



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX — 33ª DA REPUBLICA — N. 82

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 10 DE ABRIL DE 1921

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.727, que concede autorização á sociedade anonyma «Los Fabricantes Unidos, Inc.» para funcionar na Republica.

Decreto n. 14.732, que marca novos prazos para a Companhia Estrada do Ferro de Victoria a Minas abrir ao trafego publico dous trechos do prolongamento que parte da estação de Cachoeira Escura com destino a Itabora do Matto Dentro.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justica, Interior e Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Distrito Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e do Patrimonio, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Distrito Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Circular — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.727 — DE 16 DE MARÇO DE 1921

Concede autorização á sociedade anonyma Los Fabricantes Unidos, Inc., para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requerer a sociedade anonyma Los Fabricantes Unidos, Inc., estabelecida em Boston, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á sociedade anonyma Los Fabricantes Unidos, Inc., para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou e mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1921, 160ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA
Simões Lopes.

Clausulas que acompanham o decreto n. 14.727, desta data

I

A sociedade anonyma Los Fabricantes Unidos, Inc., é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus Tribunaes judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica se infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições do direito que regem as Sociedades Anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$000) a cinco contos de réis (5:000\$000) e, no caso de reincidencia, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1921. — Simões Lopes.

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na fórma abaixo:

TRADUÇÃO

Estatutos de Los Fabricantes Unidos, Inc.

NOME

1. O nome desta sociedade anonyma será Los Fabricantes Unidos, Inc.

SÉDE

2. O principal escriptorio no Estado será em Boston, Condado de Suffolk e Estado de Massachusetts, e fóra do Estado, em Buenos Aires, na Republica Argentina.

SELLO

3. A sociedade anonyma terá um sello commum, conforme se acha impresso neste instrumento.

ACÇÕES

4. Todas as cautelas de acções serão assignadas pelo presidente e pelo thesoureiro, trarão o sello da companhia e serão registradas nos seus livros, e serão emitidas pelo thesoureiro; emitirá-se-lhe uma ou mais cautelas novas, em substituição de outra cautela, mediante a entrega desta ao thesoureiro, com uma transferencia escripta declarando a favor de quem as acções representadas pelas novas cautelas devem ser transferidas.

Em caso de perda ou destruição de uma cautela, pôde-se emitir uma segunda via da cautela mediante entrega, feita ao thesoureiro, de uma declaração sob juramento da perda ou destruição e de uma garantia contra qualquer perda que ocorrer por se ter emitido a segunda via, declaração sob juramento e garantia essas que precisam satisfazer ao thesoureiro.

Nenhuma transferencia de acções, enquanto estas não forem registradas nos livros da companhia e novas cautelas emitidas de conformidade com as especificações da transferencia, obrigará a companhia a pagar dividendos vencidos pelas acções em questão, ou a tratar o possuidor registrado das mesmas como o seu proprietario do facto.

ASSEMBLÉA ANNUAL

5. A assembleia annual dos accionistas, depois do anno de 1911, realizar-se-ha na segunda terça-feira de fevereiro no escriptorio principal da sociedade anonyma em Boston, Massachusetts.

No minimo sete dias antes de cada assembleia, enviar-se-ha pelo correio um aviso da mesma dirigido a cada accionista para os endereços que constarem dos registros da sociedade anonyma.

O presidente, ou uma maioria da directoria, poderá convocar assembleias extraordinarias dos accionistas, e assembleias extraordinarias serão convocadas pelo escripturario mediante requerimento escripto de tres ou mais accionistas que possuam no minimo uma terça parte em interesse do capital emitido e em circulação.

No minimo dous dias antes da realização de todas as assembleias extraordinarias, enviar-se-ha pelo correio, para todos os accionistas registrados, um aviso da mesma dirigido para os seus endereços que constarem dos registros da sociedade anonyma.

Nessas assembleias extraordinarias só se poderá deliberar sobre os assumptos especificados nos avisos das mesmas.

Não será preciso que se forneça aviso de uma assembleia si todas as pessoas que tiverem direito a votar na mesma comparecerem, ou si todas essas pessoas, quer pessoalmente, quer representadas por procuradores para este fim autorizados por instrumento escripto que será annexado á acta da assembleia, desistirem do aviso.

Em qualquer assembleia um quorum poderá emprender a transacção dos negocios, mas um numero inferior poderá adiar a assembleia para um dia, hora e lugar determinados, e uma maioria decidirá todas as questões.

Emenda de 25 de junho de 1918: Mediante moção devidamente feita e secundada votou-se a emenda do artigo 5º dos estatutos, substituindo-se a palavra «agosto» no lugar de fevereiro e acrescentando-se ao referido artigo o seguinte: «O anno fiscal terminará aos 30 dias de junho de cada anno, a partir do anno de 1918».

FUNCIONÁRIOS

6. Os funcionarios da companhia consistirão de um presidente, um thesoureiro, um escripturario e tres directores, ou qualquer outro numero nunca superior a cinco, si a assembleia em que se deve proceder á eleição dos mesmos assim o determinar, devendo todos os funcionarios ser eleitos por escrutinio na primeira assembleia, depois desta, os directores, o thesoureiro e o escripturario serão eleitos por escrutinio na assembleia geral, e o presidente será eleito pelos directores; todos esses funcionarios permanecerão em exercicio até que os seus successores sejam eleitos e qualificados.

Emenda de 13 de fevereiro de 1912: Mediante moção devidamente feita e secundada votou-se a emenda do artigo 6º dos estatutos, substituindo-se em lugar do mesmo o seguinte: Os funcionarios consistirão de um presidente, um thesoureiro, um escripturario e tres directores, ou qualquer outro numero nunca superior a cinco, si a assembleia na qual os funcionarios forem eleitos assim o determinar. Os directores, o thesoureiro e o escripturario serão eleitos por escrutinio na assembleia annual, e o presidente será eleito pelos directores; todos esses funcionarios permanecerão em exercicio até que os seus successores sejam eleitos e qualificados, ficando, porém, estabelecido que desde que uma pessoa que exerce um cargo de funcionario da sociedade anonyma deixe

de ser accionista da mesma o cargo por elle occupado tornará-se-lhe ipso facto vago.

Emenda de 28 de agosto de 1913: Mediante moção devidamente feita e secundada votou-se a emenda do artigo 6º dos estatutos inserindo-se depois da palavra «thesoureiro» as palavras «e sub-thesoureiros».

Emenda de 25 de setembro de 1913: Mediante moção devidamente feita e secundada votou-se a emenda do artigo 6º dos estatutos, inserindo-se depois da palavras «thesoureiros» as palavras «um sub-thesoureiro».

DEVERES DO PRESIDENTE

7. O presidente será o principal funcionario executivo e chefe da sociedade anonyma, e quando a directoria não estiver reunida terá a seu cargo a fiscalização e administração geraes dos seus negocios e transacções, sujeito, porém, ao direito dos directores de delegar quaesquer poderes especificos com excepção daquelles que em virtude de lei só podem ser conferidos ao presidente, ou a qualquer outro funcionario ou funcionarios da sociedade anonyma.

DEVERES DO ESCRIPTURARIO

8. O escripturario precisará residir no Estado de Massachusetts, e manterá o registro detalhado de todos os trabalhos das assembleias, e, no minimo sete dias antes da assembleia annual e no minimo dous dias antes de qualquer outras assembleias cuja realização chegar ao seu conhecimento, dará as providencias para que se entregue a todas as pessoas que tiverem direito a votar na assembleia, ou para que se envie pelo Correio, com o porte pago, ou que se deixe na sua residencia ou casa de negocios habitual, de conformidade com o que constar dos livros da Companhia, um aviso escripto ou impresso declarando, segundo a informação que tiver chegado ao seu conhecimento, o lugar, hora e fim da assembleia, e desempenhará todas as outras funções que forem requeridas pela lei, pela Companhia ou pelos directores. Prestará juramento para o fiel cumprimento dos seus deveres.

Emenda de 13 de fevereiro de 1912: Mediante moção devidamente feita e secundada votou-se uma emenda ao artigo 8 substituindo-se, em lugar do mesmo, o seguinte: O escripturario precisará residir no Estado de Massachusetts e manterá um registro detalhado de todos os trabalhos das assembleias, e, no minimo sete dias antes da assembleia annual e no minimo dous dias antes de qualquer outra assembleia de cuja realização elle tiver conhecimento, mandará que se entregue a todas as pessoas que tiverem direito a votar na mesma assembleia, ou que se envie pelo Correio, com porte pago, ou que se deixe nas suas residencias ou casas de negocios habituaes, de conformidade com o que constar dos livros da Companhia, um aviso escripto ou impresso declarando, segundo a informação que tiver chegado ao seu conhecimento, o lugar, hora e fim da assembleia e desempenhará todos os outros deveres requeridos pela lei, pela Companhia ou pelos directores. Mediante o recebimento de aviso do thesoureiro, ou de outro funcionario, de que o cargo de qualquer funcionario tenha se tornado vago, de conformidade com as disposições do artigo 6, o escripturario, si o houver, ou o presidente ou um outro funcionario convocará uma assembleia da directoria, si houver uma maioria de directores em exercicio, para se preencher a vaga ou vagas para o tempo do mandato ainda não decorrido. Si os directores que permanecerem em exercicio não formarem uma maioria da directoria, o alludido escripturario ou o presidente, ou outro funcionario convocará uma assembleia dos accionistas para se preencher a vaga ou vagas occorridas para o tempo do tempo ainda não expirado. Elle prestará um juramento para o fiel cumprimento dos seus deveres.

O THESOUREIRO

9. O thesoureiro manterá as contas de recebimentos e pagamentos completas e correctas em livros de propriedade da sociedade anonyma e depositará todos os dinheiros e outros valores em nome e ao credito da sociedade anonyma nos estabelecimentos de depositos que forem designados pela directoria.

Elle desembolsará fundos da sociedade anonyma de conformidade com o que for ordenado pela directoria, recebendo as devidas notas para esses desembolsos, e prestará ao presidente e aos directores nas assembleias annuaes da directoria, ou sempre que elles o requererem, um relatório de todas as suas transacções como thesoureiro, e da situação financeira da sociedade anonyma.

Emenda de 13 de fevereiro de 1912: Mediante moção devidamente feita e secundada votou-se uma emenda ao artigo 9º que o substitue pelo seguinte: O thesoureiro manterá

copias de recibimentos e pagamentos completas e correctas em livros de propriedade da sociedade anonyma e depositará todos os dinheiros e outros valores em nome e ao credito da sociedade anonyma nos estabelecimentos de depósitos que forem designados pela directoria. Elle desembolsará fundos da sociedade anonyma de conformidade com o que for ordenado pela directoria, recebendo as devidas notas para esses desembolsos e prestará ao presidente e aos directores, nas assembleas annuaes da directoria ou sempre que elles o requererem, um relatorio de todas as suas transacções como thesoureiro e da situação financeira da sociedade anonyma.

O thesoureiro ficará encarregado de notificar ao escripturario e ao presidente sempre que acções possuidas por qualquer pessoa que occupa um cargo de funcionario tenham sido transferidas nos livros da sociedade anonyma.

Emenda de 28 de agosto de 1913: Mediante moção devidamente feita e secundada votou-se uma emenda ao artigo 9º que acrescenta ao mesmo o seguinte: Na ausencia do thesoureiro, o sub-thesoureiro desempenhará as funções attribuidas ao thesoureiro, quando for ordenado pelo thesoureiro ou pela directoria a fazel-o.

OS DIRECTORES

10. Os directores escolherão do seu numero um presidente, preencherão todas as vagas, examinarão e tomarão as providencias para que se mantenham devidamente os livros, contas e outros bens da sociedade anonyma. Poderão exigir que o thesoureiro preste uma fiança á sociedade anonyma, e, sujeito á votação da companhia, poderão por votação da directoria, dar instrucções aos funcionarios com relação a gestão dos negocios da companhia.

O presidente, ou o escripturario, poderá convocar assembleas da directoria, nas occasiões e nos logares, dentro ou fora do Estado, de conformidade com o que for conveniente, e convocará uma assemblea da directoria sempre que dous directores requererem por instrumento escripto, e si elle se recusar de convocar esta assemblea, ou se recusar a convocar a mesma, uma maioria da directoria poderá convocar-a. Uma maioria da directoria constituirá *quorum* para a transacção dos negocios. As assembleas poderão ser adiadas por um numero de directores inferior ao numero necessario para se estabelecer *quorum*.

A directoria pôde preencher as vagas que occorrerem dos seus membros ou de qualquer outro cargo em consequencia de resignação, morte, o facto de não se o ter eleito, ou qualquer outra causa. Os funcionarios que forem deste modo eleitos permanecerão em exercicio até a primeira assemblea annual dos accionistas e até que os seus successores sejam devidamente eleitos e qualificados.

ASSEMBLÉAS DOS ACCIONISTAS

11. Em nenhuma assemblea da sociedade anonyma votar-se-ha sobre acções pertencentes á mesma: um *quorum* consistirá dos possuidores de mais de uma metade das acções em circulaçáo: tendo cada accionista direito a um voto por cada acção de sua propriedade e direito a votar pessoalmente, ou por meio de representante munido de procuração assignada pelo proprietario e datada no maximo vinte dias antes da assemblea, procuração essa que deve ser entregue ao escripturario; e a maioria consistirá de possuidores de mais da metade das acções representadas e sobre as quaes se votar. Quando não houver *quorum* presente, a assemblea pôde ser adiada por voto da maioria dos accionistas presentes e com direito a voto. Os votos dados para a eleição de directores e funcionarios e para se deliberar sobre qualquer reduçáo do capital em acções da sociedade anonyma serão tomados por escrutinio. Mediante pedido de um accionista a votação sobre qualquer questão será tomada por escrutinio.

CHEQUES, SAQUES OU ORDENS

12. Todos os cheques, saques ou ordens de pagamento de dinheiros e notas e acceptos serão assignados pelo thesoureiro.

EMENDAS, ALTERAÇÕES OU REVOCACÕES

13. Estes estatutos, ou quaesquer delles, podem ser alterados, emendados ou revogados por voto de uma maioria do numero total de acções emitidas e em circulaçáo e com direito a voto, quer representadas pessoalmente ou por procuradores em assembleas devidamente convocadas e realizadas para tal fim.

J. H. Lingley, escripturario de Los Fabricantes Unidos Inc., uma sociedade anonyma do Estado de Massachusetts, certifico pelo presente instrumento que o que precede é uma cópia verdadeira e correcta dos estatutos, com as emendas feitas aos mesmos, da referida sociedade anonyma, estatutos

ceres que foram primitivamente adoptados em uma assemblea ordinaria dos accionistas realizada em Beacon Street numero 6, Boston, Massachusetts, aos 14 dias de abril de 1911, ás tres horas da tarde.

Em testemunho do que assigno o presente instrumento e affixo ao mesmo o sello da referida sociedade anonyma, aos 40 dias de outubro de 1920. — *John H. Lingley*, escripturario.

Estava a impressáo do sello social de Los Fabricantes Unidos Inc.

Subscripto e jurado perante mim aos 19 dias de outubro de 1920. — *Charles A. Buckley*, tabellião publico, Condado de Nova York n. 375.

O meu mandato expira em 30 de março de 1921.

Estava a impressáo do sello de officio do tabellião publico.

Estado de Nova York. Condado de Nova York — ss. 7 — Formulário 4. — N. 30.504, série B.

Eu, William F. Schneider, escriptão do Condado de Nova York, e também escriptão do Supremo Tribunal pelo referido Condado, sendo o mesmo um Tribunal de Registro, certifico pelo presente instrumento que Charles A. Buckley é tabellião publico pelo referido Condado, nomeado de conformidade com as leis deste Estado; que o seu mandato começou aos 31 dias de março de 1919 e expira aos 30 dias de março de 1921; e que todos os seus actos officiaes merecem plena fé e credito. Certifico ainda que a assignatura do referido tabellião publico se acha archivada neste escriptorio, e eu sinceramente creio ser verdadeira a sua assignatura apposta ao instrumento anexo.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o sello dos referidos Tribunal e Condado, aos 19 dias de outubro de 1920. — *Wm. F. Schneider*, escriptão.

Estava a impressáo do sello dos supra mencionados Tribunal e Condado, ao lado da qual estava a seguinte assignatura: — *Frank Monfred*.

Estava a impressáo do selo do Consulado Geral do Brasil em Nova York.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento da firma:

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado appenso de Wm. F. Schneider, chefe dos Archivos Notariaes do Condado de Nova York, Estado de Nova York, e para constar onde convier, a pedido do interessado, mandei passar o presente que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado Geral.

Nova York, 20 de outubro de 1920. — O consul geral, *Helio Lobo*.

Estava a impressáo do sello do Consulado Geral do Brasil em Nova York devidamente inutilizando uma estampilha do selo consular brasileiro de valor de quatro mil réis.

Pagou \$2,20 — Rs. 48, ouro.

De accordo com o numero 48 e de Tub. App. pelo decreto 11.976, de 23 de fevereiro de 1916.

Observação: A assignatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores ou em qualquer repartição fiscal.

Segue-se a legalizaçáo do documento feita da Secretaria das Relações depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento que seltei com o sello do meu officio nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre estampilhas federaes de 78200: Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1920. — *Alberto Torres Filho*.

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma Inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na fórma abaixo:

TRADUÇÃO

Saibam quantos o presente instrumento virem que attendo a que

Henry D. Crowley,

Margaret E. Neville,

e Thomas P. Riley,

associaram-se para o fim de formar uma sociedade anonima sob o nome de Los Fabricantes Unidos, Inc., para os seguintes fins: fabricar, comprar, vender, importar, exportar, arrendar, permutar, alugar, empregar capital, hypothecar, emprestar e negociar, ou de outro modo adquirir e dispor de artigos, productos e mercadorias e bens de toda a especie, classe, natureza e descripção, salvo de accordo com as disposições das leis deste Estado relativas ao que fiqu exarado

acima, e emprender negocios de fabricação e mercadorias de todas as especies. Comprar, adquirir, manter, possuir, dispor de accões, apolices e outros titulos de divida de qualquer sociedade anonyma, quer nacional quer estrangeira, e emittir, em troca dos mesmos, suas proprias accões, apolices ou outras obrigações. Praticar todos e quaesquer dos actos e cousas supra mencionados por sua conta ou por conta de terceiros, e poderá fazer contractos para a execução de qualquer dos negocios supra mencionados, e poderá exercer negocios e operações que forem considerados de vantagem, incidentes ou accessorios com qualquer dos negocios supra mencionados. Adquirir o bom nome commercial, direitos e propriedades de todas as especies, e assumir todo ou qualquer parte do activo e responsabilidades de qualquer pessoa, firma, associação ou sociedade anonyma, e pagar os mesmos em dinheiro á vista, em accões desta sociedade anonyma, apolices ou de outro modo. Fazer tudo o que for necessario, vantajoso ou conveniente para a execução de quaesquer dos fins ou objectivos de quaesquer objectos mencionados no presente instrumento, ou que em qualquer occasião contribuir ou for conveniente para proteger ou beneficiar esta sociedade anonyma quer como possuidores ou interessados em qualquer propriedade, e em geral, exercer os seus negocios quer de mercadorias, de fabricação, de contractos e outros; com um capital em accões de cem mil dollars, do valor ao par de cem dollars. A importancia do capital em accões a ser emittida agora é de seiscentos e cinquenta accões a serem pagas do seguinte modo: Em bens immoveis; mercadorias, sessenta e cinco mil dollars; e satisfizeram as disposições das leis deste Estado relativas e feitas para taes casos, de conformidade com o que consta dos artigos de organização da referida sociedade anonyma, devidamente approvados pelo commissario de sociedades anonymas e registrados neste escriptorio:

Pelo presente instrumento, eu, William M. Olin, secretario do Estado de Massachusetts, certifico que os referidos, Henry D. Crowley, Margaret E. Neville e Thomas P. Riley, seus associados e successores, ficam legalmente organizados e constituindo como, e ficam pelo presente instrumento constituídos em uma sociedade anonyma em vigor sob o nome de Los Fabricantes Unidos, Inc., com todos os poderes, direitos e privilegios, e sujeita ás restricções, deveres e limitações que são legalmente impostos a taes sociedades.

Em testemunho do que a minha assignatura vae subscripta ao presente instrumento e o Grande Sello do Estado de Massachusetts affixado ao mesmo, aos quinze dias de abril do anno de Nosso Senhor de mil novecentos e onze.—Por William M. Olin, secretario do Estado, *Herbert H. Boynton*, sub-secretario em exercicio.

(Sello legal).

HH.

ESTADO DE MASSACHUSETTS

Escriptorio do secretario.

Boston, 14 de outubro de 1920.

Eu, pelo presente instrumento certifico que o instrumento supra é uma cópia verdadeira do registro do certificado de incorporação de Los Fabricantes Unidos, Inc., organizada em virtude das disposições do capitulo quatrocentos e trinta e sete dos decretos do anno de mil novecentos e tres, e os decretos que emendam o mesmo e em supplemento do mesmo.

Em testemunho do que foi affixado ao presente o Grande Sello do Estado. — *Albert P. Langtry*, secretario do Estado.

Estava a impressão do Grande Sello do Estado de Massachusetts.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma:

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado super appenso de *Albert P. Langtry*, secretario do Estado do Estado de Massachusetts, e para constar onde convier, a pedido do interessado mandei passar o presente que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado Geral.

Nova York, 20 de outubro de 1920. — O consul geral.

Helio Lobo.

Pagou \$2,20 — Réis 4\$, ouro

De accordo com o n. 48 c. de Tab. App. pelo decreto n. 11.976, de 23 de fevereiro de 1916.

Observação — A assignatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores, ou em qualquer repartição fiscal.

Estava a impressão do sello do Consulado Geral do Brasil em Nova York devidamente inutilizando uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de quatro mil réis.

Seguia-se a legalização do documento feita na Secretaria das Relações Exteriores depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Distrito Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto. Em fé do que fiz passar o presente instrumento que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre estampilhas federaes de 3\$000:

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1920. — *Alberto Torres Filho*.

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na forma abaixo:

TRADUÇÃO

(Não se deve escrever cousa alguma abaixo).

Los Fabricantes Unidos, Inc.,

Emolumentos pagos \$50.00.

Artigos de organização.

Decretos de 1903, capitulo 437, art. 11.

Archivado no escriptorio do secretario do Estado e o certificado de incorporação foi emittido.

15 de abril de 1911.

Certifico pelo presente instrumento que me parece, por um exame destes artigos e registros da sociedade anonyma devidamente submettidos á minha inspecção, que os requisitos do capital quatrocentos e trinta e sete dos decretos de mil novecentos e tres relativos a organização de sociedades anonymas foram observados, e eu pelo presente instrumento approvo os referidos artigos aos quinze dias de abril de mil novecentos e onze, A. D. — *William D. T. Trevelly*, commissario de sociedades anonymas

Registrado no vol. 265, pag. 101.

Commissario de sociedades anonymas,

15 de abril de 1911.

Emolumentos 1/20 de um por cento, mas nunca menos de \$25. — Decretos de 1907, capitulo 396.

Commissario de sociedades anonymas,

15 de abril de 1911.

Com emolumentos de \$50 ck.

Recebido.

15 de abril de 1911.

Departamento de Sociedades Anonymas do Escriptorio do Secretario.

Nós, Henry D. Crowley, Thomas P. Riley e Margaret E. Neville, formando uma maioria da directoria de Los Fabricantes Unidos, Inc., directores devidamente eleitos na primeira assemblea de conformidade com os requisitos do artigo 11 do capitulo 437 dos decretos de 1903, certifico pelo presente instrumento que o que se segue é uma cópia verdadeira do contracto social para a formação da referida sociedade anonyma, com os nomes dos signatarios do mesmo:

Nós, os abaixo assignados, pelo presente contracto nos associamos para o fim de formar uma sociedade anonyma de accordo com as disposições do capitulo 437 dos decretos do anno de 1903, do Estado de Massachusetts e os decretos que emendam o mesmo e são supplementares ao mesmo.

O nome pelo qual esta sociedade anonyma será conhecida é

Los Fabricantes Unidos, Inc.,

O lugar onde se acha situado o escriptorio principal da sociedade anonyma dentro do Estado é a cidade de Boston, e fóra do Estado é Buenos Aires, Estado da Republica Argentina.

O fim para o qual se forma esta sociedade anonyma é a natureza dos negocios cuja transacção ella empreenderá são os seguintes: Fabricar, comprar, adquirir, vender, importar, exportar, arrendar, permutar, alugar, empregar capital, hypotheacar, commerciar e negociar ou de outro modo adquirir e dispor de artigos, productos, mercadorias e bens de toda a especie, classe, natureza e descripção, salvo de accordo com as disposições das leis deste Estado, relativas aos negocios supra mencionados, e para emprender negocios de fabricação e de mercadorias de todas as descripções.

Comprar, adquirir, manter, possuir, dispor de accões, apolices e outros titulos de divida de qualquer sociedade anonyma, quer nacionaes quer estrangeiras, e emittir e trocar pelos mesmos as suas proprias accões, apolices ou outras obrigações.

Praticar todos e quaisquer dos actos e cousas supra enumerados por sua propria conta ou por conta de terceiros, e poderá fazer e desempenhar contractos para a execução dos mesmos, e poderá exercer os negocios ou operações, que forem julgados de vantagem, que incidirem ou forem accessorios a quaisquer dos supra mencionados actos e cousas.

Adquirir o bom nome commercial, direitos e bens de todas as espécies, e assumir, no todo ou em parte, o activo e responsabilidades de qualquer pessoa, firma associação ou sociedade anonyma, e pagar os mesmos em dinheiro á vista, em acções desta sociedade anonyma, apólices ou de outro modo.

Fazer tudo o que for necessario, conveniente ou apropriado para a execução de quaisquer dos fins ou propositos de todos e quaisquer objectos mencionados no presente instrumento ou que contribuirão ou forem convenientes para a protecção ou em beneficio desta sociedade anonyma, quer como possuidora ou interessada em quaisquer bens, e, em geral, exercer os seus negocios quer de mercadorias, quer de fabricação, de contractos ou outros.

A importancia total do seu capital em acções autorizado será de cem mil dollars.

O valor ao par de suas acções é:

Preferenciaes.....dollars.

Communs: cem dollars.

O numero de suas acções é:

Preferenciaes.....

Communs: mil.

(Nota — Declare as restricções, si as houver, impostas com relação a transferencia de acções; e si existirá duas ou mais classes de acções, uma descripção das diversas classes, e uma declaração do termos sob os quaes ellas serão creadas e o methodo de votação sobre as mesmas.)

(Nota — Declare qualquer outra disposição, que não seja contraria á lei, para o emprehendimento e regulamento dos negocios da sociedade anonyma, para a sua dissolução voluntaria, ou para limitar, definir ou regular os poderes da sociedade anonyma, ou dos seus directores ou accionistas, ou qualquer classe de accionistas.)

OS PRIMEIROS NOMES PROPRIOS DEVEM SER ESCRIPTOS POR EXTENSO

Iniciaes e abreviações não são sufficientes.

O cumprimento cuidadoso desta suggestão auxiliará tanto a VV. SS. como a nós.

(Si se fornecer aviso com sete dias de antecedencia, use esta formula.)

A primeira assembléa será convocada por..... de.....

(Caso se desistir de aviso, use a seguinte formula.)

Nós pelo presente instrumento desistimos de todos os requisitos das leis de Massachusetts sobre avisos da primeira assembléa para a organização, e designamos o dia 14 de abril de 1911, ás tres horas da tarde, na sala n. 301, Beacon Street n. 6, Boston, Massachusetts, para o dia, hora, e lugar para a realização da primeira assembléa.

Os nomes e endereços dos incorporadores e as quantias de capital subscripta por cada um são os seguintes:

Nome — Endereço — Quantia subscripta

	Preferencial	Communal
Henry D. Crowley, Boston, Massachusetts.....	—	9
Thomas P. Riley, Malden, Massachusetts.....	—	1
Margaret E. Neville, Boston, Massachusetts.....	—	1

Em testemunho do que assignamos o presente instrumento, aos 14 dias de abril do anno de mil novecentos e onze. — Henry D. Crowley. — Margaret E. Neville. — Thomas P. Riley.

A primeira assembléa dos subscriptores do referido contracto social realizou-se aos 14 dias de abril do anno de mil novecentos e onze.

A importancia do capital em acções actualmente emitida é.....acções do capital preferencial, seiscentos e cinquenta acções do capital commum, que serão pagas do seguinte modo:

Quantia e classe do capital emitido

	Acções preferenciaes	Acções communs
Em dinheiro:		
Em um pagamento total.....	—	—
Por prestações.....	—	—
Quantias de prestações a serem pagas antes de se iniciarem as operações.	—	—
Em bens:		
Bens immoveis:		
Situação.....	—	—
Area.....	—	—
Bens moveis:		
Machinas.....	—	—
Mercadorias.....	—	\$65.000
Letras a receber.....	—	—
Acções e garantias.....	—	—
Direitos de patente.....	—	—
Marcas de commercio.....	—	—
Direitos autoraes.....	—	—
Bom nome commercial.....	—	—
Serviços.....	—	—
Despezas.....	—	—

(Nota — Declare claramente a natureza desses serviços e despesas e a quantia de acções a ser emitida pelos mesmos.)

Os nomes, residencias e endereços postaes dos funcionarios são os seguintes:

Nome — Residencia — Endereço postal

Presidente: Margaret E. Neville — Beacon Street n. 6

— Boston, Massachusetts.

Thesoureiro: Thomas P. Riley — Malden, Massachusetts

— Malden, Massachusetts.

Escrepturario: Henry D. Crowley — Beacon Street n. 6

— Boston, Massachusetts.

Directores:

Margaret E. Neville — Beacon Street n. 6 — Boston,

Massachusetts.

Thomas P. Riley — Malden, Massachusetts — Malden,

Massachusetts.

Henry D. Crowley — Beacon Street n. 6 — Boston,

Massachusetts.

Em testemunho do que assignamos o presente instru-

mento aos 14 dias de abril do anno de mil novecentos e

onze. — Henry D. Crowley. — Margaret E. Neville. —

Thomas P. Riley.

Estado de Massachusetts — Suffolk, ss.

Boston, Massachusetts, 14 de abril de 1911.

Compareceram então pessoalmente perante mim os supra

mencionados Margaret E. Neville, Thomas P. Riley e Henry

D. Crowley, que, em separado, juraram que o certificado

supra por elles subscripto, é verdadeiro na extensão de seus

conhecimento e crença.

Perante mim, David B. Shaw, juiz de paz.

Estado de Massachusetts — Escreptorio do secretario.

Boston, 14 de outubro de 1920.

Por cópia, conforme.

Em testemunho do que affixo ao presente instrumento

o Grande Sello do Estado. — Albert P. Langtry, secretario

do Estado.

Estava, sobre uma obreia verde, a impressão do Grande

Sello do Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento da

firma:

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certifi-

cado appenso de Albert P. Langtry, secretario de Estado do

Estado de Massachusetts, e para constar onde convier, a pe-

dido do interessado, mandei passar o presente que assigno e

vae sellado com o sello deste consulado geral.

Nova York, 20 de outubro de 1920. — O consul geral,

Helio Lobo.

Estava a impressão do sello do Consulado Geral do Bra-

sil em Nova York, devidamente inutilizando uma estampilha

do sello consular Brasileiro do valor de quatro mil réis.

Pagou \$2.20 — Rs. 48000, ouro.

De accordo com o n. 48 c de Tab. App. pelo dec. n. 11.976,

23 de fevereiro de 1916.

Observação: A assignatura do consul deve ser legalizada

na Secretaria das Relações Exteriores ou em qualquer repar-

tição fiscal.

Seguia-se a legalização do documento feita na Secreta-

ria das Relações Exteriores depois de pagos os devidos em-

humentos e o sello correspondente da Recebedoria do Dis-

tricto Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento que seltei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre estampilhas federaes do valor de 5\$400: Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1920. — *Alberto Torres Filho.*

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpro em razão do meu officio, na forma abaixo:

TRADUÇÃO

G. I. C.

Estavam impressas as armas do Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America do Norte. — *Albert P. Langtry*, secretario. — *Herbert H. Boynton*, delegado. — *Peter F. J. Carney*, delegado.

Estado de Massachusetts. — Escriptorio do secretario — Boston, 14 de outubro de 1920.

Estava a impressão do seguinte carimbo: The Corporation Trust Company, Nova York, 16 — Outubro — 1920.

Saibam quantos o presente instrumento virem que:

Certifico pelo presente instrumento que Los Fabricantes Unidos, Inc. parece, pelos registros deste escriptorio, ter sido incorporada sob as leis geraes deste Estado, em 15 de abril de 1911. Certifico ainda que não consta dos registros deste escriptorio que a referida sociedade anonyma tenha jámais sido dissolvida.

Em testemunho do que affixei ao presente instrumento o Grande Sello do Estado na data supra exarada. — *Albert P. Langtry*, secretario do Estado.

Estava a impressão do Grande Sello do Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America do Norte.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma:

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado appenso de *Albert P. Langtry*, secretario do Estado do Estado de Massachusetts, e para constar onde convier, a pedido do interessado, mandei passar o presente que assigno e vae sellado com o sello deste consulado geral.

Nova York, 20 de outubro de 1920. — O consul geral, *Helio Lobo*.

Estava a impressão do sello do Consulado Geral do Brasil em Nova York devidamente inutilizando uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de quatro mil réis.

Pagou \$2,20 — Rs. 4\$000, ouro.

De accordo com o n. 48 e de Tab App. pelo Dec. n. 11.976, de 23 de fevereiro de 1916.

Observação — A assignatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Resoluções Exteriores ou em qualquer repartição fiscal.

Seguia-se a legalização do documento feita na Secretaria das Relações Exteriores depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento que seltei com o sello do meu Officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre 1\$800 de estampilhas federaes; Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1920.

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma Inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpro em razão do meu officio, na forma abaixo:

TRADUÇÃO

«Fica resolvido que a quantia de \$ 10,000 seja, e fica pelo presente instrumento separada e destinada exclusivamente ás operações da sociedade anonyma no Brasil.»

Eu, J. H. Lingley, escripturario de Los Fabricantes Unidos, Inc., uma sociedade anonyma do Estado de Massachusetts, certifico pelo presente instrumento que o que precede é uma cópia fiel e correcta de uma resolução adoptada pela directoria da referida sociedade anonyma reunida em uma assembleia extraordinaria realizada em Wall Street numero 14, Cidade e Estado de Nova York, aos 19 dias de outubro de 1920, ás 10.30 da manhã.

Em testemunho do que assigno o presente instrumento e affixo ao mesmo o sello da referida sociedade anonyma, aos 19 dias de outubro de 1920. — *John H. Lingley*.

Subscripto e jurado perante mim aos 19 dias de outubro de 1920. — *Charles A. Buckley*, tabellião publico,

Condado de Nova York, n. 375.

O meu mandato expira aos 30 de março de 1921.

Estava a impressão do sello de Officio do tabellião publico *Charles A. Buckley*.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — Ss. 2 Modelo 4. — N. 30.505. Série B.

Eu, *William F. Schneider*, escripturario do Condado de Nova York, o tambem escripturario do Supremo Tribunal pelo referido Condado, sendo o mesmo um Tribunal de Registro, certifico pelo presente instrumento que *Charles A. Buckley* é tabellião publico pelo referido Condado, nomeado de conformidade com as leis deste Estado; que o seu mandato começou aos 31 dias de março de 1919 e expira aos 30 dias de março de 1921; que todos os seus actos officiaes merecem plena fé e credito. Certifico ainda que a assignatura do referido tabellião publico se acha archivada neste escriptorio, e sinceramente creio ser verdadeira a sua assignatura apposta ao instrumento anexo.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o sello dos referidos Tribunal e Condado, aos 19 dias de outubro de 1920. — *Wm. F. Schneider*, escripturario.

Estava a impressão do sello dos supra mencionados Tribunal e Condado, ao lado da qual se lia a seguinte assignatura — *Frank Monfred*.

Estava a impressão do sello do Consulado Geral do Brasil em Nova York.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma:

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado retro appenso de *Wm. F. Schneider*, chefe dos Archivos Notariaes do Condado de Nova York, Estado de Nova York, e para constar onde convier, a pedido do interessado passo o presente que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado Geral.

Nova York, 20 de outubro de 1920. — O consul geral, *Helio Lobo*.

Estava a impressão do sello do Consulado Geral do Brasil, em Nova York devidamente inutilizando uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de quatro mil réis.

Pagou \$2,20 — Rs. 4\$000, ouro.

De accordo com o n. 48 e de Tab. App. pelo decreto n. 11.976, de 23 de fevereiro de 1916.

Observação: A assignatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores ou em qualquer repartição fiscal.

Seguia-se a legalização do documento feita na Secretaria das Relações Exteriores depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento que seltei com o sello do meu Officio e assigno nesta Cidade do Rio de Janeiro.

Sobre estampilhas federaes de 1\$800:

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1920. — *Alberto Torres Filho*, traductor publico.

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpro em razão do meu officio, na forma abaixo:

TRADUÇÃO

PROCURAÇÃO ESPECIAL

Saibam quantos o presente instrumento virem que Los Fabricantes Unidos Inc., uma sociedade anonyma organizada e exercendo o commercio em virtude das leis do Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, tendo o seu escriptorio principal e casa de negocios na cidade de Boston, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, pelo presente instrumento faz, constitue e nomeia *Kenneth M. Johns*, maior de idade, do Rio de Janeiro, Brasil, seu bastante procurador legal por ella, em seu nome, lugar e vezes, para requerer ás autoridades competentes dos Estados Unidos do Brasil, em nome da sociedade anonyma, licença autorizando a mesma a emprehender a transacção de negocios de qualquer natureza, seja qual for, nos referidos Estados Unidos do Brasil, e tambem com o poder de acceitar em lugar e por conta da referida sociedade anonyma quaesquer emendas feitas aos estatutos, propostas pelas autoridades competentes dos Estados Unidos do Brasil, e transmittir-as ás autoridades compo-

lentes. — Pela Los Fabricantes Unidos, Inc., *William R. Reid*, presidente.

Estava a impressão do selo de officio de Los Fabricantes Unidos, Inc.

Attesto. — *John H. Lingley*, escripturario.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — SS:

Aos 19 dias de outubro do anno de 1920, A. D., compareceu perante mim *William R. Reid*, de mim conhecido, que, depois de prestar o devido juramento perante mim, depoz e disse: Que elle reside em Connecticut, Estados Unidos da America; que é o presidente de Los Fabricantes Unidos, Inc., a sociedade anonyma descripta no instrumento supra e que executou o mesmo; que elle conhece o selo da referida sociedade anonyma; que o selo que foi affixado ao referido instrumento é o seu selo social; que foi affixado por ordem da directoria da referida sociedade anonyma; e que elle assignou o mesmo em virtude de ordem identica. — *Charles A. Buckley*, tabellião publico, Condado de Nova York n. 375.

O meu mandato expira em 30 de março de 1921.

Estava a impressão do selo de officio do tabellião publico *Charles A. Buckley*.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — Modelo 4. — N. 30.501, série B.

Eu, *William F. Schneider*, escripturario do Condado de Nova York, e tambem escripturario do Supremo Tribunal pelo referido Condado, sendo o mesmo um Tribunal de Registro, certifico pelo presente instrumento que *Charles A. Buckley* é tabellião publico pelo referido Condado, nomeado de conformidade com as leis deste Estado; que o seu mandato começou aos 31 dias de março de 1919 e expira aos 30 dias de março de 1921; e que todos os seus actos officiaes merecem plena fé e credito. Certifico ainda que a assignatura do referido tabellião publico se acha archivada neste escriptorio e que eu sinceramente creio ser verdadeira a sua assignatura apposta ao instrumento anexo.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o selo dos referidos Tribunal e Condado, aos 19 dias de outubro de 1920. — *Wm. F. Schneider*, escripturario.

Estava a impressão do selo do Tribunal e Condado supra mencionados, ao lado da qual se lia a seguinte assignatura: — *Frank Manfred*.

Estava a impressão do selo do Consulado Geral do Brasil em Nova York.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — SS:

Aos 19 dias de outubro do anno de 1920, A. D., compareceu perante mim *John H. Lingley*, de mim conhecido, que, depois de prestar o devido juramento perante mim, depoz e disse: Que elle reside em Massachusetts, United States of America, que elle é o escripturario de Los Fabricantes Unidos, Inc., a sociedade anonyma descripta no instrumento supra e que executou o mesmo; que elle conhece o selo da referida sociedade anonyma; que o selo affixado ao referido instrumento é o seu selo social; que foi affixado por ordem da directoria da referida sociedade; e que elle assignou o mesmo em virtude de ordem identica. — *Charles A. Buckley*, tabellião publico, Condado de Nova York n. 375.

O meu mandato expira em 30 de março de 1921.

Estava a impressão do selo de officio do tabellião publico *Charles A. Buckley*.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — ss.: — Modelo 4 — N. 30.503, série B.

Eu, *William F. Schneider*, escripturario do Condado de Nova York, e tambem escripturario do Supremo Tribunal pelo referido Condado, sendo o mesmo um Tribunal de Registro, certifico pelo presente instrumento que *Charles A. Buckley* é tabellião publico pelo referido Condado, nomeado de conformidade com as leis deste Estado; que o seu mandato começou aos 31 dias de março de 1919 e expira aos 30 dias de março de 1921; e que todos os seus actos officiaes merecem plena fé e credito. Certifico ainda que a assignatura do referido tabellião publico se acha archivada neste escriptorio e que eu sinceramente creio ser verdadeira a sua assignatura apposta ao instrumento anexo.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o selo dos referidos Tribunal e Condado, aos 19 dias de outubro de 1920. — *Wm. F. Schneider*, escripturario.

Estavam duas impressões do selo do Consulado Geral do Brasil em Nova York.

Estava a impressão do selo do Tribunal e Condado supra mencionados, ao lado da qual se lia a seguinte assignatura: — *Frank Manfred*.

Consta do livro de actas da directoria de Los Fabricantes Unidos, Inc., que tenho perante mim, que o senhor *William R. Reid* foi devidamente eleito presidente da referida sociedade anonyma em uma assemblea ordinaria da sua

directorio realizada aos 10 dias de agosto de 1920; e que o referido *William R. Reid* ainda occupa e exerce as funções da referida sociedade anonyma, que tenho perante mim, que o senhor *J. H. Lingley* foi devidamente eleito escripturario da referida sociedade anonyma na assemblea annual dos seus accionistas realizada aos 10 dias de agosto de 1920, e que o referido *J. H. Lingley* ainda occupa e exerce as funções do referido cargo. Consta da acta de uma assemblea extraordinaria da directoria da referida sociedade anonyma, realizada em Wall Street n. 14, cidade e Estado de Nova York, aos 19 dias de outubro de 1920, na qual havia *quorum* presente, acta essa que tenho perante mim, que mediante moção devidamente feita e segunda ficou unanimemente resolvido que o presidente seja, e ficou em virtude da referida resolução autorizada a executar a presente procuração a favor do senhor *Kenneth M. Johns*, e praticar todos e quaisquer actos que forem necessarios para a outorga da mesma. — *Charles A. Buckley*, tabellião publico.

Condado de Nova York n. 375.

O meu mandato expira aos 30 de março de 1921.

Estava a impressão do selo de officio do tabellião publico *Charles A. Buckley*.

Estado de Nova York, Condado de Nova York — SS:

Modelo 4.

N. 30.508 — Série B.

Eu, *William F. Schneider*, escripturario do Condado de Nova York, e tambem escripturario do Supremo Tribunal pelo referido Condado, sendo o mesmo um Tribunal de Registro, certifico pelo presente instrumento que *Charles A. Buckley* é tabellião publico pelo referido Condado, nomeado de conformidade com as leis deste Estado; que o seu mandato começou aos 31 dias de março de 1919 e expira aos 30 dias de março de 1921; que todos os seus actos officiaes merecem plena fé e credito. Certifico ainda que a assignatura do referido tabellião publico se acha archivada neste escriptorio e que eu sinceramente creio ser verdadeira a sua assignatura apposta ao instrumento anexo.

Em testemunho do que assigno o presente instrumento e affixo ao mesmo o selo dos referidos Tribunal e Condado, aos 19 dias de outubro de 1920. — *Wm. F. Schneider*, escripturario.

Estava a impressão do selo dos supra mencionados Tribunal e Condado.

Estava a impressão do selo do Consulado Geral do Brasil em Nova York.

Ao lado da impressão do selo do Tribunal e Condado supra mencionados, estava a seguinte assignatura: *Frank Manfred*.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma:

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado appenso de *Wm. F. Schneider*, chefe dos Archivos Notariaes do Condado de Nova York, Estado de Nova York, o para constar onde convier, a pedido do interessado, quando passar o presente que assignei e vao sellado com o selo deste Consulado Geral.

Nova York, 20 de outubro de 1920. — *Helio Lobo*, consul geral.

Estava a impressão do selo do Consulado Geral do Brasil em Nova York devidamente inutilizando uma estampilha de selo consular brasileiro do valor de quatro mil reis.

Pagou \$2,20 — Réis 48, ouro.

De accordo com o n. 48 c. de Tab. App., pelo dec. n. 11.976, de 23 de fevereiro de 1916.

Observação: A assignatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores ou em qualquer repartição fiscal.

Seguia-se a legalização do documento feita na Secretaria das Relações Exteriores depois de pagos os devidos emolumentos e o selo correspondente da Recbedoria do Distrito Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente que selli com o selo do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre estampilhas federaes de 4\$200:

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1920. — *Alberto Torres Filho*.

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, alim de e

traduzir para o vernáculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na forma abaixo:

TRADUÇÃO

Los Fabricantes Unidos, Inc. a Kenneth M. Johns,
PROCURAÇÃO

Datada em 19 de outubro de 1920.

Saibam quantos o presente instrumento virem: que Los Fabricantes Unidos, Inc., uma sociedade anonyma do Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, (d'ora em diante chamada a «Sociedade Anonyma») fez, constituiu e nomeou, e pelo presente instrumento faz, constitue e nomeia Kenneth M. Johns, maior de idade, residente no Rio de Janeiro, Brasil, o bastante procurador legal e representante da sociedade anonyma nos Estados Unidos do Brasil, mas não em nenhum outro lugar, e com relação aos seus negocios emprehendidos no referido paiz, mas não com relação aos negocios da outorgante emprehendidos em qualquer outro lugar, para praticar os seguintes actos:

Vender, offerecer á venda e fazer propostas de venda de todas e quaesquer das mercadorias que a sociedade anonyma possuir na occasião para vender, inclusive vendas, offertas de vendas e propostas de vendas de todas e quaesquer das referidas mercadorias, por intermedio das autoridades e officiaes competentes, aos Estados Unidos do Brasil e todos e quaesquer Estados, paizes, provincias, municipalidades, colonias e dependencias dos Estados Unidos do Brasil; e fazer, executar confirmar e entregar todos e quaesquer escriptos necessarios para os referidos negocios e em auxilio dos mesmos.

Comprar, fazer offertas de compra, e fazer propostas para a compra de todas e quaesquer mercadorias que a sociedade anonyma, em qualquer occasião, desejar comprar.

Estabelecer e manter uma filial, ou filiaes, da sociedade anonyma nos Estados Unidos do Brasil ou em todos e quaesquer Estados, paizes, provincias, municipalidades, colonias e dependencias dos Estados Unidos do Brasil para os fins de promover os negocios geraes de mercadorias da sociedade anonyma no alludido paiz.

Representar e fazer as vezes da sociedade anonyma perante todas e quaesquer autoridades governamentais, administrativas, civis, criminaes, aduaneiras e outras, officiaes, escriptorios e repartições de qualquer descripção dos Estados Unidos do Brasil, e de todos e quaesquer Estados, paizes, provincias, municipalidades, colonias e dependencias dos Estados Unidos do Brasil, e fazer, executar, verificar, confirmar, archivar e entregar todas e quaesquer representações, declarações, protestos e outros instrumentos que forem necessarios com relação a representação da sociedade anonyma.

Constituir e nomear de quando em quando, de conformidade com o que elle julgar conveniente e sempre que for necessario, um ou mais agentes subordinados, e subestabelecer em seu lugar alguma pessoa com poderes conferidos pela sociedade anonyma; e revogar, á vontade, os poderes de todos e quaesquer dos referidos agentes ou procuradores.

Fazer tudo o que for necessario ou conveniente para a instituição, proseguimento, defesa, andamento, transacção, liquidação ou suspensão de todos e quaesquer processos judiciais ou equitativos, recursos ordinarios e extraordinarios e arbitragem por conta da sociedade anonyma e para seus fins, que affectarem ou forem relativos aos seus negocios, ou nos quaes ella estiver interessada, e com relação aos mesmos usar de serviços de advogados, de conformidade com o que elle julgar necessario.

Endossar e re-endossar os documentos de embarque, inclusive certifiados de seguro;

Providenciar e fazer contractos com relação a armazenagem ou transporte por terra, ou agua, ou ambos, de quaesquer artigos, productos e mercadorias possuidos ou em poder da sociedade anonyma, e ajustar todas as controversias e disputas que existirem em qualquer occasião com relação a fretes que affectarem os alludidos bens.

Fazer seguros de todas e quaesquer especies sobre todos e quaesquer artigos, productos e mercadorias possuidos pela sociedade anonyma, e re-segurar os mesmos e ajustar todas as reclamações com relação a todos e quaesquer seguros.

Cobrar e receber dividas pela sociedade anonyma que forem derivadas de negocios cobertos por esta procuração, com todos os poderes necessarios para passar recibos e desobrigações pelas mesmas, fazer depositos e retirar os mesmos em nome da sociedade anonyma, com o poder de assignar cheques, e praticar todos os outros actos que forem necessarios para o alludido fim.

Em testemunho do que, Los Fabricantes Unidos, Inc., mandou que o presente instrumento fosse executado em seu nome social pelo seu presidente, o senhor William R. Reid, e que o seu sello social fosse affixado ao mesmo attestado pelo seu escripturario, o senhor John H. Lingley, na cidade, Condado e Estado de Nova York, aos dezoito dias de outubro de mil novecentos e vinte. Pela Los Fabricantes Unidos, Inc., — William R. Reid, presidente.

Estava a impressão do sello social da Los Fabricantes Unidos, Inc.

Attesto. — John H. Lingley, escripturario.

Estado de Nova York, Condado de Nova York — ss:

Aos 19 dias de outubro do anno de mil novecentos e vinte, perante mim, compareceu pessoalmente William R. Reid, de mim conhecido, que depois de prestar o devido juramento perante mim, depoz e disse: Que elle reside no Estado de Connecticut; que, elle é o presidente da Los Fabricantes Unidos, Inc., a sociedade anonyma descripta e que executou o instrumento supra; que elle conhecia o sello da referida sociedade anonyma; que o sello que foi affixado ao referido instrumento é o seu sello social; que foi affixado por ordem da directoria da referida sociedade anonyma, e que elle assignou o mesmo em virtude de ordem identica. — Charles A. Buckley, tabellião publico, No.

Estava a impressão do seguinte carimbo:

Tabellião Publico — Condado de Nova York. N. 375 — O meu mandato expira aos 30 de março de 1921.

Estava a impressão do sello de Officio do Tabellião Publico Charles A. Buckley.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — Ss.: — Modelo 4. — N. 30.507. Série B.

Eu, William F. Schneider, escrivão do Condado de Nova York, e tambem escrivão do Supremo Tribunal pelo referido Condado, sendo o mesmo um Tribunal de Registro, certifico pelo presente instrumento que Charles A. Buckley, é tabellião publico pelo referido Condado, nomeado de conformidade com as leis deste Estado; que o seu mandato começou aos 31 dias de março de 1919 e expira aos 30 dias de março de 1921; e que todos os seus actos officiaes merecem plena fé e credito. Certifico ainda que a assignatura do referido tabellião se acha archivada neste escriptorio, e eu sinceramente creio ser a assignatura apposta ao referido documento verdadeira.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo sello dos referidos Tribunal e Condado, aos 19 dias de outubro de 1920. — Wm. F. Schneider, escrivão.

Estava a impressão do sello do Tribunal e Condado supra mencionados, ao lado da qual estava a seguinte assignatura: Frank Monfred.

Estava a impressão do sello do Consulado Geral do Brasil em Nova York.

Consta do livro de actas dos directores de Los Fabricantes Unidos, Inc., que tenho deante de mim, que o senhor William R. Reid foi devidamente eleito presidente da referida sociedade anonyma em uma assembléa ordinaria de sua directoria, realizada aos 10 dias de agosto de 1920; e que o referido William R. Reid ainda occupa e exerce as funcções do alludido cargo. Consta do livro de actas dos accionistas da referida sociedade anonyma, que tenho perante mim, que o senhor J. H. Lingley foi devidamente eleito escripturario da referida sociedade anonyma na assembléa annual dos seus accionistas realizada aos 10 dias de agosto de 1920, e que o referido J. H. Lingley ainda occupa e exerce as funcções do alludido cargo. Consta das actas de uma assembléa extraordinaria da directoria da referida sociedade anonyma, realizada em Wall Street n. 14, Cidade e Estado de Nova York, aos 19 dias de outubro de 1920, na qual havia *quorum* presente, actas essas que tenho perante mim, que mediante moção devidamente feita e secundada, ficou unanimemente resolvido que o presidente seja, e fica pelo presente instrumento autorizado a executar a presente procuração a favor do senhor Kenneth M. Johns, e praticar todos e quaesquer actos e cousas necessarias para a outorga da mesma. — Charles A. Buckley, tabellião publico.

Condado de Nova York n. 375.

O meu mandato expira em 30 de março de 1921.

Estava a impressão do sello de Officio do Tabellião Charles A. Buckley.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — Ss.: — Modelo 4. — N. 30.510. Série B.

Eu, William F. Schneider, escrivão do Condado de Nova York, e tambem escrivão do Supremo Tribunal pelo referido Condado, sendo o mesmo um Tribunal de Registro, certifico pelo presente instrumento que Charles A. Buckley é tabellião publico pelo referido Condado, nomeado de conformidade com as leis deste Estado; que o seu mandato começou aos 31 dias de

março de 1919 e expira aos 30 dias de março de 1921; e que todos os seus actos officiaes merecem plena fé e credito. Certifico ainda que a assignatura do referido tabellião publico se achava archivada neste escriptorio, e eu sinceramente creio ser verdadeira a sua assignatura apposta ao instrumento anexo.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o sello dos referidos Tribunal e Condado, aos 19 dias de outubro de 1920. — Wm. F. Schneider, escrivão.

Estava a impressão do sello dos supra mencionados Tribunal e Condado, ao lado da qual se lia o seguinte — *Frank Montford*.

Estava a impressão do sello do Consulado Geral do Brasil em Nova York.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma:

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado appenso de Wm. F. Schneider, chefe dos Archivos Notariaes do Condado de Nova York, Estado de Nova York, e para constar onde convier, a pedido do interessado, mandei passar o presente que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado Geral.

Nova York, 20 de outubro de 1920. — O consul geral, *Helio Lobo*.

Estava a impressão do sello do Consulado Geral do Brasil em Nova York, devidamente inutilizando uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de quatro mil réis.

Pagou \$ 2,20 — Rs. 48000, ouro.

De accordo com o numero 48 e de Tab. App. pelo decreto n. 11.976, de 23 de fevereiro de 1916.

Observação: A assignatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores ou em qualquer repartição fiscal.

Seguia-se a legalização do documento feita na Secretaria das Relações Exteriores depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento que sello com o sello do meu Officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre 5\$400 em estampilhas federaes:
Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1920. — *Alberto Torres Filho*. (1.919)

DECRETO N. 14.732 — DE 18 DE MARÇO DE 1921 (*)

Marca novos prazos para a Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas abrir ao trafego publico dous trechos do prolongamento que parte da estação de Cachoeira Escura com destino a Habira do Matto Dentro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, e de accordo com o que propoz a Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.º Ficam marcados novos prazos a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas para abrir ao trafego publico 30 kilometros do prolongamento que parte da estação de Cachoeira Escura com destino a Habira do Matto Dentro, tudo até 31 de maio proximo, o prazo para o trecho de 14.630 metros, entre aquella estação e a de Inhapi, e até 30 de novembro do corrente anno o correspondente ao segundo trecho, na extensão de 15.400 metros.

Art. 2.º O estabelecimento destes novos prazos não modifica o disposto na clausula VII do contracto autorizado pelo decreto n. 12.094, de 7 de junho de 1916, sobre a conclusão de toda a linha de Habira do Matto Dentro, cuja abertura ao trafego está, desde o decreto n. 13.312, marcada para 7 de junho de 1924.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1921, 100.ª da Independencia e 33.ª Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecção no *Diário Official* de 24 e 27 de março de 1921.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 8 do corrente mez foram concedidos 90 dias de licença, para tratamento de sãde, em prorogação, nos termos da letra b do art. 155 do regulamento approved pelo decreto n. 14.508, de 1 de dezembro de 1920, ao soldado da Policia Militar do Districto Federal José Lopes Sampaio.

Expediente de 8 de abril de 1921

Remettem-se:

— Ao general commandante da Policia Militar do Districto Federal, para ser informado, o requerimento da ex-praça da mesma corporação João Novas Guimarães pedindo que a nota da sua exclusão seja considerada sómente para effeitos militares;

— Ao ministro da Guerra, para ser tomado na consideração que merecer, o requerimento do capitão da Policia Militar do Districto Federal Augusto José Ferreira e Silva pedindo a certidão do tempo de serviço prestado no Exército.

— Restituiu-se ao Ministerio da Guerra, em resposta ao aviso n. 21, de 17 de março findo, a parte apresentada pelo capitão medico do Exército Dr. João de Castro Palha de Faria, acompanhada da informação prestada pela Policia.

Directoria do Interior

Por portaria de 8 do corrente mez foram naturalizados brasileiros:

Manoel Lopes Quinteiro, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Otto Bormann, natural da Alemanha e residente no Estado de S. Paulo. Remetteu-se a portaria ao presidente do Estado.

— Declarou-se, em apostilla de 8 de abril corrente, que o adjunto de assistente do Instituto Oswaldo Cruz, do quem trata o decreto de 26 de março de 1919, é o Dr. Antonio Luis Cavalcanti de Albuquerque de Barros Barreto, conforme rectificação por este solicitada em requerimento datado de 1 do dito mez.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 1 de abril de 1921

Solicitaram-se a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, informações si Paulo Maria Ponce de Leon da Cunha Lima, que pede pagamento de 2.110\$, a que se julga com direito, como escrivão anterior do 1.º cartorio do Juizo Federal, nesse Estado, já recolheu, por meio de guia, a importância de 700\$, que indevidamente recebeu, e para cujo recolhimento teve ordem dessa delegacia fiscal (officio n. 1.367).

— Restituiu-se á mesma delegacia fiscal o processo de divida de exercicios findos, na importância de 540\$, de que é credor José Florencio da Cunha, proveniente de fornecimentos á Prefeitura de Tarauacá, em 1918 (officio n. 1.370).

— Remetteu-se ao juiz federal da 1.ª Vara Civil do Districto Federal, conforme solicitou em officio de 19 de janeiro ultimo, o material necessario para o serviço eleitoral (officio n. 1.371).

— Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda as demonstrações da renda eventual arrecadada nos exercicios de 1918 e 1919, da Casa de Detenção do Districto Federal (aviso n. 1.373).

Exercicios findos

Transmittiu-se ao mesmo ministerio o processo de divida de exercicios findos:

De 300\$, de que é credor Oscar Ferreira Pezaro o relativo á gratificação de professor

publico da escola isolada da Brasília, no Departamento do Alto Acro, que deixou de receber no mez de dezembro de 1919 (aviso n. 1.377).

— Solicitaram-se ao mesmo ministerio os seguintes pagamentos:

De 15\$, a Meanda Curty & Comp., de trabalhos executados em janeiro deste anno, para o manicomio judiciario, anexo á Casa de Correção (aviso n. 1.374).

De 2:933\$350 a Société Anonyme da Gaz do Rio de Janeiro, de consumo de gaz e luz electrica em janeiro e fevereiro ultimos no Corpo de Bombeiros do Districto Federal (aviso n. 1.376).

— Solicitaram-se ao engenheiro-chefe do escriptorio de Obras deste ministerio, informações para que fim são precisos 800\$ a que alludia no officio n. 78, de 11 de março findo, porquanto, no de n. 54, de 22 de fevereiro ultimo, remettem-se as ultimas contas das obras do predio que serve de residencia ao ajudante do director da Casa de Correção, e por conta da autorização de despesas até 9:600\$000, declaradas terminadas as mencionadas obras, ficando um saldo de 401\$350 (aviso n. 1.378).

— Transmittiu-se ao mesmo engenheiro-chefe, para que informe, apreciando convenientemente, quanto á parte tecnica, os argumentos respectivos da petição documentada em que J. Polcy, contractante das obras da Colonia de Alienados em Jacarépaguá, pede se lhe conceda uma bonificação (aviso n. 1.379).

— Consultou-se o presidente do conselho administrativo dos patrimonios dos estabelecimentos a cargo deste ministerio, ora da despesa com os calcamentos dos passeios lateraes do edificio do Hospital Nacional de Alienados do lado da rua General Severiano em 6:180\$ e com a qual não pôde arcar a consignação «Conservação do predio, etc.», da vóza destinada ao custeio daquelle hospital, sobre a possibilidade de se imputar á referida despesa a renda de mesmo hospital (aviso n. 1.380).

— Autorizou-se a directoria da Escola Nacional de Bellas Artes a providenciar no sentido de ser enviada a este ministerio a conta das despesas feitas com aquisição dos medalhões de que trata o officio n. 40, de 1 de março findo, para que seja promovido o respectivo pagamento, uma vez que se acha aberto o competente credito e já foram collocados os referidos medalhões (aviso n. 1.381).

— Transmittiu-se ao chefe de Policia do Districto Federal, o requerimento em que a Companhia de Navegação Costeira pede pagamento, por exercicios findos, de uma conta de 113\$400 do exercicio de 1916, conta a que apenas se refere, mas que não apresenta (aviso n. 1.382).

— Restituiu-se ao juiz de direito director do Forum do Districto Federal a conta de Mattos Pragana & Comp., afim de ser processada nela verba competente (aviso n. 1.383).

— Consultou-se a Directoria Geral de Assistencia a Alienados se, constituindo o Manicomio Judiciario, recentemente creado, uma dependencia do Hospital Nacional de Alienados, a despeza com o installação do aparelho telephonico póde correr por conta do credito votado para despesas identicas daquelle hospital (aviso n. 1.384).

Requerimentos despachados

Associação das Damas de Caridade em Natal, Rio Grande do Norte, pedindo providencias quanto á distribuição do credito de 5:000\$ á delegacia fiscal respectiva, para pagamento da subvenção.— Cumpra as exigencias dos arts. 1º e 2º do regulamento annexo ao decreto n. 10.106, de 5 de março de 1913.

Escola de Commercio da Aliança Feminina do Estado do Rio Grande do Norte, pedindo pagamento da quantia de 5:000\$, subvenção votada na lei orçamentaria deste anno.— Requeira de accordo com as determinações dos arts. 1º, 2º e 4º do regulamento annexo ao decreto n. 10.106, de 5 de março de 1913.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 28 de abril de 1921

Communicou-se ao Dr. secretario geral que foi indeferida a petição em que Soares Cunha & Comp., multados em 1:000\$ pela Inspectoria de Fiscalização do Generos Alimenticio, pela infracção do art. 576 do regulamento em vigor, pediam relevação da referida multa (officio n. 912).

— Remetteram-se:

Ao Dr. director do Laboratorio Bacteriologico, o requerimento de G. Buchler, acompanhado de um filtro, um móringue e prospecto da fabrica e laboratorio do Dr. Hottinger-Salls de S. Paulo, afim de serem satisfeitos os desejos do requerente (officio n. 923);

Ao Dr. director da Instrução Publica do Districto Federal, 250 tubos de lymphá anti-variolica, contendo cada um 10 doses, afim de ser feito o serviço de vacinação nas escolas municipais desta Capital (officio n. 924);

Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, os processos de multas lavrados pela Inspectoria de Fiscalização do Generos Alimenticios e 1ª Delegacia de Saude contra os infractores do actual regulamento da Saude Publica João Antonio de Andrade (1:000\$), D. Carolina de Carvalho Mendes (100\$) e José Manoel (100\$) (officio n. 917);

Ao Dr. delegado do 4º districto sanitario, os laudos dos predios ns. 35, 43, 67, 81 e 107 da rua do Jogo da Bola (officio n. 920).

— Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de serem indicadas quaes as obras

que se fazem necessarias aos predios ns. 14 e 16 da rua Padre Miguelinho e ns. 35, 37 e 39 da rua dos Coqueiros (officio n. 919);

Ao mesmo, no sentido de ser designado um engenheiro sanitario para proceder ás vistorias sanitarias nos predios ns. 17, 19, 30, 32 e 36 da rua Cunha Barbosa (officio n. 918).

— Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, na quantia de 1:000\$ cada um, por infracção do art. 576 do regulamento sanitario em vigor, os Srs. Manoel Mendonça, A. R. Soares, José N. de Souza e D. Ricardina Gonçalves Mendes;

Pela 6ª Delegacia de Saude, na quantia de 100\$, por infracção do art. 769 do regulamento sanitario em vigor, o Sr. Arthur Bastos e na importancia de 20\$, por infracção do art. 783 do regulamento sanitario em vigor, o Sr. Pietro Mandarino.

Requerimentos despachados

5ª Delegacia de Saude:

J. Levy (1.586).—Certifique-se.

José Victorino da Silva Junior (1.520).— Será relevada a multa si as obras estiverem terminadas até ao dia 20 do corrente.

6ª Delegacia de Saude:

Alexandre Moreira Rego (1.488).—Deferido. Francisco Losso (1.549).—Concedo o adiantamento pedido, até ulterior deliberação desta directoria.

Manoel de Azevedo Villas Boas (1.563).—Deferido.

José Monteiro Castro (1.676).—Deferido.

Francisca Paula Monteiro (1.594).—Certifique-se.

Abilio Soares de Souza (1.513).—Concedo o prazo de 60 dias para cumprimento integral da intimação.

7ª Delegacia de Saude:

Sarah de Souza Monteiro (1.573).—Indeferido.

8ª Delegacia de Saude:

Laura Xavier da Silveira (1.587).—Deverá cumprir a exigencia dentro do prazo de 90 dias.

8ª Delegacia de Saude:

A. Ferreira & Irmão (1.570).—Sim, por 66 dias.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente de 7 de abril de 1921

Solicitou-se:

Ao Sr. Dr. director geral providencias afim de que seja distribuido á Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso o credito de 200 contos de réis, por conta do fundo especial, destinado a occorrer ás despesas com o custeio dos Serviços de Prophylaxia Rural naquella região durante o 1º semestre do corrente anno.

Outrosim, providencias afim de que seja feito ao Dr. Jonas Correia da Costa o adiantamento de 50 contos de réis, para attender, nesta Capital, a despesas com o referido Serviço.

Ao Sr. Dr. director geral, em additamento ao officio n. 58, de 21 de janeiro do corrente anno, se digne de providenciar, afim de que seja distribuido á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco o credito de 70 contos de réis, por conta do fundo especial, destinado ao custeio das despesas com o Serviço de Prophylaxia Rural naquella região, durante o primeiro semestre do corrente anno.

Outrosim, seja feito ao chefe do referido Serviço, pelo Thesouro Nacional, o adiantamento de 30 contos de réis, por conta da quota de 100 contos que compete á União, ficando sem effeito os avisos do Sr. ministro da Justiça, n. 62 e n. 118 de 15 e 25 de janeiro do corrente anno.

—Propoz-se ao Sr. Dr. director geral que seja transferido do Estado do Paraná para o do Pará o chefe de serviço Dr. Heraclides Cezar de Souza e deste para aquelle Estado o chefe de serviço Dr. Barros Barreto.

— Remetteu-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral o pedido n. 23, de 5 do corrente, a N. Civetta, de mobiliario para a installação desta directoria.

Ao Sr. Dr. secretario geral, a conta do Mestre Blatgé, cumprido o exposto no officio n. 1.298 C, de 31 de março ultimo.

— Communicou-se:

Ao Sr. Dr. director geral que nesta data foi dispensado do logar que exercia, no Serviço de Prophylaxia Rural do Districto Federal, o escripturario do Departamento, Oidemar de Azevedo Santos.

Ao Dr. director geral que nesta data foram dispensados dos logares que vinham exercendo, em commissão, no Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal, os guardas sanitarios, Domingos Guedes de Oliveira e Cal semiro Dias da Costa.

— Remetteu-se:

Ao Sr. Dr. director geral o seguinte officio: Ao receber o telegramma passado de Victoria (Estado de Alagoas) ao Exmo. Sr. Presidente da Republica pelos Srs. Leobino Silva, Coreolano Cavalcanti e outros, telegraphiei ao Dr. Neri da Costa, chefe da commissão sanitaria daquelle Estado, afim de providenciar com urgencia sobre o caso, e solicitar os recursos que julgar necessarios.

Devo ponderar a V. Ex. que o systema até agora empregado de recursos limitados, e estes sujeitos a uma verba mensal, dividida obrigatoriamente, por exigencias de escripturação do Thesouro, em verba para pessoal, para material, e para prompto pagamento, e tudo isso ainda sujeito a atrasos, por delongas burocraticas ou por falta de numerario nas delegacias fiscaes, não dará resultado algum, fará descer ao povo da efficacia da nossa acção, e implantará endemicamente por toda parte as doenças, que explodirem sob forma epidemica.

E' o que se está dando com a peste no interior dos Estados de Alagoas e Pernambuco, em Fortaleza, Capital do Ceará, em Natal, no Rio Grande do Norte e no interior do Maranhão.

Recursos limitados, que demoram tres e quatro mezes a chegar ao seu destino, embaraços de toda ordem por parte do Thesouro Nacional, do Tribunal de Contas e das Delegacias Fiscaes, entravam de modo absoluto a acção das commissões, encarecem formidavelmente o serviço, sem que se possa nunca alcançar resultado satisfatorio.

E muito naturalmente, os governos e as populações desses Estados, desconhecadores desses factos, acabam attribuindo á incompetencia ou relaxamento das autoridades sanitarias, a permanencia dos flagellos que os infelicitam.

Foram solicitados creditos desde de janeiro nas respectivas delegacias fiscaes á disposição dos chefes de commissões de 50 contos para o Ceará, de 40 para o Rio Grande do Norte, de 40 para Alagoas, de 60 para o Maranhão, destinados ao combate á epidemias de peste.

No Ceará ficou limitada a despeza a 25 contos mensaes; a 20 no Rio Grande do Norte e em Alagoas, e a 10 no Maranhão, como se fosse possível, no combate a uma epidemia com focos multiplos, poder se limitar a quantia certa mensal, as despesas, e estas divididas em rubricas diferentes de pessoal, material e prompto pagamento.

Aos chefes das commissões, profissionais de confiança desta directoria e da do Departamento devem ser dados todos os recursos necessarios para o combate rapido e efficiente da epidemia.

Si a cada chofe de commissão, houvesse sido entregue a importancia global, para ser applicada convenientemente, de accordo com as necessidades do momento, é bom possivel que a estivesse extincta a doença nas localidades, onde appareceu, sem se irradiar para outras, como vao acontecendo; ou que pouco resta-se fazer para o resultado que todos desejamos.

A principal arma de ataque a qualquer epidemia é a presteza na execução das medidas prophylaticas, em conjunto, e sem interrupções o que se não pode realizar sem recursos promptos e sufficientes.

Esses teem faltado ás commissões mandadas para o Norte, que lutam com serios embarracos e tropeços de toda ordem, vindo improprios ou nulos os resultados dos seus esforços.

Esses os motivos da inefficacia até agora dos trabalhos não só da commissão de Alagoas como das outras referidas, o que peço a V. Ex. levar ao conhecimento do Exmo. Sr. Presidente da Republica, para que não supponha S. Ex. que tenha havido da nossa parte descuido ou imprevidencia.

Aguardo resposta do chefe da commissão de Alagoas, Dr. Neri da Costa, afim de levar ao conhecimento de V. Ex. os recursos de que elle necessitará para combater com proveito a epidemia.

Desde já peço, no entanto a V. Ex., providencias no sentido de ser posta á sua disposição, sem restricções, toda a importadela do credito aberto para esse fim na Delegacia Fiscal de Alagoas.

Aproveito a oportunidade para levar ao conhecimento de V. Ex. que recebi do Dr. Leonne Menescal, chefe da commissão Sanitaria Federal em Natal, telegramma comunicando que desde de janeiro nada recebe da delegacia fiscal, que allega tor outros pagamentos mais urgentes do que os da Commissão de Saude Publica.

Facto mais ou menos identico se passa com o chefe da commissão do Ceará.

Emquanto não se normalizar a situação, libertando-nos dos entraves creados pela intromissão no nosso serviço da vasta e estafante burocracia do Thesouro Nacional e Tribunal de Contas temos de nos desenganar de proveito da nossa acção e da eficiencia do Saneamento e salvação de nosso povo.

Ao Sr. Dr. director geral, o seguinte officio:

Competindo a esta directoria, conforme preceitua o regulamento sanitario vigente, a superintendencia administrativa e a orientação tecnica de todos os serviços de hygiene e saude publica por ella executados ou a executar nos Estados, no Distrito Federal e no Territorio do Acre sob a responsabilidade e com os recursos financeiros, totaes ou parciaes, da União, e estando já organizadas e em plena actividade commissões de prophylaxia rural em quatro Estados: Minas, Rio de Janeiro, Paraná e Maranhão, e em via de organização outras mais, com destino aos Estados do Pará, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Bahia e Matto Grosso, julgo opportuno levar ao conhecimento de V. Ex., com a franqueza que me caracteriza, as considerações que se seguem, tendentes a patentear a necessidade de me serem facultados os recursos indispensaveis ao honesto desempenho da tarefa ardua que, por indicação de V. Ex., me foi confiada pelo Governo da Nação.

Ninguém melhor do que V. Ex., Sr. director geral do Departamento, conhece, de um lado, o ardor, a convicção, a paixão mesmo, com que me venho batendo, desde alguns annos, pelo magno problema do saneamento do interior do Brasil, sem outro fito que não seja o de vel-o engradecido, sem outro ideal que não o progresso do Paiz, de outro lado,

V. Ex. é conhecedor das minhas condições de fortuna e testemunha, modestia a parte, da dedicacão com que sempre me tenho havido ao desempenho das minhas funcções publicas, do desinteresse com que me tenho atirado nesta pugna elevada que me empolgou o espirito: a campanha pelo saneamento dos nossos scrições!

Pelas columnas da imprensa, em livros e folhetos de propaganda, no seio das associações medicas ou não, na tribuna de conferencias e até na praça publica, eu me orgulho de haver despendido o melhor dos meus esforços, de ter contribuido, á medida das minhas forças, si bem que de modo obscuro, para a construcção desse magnifico edificio que é hoje o Departamento Nacional da Saude Publica.

Sendo assim, não extranhará por certo V. Ex. que eu venha reclamar providencias no sentido de me serem proporcionados os meios indispensaveis ao bom desempenho das attribuições que me conferiu o Regulamento. Espirito affeito ao trabalho, nem o meu passado, nem a acção obscura, porém, sincera, que tive na campanha benemerita do Saneamento, nem a minha crença arraigada no futuro, se conformaria com o ver as funcções do meu cargo, encarceradas no ambito limitado da burocracia, na commodidade anti-patriotica da sinecura.

Os serviços do saneamento do interior do Brasil estão em pleno periodo de organização, e, onde quer que elles organizem, onde quer que elles já existam, é mister a presença do seu director.

A uniformização dos trabalhos, a sua perfeita execução, a boa orientação tecnica dos serviços, exigem a minha movimentação constante, a minha presença onde se fizer necessaria.

Só assim poderei assumir as responsabilidades inherentes ao meu cargo, só assim poderei conservar-o honestamente, sem desmerecer da confiança em mim depositada, só assim estarei tranquillo com a minha consciencia.

V. Ex. está informado de que além dos vencimentos auferidos no exercicio das minhas funcções publicas eu não disponho de outras fontes de rendas; de que a propria natureza das minhas obrigações não me permittiria ir buscal-as fóra da minha Repartição; conheço devidamente o onus que acarreta a occupação do cargo de director de Saneamento e Prophylaxia Rural, forçado a despesas de representação, a dispendios extraordinarios para o seu bom desempenho.

O actual Regulamento Sanitario, apesar de haver previsto estas circumstancias, em relação a muitos funcionarios do Departamento, entre os quaes constituem exemplo frizante os chefes dos Serviços nos Estados, não cogitou absolutamente do cargo que tenho a honra de exercer; no entanto o seu art. 1.165 estabelece que os casos omissos serão resolvidos por V. Ex., razão pela qual venho solicitar-lhe providencias no sentido de ser preenchida a lacuna verificada, e pedir se digao V. Ex. arbitrar ao director do Serviço de Prophylaxia Rural uma diaria corrida, para quando estiver em serviço nesta Capital, e outra variavel, conforme as condições de vida no local em que estiver presente nos Estados, ou quando em viagem de serviço.

Assim procedendo, estou convencido de que solicito justa providencia com o fim de poder, dignamente, desempenhar as funcções que me foram commettidas.

— Telegraphou-se :

Ao Dr. Nory da Costa, chefe da Commissão Sanitaria Federal — Maceió: Tendo a população de Victoria nesse Estado telegraphado ao Sr. Presidente da Republica solicitando providencias contra a epidemia de peste, recomendo-vos que com urgencia procureis estudar a situação sanitaria daquelle muni-

cipio, indicando com a maxima brevidade as providencias necessarias e solicitando os recursos que julgardes necessarios para dar combate prompto a epidemia reinante.

Ao Dr. Leonne Menescal, chefe da Commissão Sanitaria Federal — Natal — Rio Grande do Norte: Em resposta ao vosso telegramma communico-vos que tenho representado insistentemente e estou providenciando junto ao Departamento afim de que vos sejam facultados promptos recursos para bom desempenho da vossa commissão.

Ao Dr. Souza Araujo, chefe do Serviço de Prophylaxia Sanitaria Rural — Curitiba — Paraná: Communico-vos que foi concedida a demissão solicitada pelo Dr. José de Azevedo Macedo e outrosim que podeis conceder a licença de 30 dias, conforme solicitou o Dr. Antonio Balthazar de Abreu Sodré.

Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial

Expediente de 7 de abril de 1921

Solicitaram-se providencias ao secretario geral do Departamento, no sentido de ser concedida passagem entre o porto desta Capital e Santos, ao desinfector de 1ª classe da Inspectoria de Prophylaxia Maritima Antonio Magalhães Alves, designado para auxiliar a desinfecção de navios naquella porto (officio numero 1.163).

— Communicou-se:

Ao secretario geral do Departamento que João Salvador dos Santos, escriptuario archivistista da Inspectoria de Saude do Porto de Paranaíba que, se achava licenciado, reassumio o exercicio de seu cargo, em data de 6 do corrente (officio n. 1.162);

Ao director da Secção de Contabilidade do Departamento que, pela Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro, foi imposta hoje a multa de 200\$ ao commandante João A. Pinho Guedes Pinto, do vapor portuguez Porto, que na mesma data tomou conhecimento, por infracção do art. 966 letra a do Regulamento Sanitario vigente (officio n. 1.161).

— Multa imposta:

Pela Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro, vapor portuguez Porto, commandante João A. Pinho Guedes Pinto. 200\$. Infracção do art. 966 letra a do Regulamento sanitario vigente. Consiguatarios: José Constante & Comp.

Dia 8

Solicitou-se providencias ao secretario geral do Departamento no sentido de ser auto izada a Companhia de Navegacão Lloyd Brasileiro a transportar para Dous Rios nove volumes diversos, destinados á installação de luz e força no Lazareto da Ilha Grande (officio numero 1.180).

— Communicou-se ao director da Secção de Contabilidade do Departamento que, pela Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro, foi imposta a multa de 200\$ ao commandante do vapor «Tocantins», Cesar Bracet, que na mesma data ficou sciente, por infracção do art. 966, letra a do regulamento sanitario em vigor (officio n. 1.164).

— Accusou-se:

Ao Inspector de Saude do porto de Alagoas, recebido o officio n. 62, de 28 de março findo (officio n. 1.189);

Ao inspector de saude dos portos do Pará, o recebimento do officio n. 76, de 8 de março passado (officio n. 1.170);

Ao inspector de saude dos Portos do Rio Grande do Sul, recebido o officio numero 58, de 22 de março ultimo (officio numero 1.171);

Ao mesmo, recebido o officio n. 49, de 11 de março findo (officio n. 1.174);

Ao inspector de saúde do porto de Fortaleza, o recebimento do officio n. 67, de 28 de março transacto (officio n. 1.175);

—Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, os quadros demonstrativos das diferenças de vencimentos do pessoal superior e diarista da Inspectoria de saúde do porto de Maceió (officio n. 1.173);

Ao mesmo, o ponto e folhas de pagamento do pessoal da Inspectoria de Saúde dos Portos do Pará, relativos ao mez de fevereiro passado (officio n. 1.177);

Ao mesmo, os attestados de frequencia e as folhas de pagamento do pessoal da Inspectoria de Saúde dos Portos da Bahia, referentes aos mezes de janeiro e fevereiro do anno vigente (officio n. 1.178);

Ao mesmo, os balancetes da receita e despesa, pedidos e contas de fornecimentos, relacionados em 1:221\$200, mappa do ponto e folha de pagamento, tudo da Inspectoria de Portos do Rio Grande do Sul e referentes a fevereiro ultimo (officio n. 1.179);

Ao inspector de Estatistica Demographo-Sanitaria, cópia do telegramma relativo ao movimento do porto de Belém, em março findo (officio n. 1.163);

Ao mesmo, o quadro estatístico do movimento do porto desta capital, em março passado (officio n. 1.166);

Ao mesmo, os boletins semanais de 30 de janeiro a 26 de fevereiro deste anno, do obituário na cidade de Fortaleza (officio numero 1.167);

O boletim demographico da cidade do Rio Grande, em fevereiro do corrente anno (officio n. 1.168).

—Restituiram-se:

Ao inspector de saúde dos portos do Rio Grande do Sul, as folhas de pagamentos que acompanharam o officio n. 30, de 11 de março passado, afim de serem corrigidos os erros apontados (officio n. 1.172);

Ao inspector de saúde dos portos da Parahyba, os documentos que acompanharam o officio n. 40, de 15 de março findo, visto não estarem de accordo com a circular n. 7 desta directoria, de 28 de fevereiro findo (officio n. 1.173).

—Multas impostas:

Pela Inspectoria de Saúde do Porto do Rio de Janeiro ao vapor nacional *Tocantins*, comandante Cesar Bracet, 200\$300. Infracção do art. 966, letra a, do regulamento vigente.

Consignatario: Lloyd Brasileiro.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Expediente de 3 de abril de 1921

Remetteram-se:

Ao Sr. director geral da Repartição Geral dos Telegraphos, os laudos de Alvaro Rodrigues Damasceno, Heracyto Torquato de Oliveira, Adolpho Martinez, Adriano de Souza

Moreira, Leopoldo Rodrigues, Ramiro Ribeiro de Siqueira e Ernesto Laurentino Costa;

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de João de Carvahão Valle, José Borges, Isaías da Silva Sapucaia, Manoel Macedo Costa e Djalma Argullo Ferrão;

Ao Sr. Dr. inspector interino da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, os laudos de José Pinto Magalhães, Bartholomeu José Monteiro e Celestino Alexandre dos Santos;

Ao Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, os laudos de Alberto Gomes Pereira e Durval Ferreira de Souza;

Ao Sr. director do Expediente do Ministerio da Marinha, os laudos de Caetano Antonio Maciel e Ernesto Victorio Deriquehen;

Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional, o laudo de Benedicto Antonio do Prado;

Ao Sr. director da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Justiça, o laudo de José Antonio da Rocha Baptista.

—Dia 9

Multas impostas:

José da Silva, encontrado á rua S. Francisco Xavier n. 404, furdos, multado na quantia de 1:000\$, de accordo com o art. 157, § 2º do Regulamento Sanitario vigente.

Francisco Salles, ou Francisco Indiano, encontrado á Avenida Mem de Sá, n. 94, multado na quantia de 1:000\$, de accordo com o art. 152 § 2º do citado regulamento.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAUDE PUBLICA

Programmas de ensino, para a Escola Pratica de Enfermeiros do Departamento Nacional de Saúde Publica. — Anatomia e physiologia.

1ª LIÇÃO

Definição da anatomia e da physiologia. — Interesse e necessidade do conhecimento summario dessas materias para o enfermeiro.

2ª LIÇÃO

Noção de cellula. — Função da cellula. — Tecidos, suas principaes variedades.

3ª LIÇÃO

Orgão, aparelho, systema. — O corpo humano e sua divisão em regiões.

4ª LIÇÃO

Constituição dos ossos. — Variedades de ossos segundo a sua forma e sua função. — Esqueleto humano e sua divisão.

5ª LIÇÃO

Ossos do cranio e ossos da face. — Papel de cada um.

6ª LIÇÃO

Columna vertebral. — Descripção das vertebrae e suas variedades. — Importancia da columna vertebral.

7ª LIÇÃO

Caixa thoraxica. — Esterno, clavículas, costellas e suas variedades. — Papel da caixa thoraxica. — Bacia, ossos que a constituem e sua importancia.

8ª LIÇÃO

Ossos dos membros superiores e sua função.

9ª LIÇÃO

Ossos dos membros inferiores e suas funções. — Fracturas.

10ª LIÇÃO

Articulações e seus elementos. — Articulações moveis. — Tipos de articulações. — Principaes articulações e sua função. — Luxações.

11ª LIÇÃO

Musculos lisos e musculos estriados. — Função de uns e de outros. — Variedade de musculos segundo a sua forma, sua acção e sua função. — Elementos complementares dos musculos (Tendões e aponevroses). — Massas musculares. — Musculos principaes da cabeça e suas funções.

12ª LIÇÃO

Musculos do pescoço, do dorso, da nuca e das paredes thoracicas. — Funções respectivas.

13ª LIÇÃO

Musculos do abdomen. — Diaphragma. — Funções desses musculos.

14ª LIÇÃO

Musculos dos membros superiores e musculos dos membros inferiores. — Funções de uns e de outros.

15ª LIÇÃO

Apprehensão. — Estação. — Locomoção. — Efeitos da actividade muscular.

16ª LIÇÃO

Definição da digestão. — Bocca (labios, dentes, lingua, glandulas salivares). — Papel das salivas. — Mastigação.

17ª LIÇÃO

Pharynge. — Amygdalas. — Esophago. — Deglutição.

18ª LIÇÃO

Estomago (forma, limites, posição). — Succo gastrico. — Digestão gastrica.

19ª LIÇÃO

Intestinos. — Sua divisão. — Glandulas intestinaes. — Glandulas annexas. — Pancreas e succo pancreatico. — Fígado e suas multiplas funções. — Visicula biliar e canaes biliares. — Bile.

20ª LIÇÃO

Digestão intestinal. — Villosidades intestinaes. — Absorção pelo intestino.

21ª LIÇÃO

Residuos alimentares. — Fezes. — Caracteres das fezes normaes. — Alterações mais communs das fezes.

22ª LIÇÃO

Peritoneo e sua importancia.

23ª LIÇÃO

Nutrição. — Calor animal. — Alimentos. — Ração alimentar.

24ª LIÇÃO

Sangue. — Sua constituição. — Globulos vermelhos e globulos brancos. — Suas funções. — Soro sanguineo. — Coração. — Circulação no coração.

25ª LIÇÃO

Arterias, capillares e veias. — Sangue arterial e sangue venoso. — Circulação nas arterias, nos capillares e nas veias. — Pulso. — Arterias e veias principaes.

26ª LIÇÃO

Lympha. — Vasos lymphaticos. — Canglios lymphaticos. — Baco. — Função e importancia da circulação lymphatica. — Chyliferos. — Órgãos de secreção interna ou endocrinos: Thyroide, suprarenaes, thymo, hypophyse. — Papel de cada um.

27ª LIÇÃO

Fossas nasaes. — Larynge. — Trachéa. — Bronchios. — Pulmões. — Pleuras. — Estructura dos pulmões

28ª LIÇÃO

Mecanismo da respiração. — Rhythmo respiratorio. — Capacidade pulmonar. — Modificações do respirado. — Centro respiratorio.

29ª LIÇÃO

Urina. — Caracteres normaes da urina. — Alterações mais communs da urina. — Albumina e glycose. — Meios de reconhecer essas substancias na urina.

30ª LIÇÃO

Rins. — Ureteres. — Bexiga. — Uretra. — Papel de cada um desses órgãos. — Micção.

31ª LIÇÃO

Eliminação pela pelle. — Estructura da pelle. — Glandulas sebaceas e glandulas sudoriparas. — Suor.

32ª LIÇÃO

Apparelho da geração — No homem: — Testiculos. — Prostata. — Penis. — Vesicula e liquido seminal. Na mulher: — Utero. — Ovarios. — Trompas. — Vagina. — Vulva. — Fecundação. — Gestação.

33ª LIÇÃO

Cellula nervosa. — Encephalo. — Sua função.

34ª LIÇÃO

Medulla e sua função.

35ª LIÇÃO

Fibra nervosa. — Nervos e suas funções. — Reflexos nervosos.

36ª LIÇÃO

Grande sympathico e sua influencia no organismo.

37ª LIÇÃO

Tacto. — Sensibilidade tactil. — Localização e medida da sensibilidade.

38ª LIÇÃO

Ouvido. — Órgãos do ouvido. — Orelhas e suas divisões. — Audição.

39ª LIÇÃO

Gosto. — Órgão do gosto. — Localização do gosto na lingua. — Olfacto. — Apparelho olfactivo.

40ª LIÇÃO

Visão. — Apparelho visual.

Nota: — As noções todas especificadas nas lições deste programma serão summarias, sem grandes detalhes nem especificações eruditas; quanto sufficiente para os enfermeiros o que elles necessitam saber para prestarem cuidados intelligentes aos doentes que lhes forem confiados.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1921. — O professor da cadeira, Dr. Theophilo Torres.

NOÇÕES DE PHYSICA E CHIMICA

Physica

I

Physica e seu objecto. — Phenomenos physicos e physicos e physiologicos — Materia, suas propriedades geraes — Força e movimento.

II

Dynamometros — Noções sobre alavancas, suas applicações — Noções sobre a gravidade e suas leis.

III

Pesos e medidas; systema metrico decimal — Balanças — Noções geraes de hydrostatica. Syphões.

IV

Aerometros — Densimetros — Barometros.

V

Machinas pneumaticas. Ventosas — Seringas — Filtros e filtração.

VI

Noções geraes de acustica Plessimetros — Estethoscopios.

VII

Noções geraes de optica — Ophthalmoscopio — Laryngoscopio. Microscopio.

VIII

Ação do calor sobre os corpos — Thermometros e escalas.

IX

Distillação e alambiques — Esterilização pelo calor — Thermo-cauterio e galvano-cauterio.

X

Noções geraes sobre electricidade e seus effeitos — Machinas, pilhas e suas applicações.

Chimica

I

Chimica e seu objecto — Constituição da materia. Metalloides e metaes — Combinação e mistura — Ligas — Noções sobre nomenclatura chimica.

II

Estudo summario do hydrogeno, chloro, boro, iodo e fluor.

III

Estudo summario do oxygeno e ozona. Agua oxygenada.

IV

Estudo summario da agua, aguas potaveis e mineraes.

V

Estudo summario do enxofre e principaes compostos.

VI

Estudo summario do azoto e principaes compostos.

VII

Estudo summario do carbono e seus principaes compostos.

VIII

Estudo do ar atmosferico.

IX

Estudo summario do phosphoro, arsenico, antimonio, boro e seus principaes compostos.

X

Breves noções sobre os metaes e seus principaes compostos.

XI

Noções rudimentares sobre hydro-carburetos e alcooes.

XII

Noções rudimentares sobre aldehydos-acetonas e acidos organicos.

XIII

Noções rudimentares sobre etheres, phenoes e corpos azotados. — Dr. Bernardino Viana.

NOÇÕES ELEMENTARES DE THERAPEUTICA E PHARMACOLOGIA

1ª — Das differentes fórmulas de medicamentos para uso interno e seu modo de administração: poções, gottas, tisanas, decoções, uds, pilulas, granulos, perolas, pastilhas, capsulas, vinhos, xaropes

2ª — Das differentes fórmulas medicamentosas para serem applicadas sobre as membranas: collyrios, pomadas, inhalacoes, pulverizações, collutorios, gargarejos, embrocacoes, lavagens da uretra, vagina e intestinos; clysteres purgativos; alim. e cataplasmas; sup. e trociscos.

3ª — Das differentes fórmulas medicamentosas para serem applicadas sobre a pelle; embrocacoes; unguentos, po-

madras, emplastros, esparadrapos, vesicatórios, moscas de Mião, collodios, sinapismos, thapsia, óleo de croton.

4° — Ventosas; seccas e escurificadas, sanguosugas.
5° — Applicações therapeuticas do frio e do calor; compressas, envoltorios, ablucões, fricções e aspersões frias, mórmas ou quentes; calor secco; thermophoros.

6° — Hydrotherapia; banhos geraes e parciais, sua duração e temperatura; duchas; irrigações.

7° — Banhos de vapor, de ar quente, de luz electrica, de sol.

8° — Technica de massagem.

9° — Cataplasmas; preparação e applicação.

10° — Injecções hypodermicas; sua technica.

11° — Thermo-cauterio e galvanico-cauterio; technica destes aparelhos.

12° — Soccorros urgentes nas hemorragias.

13° — Soccorros urgentes nas syncopes.

14° — Soccorros urgentes na asphyxia; por gazes tóxicos, por estagnação dos alimentos e por submersão.

15° — Respiração artificial.

16° — Soccorros de urgencia dos intoxicados; os tóxicos mais communs.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1921. — O professor, Dr. Leonel Rocha.

HYGIENE E PROPHYLAXIA

I — Noção actual de hygiene. Considerações geraes.

II — Microbios e parasitas. Infecção e infestação.

III — Fontes humanas de contagio; os doentes declarados e frustros; os convalescentes; os portadores activos e passivos.

IV — Praticas de isolamento. Vigilancia e educação hygienica das fontes de contagio e dos «contactos». Papel dos enfermeiros e visitadoras.

V — Prophylaxia therapeutica curativa e preventiva. Vaccinas e séros; emprego em hygiene.

VI — Transmissão de doenças pelos dejectos; pratica de desinfecção concurrente. Perigos da poluição do solo pelos dejectos; collecta, remoção e destino final.

VII — Transmissão de doenças pelo esputo; pratica de desinfecção concurrente. Valor das mascaras de protecção.

VIII — O asseio corporal do doente e do são; banhos; desinfecção das mãos, narinas, bocca, pharynge, órgãos genitales; despiohagem.

IX — Transmissão de doenças pelos fomites. Cuidados e praticas hygienicas.

X — Vestuario: noção physiologica e hygienica. Vestes, especialmente as dos doentes e enfermeiros. Praticas de desinfecção e desinfestação.

XI — Alimentos: dados de physiologia e de hygiene. Doenças pelos alimentos; medidas de prophylaxia. Regimens e dietas.

XII — Agua: proveniencia; potabilidade. Vehiculação de doenças. Depuração.

XIII — Ar: composição; propriedades physicas; renovação do ar, ventilação. Fumaças, poeiras, microbios do ar. Transmissão de doenças.

XIV — Animais transmissores de doenças. Medidas hygienicas de defesa; destruição dos animais; protecção do homem.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1921. — Dr. João de Barros Barreto

TRATAMENTO MEDICO E CIRURGICO DOS DOENTES

Ponto 1° — Synthese anatomo-physiologica do organismo humano — O typo morphico especifico, seus desvios: anomalias e monstruosidades — Saude e molestia — Molestias congenitas e molestias adquiridas — Doenças e affecções.

Ponto 2° — As causas morbigenas: Intrinsecas: pessoas — sexo, idade, esgotamento e fadiga, molestias anteriores — predisposição adquirida; ancestraes: herança e predisposição hereditaria — molestias familiares. Extrinsecas: mecánicas, physicas, chímicas, animadas — Effeitos sobre o organismo — Traumatismos — contusões, feridas, esmagamentos, luxações, fracturas; queimaduras e enregeladuras; accidentes causados pela electricidade; choque traumatico — Intoxicações — Infecções.

Ponto 3° — A evolução dos processos pathologicos: A acção das causas morbigenas e a reacção organica, suas variações, condições que as regem, consequencias: processos pathologicos locais e processos pathologicos geraes — as etapas da evolução; marcha aguda, sub-aguda, chronica — Inflamação, suas consequencias locais — suppuração, abscessos;

sua propagação — lymphangites, adenites, septicemias e pyohemias, febre, hyperthermia, hypothermia — Necrose e gangrena — Neoplasias — metastases — Evolução cyclica das molestias infectuosas — incubação, invasão, estadio, declínio; crises, recaídas, recidivas; a defesa das infecções.

Ponto 4° — O fim dos processos pathologicos: Cura: cura absoluta — *restitutio ad integrum*; immunidad, suas applicações praticas — vaccinação, sorotherapia, soro-vaccinação, cura relativa: molestias chronicas, enfermidades, deformações — Morte.

Ponto 5° — A profissão do enfermeiro, requisitos que requer, qualidades que o enfermeiro deve apurar para o exercicio profissional — Papel e deveres do enfermeiro junto do doente e do medico — consciencia profissional — o primeiro contacto com o doente, sua importancia, modo de conduzir-se o enfermeiro — Exame clinico, observação clinica e tratamento dos doentes — auxilio que o enfermeiro póde e deve prestar ao medico — O enfermeiro dos serviços hospitalares.

Ponto 6° — O enfermeiro e as installações de clinica medica — Modo de tratar e conservar estas installações — Apparelhos de uso medico commum (semiotica e therapeutica); sua nomenclatura, utilidade valor real e estimativo, manejo daquelles em que o enfermeiro póde intervir em auxilio do medico ou lhe possam ser confiados, modo de tratar os e conservá-los.

Ponto 7° — O enfermeiro e as installações de clinica cirurgica — Modo de tratar e conservar estas installações — Instrumentos de uso cirurgico mais commum, sua nomenclatura, utilidade, valor real e estimativo, manejo daquelles em que póde intervir em auxilio do medico ou lhe possam ser confiados — Esterilização, sua importancia em cirurgia: apparelhos de esterilização, sua nomenclatura, principios de construção e funcionamento, variações peculiares aos diversos typos, manejo; technica da esterilização.

Ponto 8° — As installações annexas ás clinicas — Laboratorios clinicos: Modo de tratar e conservar os Laboratorios — Principaes apparelhos e instrumentos de uso, sua nomenclatura, fim, fabricação *in loco*, funcionamento e utilização daquelles em que o enfermeiro póde intervir em auxilio do medico, ou lhe possam ser confiados — A esterilização nos laboratorios — Os trabalhos communs do laboratorio; technica dos exames rapidos de sangue, urina, fezes, puz, peças de biopsias — Outras installações annexas.

Ponto 9° — Os cuidados medicos e cirurgicos — Recepção, mobilização, conducção e installação dos doentes — Tratamento immediato dos traumatizados — Curativos e apparelhos para as contusões violentas; curativos das feridas: simples incisões — technica das suturas, feridas contusas, feridas complicadas de hemorragias — Hemostasia cirurgica, de esmagamentos; curativos das queimaduras. Injecção de soro — Reducção das luxações — auxilio do enfermeiro ao medico — Reducção das fracturas expostas — Tratamento de urgencia nos casos de colapso cardiaco, grandes hemorragias, asphyxia; envenenamentos; medicação cardiotonica, medicação hemostactica, technica da respiração artificial, technica das inhalações de oxigenio, technica da excitação electrica — a requisição medica de urgencia, suas indicações medicas e cirurgicas — symptomatologia do edema agudo do pulmão, uremia, eclampsia, hemorragias internas.

Ponto 10° — Os cuidados medicos geraes — Cuidados hygienicos geraes reclamados pelos doentes — A observação quotidiana, temperatura, pulso, respiração; sua exploração, sua graphia, phenomenos intercorrentes, as visitas medicas dignas de anotação mais communs; phenomenos alarmantes inesperados mais commum — Medicação commum — modo de ministração das diversas formas medicamentosas. — Alimentação dos doentes — dietas — As visitas e os doentes.

Ponto 11° — Cuidados medicos especiaes reclamados por alguns doentes: Cuidados hygienicos especiaes com as creanças e os velhos emmagrecidos e longamente aleitados, os imobilizados, os paralyticos, Extracção de urinas — A observação dos doentes graves, vigilancia constante, phenomenos alarmantes mais communs — Medicaciones especiaes: Banho, lavagens intestinaes, chylsteres, applicações sinapisadas, envoltorios humidos, ventosas seccas, ventosas humidas, capacetes de gelo, applicações quentes e geladas, injecções de soros gelatinados, inhalações de oxigenio, massagens, applicações electricas communs. Operações de paracentese.

Ponto 12° — As intervenções cirurgicas: Intervenções cirurgicas de urgencia, suas indicações mais communs — A expectativa armada — Preparo das installações cirurgicas para as intervenções — Preparo dos doentes — Preparo e disposição dos instrumentos cirurgicos e das peças do curativos — Precauções para as emergencias graves ou inesperadas — Auxilio do enfermeiro durante as intervenções; Anestesia local, anestesia geral — Chloroformização e sua technica — Cuidados

ões com o campo operatorio — Passagem dos instrumentos — Auxílio nas emergências graves. Posição de Trendelenburg — Curativos dos operados. Cuidados post. operatorios imediatos — Cuidados subsequentes — Alimentação dos operados.

Ponto 13° — Cuidados cirurgicos com os traumatizados. Curativos das feridas simples e complicadas de suppuração — Crenagem, fixação dos curativos nas diversas partes do corpo, immobilização das articulações no tratamento das feridas — Apparelhos definitivos para as fracturas, seus tipos, bases sobre que repousam, sua applicação — auxilio do enfermeiro; seu trato; apparelhos especiaes para as fracturas expostas — Curativos das queimaduras — Cicatrização das feridas, cuidados a observar na sua marcha. Os apparelhos orthopedicos em tratamento.

Ponto 14° — Cuidados cirurgicos especiaes reclamados por alguns doentes; lavagens da urethra, lavagens da bexiga, lavagens vaginaes, lavagens uterinas, curativos das feridas complicadas de gangrena, curativos dos amputados.

Ponto 15° — A missão caritativa do enfermeiro — o conforto moral dos mutilados e dos incuráveis — Os cuidados com os cadavres dos victimados. — Dr. Mario Magalhães.

Ophtalmologia e oto-rhino-laryngologia

OPHTALMOLOGIA

- 1° ponto — Descripção e exame do aparelho ocular. Visão.
- 2° ponto — Lavagens oculares, curativos oculares.
- 3° ponto — Collyrios, thermoterapia, electroterapia, massagens, etc.
- 4° ponto — Quarto do doente, iluminação, arejamento, mobiliario.
- 5° ponto — Sala de operação, esterilização.
- 6° ponto — Cuidados: a) pre-operatorios; b) operatórios; c) post-operatorios.
- 7° ponto — O recém-nascido, cuidados e hygiene dos olhos.
- 8° ponto — Prothese.
- 9° ponto — Prophylaxia de certas doenças dos olhos.

OTO-RHINO-LARYNGOLOGIA

- 10° ponto — Noções indispensaveis aos enfermeiros.
- 11° ponto — Descripção e exame do aparelho auricular.
- 12° ponto — Curativos praticados sobre o ouvido.
- 13° ponto — Therapeutica e hygiene do ouvido.
- 14° ponto — Signaes de algumas doenças do ouvido.
- 15° ponto — Descripção e exame do nariz, rhinoscopia anterior.
- 16° ponto — Therapeutica, hygiene do nariz e signaes de certas doenças do nariz.
- 17° ponto — Descripção, exame e signaes de certas doenças de naso-pharynge.
- 18° ponto — Exame do pharynge, noções de therapeutica do pharynge, hygiene da bocca.
- 19° ponto — Larynge, hygiene do larynge e processos therapeuticos.
- 20° ponto — Prophylaxia das doenças do nariz, ouvido e garganta.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1921. — Joaquim Vidal.

Hygiene infantil

- 1° Hygiene infantil, seu fim e a utilidade de seu conhecimento; infancia, seus limites e seus perigos.

- 2° Natalidade e mortalidade infantis.

- 3° Puricultura antes da concepção e durante a prenhez, Eugenia.

- 4° Molestias infectuosas dos paes e outras causas morbidas que influem na evolução physica do feto e na saúde da criança.

- 5° Noções geraes da herança e suas leis, influencia da evolução da criança sobre o seu moral e intellectual.

- 6° Hygiene do recém-nascido, morte apparente, cuidados a tomar, respiração artificial, peso e tamanho, vestimenta, amamentação, mamadeiras e chupetas, colostrum.

7°

- 7° A desmamentação, alimentos utilizados, funções digestivas.

8°

- 8° Hygiene do prematuro e cuidados na sua evolução.

9°

- 9° Hygiene da primeira infancia, cuidados de assento, vestimenta, crescimento, ossos do craneo e sua ossificação.

10°

- 10° Dentição, suas anomalias e accidentes.

11°

- 11° Leite e sua composição, processos de esterilização e homogeneização do leite; estudo comparativo entre os diversos leites usados na alimentação da criança.

12°

- 12° Alimentação na segunda infancia, desvios de alimentação e seus effeitos.

13°

- 13° Hygiene da segunda infancia, crescimento, vestimenta, hygiene intellectual.

14°

- 14° Hygiene da terceira infancia, segunda dentição, comprimento e peso, molestias do crescimento.

15°

- 15° Alimentação da terceira infancia, consequencia de uma má alimentação, alimentos preferidos.

16°

- 16° Puberdade, instincto sexual, suas perversões e influencia na saúde da criança e sua acção antes e durante a puberdade.

17°

- 17° Hygiene intellectual na terceira infancia, sua importancia, meios de exercel-a.

18°

- 18° Noções geraes sobre hygiene escolar, escolas ao ar livre.

19°

- 19° Educação physica, jogos, sports e gymnastica.

20°

- 20° Creches, gollas de leite, mutualidades maternaes, enfermeiras visitadoras.

21°

- 21° Observação da criança, cuidados de urgencia a ter com as crianças doentes.

22°

- 22° Noções geraes sobre as molestias intellectuosas na infancia e sua prophylaxia.

23°

- 23° Noções geraes sobre as infecções chronicas na infancia, cuidados hygienicos.

24°

- 24° Noções geraes sobre as verminoses na infancia, meios de evital-as, perturbações nervosas por ellas originadas. — Henrique Autran.

Prophylaxia da Tuberculose

A tuberculose humana. A tuberculose pulmonar. O contagio da tuberculose. Epidemiologia da tuberculose. Mortalidade. A tuberculose molestia social. A tuberculose animal. Papel da tuberculose bovina na contaminação do homem.

A infecção tuberculosa. O bacillo da tuberculose. Ubiquidade do bacillo. Fontes de infecção. Vias de infecção. Frequencia da infecção. Tuberculose-infecção e tuberculosa-doença. Hereditariedade. Predisposição. Factores predisponentes. Factores sociais. Factores economicos. Climas. Raças.

A tuberculose nas crianças; frequencia, mecanismo, importancia da prophylaxia. Latencia da infecção. Immunidade. Allergia. Phenomeno de Koch. Resistencia dos tuberculosos ás super-infecções. Reinfecções endogena e exogena. A tuberculose dos velhos e seu papel na disseminação do

contágio. Elementos de diagnostico da tuberculose. Prognostico. Principiaes typos clinicos da tuberculose. Tratamento da tuberculose e sua relação com a prophylaxia.

Prophylaxia da tuberculose. Prophylaxia directa ou anti-bacillar. Impedir a disseminação do contágio. O escarro. Colheita hygienica, desinfectação, destruição, rejeição do escarro. Escarradeiras. Isolamento do tuberculoso. Hygiene da tosse, do espirro e do fallar. Poeiras, Moscás. Leite. Carne. Utensilios de mesa. Roupas contaminadas. Materias fecaes.

Importancia das medidas directas de prophylaxia, vivand o contágio bacillar.

Prophylaxia indirecta. Resistencia do organismo. Habitação. Cohabitação. Alimentação. Vida ao ar livre. Puericultura. Hygiene da respiração. Cultura physica. Alcolismo. Fumo. Doenças infectuosas. Hygiene pessoal.

Meios de executar a prophylaxia da tuberculose. Notificação. Dispensarios. Clinicas. Visitadoras de hygiene. Sanatorios. Hospitales. Estações de cura. Tratamento em domicilio. Associações particulares. Cprelação das organizações destinadas á prophylaxia da tuberculose.

A desinfectação.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1921., = *Placido Barbosa*.

Pratica hospitalar

Ponto 1º — Noções geraes sobre as molestias transmissiveis; antiseptia e asepsia.

Ponto 2º — Prophylaxia da febre amarella; cuidados a dar ao doente de febre amarella.

Policia do Districto Federal

Por acto de 8 do corrente foi transferido o commissario de 2ª classe Manoel Victor da Castro do 17º para o 20º Districto Policial.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 8 do corrente, foi nomeado Fidelis Prates para o logar de despachante aduaneiro da Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

—Por portaria de 8 do corrente, foi, concedida a licença de seis mezes para tratar de interesses particulares, ao collecter das rendas federaes no municipio de Sant'Anna dos Ferros, Estado de Minas Geraes, Sebastião de Miranla Caldeira, a partir da data da presente portaria.

—Por outras da mesma data, foram concedidas as seguintes, para tratamento de saude:

De trez mezes, com o vencimento a que tiver direito na forma da lei, ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas Perminio de Castro e Silva, ficando-lhes marcado o prazo de trinta dias para entrar no gozo da mesma;

De seis mezes, na forma da lei, ao collecter das rendas federaes em Baturité, Estado do Ceará, Alfredo Dutra Filho, e ao 2º official aduaneiro da Alfandega de Pernambuco Joaquim Lopes de Souza, ficando-lhes marcado o prazo de vinte dias para entrarem no gozo das referidas licenças.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de abril de 1921

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 207—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.806, de 21 de agosto do anno passado, relativo ao recurso interposto por E. Galano & Comp. do acto dessa inspeccoria mandando classificar como *entremelo em peças por cortar*, da

Ponto 3º — Idem, em relação ao impaludismo.

Ponto 4º — Idem, em relação á peste.

Ponto 5º — Idem em relação á diptheria.

Ponto 6º — Idem, em relação á molestia de Weichselbaum.

Ponto 7º — Idem, em relação ás infecções typhicas.

Ponto 8º — Idem, em relação ás dysenterias.

Ponto 9º — Idem, em relação ás molestias venereas.

Ponto 10º — Idem, em relação á lepra.

Ponto 11º — Idem, em relação á tuberculose.

Ponto 12º — Idem, em relação á gripe.

Ponto 13º — Idem, em relação ás outras molestias transmissiveis.

Ponto 14º — Portadores de germens; cuidados prophylacticos relativos.

Ponto 15º — Technica das injectões hypodermicas e intramusculares.

Ponto 16º — Technica das injectões venosas.

Ponto 17º — Sorotheapia; cuidados na manipulação de séros, accidentes e reacções dos séros; meio de évital-os e combatel-os.

Ponto 18º — Applicação do calor e do frio; sinapismos, pediluvios, ventosas e pontas de fogo.

Ponto 19º — Balneotherapia;

Ponto 20º — Pulverizações, vaporizações, inalações.

Ponto 21º — Christaes; lavagens; suppositorios.

Ponto 22º — Lavagens urethraes; sondagem e lavagem da bexiga.

Ponto 23º — Hemorrhagias; syncope, asphyxia; assistencia de urgencia em taes casos.

Ponto 24º — Deveres profissionaes do enfermeiro. = *Garfield de Almeida*.

da taxa de 20\$ por kilo do art. 457 da tarifa, a mercadoria submettida a despacho pelas notas de importação ns. 3.497 e 3.498, de 8 de março de 1920, como tecido, de algodão branco de fantasia, bordado, da taxa de 7\$ por kilo do art. 473 e nota 55ª da referida tarifa, resolveu, por despacho de 18 de março ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 208—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.583, de 26 de julho de 1920, relativo ao recurso interposto por Emilio Atta & Irmão do acto dessa inspeccoria mandando classificar como «contas ôcas», da taxa de 6\$800 por kilo do art. 657 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 3.000, de junho do anno passado, como «contas de vidro lapidadas ou fundidas, pintadas ou esmaltadas», da taxa de 2\$ por kilo do referido art. 657, resolveu, por despacho de 18 de março findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 73—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 218, de 26 do abril de 1920, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra Clementino Dierichx por infracção do regulamento anexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 11 de março ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 74 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 306, de 22 de junho de 1920, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o

auto lavrado contra A. S. Campos por *to* fracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 18 de março findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 75—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 305, de 22 de junho de 1920, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra J. J. Diniz & Comp. por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 18 de março findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 76 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 431, de 2 de dezembro de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra João Felipe e Almeida Castro & Comp., por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 18 de março findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 77 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 196, de 14 de abril de 1920, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra Ferreira, Balthazar & Comp., Cunha, Osorio & Comp. e Carvalhal Comp., por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 18 de março findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 78 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 490, de 23 de novembro de 1920, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra Ribeiro da Cruz & Comp. por infração do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 1 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso *ex-officio*, em face do que dispõe o art. 226, § 2º, do regulamento anexo ao decreto n. 11.648, de 26 de janeiro deste anno.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 52 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 461, de 2 de agosto do anno passado, relativo ao recurso interposto por Tito Silva & Comp. do acto da inspeccão da alfandega desse Estado mandando classificar como «obras não classificadas de madeira ordinaria, destinadas a deposito de liquidos», da taxa de 50 % *ad-valorem* do art. 394 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.781, de 12 de fevereiro de 1920, como «tonois abatidos ou desmontados», da taxa de 60 réis por kilo do art. 392 da referida tarifa, resolveu, por despacho de 11 de março ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 53 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 566, de 23 de setembro de 1920, relativo ao recurso interposto por Aquino Fonseca & Comp. da decisão pela qual mantivestes a da inspeccão da alfandega desse Estado que lhes impoz a multa de 200\$, em dobro, por infração do art. 319 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, resolveu, por despacho de 18 de março findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 54 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 283, de 11 de maio de 1920, relativo ao recurso interposto por Miranda Souza & Comp. do acto da inspeccão da alfandega desse Estado mandando classificar como «obras de ferro fundido, pintado», da taxa de 400 réis por kilo do art. 757 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 17.736, de 23 de outubro de 1919, como «tubos de ferro galvanizado, rectos e curvos», da taxa de 100 réis por kilo do art. 756 da referida Tarifa, resolveu, por despacho de 18 de março findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 55 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 279, de 11 de maio de 1920, relativo ao recurso interposto por Miranda Souza & Comp. do acto da inspeccão da alfandega desse Estado mandando classificar como «obras de ferro fundido, pintado», da taxa de 100 réis por kilo do art. 757 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 17.738, de 23 de outubro de 1919, como «tubos de ferro galvanizado, rectos e curvos», da taxa de 100 réis por kilo do art. 756 da referida tarifa, resolveu, por despacho de 18 de

março findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 56 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 282, de 11 de maio de 1920, relativo ao recurso interposto por Miranda Souza & Comp. do acto da inspeccão da alfandega desse Estado mandando classificar como «obras de ferro fundido, pintado», da taxa de 400 réis por kilo do art. 757 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 17.741, de 23 de outubro de 1919, como «tubos de ferro galvanizado, rectos e curvos», da taxa de 100 réis por kilo do art. 756 da referida tarifa, resolveu, por despacho de 18 de março findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 57 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 281, de 11 de maio de 1920, relativo ao recurso interposto por Miranda Souza & Comp. do acto da inspeccão da alfandega desse Estado mandando classificar como «obras de ferro fundido, pintado», da taxa de 400 réis por kilo do art. 757 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 17.742, de 23 de outubro de 1919, como «tubos de ferro galvanizado, rectos e curvos», da taxa de 100 réis por kilo do art. 756 da referida tarifa, resolveu, por despacho de 18 de março findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 58 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 278, de 11 de maio de 1920, relativo ao recurso interposto por Miranda Souza & Comp. do acto da inspeccão da alfandega desse Estado mandando classificar como «obras de ferro fundido, pintado», da taxa de 400 réis por kilo do art. 757 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação numero 19.003, de 14 de novembro de 1919, como «tubos de ferro galvanizado, rectos e curvos», da taxa de 100 réis por kilo do art. 756 da referida tarifa, resolveu, por despacho de 18 de março findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 59 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de nomeação de João Carlos Duarte para o lugar de escrivão da 2ª Collectoria das Rendas Federaes em Palmares, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 29 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 47, de 20 de agosto de 1920, relativo ao recurso interposto por Martins, Jorge & Comp., do acto da inspeccão da alfandega desse Estado mandando classificar como «lã de algodão frouxamente torcido, para fabricação de redes», da taxa de 1\$ por kilo do art. 437 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 7.159, de 1 de julho do anno passado, como «lã de algodão cru, simples, para tecelagem», da taxa de 500 réis por kilo do referido art. 437, resolveu, por despacho de 10 de março ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o

parecer da maioria do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. collector das rondas federaes em Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro:

N. 38 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 190, de 4 de novembro de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra Alfredo Pereira de Souza por infração do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 11 de março ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 21 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 142, de 1 de agosto de 1919, de que trata o de n. 29, de 16 de junho de 1920, relativo ao recurso interposto por Augusto Reis & Comp., da decisão pela qual mantivestes a da Inspeccão da Alfandega de Paranaguá que lhes impoz a multa de 600\$, maximo do art. 178, lettra K, ns. I e II do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 11 de março ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 50 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 67, de 17 de julho do anno passado, relativo ao recurso interposto pela Companhia Geral Commercial de São Salvador do acto da inspeccão da Alfandega desse Estado mandando classificar como oleo de petroleo para lubrificação de machinas, da taxa de 40 réis p. r. kilo, do art. 161 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.196, de 25 de fevereiro de 1920, como oleo de petroleo impuro para combustão interna de motores, da taxa de 10 réis por kilo do referido art. 161, resolveu, por despacho de 18 de março ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para classificar a mercadoria em apreço como oleo de petroleo combustivel, livre de direitos de importação para consumo, nos termos do art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

— S. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 25 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de nomeação de Janserico de Assis para o lugar de 2º official aduaneiro da Alfandega de Victoria, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 52 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 324, de 25 de outubro de 1920, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Gontijo & Irmão do acto da 2ª Collectoria das Rendas Federaes em Belo Horizonte que lhes impoz a multa de 150\$, minimo do art. 178, lettra j, n. XXIV do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 18 de março findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso *ex-officio*, em face do que dispõe o art. 226 § 2º do regulamento anexo ao decreto n. 11.648, de 26 de janeiro deste anno.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:
N. 16 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 169, de 15 de julho de 1920, em que recorreis *ex-officio* de decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Aristides Marques & Irmãos do acto da Collectoria das Rendas Federaes em Patos, qua lhes impoz a multa de 300\$, maximo do art. 178, letra j n. 1 do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 18 de março findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso *ex-officio*, em face do que dispõe o art. 226 § 2º do regulamento annexo ao decreto numero 14.648, de 26 de janeiro deste anno.

Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 5 de abril de 1921

The Great Western of Brasil Railway Company Limited, de 31 de março de 1921, pedindo permissão para recolher o producto da arrecadação da taxa de viação, parte em Recife e parte em Penedo.—Deferido.

José do Nascimento Ferreira Diniz, de 14 de dezembro de 1920, pedindo solução de um recurso.—Ao recurso foi negado provimento por acto de 17 de dezembro de 1920. Não ha, por isso, que attender.

Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional — Circular n. 4 — Rio de Janeiro, 9 de abril de 1921.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, tendo verificado que diversas collectorias das rendas federaes do Estado do Rio de Janeiro, cobraram registros de especialidades pharmaceuticas na mesma patente de registro dos productos sujeitos ao imposto de consumo e na ordem estabelecida na tabella do art. 14 do regulamento do dito imposto de consumo, determina aos Srs. collectores federaes do mencionado Estado que providenciem no sentido de, a exemplo do determinado no art. 154, letra f, *in fine*, daquelle regulamento, sejam, pelos respectivos agentes fiscaes, intimados os contribuintes, na forma legal, a pagarem a differença de emolumentos a que estiverem sujeitos, em face do art. 8º do regulamento do selo sanitario, annexo ao decreto n. 14.713, de 8 de março ultimo.—Abdenago Alves.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de abril de 1921

Sr. Frederico de Almeida Russell, director do Banco dos Funcionarios Publicos:

N. 87—Accuso e agradeço a comunicação que me fizestes em data de 1 de corrente, de vossas entradas em exercicio do cargo de director do Banco dos Funcionarios Publicos.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 30 — Confirmando o meu telegramma n. 244, de hoje datado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, na petição de 2 de março deste anno, requereu a Cto. des Chemins de Fer Federaux do Est. Brasilien, resolveu, em data de 5 do corrente, autorizar, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares, o despacho de 19 de direitos de 210 chapas; 75 amarrados

de chapas de aço, pesando 14.787 kilos e cantoneiras de ferro, pesando 41 toneladas, vindo tudo pelo vapor *Amiral Troude* e destinado á requerente.

N. 31 — Afim de ser informado pela alfandega desse Estado, remetto-vos o incluso memorial, de 1 de março proximo findo, da Associação Commercial da Bahia, reclamando contra o acto da mesma alfandega, exigindo o desembaraço de volumes por cabotagem, somente por despachantes devidamente habilitados e não pelos respectivos donos ou consignatarios.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 61—Devolvendo a essa delegacia o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 401, de 15 de dezembro do anno passado, relativo ao requerimento de José Bianchi, pedindo restituição de registro, declaro-vos não ser caso de recurso *ex-officio*, nos termos do § 2º, do art. 266, do novo regulamento do imposto de consumo, applicavel aos casos anteriores ao dito regulamento, conforme decidiu o Conselho de Fazenda.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 189—Transmittindo a essa delegacia o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 549, de 2 de dezembro de 1919, em que recorreis para o Sr. ministro da Fazenda, do despacho que proferistes em sessão da Junta de Fazenda, dessa mesma delegacia, dando provimento ao recurso interposto por Antonio Bento & Comp., declaro-vos não ser cabivel recurso *ex-officio*, no caso de que se trata em face das ordens ns. 934 e 478, de 30 de novembro de 1915 e 1916.

Dia 9

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 263—Transmittindo-vos os inclusos documentos de fs. 2 a 4, 7 e 8, do processo restituído com o vosso officio n. 470, de 5 de março deste anno, relativo á isenção de direitos pretendida por Flavio de Menezes Prado, para o material consignado na relação junta, communico-vos, para o devidos efeitos, que, visto não ter havido o exame pericial, o Tribunal de Contas, em sessão de 4 do corrente, foi de parecer que, não pôde ser concedida a solicitada isenção.

N. 234 — Remetendo a essa alfandega os inclusos documentos de fs. 2 a 4, 7 a 10, do processo que acompanhou o vosso officio numero 513, de 11 de março proximo findo, relativo á isenção de direitos pretendida por José Antonio de Carvalho, proprietario da uzina do fabrico de assucar e distillação de alcool, «Varzea», Estado de Sergipe, para o material consignado na relação junta, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 6 do corrente, foi de parecer que pôde ser concedida a isenção de que se trata.

N. 260 — Enviando-vos os inclusos documentos de fs. 2 a 4, 7 e 8, do processo que acompanhou o vosso officio n. 271, de 9 de fevereiro ultimo, relativo á isenção de direitos pretendida pela firma proprietaria da uzina do fabrico de assucar, «S. João», em Campos, Estado do Rio de Janeiro, Magalhães & Lamago, para tres volumes contendo *correntes de ferro*, serras verticaes e papel chimico, tudo para o uso da mesma uzina, como se verifica da relação junta, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 18 de março deste anno, foi de parecer que, somente, as *correntes de ferro* se acham amparadas pelo dispositivo do § 27, art. 424, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

N. 237 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fs. 2 a 4, 7 e 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 32, de 5 de janeiro ultimo, relativo á isenção, de direitos, pretendida por Magalhães & Lamago, para

754 volumes, contendo trilhos e seus accessorios, destinados ao transporte de canna de assucar, consignados na relação annexa, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 1 do corrente, foi de parecer que pôde ser concedida a isenção de que se trata, visto como o material supracitado se acha amparado pelo dispositivo do art. 37, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 18 — Afim de informardes, remetto-vos o incluso cartão da Secretaria da Presidencia da Republica, datado de 4 do corrente, dirigido ao Sr. ministro da Fazenda.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 184 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 202, de 16 de março deste anno, em que Kaigai Kogyo Kabushiki Kaisha, solicita isenção de direitos para o material consignado nas inclusas relações, preferiu, em data de 5 do corrente, o seguinte despacho:

«Devolvam-se as relações á Delegacia Fiscal em S. Paulo, para que a requerente se dirija á Alfandega de Santos.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 15—Deveis informar a esta directoria quaes as providencias que tomastes, afim de não ser prejudicado o serviço de fiscalisação do imposto do consumo a cargo do agente fiscal Pedro José Saldanha Belfort, que designastes para se encarregar da escripturação por partidas dobradas dessa delegacia, cuja designação submettestes á aprovação da Directoria Geral de Contabilidade Publica, conforme consta do vosso officio n. 92, de 22 de novembro ultimo.

N. 6—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, tendo em vista o officio n. 157, de 10 de junho do anno proximo findo, do collector das rendas federaes da Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, determina ao referido collector que providencie no sentido de serem prestados, pelo respectivo agente fiscal, os esclarecimentos necessarios aos contribuintes, afim de evitar a infracção do art. 111 § 5º, letra b, do regulamento do imposto de consumo vigente, cabendo ao mesmo collector ter muito em vista o disposto nos artigos 41, letra b e 93, paragrapho unico, do citado regulamento.

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional determina ao Sr. collector das rendas federaes de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, que, para execução do que determina o art. 154, letra o, do regulamento a que se refere o decreto n. 14.648, de 25 de fevereiro ultimo, adopte, na collectoria, um livro de ponto.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de abril de 1921

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 3—Incluso vos devolvo para que seja satisfeita a exigencia do parecer da Sub-directoria Technica, junto por cópia, o processo referente ao aforamento de um terreno de marinhãs, situado no municipio do Assu, nesse Estado, pretendido pelo Sr. Francisco Solon Sobrinho e a que se refere o vosso officio numero 6, de 12 de junho do anno passado.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 2 — Devolvendo-vos o incluso processo, encaminhado pelo vosso officio n. 33, de 29 de fevereiro ultimo, referente ao aforamento de um terreno de marinhãs, situado no lugar denominado Villa de Cabedello, nesse Estado, requerido pelo Sr. Dr. Francisco Camillo de Hollanda, recomendo-vos que sejam satisfeitas as exigências formuladas no

parecer da Sub-diretoria Técnica junto por cópia.

Requerimentos despachados

Requerimento de Abel dos Santos, de 29 de dezembro de 1919.— Prova o pagamento do foro relativo ao anno corrente.

Idem do Henrique Rossignaux, de 30 do março de 1921.— Satisfaz a exigencia da Sub-diretoria.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 9 de abril de 1921

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 602 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Pernambuco, n. 105, de 31 de dezembro ultimo, relativo a fiança de D. Rachel da Cunha Mello, agente do Correio do Moreno, nesse Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 603 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Maranhão, n. 21, de 14 de janeiro ultimo, relativo ao reforço de fiança de Marcos Adriano Mendes, collecter federal em Miritiba, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 604 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes, n. 2, de 29 de janeiro ultimo, relativo a fiança de Olegario de Lanna Horta, agente postal em «Paulo Lima», no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 605 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Nacional no Estado de Minas Geraes, n. 2, de 29 de janeiro ultimo, relativo a fiança de Olegario de Lanna Horta, agente postal em «Paulo Lima», no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 606 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Bahia, n. 65, de 3 de setembro de 1919, relativo a fiança de D. Idalina Maria dos Anjos, agente do Correio de Tucano, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 607 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Pernambuco, n. 7, de 13 de janeiro ultimo, relativo a fiança de D. Joanna Herculina de Barros Correa, agente do Correio de Altinho, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 608 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo a fiança de Adelino de Campos Nunes, collecter federal de Encruzilhada, no Estado do Rio Grande do Sul.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 609 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo a fiança de Miguel Pereira Rangel Filho, agente especial da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, nesta Capital.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 610 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo a fiança de Hylda de Paula Leite, agente do Correio de Paracambi, no Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 611 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo a fiança de Antenor Gonçalves Portugal, escrivão da Collectoria Federal em Rio Claro, Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 612 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo a fiança de D. Adalgisa Lopes da Silva, agente do Correio de Santa Clara, no Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

Sr. Dr. 1º procurador da Republica:

N. 620 — Remetto-vos, com o presente officio, 2.216 certidões do dividas do imposto de industrias e profissões do exercicio de 1917, de ns. 5.331 a 6.057 e de ns. 6.060 a 7.517, acrescidas da de n. 6.323 A., todas da serie E. J., sommando 437.065\$494, afim de serem os debitos que formam esse total cobrados judicialmente.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 101, de 22 de dezembro de 1920, relativo a fiança de Francisca da Siqueira Campos, agente postal de Custodia, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 59, de 3 de setembro de 1920, relativo a fiança de Celso Augusto Lima, despachante aduaneiro da Alfandega da Bahia, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

N. 592 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 48, de 3 de agosto de 1920, relativo a fiança de Antonio Norberto de Castro, despachante aduaneiro da Alfandega da Bahia, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

N. 583 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 45, de 31 de julho de 1920, relativo a fiança de Cicero Pedreira do Couto Ferraz, despachante aduaneiro da Alfandega da Bahia, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

N. 584 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 310, de 7 de outubro de 1920, relativo a fiança de Elpidio Fontes da Silva Lima, despachante aduaneiro da Alfandega da Bahia, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

N. 585 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 340, de 7 de outubro de 1920, relativo a fiança de Graciliano Brasileiro da Rocha, despachante aduaneiro da Alfandega, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

N. 586 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 80, de 22 de setembro de 1920, relativo a fiança de Augusto Frederico Schumacher, despachante aduaneiro da Alfandega, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

N. 587 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 81, de 22 de setembro de 1920, relativo a fiança de Francisco de Figueiredo Lisboa, despachante aduaneiro da Alfandega da Bahia, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

N. 588 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 46, de 31 de julho de 1920, relativo a fiança de Alberto Climaco de Magalhães, despachante aduaneiro da Alfandega da Bahia, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

N. 589 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 22, de 30 de abril de 1920, relativo a substituição de fiança de Rosa Alves de Araujo, agente postal em Jacobina, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

N. 590 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 58, de 3 de setembro de 1920, relativo a fiança de João Cypriano Martins, despachante aduaneiro da Alfandega, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio, resolveu, em sessão approving a mesma fiança.

N. 591 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 49, de 3 de agosto de 1920, relativo a fiança de Joaquim Francisco Maia, despachante aduaneiro da alfandega nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

N. 592 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 44, de 30 de julho de 1920, relativo a fiança de José Rodrigo Moreira Costa, despachante aduaneiro da alfandega nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

N. 593 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 37, de 14 de junho de 1920, relativo a fiança em reforço de Lino Degda de Santos, escrivão da Collectoria Federal em Feira de Sant'Anna, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

N. 594 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 32, de 2 de junho de 1920, relativo a fiança de Alfredo da Costa Doria, despachante aduaneiro da alfandega nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

N. 595 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 24, de 8 de junho de 1920, relativo a fiança de Livino Pereira da Costa, despachante aduaneiro da alfandega nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

N. 596 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 64, de 3 de setembro de 1920, relativo a fiança de Angelo Caetano Martins, despachante aduaneiro da alfandega nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

N. 597 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 77, de 20 de setembro de 1920, relativo a fiança de Augusto Francisco de Lacerda, despachante aduaneiro da alfandega nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

N. 598 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 74, de 15 de setembro de 1920, relativo a fiança de Isaias de Souza Vieira, despachante aduaneiro da alfandega nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls.

N. 599 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 72, de 15 de setembro de 1920, relativo a fiança de Luiz Martins Bahiense, despachante aduaneiro da Alfândega, nesse Estado, peço-vos providências no sentido de ser satisfeito o despacho.

N. 600 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 73, de 15 de setembro de 1920, relativo a fiança de Paulo Lemos Villa Flor, despachante aduaneiro da Alfândega, nesse Estado, peço-vos providências no sentido de ser satisfeito o despacho.

N. 601 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 47, de 31 de julho de 1920, relativo a fiança de Paulino Fernandes de Barros, despachante aduaneiro da Alfândega, nesse Estado, peço-vos providências no sentido de ser satisfeito o despacho.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 604 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 19, de 26 de janeiro de 1920, relativo ao reforço de fiança de Arminda dos Santos Paranhos, agente postal de Damas, nesse Estado, peço-vos providências no sentido de ser satisfeito o despacho.

N. 609 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 13, de 18 de janeiro do corrente, relativo a fiança de D. Maria Theodolina Freire, agente postal de Assaré, nesse Estado, peço-vos providências no sentido de ser satisfeito o despacho.

— Sr. delegado fiscal do Amazonas:

N. 603 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 5, de 12 de janeiro de 1921, relativo a fiança de Custódio Jansen Lima, despachante da Alfândega de Manaus, nesse Estado, peço-vos providências no sentido de ser satisfeito o despacho.

— Sr. delegado fiscal do Pará:

N. 618 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 86, de 8 de outubro de 1920, relativo a fiança de Myssem Coelho de Souza, despachante aduaneiro da Alfândega, nesse Estado, peço-vos providências no sentido de ser satisfeito o despacho.

— Sr. delegado fiscal de Minas Geraes:

N. 615 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 279, de 14 de agosto de 1920, relativo ao reforço de fiança de Onofre Candido da Costa, collector de Paracatu, nesse Estado, peço-vos providências no sentido de ser satisfeito o despacho.

N. 616 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 281, de 14 de agosto de 1920, relativo ao reforço de fiança de José Alves Baeta, escrivão da Collectoria Federal no município de Queluz, nesse Estado, peço-vos providências no sentido de ser satisfeito o despacho.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de de abril de 1921

Requerimentos despachados

João Maria Ribeiro. — Encaminhe-se.

C. Derared. — Indeferido. A reclamação foi apresentada fora do prazo, estando perempta. Acresce que o lançamento está feito sob critério e fundamento legal.

José Campos Junior. — Inscrava-se, de accordo com o parecer. Imponha a multa de 40 \$, minimo, na forma da lei.

Cantidio Drummond. — Idem.

Fausto de Almeida. — Idem, idem.

Companhia Carbonifera Urussanga. — Reduza-se a 3:800\$, neste exercicio, consoante o laudo e o parecer, e nos termos propostos, juntando-se ao processo a certidão que se cancellar com o numero da que em substituição desta for extrahida.

Antonio Fernandes Figueiredo. — Idem, a 4:200\$090.

Carvalho, Paes & Comp. — Estando feita a matricula e tendo já decorrido tempo sufficiente para ser satisfeita a exigencia, archive-se.

Victoria Dias da Cunha. — Anulle-se, pela sua improcedencia, nos termos da infirmação, a divida em apreço, officinando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Julio Lopes & Comp. — Satisfacam a exigencia do parecer.

Constantine Gonçalves. — A vista da informação e parecer, archive-se.

Geraldes & Comp. — E' indispensavel que seja declarada qual effectivamente o capital da firma individual e não em que importancia é elle estimado.

Por outro lado, desde que a um dos socios conberam todos os haveres da sociedade distractada e mais o activo e a responsabilidade pelo passivo, forcoso é que se diga qual o montante dessas esecies.

Sem o preenchimento dessas falhas não pôde a averbação ser feita.

Adelina Martins Garcia. — Inscrava-se o vendedor, nos termos propostos, a partir de abril de 1920, sob o valor locativo de 44 \$. Ao referido vendedor, imponho a multa de 100\$. minimo, na forma da lei. Pago o imposto de industrias e profissões e a multa imposta, volte o processo.

IMPOSTO DE CONSUMO

AUTOS DE INFRAÇÃO

Auto n. 492 de 4 de dezembro de 1919, contra Ramos & Comp., esta' electos com charutaria á rua dos Invalidos n. 53.

DECISÃO

Em um commodo contiguo ao da secção de va ejo do estabel cimento commercial da charutaria pertencente á firma Ramos & Comp., sito á rua dos Invalidos n. 53, foram encontrados occultos 31 kilos de fumo desfiado, a granel, sem estar selado, nem rotulado, não tendo sido tambem exhibido documento algum comprobatorio do pagamento do imposto devido, nem aresnada a nota de compra respectiva, pelo que foi aquelle produto apreheido e lavrado contra a citada firma o auto de fls. 2 e capituladas as infracções nos arts. 67, 80, lettra p, n. IV, e 124 do regulamento expedido pelo decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

Dentro do prazo que foi marcado os autuados apresentaram sua defesa alegando:

a) que não tiveram intuito de lesar o fisco, pois que até o momento em que foi feita a apprehensão ignoravam inteiramente a existencia de tal mercadoria do local indicado, tanto mais quanto ella não lhes pertencia;

b) que por esse motivo se viram impossibilitados de exhibir os sellos e facturas que lhe deveriam ser perincentes.

Terminam estranhando que o regulamento do imposto de consumo permita a violação do lar domestico para fins fiscaes, reiterando protestos de innocencia, pedem a annullação do auto em apreço.

Ouido o autuante, diz elle que, de facto, penetrou, em companhia de mais dous funcionarios, em um commodo da residencia parti-

cular dos autuados, aliás com a sua acquiescencia, porque, havendo nesse commodo uma porta para a secção de varejo, a qual fica em frente á da rua, ponde perceber de fora que sobre uma mesa havia fumo desfiado a granel. Acrescenta que, estando provadas e confessadas as infracções, *ipso-facto* Ramos & Comp. são passíveis de pena.

A 3ª Sub directoria, emittindo parecer a respeito, entende que são inaceitaveis os argumentos apresentados pela defesa, propondo, por isso, seja declarado subsistente o auto lavra o, para o fim de serem Ramos & Comp. punidos pelas faltas que lhes são attribuidas.

Isto posto e

Considerando que é inadmissivel a allegação feita pelos autuados de ignorarem a existencia dos 31 kilos de fumo alli apprehendido, maxime quando a apprehensão se verificou em commodo que lhes servia de residencia particular;

Considerando que não houve exorbitancia dos funcionarios que, procedendo á diligencia, penetraram nesse commodo precedendo consentimento dos autuados;

Considerando que esse acto está de accordo com o disposto no art. 124 do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, cit., que o autoiza desde que haja prova ou suspeita fundada de se encontrarem occultas, em casas particulares ou occultas por quaesquer emprezas, mercadorias sujeitas a imposto sem terem-no pago;

Considerando ainda que estão provadas as infracções dos arts. 60 e 67, assim como confessada a do art. 80, lettra p, n. IV, regulamento citado.

Considerando enfim todas as demais circunstancias que do processo constam e tendo em vista o parecer da 3ª Sub-directoria com restricção apenas quanto á conclusão, cujo subsistente o auto de fls. 2 e imposto aos infractores Ramos & Comp. a multa de 1:200\$, maximo da pena comminada no art. 178, lettra l n. III, combinado com art. 162, tudo do regulamento aprovado pelo decreto numero 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

Intimem-se os autuados para, no prazo de 30 dias, recolherem aos cofres de ta recebedoria a importancia da multa que ora lhes imponho.

Recebedoria do Districto Federal, 6 de abril de 1921. — Luiz Vossio Briquido, director.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 9 de abril de 1921

Francisco Ribeiro Cardoso. — Transfira-se.

Chysogna Julia de Jesus. — Idem.

Ma tiño Gomes da Oliveira. — Idem.

Adhemar P. Ferreira da Costa. — Idem.

Maia Moreira Barboza. — Idem, á vista do parecer.

Antonio dos Santos Oliveira. — Idem.

Antonio Ferreira da Silva Sabroza. — Transfira-se.

Luiz Bulhões Vieira Barcellos. — Idem.

Ozorio de Souza. — Idem.

José Alfredo Granadeiro Guimarães. — Idem.

Florencio Augusto dos Santos. — Idem, nos termos do parecer.

Antonio Vieira da Motta. — Idem, em face dos pareceres.

Israel Isaac de Sá. — Transfira-se. Imponho a multa de 2\$, minimo, na forma da lei.

Pedro Pinto de Miranda. — A 2ª Sub-directoria.

Paulo Zsigmondy. — Em face dos pareceres, ave be-se a mudança pela forma proposta pela 2ª Sub-directoria.

Antonio Felisberto de Oliveira. — Em face dos pareceres, provado o pagamento do imposto do semestre corrente, averbe-se a mudança.

Domingos Sanchez.—Idem idem.

Banco do Commercio.—A' vista do parecer, archive-se.

José Monteiro Machado.—Em face dos pareceres, averbe-se a mudança sob o valor locativo de 1:200\$, na execução corrente, substituindo-se a respectiva certidão de dívida e juntando-se ao processo a que for cancellada.

Silva, Araújo & Comp.—Reconheço o despacho supra no sentido de mandar que o processo seja informado pela 2ª sub-directoria.

J. Luiz Pereira.—Idem idem.

Leonardo M. da Costa.—Idem idem.

Delgado Silva & Comp.—Idem idem.

J. F. Santos & Comp.—Idem idem.

Galvani Figueiredo & Com.—Idem idem.

Pereira & Otero.—Idem idem.

Trindade & Nelson.—Idem idem.

Antonio Joaquim da Cunha.—A' vista do parecer, faça-se a rectificação proposta, ficando de nullo effeito o despacho proferido em 10 de novembro de 1920.

Francisco Cardoso.—Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança, fazendo-se as devidas anotações.

Adelaide de Mello Souza.—Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas fazendo-se a indagação a que allude o parecer.

José Antonio M. Braga.—A' 1ª sub-directoria para informar.

Jeonne Teger.—Idem, para completar o expediente do cumprimento do despacho a que allude o parecer retro, voltando o processo.

João dos Santos Coelho.—Dirija-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

erto Guimarães.—Mediante recibo, entregue-se.

IMPOSTO DE CONSUMO

GUIAS DE REGISTROS

Pacifico A. Rodrigues.—De accordo com o parecer, não podendo ser concedida a patente de registro, archive-se.

Antonio Ribeiro.—Em face do parecer, archive-se.

Balsels & Valcarlos.—Idem idem.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 9 de abril de 1921

Adriano Alves Bastos.—Faça registrar o título junto.

Helena Walnovichi.—Satisfaza a exigencia.

Sidney Cox & Co.—Idem.

Auelina Sequeira de Alambary Luz.—Junto documento habil.

Joaquim Custodio Rodrigues.—Pague o debito.

Benjamin Costa.—Satisfaza a exigencia.

Imprensa Nacional e «Diario Officiais»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de abril de 1921

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 348.—Ao Sr. Dr. Julio Adolpho Fontoura Guedes Filho, prestando informações sobre «Diario Officia».

N. 349.—Ao Sr. director geral da Repartição dos Correios, rostituindo a 1ª via da lista n. 49.

N. 350.—Ao Sr. gerente da The Ault & Wiborg Brazil Company, reiterando o pedido feito no officio n. 305, de 2 do corrente mez.

N. 351.—Aos Srs. Arthur Duarte Pinto & Comp., recommendando a retirada das aparas de papel da conformidade com o contracto.

N. 352.—Ao Sr. gerente da Companhia do Gaz, pedindo a vinda de um empregado para organizar um orçamento.

Requerimentos despachados

Procopio Lucio R. Russell.—Certifique-se. Guilhermo Bormann.—Aguarde opportuniidade.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR DE SEGUROS

Dia 4 de abril de 1921

Ao Sr. director geral chefe do gabinete: N. 123.—Communico-vos, para os devidos fins, que o 3º escriptuario desta repartição Sr. Manoel Rozendo de Andrade Luna, que se achava em commissão de inspecção no Estado de Alagoas, assumiu o exercicio do seu cargo em data de 2 de abril corrente.

—Ao Sr. director geral da Despesa Publica:

N. 124.—Idem ao de n. 123.

—Ao Sr. director geral chefe do gabinete:

N. 125.—Affim de ser presente á decisão do Sr. ministro, encaminho-vos o presente processo referente á multa imposta por esta inspectoría á Companhia de Seguros Atlas.

N. 126.—Affim de ser presente á decisão do Sr. ministro da Fazenda, encaminho-vos, incluso, o processo em que a Companhia de Seguros Norske Lloyd pede cassação da autorização que lhe foi concedida pelo decreto n. 13.793, de 8 de outubro de 1919, para funcionar na Republica.

—Ao Sr. director da Receita Publica:

N. 127.—Solicito a devolução do processo referente á Economizadora Paulista, encaminhado com o officio desta inspectoría n. 101, de 19 de fevereiro do anno findo.

—Sr. representante da Companhia de Seguros Aachener & Muenchener:

N. 128.—Ja se tenio esgotado o prazo que vos foi concedido pelo despacho de 8 de outubro passado para o cumprimento das exigencias feitas em officio de 18 do mesmo mez e anno, notifico-vos a dentro do prazo de oito dias, a contar desta data, satisfazerdes o solicitado no referido officio, sob as penas regulamentares.

—Sr. representante da Companhia Assurances Générales Contre l'Incendie:

N. 129.—Notifico-vos, em cumprimento ao disposto no paragrafo unico do art. 29 do regulamento n. 14.593, a installar nesta Capital a agencia geral dessa companhia e a remetter a esta inspectoría, com urgencia, sob as penas do n. III do art. 89 do citado regulamento, as relações referentes ao semestre de 1920, cujo prazo já se acha excedido.

—Srs. representantes da Companhia de Seguros Atlas:

N. 130.—Notifico-vos a, no prazo de 15 dias, a contar desta, cumprir as exigencias abaixo, que deverão ser comunicadas a esta inspectoría: a) fazer escripturar os valores representativos do capital destinado para as operações no Brasil, pelo seu preço de aquisição; b) fazer constar da receita dessa agencia geral os juros dos titulos que representam o capital das operações no Brasil; c) remetter, affim de ser archivado nesta inspectoría, o certidão de original do deposito de..... £ 35.000-00-00 em Londres.

—Srs. directores da Companhia Cruzeiro do Sul:

N. 131.—Notifico-vos, sob as penas regulamentares, a prestar, dentro do prazo de oito dias, a contar desta data, as informações solicitadas no officio n. 630, de 18 de outubro de 1920.

—Ao Sr. presidente da Junta do Alistamento Militar do 1º Municipio desta Regio:

N. 132.—Devolvo-vos, devidamente preenchida, a lista remettida a esta inspectoría sob n. 337, com o vosso officio de 6 de março findo.

—Ao Sr. representante da Companhia de Seguros «Mannheimer»:

N. 133.—Notifico-vos a remetter com urgencia a esta inspectoría um resumo geral dos premios, s nistros, commissões, estampilhas e mais despezas dessa companhia no 2º semestre de 1920.

—Aos Srs. directores da Companhia Nacional de Seguros Mutuos contra Fogo:

N. 134.—Notifico-vos a informar com urgencia a esta inspectoría si foi pago o imposto relativo á gratificação concedida á directoría dessa companhia, qual a importancia do imposto e a data do pagamento.

—Aos Srs. representantes da Companhia de Seguros «Northern»:

N. 135.—Notifico-vos a enviar a esta inspectoría, com urgencia, para o devido archivação, o original da procuração que vos foi autogada pela companhia que representeis.

—Aos Srs. directores da Companhia de Seguros «Uranian»:

N. 136.—Notifico-vos a no prazo de oito dias, a contar desta data, prestardes as informações solicitadas pelo officio n. 528, de 2 de setembro do anno findo, sob as penas do n. III, do art. 89, do regulamento 14.593.

—Ao Sr. delegado regional da 4ª circumscripção:

N. 137.—Communico-vos que a Companhia de Seguros «Real-Otorgada», de Copenhagen, nomeou seu agente nessa capital a Companhia Commercial de São Salvador. Deveis verificar si a nomeada está habilitada de accordo com o art. 30, do regulamento 14.593 de 1920.

—Ao Sr. delegado regional da 3ª circumscripção:

N. 138.—Idem ao de n. 137, communicando a nomeação da Companhia Commercial de São Paulo para agente na capital do Estado.

N. 139.—Communico-vos que a Companhia de Seguros «The Home» nomeou seus agentes nessa cidade os Srs. Lee & Vilella. Deveis verificar si os mesmos estão munidos dos poderes necessarios, de accordo com o art. 30 do regulamento n. 14.593 de 1920.

N. 140.—Affim de ser cumprido o despacho nelle proferido, remetto-vos o incluso processo referente á Companhia de Seguros «Tranquillidade», encaminhado a esta inspectoría com o vosso officio n. 111, de 23 de fevereiro findo.

Requerimentos despachados

«Atlas Assurance Company», pedindo instrucções para o Banco de Inglaterra, como depositario das alocos e outros titulos pagos, sorteados ou trocados pela Companhia em Londres, no sentido de serem salvaguardados os interesses do Thesouro Nacional.—Sellado com revalidação, volte.

«Insurance Company of North America», communicando haver substabelecido procuração de agente geral do Brasil ao Sr. Arthur R. Sayres.—Sellado com revalidação, volte.

«Companhia Paulista de Seguros», pedindo providencias acerca das guias do pagamento de imposto de fiscalização referentes ao mez do fevereiro ultimo e que foram recusadas por não terem sido authenticadas pelo thesoureiro da delegacia fiscal em S. Paulo.—Sellado com revalidação, volte.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 9 de abril de 1921, foi promovido, de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 7.711, de 9 de dezembro de 1909, no Corpo de Sub-Officiaes da Armada, por merecimento, a carpinteiro-calafate de 1ª classe, sargento-ajudante, o de 2ª classe, 1º sargento, João Augusto de Castro.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de abril de 1921

A Sr. ministro da Fazenda solici-
tando o pagamento de 2:215\$ á conta da
verba 8ª, «Material — Hospitais —
Acquisição de instrumental cirurgico,
etc.», do orçamento vigente, de que são
credores: Fernandes Malmo & Comp.,
513\$100; Merino & Comp., 437\$200; Mo-
reno Borlido & Comp., 681\$700, e Mo-
reira Barbosa & Comp., 583\$ (aviso nu-
mero 1.232).

— Sr. ministro da Fazenda.

N. 1.228 — Tenho a honra de passar
as vossas mãos, para os devidos fins,
acompanhados da folha de pagamento do
quantitativo para funeral e demais pa-
peis, os títulos de pensão do montepio
civil sob ns. 447 a 451, pertencentes a
D. Julia da Rocha Fernandes, Laura
Fernandes, Maria Fernandes, José Fer-
nandes e Manoel Fernandes, respectiva-
mente, viúva e filhos menores do segundo
pharoleiro do pharol de Mossoró, no Es-
tado do Rio Grande do Norte, João José
Fernandes.

N. 1.233 — Rogo vos digneis de pro-
videnciar afim de que seja habilitada a
Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional
no Estado do Rio Grande do Norte com
o numerario preciso para attender ao
pagamento do pessoal de Marinha na-
quelle Estado, bem como dos forne-
cimentos feitos á Escola de Aprendizes Ma-
rinheiros.

— Sr. inspector do Arsenal de Marinha
do Pará:

N. 1.235 — Declaro-vos, para os de-
vidos fins que, conformando-me com o
parecer do Conselho do Almirantado,
emitido em consulta sob n. 54, de 1 do
corrente, resolvo conceder ao operario
de 1ª classe Manoel Raymundo Rodrigue-
s, da officina de Calafates e Gravado-
res, desse arsenal, a gratificação addi-
cional de vinte por cento sobre seus ven-
cimentos, de accordo com a 3ª observa-
ção da tabella n. 3, annexa ao decreto nu-
mero 240, de 13 de dezembro de 1894 e
tabella B, do regulamento dos arsenaes
de marinha da Republica, visto contar o
mesmo mais de 20 annos de effectivo
serviço.

Deu-se conhecimento á Delegacia Fis-
cal do Thesouro Nacional no Estado do
Pará (officio n. 1.236).

— Sr. director geral de Contabilidade
da Marinha:

N. 1.219 — Declaro-vos, para os de-
vidos effeitos, que, conformando-me com
os pareceres do Conselho do Almirantado,
emitidos em consultas sob ns. 98, 99,
100 e 101, de 5 do corrente, resolvo con-
ceder aos operarios abaixo mencionados,
do Arsenal de Marinha desta Capital, a
gratificação adicional de vinte por cen-
to sobre seus vencimentos, de accordo
com a 3ª observação da tabella n. 3, an-
nexa ao decreto n. 240, de 13 de dezem-
bro de 1894 e tabella B do regulamento
dos arsenaes de marinha da Republica,
visto contarem mais de 20 annos de ef-
fectivo serviço, não podendo, porém, es-
sa gratificação ser alterada por accesso
de classe que os mesmos venham a
obter:

Anselmo Cardoso dos Santos, 3ª classe,
officina de gravadores e calafates;

Florianio Magdalenio, 3ª classe, officina
de torneiros e machinas;

Umbelino Ferreira da Cruz, 3ª classe,
officina de Cravadores e Calafates;

Afonso Luiz de Lemos, 3ª classe, of-
ficina de limadores.

Deu-se conhecimento á Inspectoria do
Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro
(officio n. 1.221);

N. 1.221 — Declaro-vos, para os devi-
dos effeitos, que, conformando-me com
o parecer do Conselho do Almirantado,
emitido em consulta sob n. 19, de 1 do
corrente, resolvo conceder ao operario de
primeira classe Oswaldo Ribeiro Guima-
rães, da officina de artilharia da Direc-
toria do Armamento, a gratificação addi-
cional de vinte por cento sobre seus
vencimentos, de accordo com a 3ª obser-
vação da tabella n. 3, annexa ao decreto
n. 240, de 13 de dezembro de 1894 e ta-
bella B, do regulamento dos arsenaes de
marinha da Republica, visto contar mais
de 20 annos de effectivo serviço.

Deu-se conhecimento á Inspectoria do
Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro
(officio n. 1.222);

N. 1.237 — Declaro-vos, para os devi-
dos effeitos, que, conformando-me com
o parecer do Conselho do Almirantado,
emitido em consulta sob n. 44, de 5 de
corrente, resolvo conceder ao operario de
primeira classe Carlos de Almeida Fran-
co, da officina de artilharia da Directoria
do Armamento da Marinha, a gratifica-
ção adicional de vinte por cento sobre
seus vencimentos, de accordo com a 3ª
observação da tabella n. 3, annexa ao
decreto n. 240, de 13 de dezembro de
1894 e tabella B, do regulamento dos ar-
senaes de marinha da Republica, visto
contar mais de 20 annos de effectivo
serviço, não podendo, porém, essa gra-
tificação ser alterada por accesso de clas-
se que o mesmo venha a obter.

Deu-se conhecimento á Directoria do
Armamento (officio n. 1.238).

— Sr. presidente do Tribunal de Con-
tas:

N. 1.226 — Para os effeitos do regis-
tro por esse Tribunal, tenho a honra de
passar ás vossas mãos a inclusa cópia,
em duplicata, do decreto n. 14.759, de 6
do corrente, abrindo a este ministerio
o credito de 42:737\$992, para attender
ao pagamento do augmento dos venci-
mentos dos funcionarios civis do Arse-
nal de Marinha do Rio de Janeiro.

N. 1.227 — Tenho a honra de trans-
mittir-vos, com os demais papeis, um
requerimento em que o encarregado do
Deposito Naval do Estado do Pará, José
Thomaz Nabuco de Oliveira, pede seja-
lhe passado um documento de quitação.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 7 de abril corrente, foi
transferido, na arma de infantaria, o 1º te-
nente Americo Fiuza de Castro, do 3º R. I.
(Capital Federal) para o 5º R. I. sem effec-
tivo, (Piracicaba e Limeira).

— Por outros de 8, foram transferidos:

Na arma de infantaria, os 1ºs tenentes Al-
fredo Maciel da Costa, do 6º R. I. (Caçapava)
para o Q. S. e Americo Carneiro de Campos,
do 10º R. I. (Juiz de Fora) para o quadro de
Serviço de Ordens;

Na arma de artilharia, os 1ºs tenentes Ar-
mando Nogueira da Fonseca, do 2º R. A. M.,
Zeno Estillac Leal, do 1º G. A. montanha, e
Francisco Agra Lacerda de Almeida, do 1º R.
A. M., todos para o quadro suplementar.

— Por portarias de 9:

Foram concedidos dous mezes de licença,
em prorogação da que obteve para tratamen-
to de saúde, ao 2º official da Directoria de

Saudo da Guerra, Alvaro d'Amarillo Castro,
de accordo com o art. 8º, n. 4 do decreto
14.563, de 1 de fevereiro de 1921.

Foi nomeado o capitão Amaro Mariano da
Rocha, encarregado do Gabinete de Resistên-
cia de Materiaes da Directoria de Enge-
nharia.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de abril de 1921

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviao cópia do decreto n. 14.730 de 30
de março findo, que desapropria as casas nu-
meros 19 e 19 A o terreno baldio a ellas con-
tiguo, situados á rua José Bonifacio, em Ca-
çapava, Estado do S. Paulo (aviso n. 190).

Referendo o pedido constante do aviso nu-
mero 1.303 de 8 de dezembro findo, referente
á entrega da quantia de 420\$ ao comman-
dante da 1ª região militar (aviso n. 194).

— Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria
e Commercio, submettendo á sua consideração
o requerimento em que o reservista Dante
Giovannoni pede a concessão de um lote de
terra no nucleo colonial «Senador Corrêa»,
no Estado do Paraná.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Na-
cional em Matto Grosso declarando que, ex-
co do art. 21 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de
1920, foi legal o abono da diaria de 10\$ e o
2º tenente João Maciel Monteiro de Mattos, du-
rante o tempo em que commandou o destaca-
mento de Porto Murtinho, não havendo por
isso motivo para ser feita ao mesmo official a
carga de 1:510\$ pedida pelo inspector da Al-
fandega do Corumbá, em officio dirigido ao
commandante da 1ª circumscripção militar,
para a respectiva indemnização aos cofres
publicos.

— Ao Sr. commandante da Escola Militar,
declarando que aos instructores e respectivos
auxiliares da mesma escola, compete a diaria
de 2\$ para almoco, a que se refere o final da
verba 8ª, «Soldos e gratificações de officiaes»
diversos serviços, do actual orçamento, obser-
vadas as condições ali estabelecidas.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pes-
soal da Guerra, declarando:

Que é exonerado o 1º tenente de cavallaria
Epamiuondas de Andrade Faria, conforme
pediu do cargo de ajudante de ordens do
inspector da arma de cavallaria.

Que são nomeados:

Ajudante de ordens do commandante da
2ª brigada de infantaria o 1º tenente Americo
Carneiro de Campos;

Auxiliar do serviço de Remonta o 1º tenente
Achilles Lima de Moraes Coutinho.

Requerimentos despachados

Dia 9 de abril de 1921

Alvaro de Almeida Guimarães, cabo, pedindo
rectificação de idade. — Indeferido, em face da
jurisprudencia firmada pelo Supremo Tribu-
nal Federal. Demais, não está reconhecida a
firma o letra do serventuario que forneceu o
documento.

Antonio Pires de Carvalho e Albuquerque,
pedindo transferencia de um alumno do Colle-
gio Militar. — Deferido, devendo porém ser
considerado repetente, de accordo com o pa-
ragrapho unico do art. 180 do regulamento.

Amadeu Bahia, 2º tenente, pedindo conta-
gem de tempo. — Deferido.

Arthur Ernesto Pereira de Souza, 1º tenente
medico adjunto, pedindo permissão para ope-
rar um filho no Hospital Central do Exercito.
— Deferido.

Antonio Pedro de Lima, pedindo sua excusa.
— Deferido.

Alvaro Prati de Aguiar, 2º tenente, pedindo
rectificação de data de nascimento. — Retifi-
que-se, visto ter havido equivoco no lança-
mento.

Augusto Tavares de Souza Vaz, 1º tenente médico, pedindo melhor collocação no *Alma-Bach Militar*.—Deferido.

Arnaldo Marques Ferreira.—Restitua-se mediante recibo.

Augusto Chrysostomo Callado.—Aguardo oportunidade, á vista do decreto n. 13, do 29 de maio de 1918.

Achilles Marques de Azevedo, major, pedindo pagamento de ajuda de custo.—Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade.

Benedicto Borges da Fonseca.—Dê-se por certidão o que constar.

Braulio de Souza Barbosa, pedindo ser considerado ouvinte da Escola Veterinaria.—Não pôde ser attendido, á vista do regulamento.

Cicero Raymundo de Souza, amanuense, pedindo praticar na pharmacia militar de Curitiba.—Indeferido, a faculdade por onde se diplomou não está equiparada.

Celestino Gomes da Silva, soldado, pedindo asylo.—Indeferido, a junta que o inspecionou não declarou que a molestia foi adquirida em serviço.

Daniel Ferreira Vaz Junior, pedindo licença.—Não pode ser attendido.

Emiliano José de Azuiz, sargento, pedindo licença para ir á Bahia.—Indeferido.

Edgar Gonçalves Lima.—Prove que é reservista.

Emygdio Dias da Silva, cabo reformado, pedindo apostilla na sua provisão de reforma.—Deferido.

Eduardo Lopes, sargento, pedindo servir addido.—Indeferido.

Fructuoso dos Santos, sargento, pedindo continuar seu tratamento em casa da familia.—Attender, á vista da acta de inspecção de saúde.

Francisca Felipe da Fontoura e outras, pedindo expedição de titulo de montepio.—Expeçam-se os titulos.

Francisco Vieira Costa, pedindo ser considerado approva lo nos exames da G. N.—Não pode ser attendido por não ter obtido a media necessaria á approvaçao, 3 1/2 no minimo.

Francisco Lazarne, propondo vender 30 binoculos.—Não convem a proposta.

Francisco Siqueira do Rego Barros, major reformado, pedindo certidão.—Attender na forma da lei.

Gamaliel Bonorino, tenente pharmaceutico, pedindo contagem de tempo.—Deferido, quanto ao periodo de 17 de março a 7 de julho de 1919, em que serviu como contractado.

Henrique Gonçalves Areas.—Não existe o lugar que pede.

Henrique Farias de Moraes.—Habilite-se perante o commando da 1ª Região Militar.

José Porciuncula de Moraes, sargento, pedindo passagem.—Deferido.

José Mendes de Freitas.—Dirija-se á 1ª Região Militar.

João Wabir Sertanejo, sargento, pedindo passagem.—Deferido.

Joaquim de Andrade Vasconcellos, general.—Entregue-se mediante recibo.

João Duarte Brito, soldado, pedindo transfeencia.—Indeferido.

José de Araújo Lins.—Entregue-se, mediante recibo, a certidão de nascimento do sua filha; quanto á outra não foi encontrada.

João Soares Neiva de Lima, general reformado, pedindo transamento da matricula de um alumno do C. Militar.—Deferido, somente quanto ao transamento.

José de Almeida Fortuna, capitão, pedindo entrega de uma certidão.—Entregue-se mediante recibo, devendo ficar registrada com declaração do interessado a idade constante da certidão.

José Pereira da Silva.—Certifique-se na forma da lei.

Jayme Bello Ferreira Barros.—Idem, idem. Jesuino Grass, sargento, pedindo annullação do exclusão.—Indeferido, á vista das notas de sua certidão de assentamentos.

José da Costa Vasconcellos, tenente reformado, pedindo reconsideração do despacho.—Mantenho o despacho anterior pelos seus fundamentos legais.

Jorge Augusto Sounis, capitão, pedindo pagamento de diaria.—Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade.

Jacinto Heliodoro Xavier Junior, pedindo entrega de sua patente de tenente honorario.—Indeferido, em face das informações.

Inalacio Rondon, sargento.—Concedo os 60 dias de licença arbitrados pela junta do saudo.

João de Góes Junior, major, pedindo pagamento de vencimentos.—Indeferido, á vista da circular de 5 de junho de 1920.

João Minas da Silva, sargento, pedindo permissão para ir a Macaio.—Indeferido. Aguarde época em que a permissão possa ser concedida sem prejuizo do serviço.

José Maximiano Trotta, sargento, pedindo passagem.—Concedo, para desconto.

João Carlos dos Reis Junior, capitão.—Certifique-se, na forma da lei.

João Cardoso Saraiva pedindo revalidação de sua patente da G. N.—Não pôde ser attendido, por estar esgotado o prazo para tal fim.

João Antunes Pinto, reservista, pedindo re-inclusão nas fileiras.—Indeferido, á vista do n. 1 do paragrapho unico, art. 39 da lei de 2 de janeiro de 1918.

Luiz Emygdio Freire da Silva, sargento, pedindo transfeencia por troca.—Indeferido.

Luiz Gonçalves do Araujo.—Certifique-se o que constar, na forma da lei.

Luiz Mariano de Barros Fournior, capitão, pedindo matricula para um filho no Collegio Militar de Barbacena.—Indeferido por estar incurso no art. 15 do Reg.

Léo Henrique Cavalcante de Albuquerque, 2º tenente, pedindo ser classificado no 9º R. A. M.—Ao D. G. para attender, uma vez satisfeitas as exigencias das instrucções em vigor.

Luiz Cantieri, soldado, pedindo exclusão.—Indeferido por não provar o que allega.

Mario Velloso da Silva, capitão, pedindo readmissão do seu filho no Collegio Militar desta Capital.—Deferido, devendo ser considerado repetente, de accordo com o paragrapho unico do art. 180 do Reg.

Miguel Ruvinski.—Complete a prova de suas allegações, de accordo com o art. 110 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920.

Manoel Antonio de Oliveira Mello Junior, cabo, pedindo permissão para prestar concurso.—Deferido.

Manoel Gregorio dos Santos, sargento, fazendo pedido identico.—Deferido.

Marcilino Corrêa.—Indeferido; sua exclusão foi legal.

Manoel Antonio da Silva.—Nada consta a respeito do requerente.

Manoel Macha o Pardo, pedindo que seu filho seja submettido á exame de portuguez.—Indeferido por não se achar amparado pelo Regulamento.

Miguel Silveira de Freitas, ex-sargento, pedindo re-inclusão.—Indeferido, por ter sido legal a exclusão.

Manoel Leandro do Bomfim, sargento, pedindo transfeencia.—Indeferido.

Miguel Joaquim Machado, capitão, pedindo passagem.—Deferido.

Maria da Luz C. Vieira, pedindo exame de geometria para um alumno do Collegio Militar.—Indeferido em face da subordinação existente entre as materias citadas.

Maria Angelica Rodrigues de Carvalho, pedindo pagamento de uma quantia.—Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade.

Manoel Gomes do Oliveira, pedindo engajamento.—Indeferido.

Miguel da Silva, pedindo sua caderneta de reservista.—Attender.

Misael Gomes da Silva, pedindo passagem.—Concedo.

Manoel Francisco de Azevedo Bastos, tenente pharmaceutico, pedindo demissão do Exercito.—Indemnisie previamente a importância que leve á Fazenda Nacional.

Maria Elisa de Abreu.—Certifique-se.

Odon Antonio da Cunha, sargento, pedindo passagem.—Attender.

Plinio Pires, pedindo readmissão do menor Milton Pires Barbosa no Collegio Militar.—Deferido.

Pedro Alves da Silva, sargento, pedindo permissão e passagem.—Concedo, para desconto.

Paulino Francisco Paes Barreto.—Satisfaca ás exigencias da Contabilidade da Guerra.

Paulino Rodrigues da Silva Castro, ex-sargento, pedindo re-inclusão.—Indeferido.

Romualdo Pires Baptista.—Complete a prova de suas allegações, de accordo com o art. 110 do decreto n. 14.397 de 9 de outubro de 1920.

Roseniro Leal do Menezes, 1º tenente, pedindo transfeencia de classe de matricula de um alumno do Collegio Militar.—Attender.

Rodolpho Albino Dias da Silva, 2º tenente pharmaceutico, pedindo permissão para prestar concurso.—Deferido.

Raimunda Pereira.—Em face das disposições legais em vigor, cabe ao marido da requerente solicitar a vantagem por ella pedida.

Raul de Albuquerque Prysthon, ex-cabo, pedindo engajamento com alta de posto.—Indeferido, á vista do art. 38 do R. S. M.

Tancredo Upton Monteiro, soldado.—Junto a certidão de casamento.

Valentim Coelho Portas Junior, 2º tenente.—Declare para que fim deseja a certidão.

Virginia Siqueira Ferreira, pedindo pagamento de uma importância devida ao seu finado marido.—Expeça-se o titulo, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Waldomiro Lobo Montenegro.—Faça prova de suas allegações.

Wallim Huascar de Figueiredo, pedindo entrega de uma certidão de idade.—Dê-se por certidão, querendo.

João Ferreira de Carvalho, pedindo o aproveitamento de dous filhos, ex-praças do Exercito, como aprendizes do Arsenal da Guerra ou na Fabrica de Cartuchos.—Presentemente, não ha vagas de aprendizes na Fabrica do Cartuchos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de abril de 1921

Ao Sr. director geral de Contabilidade da Guerra, enviando a caderneta do reservista Manoel Marques da Costa Braga, afim do que se digno mandar entregal-a ao interessado, uma vez indemnizada a respectiva importância.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 1 de abril de 1921

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132, da lei numero 3.089, de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 704, de 21 de março ultimo, ficas autorizado a abonar ao guarda-chaves de 3ª classe da 2ª divisão estrada, Antonio de Barros, á gratificação adicional de 10 %, sobre a respectiva diaria, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter anteriormente completado 10 annos de serviço effectivo (aviso n. 279).

Dia 2

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132, da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 747, de 26 de março ultimo, ficas autorizado a abonar ao trabalhador da 1ª residencia da 5ª divisão dessa estrada, Jacintho Cabral, á gratificação adicional de 10 %, sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter antes completado 10 annos de serviço effectivo (aviso n. 292).

Em referencia aos officios ns. 2.096, de 27 de outubro do anno proximo passado, e 640, de 15 do corrente mez, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi conceder ao machinista de 2ª classe, aposentado, dessa estrada, João Borges da Cruz, á gratificação adicional de mais 10 % sobre os seus vencimentos, a partir de 1 de setembro de 1911, além de igual abono que já percebe, desde 1 de abril desse anno; devendo o interessado requerer a este ministerio, por exercicios findos, o pagamento da differença do accrescimento da gratificação, até a data de seu desligamento por effeito de aposentadoria (aviso n. 284).

Dia 5

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132, da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 744, de 26 de março ultimo, ficas autorizado a abonar ao machinista de 2ª classe da 4ª divisão dessa estrada, Pedro Jorás, á gratificação adicional de mais 10 %, além de igual abono que já percebe, a partir de 10 de março de 1912, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter antes completado 20 annos de serviço effectivo (aviso n. 303).

Dia 7

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas, de accordo com as inclusas contas de Trajano de Medeiros & Comp., a importância de 430.000\$, provenientes de fornecimentos feitos á Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, no corrente anno; correndo a despesa por conta dos valores de que trata o art. 4º, do regulamento appovado pelo decreto n. 14.102, de 17 de março de 1920 (aviso n. 1.029).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as duas inclusas contas de Trajano de Medeiros & Comp., na importan-

cia total de 177.006\$, provenientes de fornecimentos feitos no anno passado, á Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro; correndo a despesa por conta da Caixa Especial de Obras de Irrigação de Terras Cultivaveis no Nordeste Brasileiro (aviso n. 1.030).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as duas inclusas contas de Trajano de Medeiros & Comp., na importância total de 406.410\$, provenientes de fornecimentos feitos á Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, no corrente anno; correndo a despesa por conta dos valores de que trata o art. 4º, do regulamento appovado pelo decreto n. 14.102, de 17 de março de 1920 (aviso n. 1.031).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Amadeu Macedo & Comp., 24.576\$; Domingos Joaquim da Silva & Comp., 1.831\$; Dias Garcia & Comp., 6.618\$520; e J. A. Gonçalves & Comp., (5), 20.233\$260, provenientes de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920; correndo a despesa, na importância total de 53.258\$780, por conta da consignação «Material, o necessario para os serviços das cinco divisões», da verba 6ª, I, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.033).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Mayrink Veiga & Comp., (3), 36.987\$70; e de Germano Boettcher 71.135\$254, provenientes de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920; correndo a despesa, na importância total de 109.062\$554, por conta da consignação «Material, o necessario para os serviços das cinco divisões», da verba 6ª, I, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.035).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Mayrink Veiga & Comp., 12.602\$900 e F. R. Moreira & Comp., 7.139\$300, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920; correndo a despesa, na importância total de 19.742\$200, por conta da consignação «Obras Novas—Electrificação da linha, para conclusão do fechamento etc», da verba 6ª, I, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso numero 1.036).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Borlido Maia & Comp., (2), 614\$850; Alberto de Almeida & Comp., (2), 219\$700, Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft, (2), 362\$600; Villas Bôas & Comp., na de 22.980\$; J. L. Costa, (2), 1.873\$800; Hime & Comp., 2.575\$650; John Roger, (2), 249\$, provenientes de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa, na importância total de 28.875\$500, por conta da consignação «Material, o necessario para os serviços das cinco divisões» da verba 6ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.037).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Fonseca, Almeida & Comp., 415\$000; Borlido Maia & Comp., 110\$000; Muniz & Comp., 57\$900 e Hime & Comp.; 7.433\$775, provenientes de materiaes adquiridos pela Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1928; correndo a despesa, na importância de 8.016\$375, por conta da consignação o Ramal de Montes Claros da verba 18ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.038).

Transmitindo-vos a inclusa copia do officio da Directoria Geral dos Correios, n. 1.605, de 31 de março findo, tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias afim de

que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, seja habilitada com o necessario numerario para attender ás requisições que lhe forem feitas pela respectiva administração postal (aviso n. 1.039).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as quatro inclusas contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância total de 257\$860, provenientes de fornecimentos de luz á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no anno proximo passado.

A despesa devera correr por conta da consignação «Impressões, livros, etc., verba 16ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.040).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas, por exercicios findos as seguintes quantias em que importam as inclusas contas, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Theresopolis, no anno de 1919, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918: a J. Velloso & Comp., 798\$; a Luzes & Souza, 247\$800; a Borlido Maia & Comp., 70\$; a Fonseca, Almeida & Comp., 1.368\$170; a Dias Garcia & Comp., 1.935\$080; a Grocchi & Gravina, 1.600\$; a Belmiro Rodrigues & Comp., 4.800\$000.

A despesa, na importância total de 10.819\$050, quando corrente o exercicio, estava subordinada ao credito aberto pelo decreto n. 13.884, de 24 de novembro de 1919 (aviso n. 1.041).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Hime & Comp., na importância de 1.202\$500, proveniente de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 1918; correndo a despesa por conta da consignação «Obras Novas, Electrificação da linha, para conclusão do fechamento, etc.», da verba 6ª, I, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.042).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 785, de 31 de março ultimo, ficas autorizado a abonar ao trabalhador da 1ª residencia da 5ª divisão dessa estrada, Bernardo da Rocha, a gratificação adicional de 10 %, sobre a respectiva diaria, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter antes completado 10 annos de serviço effectivo (aviso n. 311).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 748, de 23 de março ultimo, ficas autorizado a abonar ao machinista de 4ª classe da 4ª divisão dessa estrada, Theodorino Ramos de Oliveira, á gratificação adicional de mais 10 %, além de igual abono que já percebe, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter anteriormente completado 20 annos de serviço effectivo (aviso n. 312).

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de abril de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Nacional de Navegação Costeira, cessionaria para o serviço de navegação costeira, a quantia de 75.372\$088, correspondente ás viagens contractaes executadas no mez de janeiro ultimo, de accordo com o documento junto.

A despeza, cuja importancia foi deduzida do respectivo credito, devera ser escripturada na consignação «Serviço de navegação costeira entre Porto Alegre e Recife», da verba 4ª, art. 81, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 49).

Directoria Geral do Expediente Segunda secção

Por portarias de 8 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na Directoria Geral dos Correios:
De um anno, em prorrogação, ao amanuense Alfredo José dos Santos Freire.

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:
De dois mezes, ao agente de 4ª classe, Adolino Abilio Trigo de Lourico.

Na Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas:

De seis mezes, ao auxiliar Carlos Capri,
Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:
De dois mezes, ao concertador de carros, Ivo Rodrigues.

Na Inspectoria de Estradas.
De tres mezes, ao 1º escripturario, Urbano do Rozendo Costa.

— Por portarias de 9 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na Directoria Geral dos Correios:
De seis mezes, ao carteiro de 2ª classe Hermes da Silva Medella.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:
De um mez, ao telegraphista de 3ª classe Armando Moreira Oliveira.

De dois mezes, ao telegraphista de 4ª classe Amaury Ribeiro da Silva.

De tres mezes, ao auxiliar de estações Aurelino de Assis Oliveira.

Na Inspectoria Federal do Portos, Rios e Canaes:

De tres mezes ao diarista Thomas Marinho;
De um mez, ao conductor de 1ª classe, em commissão, engenheiro Luiz Ayres Porto.

Na Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas:

De tres mezes, ao auxiliar tecnico da Estrada de Ferro Timbauba a Pilões Luiz Alberto Whately.

Na Repartição de Aguas e Obras Publicas:

De tres mezes, ao ajudante de fundidor Raul Oldemberg.

Expediente de 8 de abril de 1921

Autorizou-se a Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de regularizar a situação do ajudante de 2ª classe das officinas da 4ª divisão Octavio Gomes do Valle, a mandar abonar ao mesmo um terço da sua respectiva diaria, no periodo do 27 de setembro de 1918 a 22 de janeiro do corrente anno, sendo por decreto do Sr. Presidente da Republica e a partir do 23 de janeiro de 1920, concedida ao referido empregado uma licença de oito mezes e quatro dias, nos termos do art. 24 da lei numero 4.061, de 16 de janeiro de 1920 (aviso n. 167).

— Restituiu-se:

A Camara dos Deputados, com a informação dos Correios, o requerimento de Francisco Genelicio Lopes de Araujo, pedindo ao Congresso Nacional melhoria de aposentadoria (aviso n. 172);

Ao Ministerio da Fazenda, o processo de aposentadoria de Alberto Servulo d'Ascenção, com a informação de que o alludido funcionario impetrou o recurso do pericia medica (aviso n. 168).

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de serem despachados livres de direitos os materiaes destinados ás seguintes repartições:

Na Alfandega desta capital, para a Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso n. 169),

para a Estrada de Ferro Oeste de Minas (aviso n. 170) e para a Repartição Geral dos Telegraphos (aviso n. 171).

Requerimentos despachados

Joaquim Silva.—Indeferido.

José de Castro.—Idem.

Antonio Lisboa Moreira de Mello.—Indeferido.

Sebastião dos Santos Guarita.—Idem.

Manoel de Freitas Ramos.—Idem.

Dia 9

Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados em objecto de serviço publico, pelos funcionarios do Ministerio da Agricultura e Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas, constantes das relações enviadas, correndo as despezas por conta das respectivas repartições.

— Declarou-se a Repartição Geral dos Telegraphos que a licença de um anno, com todos os vencimentos, concedida ao guarda fio de 2ª classe Zeferino Rodrigues Saraiva, por portaria de 8 de dezembro de 1920, deve ser contada a partir de 13 de junho proximo pasado.

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de serem despachados livres de direitos e taxas, na Alfandega desta Capital, diversos materiaes destinados à Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso numero 173).

Requerimentos despachados

Rodolpho Carvalho de Lima.—Indeferido.

Emyrdio da Graça Corrêa de Lacerda.—Indeferido.

José Fernandes Ribeiro da Costa, aposentado por decreto de 5 do corrente, no cargo de sub-conductor, addido, da Repartição Geral dos Telegraphos.— Apresente certidão de tempo de serviço publico, passado de accordo com a circular n. 15, do 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, extrahida dos livros de ponto das folhas de pagamento, devendo alcançar a data da execução do decreto que a aposentou.

Prove si está quite do pagamento de sellos de nomeação e impostos sobre vencimentos e até quando contribuiu para o montepio.

Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos, sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e a razão por que deixou de ser effectuada, ou si eram isentos de taes impostos.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de abril de 1921

Sr. prefeito do Districto Federal:

Em solução á consulta confida em vosso officio n. 330, de 14 de fevereiro proximo pasado, tenho a honra de comunicar-vos que em lugar do rebocador *Saraphy*, a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes poderá ceder outro rebocador de igual typo, denominado *Iguassú*, o qual poderá ser utilizado por essa Prefeitura nos serviços maritimos das obras em execução no Morro da Viuva, até o inicio das obras em via de andamento naquella Inspectoria.

No caso de concordar essa Prefeitura com a cessão do rebocador *Iguassú*, nestas condições, este Ministerio expedirá immediatamente instrucções nesse sentido á dita Inspectoria (aviso numero 75[E]3ª).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de abril de 1921

Sr. Intendente municipal de Irarã, Bahia:

Em solução ao vosso officio n. 19, de 11 de março ultimo, transmitto-vos, de ordem do Sr. ministro, cópia da informação prestada pela Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, com referencia ao pedido dos habitantes da cidade de Irarã e do arraial de Bento Simões, para a perfuração de poços artesianos (officio n. 28[E]3ª).

— Sr. inspector federal das estradas: Para os devidos fins, vos devolvo, por mim rubricadas, as duas vias remetidas com o vosso officio n. 140 S, de 15 de fevereiro ultimo, dos estudos e organamento da variante de Capivara, situada entre as estacas 8.563 e 8.694-1-15m, 50, da linha de Bomfim a Sitio Novo, da Rede de Vição Ferrea da Bahia, os quaes foram approvados pelo decreto n. 11.699, de 1 de março ultimo, publicado no *Diario Official* de 17 e 18 e reproduzido no de 5 do corrente, de ordem do Sr. ministro, com as correções a que allude o vosso posterior officio n. 226 S, de 21 de março citado (officio numero 49[E]3ª).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em resposta ao vosso officio n. 811, de 5 do corrente mez, de ordem do Sr. ministro, incluso vos remetto o processo referente ao contracto a ser lavrado nesta estrada com Alfredo Dolabella Portella, e que deixou de acompanhar o aviso n. 15, de 16 de março ultimo deste ministerio (officio n. 11[E]3ª).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Havendo sido enviado a essa inspectoría, com o officio n. 11, de 7 de março ultimo, o processo n. 662-21 D. E. o Sr. ministro vos recommenda providencias no sentido de ser o mesmo processo devolvido a esta directoria geral, com a possivel brevidade (officio n. 15[E]3ª).

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios—Sub-directoria do Expediente—Circular n. 16—E/1—Rio de Janeiro, 28 de março de 1921.

Junto vos remetto um exemplar.... do *Diario Official*, no qual se acham publicadas as «Instrucções para o serviço da estatística relativa ás contas do transitio».

Deveis providenciar afim de que no proximo periodo estatístico, de 1 a 28 de maio do corrente anno, nessa administração e nas agencias que permutam malas com o exterior, sejam excentadas as referidas «Instrucções».

Trata-se de um serviço da maxima importancia, que deve ser effectuado com todo o escrupulo, pois, pelo resultado do mesmo serão organizadas as contas do transitio do debito ou credito do correio brasileiro.

Acompanham a presente circular.... exemplares do quadro n. ditos do quadro O. Quanto aos outros i o telos, P, bis, (malas em deposito) e T (boletim de transitio) ser o elles opportunamente remetidos a essa administração.

Saude e fraternidade. — O director geral, Clodmire Pereira da Silva — Sr. administrador dos Correios.....

Por portaria de 6 do corrente foi dispensado do logar do auxiliar de praticante da Directoria Geral José Dario Monesca Carneiro.

— Por outras de 7 do corrente foram promovidos por merecimento a carteiros de 1ª classe da Directoria Geral, os da 2ª: A. Q. Q.

Elysto Leal de Mello, Henrique Teixeira dos Passos, Adroaldo de Oliveira Menezes, Jorge dos Santos Junior, Melchíades Pedro Dormund, Leonidas da Silva Duarte, Pedro Francisco da Costa, Antonio de Oliveira Macedo Braga, Antonio Pedro Celestino Vianua, Balthazar Ferreira de Castro e Manoel dos Passos Cruz.

— Ainda por outras também da mesma data foram promovidos por antiguidade a carteiros de 1ª classe da Directoria Geral, os de 2ª: Candido Brandão de Souza Barros Junior, Wenceslau Maximiano da Silva, Fabio de Oliveira e Silva, Carlos Fernandes Ribeiro Guimarães e João Baptista da Silva Braga.

— Por portarias de 7 do corrente foram promovidos, por merecimento, a carteiros de 2ª classe da Directoria Geral os de 3ª: Manoel Ferreira Coelho Junior, Walkreus da Silva Moreira, Eugenio da Silva Correia, Francisco José Pinto, Alvaro de Campos Lima, José Marques da Silva, Manoel Fernandes, José de Paiva Brito, Francisco Firmiano de Freitas, Julio Pereira da Costa, Octavio Pinto Ferraz, João Nilo Marçal Ferreira, João Alfredo Peixoto de Vasconcellos, Antonio Marques Dias, Aristoteles de Siqueira Pinto, Galdino Coutinho, Antonio de Aivarenga Cintra, Oscar José Luiz de Castro, Oscar da Silveira Gonçalves Xianna, Antonio Pereira do Lago Junior, Sergio da Costa Azevedo, Arthur de Menezes, Waldemar Damasceno dos Santos, Virgilio Carlos de Oliveira, Symphronio da Costa Mirindiba Filho, Jayme Tavares Camara, Eurico da Silva Neves, Antonio de Faria Tavora, Antonio Ramos, João Gonçalves de Araújo Bastos, Augusto Francisco Leal, Sebastião Francisco Braz, Gastão Gonzaga de Bastos Gomes, Jeronymo Rodrigues Lequito, Anísio de Magalhães Braga, João Gomes Pitz, Antenor Severino dos Santos, Simonetti Correia da Silva, Porcinio do Nascimento Vieira, Eurico Manoel do Carmo, Americo de Souza Lobo, Manoel Martins dos Santos, Julio Gomes de Rezende, Antonio Carvalho de Abreu, Epaminondas Antonio da Cunha e Felipe Antonio Damazio.

— Por portaria de 7 do corrente, foram promovidos por antiguidade a carteiros de 2ª classe da Directoria Geral, os de 3ª: Joaquim Martins Vianna, Americo José da Silva, Ezequiel Ramos de Souza, Antonio de Mello Teixeira, Paulo Jover Goulart Franga, Bento Gomes da Rosa, Antonio Heitor Jendiroba, Adauto Cavalcanti Accioly Lins, Manoel Vicente de Mello Junior, Alfredo Eugenio da Rocha Santos, Cicero Meirelles, Alvaro José Dias, Sergio da Silva Medella, Julio Pereira de Lima, Arnaldo Santiago, Bernardo Ferreira de Almeida, Armando Nestor Pereira, Paulo Elias Mesiat, Manoel Durval Telles de Faria, Adilma Vieira de Carvalho e Arthur Coutinho de Salles Teixeira.

— Por outras de 9 do corrente, foi nomeado ajudante do claviculário da Directoria Geral dos Correios, o ajudante do almoxarifado da mesma repartição Gabriel de Moura Rollim.

— Por outra da mesma data, foi nomeado fiel de 1ª classe do thesoureiro da Directoria Geral dos Correios João Pereira das Neves Junior para o lugar de fiel ajudante da mesma Directoria.

Requerimentos despachados

Dia 9 de abril de 1921

Joaquim Teixeira de Souza, ajudante da Agência do Correio de Poços de Caldas, no Estado de S. Paulo, pedindo a sua transferência ou nomeação para o cargo de agente do Correio da Estação do Braz, no mesmo Estado. — O lugar não está vago.

Jayme de Assis Proença, reservista do Exército, pedindo a sua nomeação para estafeta ou qualquer outro cargo nesta Directoria. — Annote-se.

Carmelino de Oliveira, conductor de malas da linha de Campanha a Cruzeiro, no Estado de Minas Geraes, pedindo ser aproveitado como servente da futura Administração dos Correios de Campanha. — Requeira em tempo opportuno, ao respectivo administrador.

A Mutualidade Catholica Brasileira por seu procurador José Mello Peres, pedindo pagamento da importancia de 224\$600, da consignação feita pelo 3º official da Directoria Geral, referente ao mez de fevereiro ultimo. — Deferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 9 de abril de 1921

Germano Boettcher, A. F. Ribeiro, Heraclito & Comp. e Luiz Macedo, pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Alcindo Eugenio dos Santos, F. Souto & Comp., pedindo certidão; Antonia Carolina da Silva e Orminda Mendes de Freitas, pedindo pagamento de vencimentos. — Como requerem.

Seraphim Francisco dos Santos, pedindo readmissão; Raymundo Martins de Sant'Anna, pedindo reconsideração de despacho; Theodorico de Carvalho, pedindo reintegração; Benedicto Rodrigues Netto e Anachreonte Borba Gomes, pedindo abono; Eugenio Silveira de Macedo, pedindo concessão para manter um vencedor ambulante na plataforma da estação de Ricardo Albuquerque. — Indeferido.

Durval Soares de Carvalho, Laurentino Oliveira Azambuja, pedindo abono. — Idem, de accordo com o parecer.

Sebastião Pereira da Silva, Paulino de Mello, João Dias Carvalho Sobrinho e Manoel Theodoro de Souza, pedindo transferencia; Custodio Candido Barbosa, pedindo emprego. — Não ha vagas.

The Ault & Wiborg Brazil Company, pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Ricardo Pereira da Silva e Dario Ludgero da Silva, pedindo certidão. — Certifique-se o que constar.

Maria da Costa Muniz, idem idem. — Como requer.

Firmino Gomes da Silva, pedindo transferencia. — Não ha vaga.

Agostinho Maximiano Alves, pedindo informações sobre reposições.

Antonio José Dias e Carolina Rosa da Silva Vidal, pedindo pagamento de vencimentos. — Compareça na secretaria.

Companhia Brasileira Commercial e Industrial, propondo instalação de relógios electricos nas estações da estrada. — Selle os annexos.

José Augusto Caetano Branco Tavares, pedindo passo. — Concedo com 75 % de abatimento.

Wigberto Soares Brasil, pedindo abono. — Abonem-se os 18 dias, sendo oito com dois terços e 10 com metade do ordenado, na forma do § 1º do art. 14 do decreto numero 14.663, de 4 de fevereiro do corrente anno.

Companhia Hanseatica, pedindo transferencia de caderneta kilometrica. — Transfira-se, mediante o pagamento da taxa respectiva.

José Antonio Dias, pedindo providencias no sentido de ser solucionado o processo de indemnização e que está sujeito. — O assumpto já está sujeito a deliberação do Ministerio da Fazenda, não havendo, assim, que deferir.

Cruz & Lemos, pedindo indemnização. — Indeferido, por não ter sido cumprido o que estabeleça o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Manoel Damasceno, pedindo emprego, e Adhemar dos Santos Pinto, pedindo inscripção para o concurso de auxiliar de escripta. — Apresente documentos.

Eduardo José Lisboa, pedindo readmissão. — Selle o annexo.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Terceira secção

Requerimento despachado

Engenheiro João Ladislau Pereira de Mendonça, pedindo pagamento de vencimentos. — De accordo com a ordem do Sr. ministro da Viação, o requerente deve apresentar-se nesta Inspectoria dentro do prazo de 30 dias a contar desta data.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

foram apresentados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 7 de abril de 1921

«Aperfeiçoamentos em ro'as para vehiculos automoveis e semelhantes», de Antonio Romannach (deposito n. 18.339);

«Um systema regulador do trafego de vias ferreas», da Union Surtch & Signal Company, cessionaria de Lloyd Virgil Lewis (deposito n. 18.340);

«Aperfeiçoamentos na reprodução de imagens photographicas», da Daylight Film Corporation, de Robert John (deposito numero 18.341);

«Um novo processo para ligar ao circuito exterior o electrodo solúvel de uma pilha ou acumulador», de Adolfo Pouchain (deposito n. 18.342);

«Aperfeiçoamentos em electrodios negativos para acumuladores electricos», de Adolfo Pouchain (deposito n. 18.343);

«Aperfeiçoamentos em acumuladores electricos», de Adolfo Pouchain (deposito numero 18.344).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 31 de março de 1921

Sr. director da Despesa Publica:

Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa folha de porcentagem que compete aos serventes desta Secretaria do Estado, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos, e cujo pagamento deve correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.720, de 9 do corrente mez (officio n. 1.404).

— Sr. director da Imprensa Nacional:

Communico-vos, para os devidos fins, que o encadernador dessa repartição Domingos José Militão, que se acha destacado neste ministerio, compareceu ao serviço sem interrupção, de 1 a 31 de março hoje findo (officio n. 1.407).

Solicito-vos as necessarias providencias no sentido de serem impressos, em avulsos, mais 50 exemplares da verba 22 e 50 exemplares do annexo ás Tabelas Explicativas, da vigente lei orçamentaria, de que tratam o officio desta directoria geral n. 440, de 4 de fevereiro ultimo (officio n. 1.408).

— Sr. director de Meteorologia e Astro-nomia:

Em referencia ao vosso officio n. 10, de 6 de fevereiro ultimo, peço-vos informeis qual o motivo de não constar da 2ª via da folha de pagamento do pessoal desta directoria, relativa ao mez de dezembro, em que os inspectores Julio Corrêa e Castro e Claudio Chaves Imbuzeiro tenham estado em serviço fora da sede, no alludido mez (officio n. 1.410).

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agrícolas:

Transmitto-vos, para inicio do respectivo processo, a inclusa conta da Estrada de Ferro Santa Catharina, da importancia de 6%, cabendo levar ao vosso conhecimento que a mesma foi relacionada, por esta directoria geral, na forma das instrucções do Ministerio da Fazenda de 15 de junho de 1920, na verba 3ª, sub-consignação «Compra, conservação, etc.», quota destacada em virtude do aviso n. 4.117, de 26 de outubro do mesmo anno, art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do anno proximo passado (officio numero 1.411).

— Sr. director da Junta Commercial:

Em referencia ao vosso officio n. 1.120, de 27 de dezembro do anno findo, restituo-vos as contas do Miranda Affonso e J. Ribeiro dos Santos, affin de que sejam as mesmas annexadas os respectivos pedidos e sejam devidamente relacionadas (officio n. 1.412).

— Sr. superintendente do Serviço de Algodão:

Transmitto-vos, para inicio do respectivo processo, a inclusa conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia de 188\$160, cabendo levar ao vosso conhecimento que a mesma foi relacionada por esta directoria geral na forma das instrucções do Ministerio da Fazenda de 15 de junho de 1920, na verba 3ª, sub-consignação «Compra, conservação, etc.», quota destacada em virtude do aviso n. 2.228, de 15 de maio de 1920, art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do anno proximo (officio n. 1.413).

— Sr. agente da estação do Sr. Diogo da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a despachar, dessa estação para a do Deodoro, 11 barricas de cimento que forem apresentadas pela firma Borlido Maia & Comp., destinadas ao Instituto Biologico da Defesa Agricola, correndo a respectiva despesa por conta deste ministerio (officio n. 1.414).

Terceira secção

Expediente de 30 de março de 1921

Sr. encarregado da estação de Monta da Granja Pastoril Riachuelo:

Solicito-vos, com a maxima brevidade, a remessa dos boletins de renda e de produção referentes ao mez de dezembro do anno passado, o bem assim dos certificados do recolhimento da renda de 1920, chamando a vossa attenção, quanto a estes documentos, para o que dispõe o art. 28 o seu paragrafo unico, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919 (officio n. 208).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices de Pernambuco:

Em referencia ao vosso officio n. 508, de 8 de janeiro do corrente anno, solicito-vos a remessa urgente a esta directoria geral, do boletim de renda referente ao mez de dezembro do anno findo, e bem assim, dos certificados de recolhimento da renda daquelle anno, aos cofres publicos, chamando a vossa attenção, quanto a estes documentos para o que dispõe o art. 28 o seu paragrafo unico da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919 (officio n. 209).

— Sr. inspector veterinario do 3º districto, Recife:

Para encerramento do respectivo processo, solicito-vos, com a possivel brevidade, a remessa do certificado de recolhimento da renda dessa inspectorio, referente ao mez de outubro do anno passado, na importancia de 90\$, que não deu entrada nesta directoria geral (officio n. 210).

— Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

Em referencia ao vosso officio n. 70, de 31 de janeiro de 1921, em que remettistes a comprovação do adiantamento da quantia de

506\$, feito ao auxiliar meteorologista de 1ª classe Luiz Rodrigues, para attenção as despesas de reparo e adaptação das estações meteorologicas de Bandeirantes e de Boraina, no Estado de S. Paulo, communico-vos que o documento enviado não está em condições de ser acceto para a comprovação da despesa, visto não especializar a natureza dos objectos fornecidos nem indicar os trabalhos executados, em cada uma das estações (officio numero 211).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola de Barbacena:

Solicito-vos a remessa dos boletins de renda e de produção, com a maxima brevidade, referentes aos mezes de novembro e dezembro do anno passado, que não deram entrada nesta directoria geral e são necessarios para o encerramento do respectivo processo (officio n. 212).

— Sr. superintendente do Serviço de Ex-purgo e Beneficiamento de Cereaes:

Em referencia ao vosso officio n. 11, de 19 de fevereiro proximo passado, com o qual encaminhastes uma folha de diarias do pessoal operario desse serviço, relativa ao mez de janeiro do corrente anno, para que fosse o pagamento effectuado por conta da renda dessa repartição, restituo-vos a referida folha, para que seja feita a necessaria classificação da despesa de accordo com a circular n. 7, de 26 de agosto de 1911 (officio n. 213).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices da Bahia:

Tendo sido de 805\$061, a renda dessa escola no exercicio de 1920, conforme foi verificado pelos boletins que acompanharam o vosso officio n. 13, de 1 do corrente mez, solicito-vos a remessa, a esta directoria geral, com a maxima brevidade, do certificado de recolhimento daquelle importancia, para encerramento do respectivo processo (officio n. 214).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices do Espirito Santo:

Reitorando o officio n. 078, de 20 de dezembro de 1920, solicito-vos, com a maxima brevidade, a remessa a esta directoria geral, dos boletins de renda e de produção referentes aos mezes de janeiro, março, maio e dezembro daquelle anno, e bem assim, os certificados de recebimento da renda dessa escola no alludido anno.

Quanto a estes documentos, chamo a vossa attenção para o que dispõe o art. 28 o seu paragrafo unico da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919 (officio n. 215).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices do Maranhão:

Solicito-vos a remessa dos boletins de renda e de produção dessa escola referentes aos mezes de novembro e dezembro do anno passado, com a maxima brevidade, e, bem assim, os certificados do recolhimento da renda daquelle anno, chamando a vossa attenção, quanto a estes documentos, para o que dispõe o art. 28 o seu paragrafo unico da lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919 (officio n. 216).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices do Piahy:

Solicito-vos a remessa urgente dos boletins de renda e de produção referentes ao mez de dezembro do anno passado, e, bem assim, o certificado de recolhimento para encerramento do respectivo processo (officio n. 217).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices no Estado de Minas Geraes:

Tendo essa escola, em janeiro de 1919, incluído na folha do pessoal relativa ao curso nocturno, o nome do servente Mathews Evangelista Lara e depois organizado uma folha especial, referente ao mesmo mez, para o citado servente, documentos que foram ambos processados pela Delegacia Fiscal, nesse Estado, chamo a vossa attenção para essa irre-

gularidade que não deve ser reproduzida (officio n. 218).

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

Em referencia ao vosso officio n. 27, de 10 de novembro de 1919, peço-vos a remessa dos documentos relativos a despesa de 1:100\$000, effectuada por conta da verba 3ª, deste ministerio, exercicio de 1919, a que alludis na relação annexa ao citado officio, e declaro-vos que esta Directoria Geral necessita das 2ª vias das folhas do pagamentos da Escola de Minas e do Aprendizado Agrícola de Barbacena, relativas a janeiro do anno, de 1919, porquanto, pelos montos remetidos com vosso officio, não se pôde verificar da legalidade da despesa de 22:083\$332, com a escola referida, como também da legalidade da despesa de 4:513\$962 com a segunda repartição conforme indicaes na relação dessa delegacia mórmente quando a despesa apurada nesta Directoria Geral se eleva a 5:013\$979.

Outrosim, junto vos devolve as duas inclusas folhas da Escola de Aprendizizes Artifices, em Bello Horizonte pedindo-vos informações a respeito do pagamento effectuado ao servente Mathews Evangelista Lara, em janeiro de 1919, pois o facto de signar o servente em ambas as folhas, processadas e pagas por essa Delegacia Fiscal nas importancias totaes, conform os termos do processo, faz crer que houve uma duplicata de pagamento (officio n. 219).

Dia 5 de abril de 1921

Sr. Dr. juiz de Direito, presidente do Tribunal do Jury:

Em resposta ao vosso officio de 4 do corrente mez, em que pedis providencias no sentido de comparecer nesse tribunal affin de servir como jurado o 2º official desta Directoria Geral, bacharel José de Paiva Magalhães Calvet, communico-vos para os devidos fins, que o alludido funcionario achava-se doente (officio n. 243).

Dia 6

Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, que nesta data, o Sr. ministro, tendo em vista o vosso pedido, feito por officio n. 315, de 4 do corrente mez, solicitou ao da Fazenda, as providencias necessarias no sentido de serem autorizadas as Collecções Federaes, no interior dos Estados, a receberem, as quantias que lhes forem apresentadas, acompanhadas das respectivas guias expedidas pelas diversas repartições subordinadas a este Ministerio (officio n. 244).

— Sr. ministro-presidente do Tribunal do Contas:

De accordo com o disposto no art. 29, § 3º, do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de remetter para julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada a quantia de 10:000\$, recebida do Thesouro Nacional pelo chefe de secção, intarino, do Jardim Botânico, Benjamin Franklin da Fonseca Vaz, em virtude do aviso n. 037, de 17 de março de 1920 (officio n. 245).

Tenho a honra de remetter-vos uma cópia autentica do termo de contracto celebrado neste ministerio com a Companhia Parahybana de Beneficiamento e Prensagem do Algodão, para a instalação de usinas de beneficiamento e prensagem do algodão no Estado da Parahyba.

O alludido termo acha-se publicado no *Diário Official* de 31 de março findo e a despesa foi empenhada nesta directoria geral, de accordo com as instrucções de 15 de junho de 1920 (officio n. 246).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Remetto-vos para os fins convenientes, o incluso titulo, acompanhado do processo em que Bertha, filha de Alfredo Teixeira, ex-1º offi-

cial da Directoria do Serviço de Estatística, pede o apostillamento do título de pensão de montepio, visto haver contrahido matrimonio com o Sr. Angelo Di Franco em 27 de janeiro do corrente anno (officio n. 247).

Tenho a honra de vos remetter os inclusos títulos declaratorios de montepio de Lydi Iuo, Paulo, Adolpho, Laura, Maria da Gloria, Eduardo e Affonso, filhos menores do ex-director da Fazenda Modelo de Criação Ponta Grossa no Estado do Paraná, José Soares Pereira Junior, devidamente apostillados, acompanhados de processo em que D. Rosa Baggi de Araújo Pereira, avó e tutora dos referidos menores, pede a reversão para os mesmos da parte de D. Maria da Gloria Bustamante Soares Pereira, fallecida em 13 do fevereiro do corrente anno (officio n. 248).

—Sr. Director do Campo de Sementeira do Espirito Santo (Parahyba do Norte):

Solicito-vos, com a maxima brevidade, a remessa de boletins de renda e de produção referentes aos mezes de novembro e dezembro de 1920, e bem assim os certificados de recolhimento da renda naquelle periodo, documentos esses necessarios para encerramento do respectivo processo (aviso n. 249).

—Sr. inspector veterinario do 1º Districto: Solicito-vos com a maxima brevidade, a remessa do certificado de recolhimento do saldo da renda dessa repartição em 1920, na importancia de 25\$, para encerramento do respectivo processo.

A renda naquelle anno foi verificada pelos boletins que enviastes, de 150\$ os os certificados que remettestes sommam 125\$, sendo, n. 2, de 28 de maio, de 5\$, passado pela Collectoria Federal de Bragança e mais 4\$, passados pela Delegacia Fiscal do Maranhão, numeros 800, de 3 de julho, 3\$, 944, de 4 de agosto 25\$, n. 1.163, de 2 de outubro 25\$, e 1.12, de 3 de dezembro 33\$, todos do citado anno de 1920 (aviso n. 250).

TRIBUNAL DE CONTAS

1ª TURMA CAMARA

Acta n. 34 — Sessão ordinaria, em 28 de março de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL. — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão e Leonel Filho e auditor Passos Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Avisos:

N. 675, de 19 de fevereiro de 1921, pagamentos de contas ao Lloyd Brasileiro, na importancia de 243\$600, provenientes de passagens concedidas no anno passado:

N. 809, de 1 de março corrente, pagamento de gratificações ao continuo e servente do Serviço Geologico e Mineralogico, respectivamente, João José Caldas e Joaquim de Oliveira, por terem substituido o porteiro e o continuo da mesma repartição, de 3 de março a 19 de abril do anno passado, na importancia de 235\$321;

Ns. 4.930 e 435, de 22 de novembro do anno passado, e de 3 de fevereiro do corrente anno, distribuição ao Thesouro Nacional, do credito de 4:19:5284, para attender ao pagamento dos funcionarios do extinto Serviço de Agricultura Pratica, declarados addidos por portaria de 8 de junho de 1920 e posteriormente, aproveitados em cargos effectivos;

N. 800, de 1 de março do corrente anno, pagamento a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos feitos ao mesmo ministerio, no anno passado, na importancia de 4:78000:

Ord nou-se o registro dos pagamentos e distribuição de credito citados.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 183\$000 ao operario da Estrada de Ferro Central do Brasil, Augusto José da Costa; de 668\$774, a Guilherme Midasi Pereira do Nascimento de exercicios findos, de 300\$000 por conta da verba 5ª, de 1920 e de 7:238\$709, por conta da verba exercicios findos, de 1921, a D. Amelia Belem Cortes do Faria e seu filho; de 1:322\$578 a D. Joanna da Conceição o Silva e seu filho, de pensões vencidas; de 5:626\$431 a Francisco Xavier Agnello Ribeiro, por conta da verba 3ª e 30ª, de 1921; de 2:838\$250 a Tine Leopoldina Railway Company Ltd, e de 333\$230 a J. Queiroz & Comp., de dividas relacionadas; de réis 4:809\$380 a Pestana da Silva, 5:19 \$000 a Joté Viegas, 2:252\$096 a Soares Lavador & Comp. e 228\$900 a Arnaldo Braga & Comp., de dividas relacionadas; de 23 \$031 a Urbano Freire de Almeida, 2:250\$660 a João Lam go, de dividas e exercicios findos; de 127\$392 e 63\$996 a D. Delzira Moreira G. Gonçalves, por conta da verba 30ª de 1921 e 5ª de 1920, respectivamente de 1:688\$880 ao capitão-tenente da armada Canillo Albernaz Alves por conta da verba 31ª de 1921.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

De distribuição de creditos:

De 274\$500 á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, por conta do decreto 14.528, de 9 de dezembro de 1920;

De 770\$000 á Delegacia Fiscal em Santa tharina, idem do decreto citado; de 4:684\$235 á Delegacia Fiscal em Sergipe; de 1:708\$047 á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul; idem da verba 33 de 1921; de 7:300\$000 á Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul; idem da verba 33 de 1921; de 12:267\$155 ao Thesouro Nacional idem da verba 5ª, letra B, de 1921; de 516\$065 ao Thesouro Nacional, e de 716\$129 ao mesmo Thesouro, idem da verba 5ª, letra A, de 1920; de 1:761\$333, idem, por conta da verba 5ª, letra B.

O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos.

De pagamento:

De 390\$000 a dois serventes intorinos da Recebedoria do Districto Federal no mez de fevereiro ultimo, por conta da verba 23ª deste anno; de 451\$410 a Alpina Lima de Oliveira, de 287\$814 a D. Julia da Silva Nabuco de Freitas, de 721\$443 a D. Maria Monteiro Marcondes e filhos, de 806\$000 e 1:159\$138 a D. Anna Goulart Figueiredo e filha, de 38\$000 a D. Joanna Thereza Dias, de 583\$333 a D. Placida Pientynauer Ribeiro, de 702\$300 a D. Leopoldina Vargas de Vasconcellos e outras, de 1:455\$9.2 a D. Thereza Steiberg de Abreu, de 600\$000 e 2:078\$333 a D. Edwiges do Carvalho, de 530\$009 a D. Julia da Silva Guimarães e outros, de 622\$222 a D. Maria Adelaide Lopes Peçanha e outros; de 1:953\$951 a D. Thezeza de Figueiredo de Araújo Vianna; de 329\$333 á menor Christocliua, de pensões vencidas.

O Tribunal ordenou o registro desses pagamentos.

De distribuição de creditos:

De 430:000\$ á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta do decreto n. 14.505, de 30 de novembro de 1920; de 3:354\$421 e 765\$900 á Delegacia Fiscal em Piahy, para pagamento de vencimentos de inactividade a José Aristides de Carvalho; de 352\$800 e

701\$806 á Delegacia Fiscal em Goyaz, para pagamento de pensões a D. Maria Fovea; de 1:36:7096 á Delegacia Fiscal do Paraná; idem a D. Francisca Amelia Monteiro de Abreu; de 16:800\$ ao Thesouro Nacional para pagamento de despesas com a comissão especial do exame do cofre de orphãos, no corrente anno, por conta do decreto n. 14.683, de 2 de fevereiro ultimo.

O Tribunal mandou dar registro ás distribuições mencionadas.

De pagamento de 89\$ a D. Carolina de Araújo Gacindo de Sá, de pensões relativas ao anno de 1920, por conta da verba 3ª, do mesmo anno.—O Tribunal recusou registro á despesa, por ter sido ordenada em importância maior do que a devida.

De 835\$037 ao menor Hamilton e outro, de pensão relativa ao anno de 1920, por conta da verba 8ª, do mesmo anno.—O Tribunal recusou registro á despesa, por ter sido liquidada em importância menor do que a devida.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

—Avisos:

Ns. 832, 222, 953, 441, 2ª e 333, de 18 de março, 15 de janeiro, 8 de março, 31, 15 e 17 de janeiro, do corrente anno, pagamentos de 39:375\$041 a Trajano de Medeiros & Comp., 1:200\$ a monsenhor Amador Bueno de Barros, 352\$142 a Atilla de Souto Galvão e outro, 637\$14 a Gomes Pereira, 600\$ a monsenhor Dr. Antonio de Macedo Costa e de 2:400\$ a Umbelina de Souza Marinho, de fornecimentos, congrua gratificações por serviços extraordinarios e vencimentos.

O Tribunal autoriza o registro dos referidos pagamentos.

Ns. 234, 384 e 579, de 18 do dezembro de 1920, 28 de janeiro e 9 de fevereiro de 1921, pagamento de 3:563\$400 e 841\$900 a diversos, de fornecimentos e de 606\$ ao capitão Brindio Rocha do sabbio, de 2 de fevereiro e 31 de dezembro doeste anno, do cabo de esquadra do Corpo de Bombeiros, Alfredo Vicente da Silva, reformado por decreto de 2 de fevereiro ultimo.—O Tribunal autorizou o registro da referida despesa.

N. 577, de 9 de fevereiro ultimo, distribuição do credito de 600\$ á Delegacia Fiscal em Parahyba, por conta da verba 35ª, de 1921.

N. 434, de 29 de janeiro de 1921, idem á Delegacia Fiscal na Bahia, do credito de réis 600\$, por conta da mesma verba.

Ns. 475 e 477, de 2 de fevereiro ultimo, idem á Delegacia Fiscal em Pernambuco, dos creditos de 2:100\$ e 600\$, por conta das verbas 36ª e 35ª, de 1921.

O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 661, de 22 de fevereiro ultimo, distribuição do credito de 9:954\$, a conta da verba 8ª, quota de 540:000\$ do orçamento do corrente anno, para o pagamento de despesas com a nova instalação sanitaria de uma Escola de Aprendizes Marinheiros.—Mandou-se dar registro á distribuição do credito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 359, de 15 do fevereiro ultimo, pagamento de 180\$ a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos feitos áquelle ministerio no anno passado.—Autorizou-se o registro da despesa.

—Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio.—Avisos:

N. 3.747, de 30 de agosto de 1920, pagamento á Companhia Brasileira de Energia Electrica de 250\$530, de energia fornecida no mesmo anno á Escola Superior de Agricultura;

Ns. 717 e 812, de 22 de fevereiro e 1 de março do corrente anno, pagamento de réis 391\$935 e 38\$718 ao auxiliar agrônomo, interior, Luiz Martins Teixeira, por substituição o a Brazilianische Elektricitäts Gesellschaft, proveniente de assignatura de aparelho telephonico;

N. 726, de 22 de fevereiro ultimo, distribuição ao Theouro Nacional, do credito de 3:000\$, á conta da verba 18ª, «Eventuales», para pagamento de gratificação ao 3º official daquelle secretaria, Herbert Scheiner de Mendonça, que serve de secretario da Comissão Consultiva de Estudos de Seguros Contra Accidenes do Trabalho.

O Tribunal ordenou o registro dos mencionados pagamentos e distribuição de creditos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 210\$ a José de Avellar Seixas, de réis 620\$ a Amarass Pimentel & Comp., de réis 47\$500 a Villas Boas & Comp.; de 4:873\$399 á Companhia Comercio e Navegação; de 443:400 e 23\$320 a Souza & Torres, de dividas de exorcícios findos e relacionados;

De 2:675\$ a Barboza & Mello, por fornecimentos feitos no anno passado, por conta da verba 29ª, de 1920; de 14\$241 á Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, de fornecimentos de luz electrica ao Laboratorio Nacional de Analyses, por conta da verba 13ª, de 1920; de 384\$135 á Leopoldina Railway Company Limited, de passagens e transportes fornecidos no anno passado; de 12\$000 a Manoel Ferreira de Almeida, de restituição a que tem direito.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos.

De distribuição de creditos:

De 410\$500 á Delegacia Fiscal no Espirito Santo, por conta do decreto 14:528, de 9 de dezembro de 1920; de 140\$ á Delegacia Fiscal no Paraná, idem idem; de 42:8200 á mesma delegacia, idem idem; 1:260\$ á Delegacia Fiscal em Matto Grosso, por conta da verba 30ª de 1921, de 590\$ á Delegacia Fiscal em Pernambuco, e de 7:300\$ á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta da verba 31ª, de 1921; de 102\$822 á Delegacia em Piahy, para pagamento de pensão provisoria a D. Justina Fernandes Ferreira e filha, no periodo de 9 de outubro e 31 de dezembro de 1920, por conta da verba 5ª, do mesmo anno.

Deu-se registro á distribuição dos creditos.

Ministerio da Guerra:

Distribuição de creditos:

De 1:20:56\$8 á Delegacia Fiscal na Amazonas para pagamento de alugueis do prédio em que funciona a Delegacia do Departamento de 2ª Linha, de 18 de setembro e 31 de dezembro, á conta da verba 15ª, de 1920;

De 976\$ á Directoria de Contabilidade da Guerra, para occorrer ao pagamento da diaria de 8\$ ao operario João Medeiros, de julho a dezembro passado, por conta da verba 10ª, de 1920.

O Tribunal ordenou o registro, feitas as competentes annullações.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Avisos:

Ns. 329, 422, 363, 142, de 25, 26, 27 e 28 de janeiro e 7 de fevereiro do corrente anno, pagamento de 16:703\$384, réis 508\$472, 25\$443, 4:29\$506 e 801\$500 a diversos, de fornecimentos feitos no anno findo.

O Tribunal ordenou o registro desses pagamentos.

Ns. 165, 172, 312, 340, 378, 479, 473, de 12, 14, 26 e 27 de janeiro e 2 de fevereiro do corrente anno, distribuição dos creditos de 2:400\$ ao Thesouro Nacional, para pa-

gamento ao juiz do direito em disponibilidade, bacharel José Antonio Maria da Cunha Lima; de 600\$ á Delegacia Fiscal na Bahia, para pagamento da congrua a que tem direito monsenhor Victorio João Pinto Neves, de réis 2:40\$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para pagamento ao juiz de direito em disponibilidade bacharel Justiniano Raymundo Freire; de 1:200\$ á no Estado de Minas Geraes, para pagamento da congrua a que tem direito o conego Eduardo Duarte e Silva; de 600\$ a no da Bahia, idem a monsenhor Solan Garcia Pedreira; de 700\$; á no de Pernambuco, idem ao conego Antonio Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti, no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

Ns. 759 e 819, de 3 e 9 de março corrente pagamento de 30\$ a J. P. Fernandes, por fornecimentos feitos ao mesmo ministerio e de 4\$200 á Estrada de Ferro Sorocabana, por conta da verba 22ª de 1920.

O Tribunal ordenou o registro.

N. 707, de 25 de fevereiro ultimo, distribuição do credito de 3:876\$ á Delegacia Fiscal no Pará por conta da verba 18ª.—Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição de credito, por conta da verba 29ª do corrente exercicio, á Delegacia Fiscal no Pará, na importancia de 34:874\$680 (ouro) e 54:268\$400 (papoi), para pagamento á The Pará Electric Railway Lighting, de direitos a mais pagos na Alfandega daquelle Estado.—O Tribunal recusou registro á despesa, por falta de fundamento legal.

De pagamento de 997\$400 a Silva Santos & Comp., de concertos exantados na Directoria do Patrimonio em 1920, por conta da verba 33ª do mesmo anno.—O Tribunal recusou registro á despesa, por não ter sido feito, previamente, o respectivo empenho.

Idem de 9:324\$ aos menores Manoel Luiz, Fernando e Antonio, de pensões de meio soldo e montevio, relativas aos annos de 1915 e 1919, por conta da verba 31ª de 1920.—O Tribunal recusou registro á despesa, por ter sido liquidada em importancia maior do que a devida.

—Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio.

Aviso n. 806, de 1 de março corrente, pagamento de 146\$200 a Joaquim Silverio da Costa, encarregado do despacho no mesmo ministerio, como indemnização de despesas, effectuadas pelo mesmo em proveito do Serviço de Industria Pastoral, no anno passado.—O Tribunal ordenou registro da despesa.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 1:833\$337 a Jorge Teixeira e Gouvêa; de 663\$490 e 1:679\$500 e a The Leopoldina Railway Company Ltd., de réis 3:518\$909 a Manoel Vieira Borges; de 247\$200 a Agostinho de Carvalho; de 961\$600 e Manoel Pereira da Silva; de 1:553\$350 a João Osorio, de dividas de exercicios findos e relacionadas;

De 1:380\$644 a Estanislau Luiz Bousquet, e de 79\$200 a Gustavo Araújo Rodrigues, por conta da verba 29 deste anno; de 1:053\$151 a D. Maria Ferdnandina de Lima Fagundes e filhas, de devidas de exercicios findos;

De 67\$025 á Societé Anonyme du Gaz, de fornecimentos do gaz ao Laboratorio Nacional de Analyses em outubro de 1920; de réis 2:422\$757 á Societé Anonyme du Gaz, de dividas relacionadas; de 273\$020 a Fred Figner, idem, idem; de 2:400\$ a Alfredo Joa-

quim Silveira, por conta da verba 21ª de 1920.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos.

De distribuição de creditos:

De 120:000\$ ao Thesouro Nacional á conta da verba 10ª «Casa da Moeda»; de 200\$311 á Directoria de Contabilidade da Guerra, para pagamento a Geraldo Parada, de restituição que lhe é devida, por conta da verba 30ª de 1920; de 1:555\$ á Delegacia Fiscal em Matto Grosso, por conta da verba 5ª letra A de 1921; de 1:933\$663 á no Estado de Alagoas por conta da verba 31ª de 1920; de 2:328\$305 á no Estado de Pernambuco; e de 6:126\$800 á no de Matto Grosso, idem do decreto n. 14:528, de 9 de dezembro de 1920;

De 560\$ á no de Goyaz, idem da verba 31, de 1920; de 1:60\$, á no de Pará, idem da verba 5ª do orçamento vigente; de 121\$700 á no do Amazonas, idem da verba 31 de 1920.

O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 140, de 11 do corrente, distribuição do credito de 45:025\$400 á Delegacia Fiscal no Ceará por conta do que foi aberto pelo decreto n. 13:782, de 1 de outubro de 1919, transferido para o exercicio de 1920.—O Tribunal autorizou o registro da distribuição solicitada.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 279, de 15 de março ultimo, pagamento de 4:695\$714, ao pessoal contractado da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, relativo ao mez de fevereiro ultimo;

N. 1:133, de 18 de março ultimo, idem de 3:142\$851, de gratificações que competem no mez de fevereiro findo, aos suplentes de pretores que substituíram pretores do civil e do crime, no mesmo mez;

N. 234, de 20 de janeiro ultimo, idem de 40\$ a Firmino Fontes a Irmãos, de fornecimentos ao ministerio, em dezembro do anno findo;

N. 561 e 179, de 7 de fevereiro ultimo o 27 de novembro de 1920; idem de 840\$990 e 2:800\$ a diversos de fornecimentos feitos em dezembro e outubro do anno findo;

N. 5:328, de 20 de dezembro de 1920, idem de 13:447\$552 a diversos, de fornecimentos feitos em outubro do mesmo anno ao Instituto Benjamin Constant.

O Tribunal ordenou o registro desses pagamentos.

Ns. 337, 376, 380, 432, 575 de 25, 27 e 29 de janeiro o 9 de fevereiro do corrente anno, distribuição dos creditos de 600\$ á Delegacia Fiscal na Bahia, por conta da verba 25ª; 2:400\$ á Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, idem da verba 36ª do corrente anno; 680\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, idem da verba 35 do corrente anno; 600\$ á Delegacia Fiscal do mesmo Estado, idem da mesma verba do corrente exercicio, e de 12:000\$ á Delegacia Fiscal em Pernambuco, idem da verba 36 deste anno.

O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

Ns. 597, 644, 808 e 966, de 17 e 18 de fevereiro, 7 e 17 de março ultimos, pagamentos de 20:520\$ a Ferreira Passarello & Comp., de 4:092\$300 a Leite Irmãos & Cmp., de 48:104\$449 a Prado Peixoto & Comp., e de 14:129\$300 a Vicente dos Santos Curcio & Comp., de fornecimentos e trabalhos executados em proveito do mesmo ministerio;

Ns. 315, 703 a 842 A, de 29 de janeiro; 25 de fevereiro e 8 de março ultimo, idem de 69:315\$702 ao Lloyd Brasileiro, de 957\$456 a

Mayrink Veiga & Comp., e de 111\$636 a Société Anonyme du Gaz, proveniente de despesas feitas com o custo do vapor Campos e fornecimentos feitos em proveito do ministério.

O Tribunal ordenou o registro desses pagamentos.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso n. 60, de 9 de março último, pagamento de 1:000\$ a Victor Vianna e Octavio do Nascimento Brito, de gratificação relativa ao mez de dezembro do anno findo.— Foi ordenado o registro de depozito.

Ministerio da Viacao e Obras Publicas.

Avisos:

Ns. 361, 369, 639, 798, 811, 816 e 831, de 15 de fevereiro, 8, 16 e 18 de março último, pagamentos de 990\$ a J. L. Costa & Comp., de 2:478\$400 a Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras, de 3:866\$100 a Virgílio Papini e outro, de 16:450\$ a Ilmo & Comp., de 25:888\$432 a Fonseca Almeida & Comp., de 70:637\$650 a Arnaldo Braga & Comp., e outros, e de réis 580:092\$810 a Trajano do Medeiros & Comp., de fornecimentos e transportes em proveito do mesmo ministério.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 533 da Delegacia Fiscal em São Paulo, de 22 de dezembro de 1920, com o requerimento da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, pedindo restituição de direitos pagos por materias importados em 1920 a que se julga com direito em vista do contracto.

Deu-se vista do processo ao Sr. auditor Passos de Miranda.

—Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio:

Aviso n. 716, de 23 de fevereiro último, pagamento de 3:996\$245 a City Improvements Company Ltd., e outros, de fornecimentos feitos no corrente anno.—O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 112\$ a J. L. Costa & Comp., de 300\$ a Carlos Botto Guimarães, de 70\$ a Aranio Santos & Comp., de 109\$200 a The Leopoldina Railway Company Ltd., de 1\$400 idem idem, de fornecimentos, passagens, transportes e vencimentos;

De 57\$80:7 (euro) ao capitão Christovão de Castro Barcellos, de 2:833\$045 a D. Olympia Siqueira de Oliveira, de 1:240\$ a 365\$332 a D. Rosa Duarte Marques, de 1:872\$380 a Brazilio Augusto Veldt, de 1:390\$87 a Cicero de Figueiredo, de 4:038\$763 a Archimínio José Baptista, de 239\$976 a Bonifacio Sampaio e outros, e de 100\$ a Alfredo Cruz, de vencimentos, pensões, fornecimentos e restituições, por conta da verba «exercícios findos»;

De 26\$750 a D. Maria Amalia Vieira Varella, de 128\$700 a Antonio Francisco de Faria, por conta das verbas 29ª e 30ª de 1921 e 1920.

O Tribunal ordenou o registro desses pagamentos.

De distribuição de creditos:

De 1:046\$428 a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para pagamento a D. Felisberta de Freitas Valle e Silva, por conta da verba 30ª deste anno;

De 124\$360 a Delegacia Fiscal em Pernambuco para pagamento a Pernambuco Tramway and Power Company Ltd., e de 346\$500 ao Estado de Matto Grosso, para pagamento a Monaco Pinon & Comp., dividas relacionadas.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos.

De transferencia:

De 4:080\$ da Delegacia Fiscal em S. Paulo, para o Thesouro Nacional para pagamento a Antonio Augusto da Souza Brito, por conta da verba 17ª de 1920.—O Tribunal ordenou o registro, mediante a competente annullação.

Avisos:

Ns. 42 e 46, de 16 e 21 de março último, solicitando o registro como renda especializada, da quantia de 2.022:082\$900, proveniente de imposto de consumo sobre bebidas arrecadado pela Recebedoria desta Capital, nos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno, e destinada ao custeio dos serviços de Prophylaxia rural.—O Tribunal ordenou a escripturação como receita especializada da importância supra.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 130, de 8 de março último, distribuição ao Thesouro Nacional do credito de 431\$760, para pagamento, pela Collectoria de Rendas de Santa Maria Magdalena, ao soldado João Pinto da Silva, por conta da verba 10ª do orçamento vigente.—O Tribunal ordenou o registro mediante a competente annullação na distribuição feita a Contabilidade da Guerra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 276, 277, 316, 459, 973, 1.053 e 1.153, de 20, 24 e 31 de janeiro e 7, 14 e 19 de março últimos, pagamento de 13\$785 a Société Anonyme de Gaz, de 27\$174 idem, de 3:403\$315 a diversos, de 80\$150 a Société Anonyme du Gaz, de 815\$199 a Gomes Pereira e outros, de 234\$823 a diversos funcionarios da Bibliotheca Nacional, e de 14:658\$ a Amorim Pinto & Comp., proveniente de fornecimentos e vencimentos.

O Tribunal ordenou o registro desses pagamentos.

Ns. 103, 228, 481, 530, 597 e 645, de 7 e 15 de janeiro e 2, 5, 10 e 12 de fevereiro últimos, distribuição do credito de 173:600\$ ao Thesouro Nacional, para ser entregue ao director da secretaria da Camara dos Deputados, bacharel Rodolpho Custodio Ferreira, conforme o art. 97 da lei organamentaria vigente; de 1:200\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 35ª; de 2:400\$ a Delegacia Fiscal em S. Paulo idem da verba 36ª; de 1:200\$ a no Rio Grande do Norte, idem da verba 35ª; de 1:300\$ a no Estado do Minas Geraes, e de 400\$ a no de Pernambuco, idem da mesma verba, de 1921.

Foi ordenado o registro da distribuição dos creditos.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 456, de 5 de fevereiro último, pagamento de 431\$630 a The Western Telegraph Company, proveniente de telegrammas expedidos pelo mesmo ministério.—Mandou-se dar registro a despeza.

Ministerio da Viacao e Obras Publicas:

Avisos ns. 364, 399 e 820, de 15 e 18 de fevereiro e 3 de março últimos, pagamentos de 7:820\$, 1408 e 65:860\$823 a diversos, de fornecimentos feitos em proveito do mesmo ministério.—O Tribunal ordenou o registro desses pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 39\$600 a D. Irene Tavares Rios, de restituição a que se julga com direito, por conta da verba 29ª de 1921.—O Tribunal recusou registro a despeza, por impropriedade de classificação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio:

Aviso n. 808, de 1 de março de 1921, pagamento de 535\$200 a M. R. Paiva & Comp., por fornecimentos feitos no anno passado, por conta da verba 1ª, consignação «Material, sub-consignação», Artigos de expediente etc. de 1920.—O Tribunal recusou registro a despeza por impropriedade de classificação.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 30 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Nota — Na supra-citada sessão foram julgados 200 processos, sendo:

Da ordem de pagamento:

Com despacho de registro.....	493
Com despacho de recusa de registro...	7
Com vista.....	1
Total.....	200

Acta n. 35 — Sessão ordinaria em 30 de março de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO DR. PEDRO SOARES, REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADE; SECRETARIO, DR. RANDOLPHO DE PAIVA

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel Filho e Passos Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

—Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio—Avisos:

Ns. 565, 794, 811 e 892, de 17 de fevereiro, 1 e 3 de março último, sobre o pagamento de 1:848\$800, 1:64\$089, 16:200 e 23:250\$ a diversos, por fornecimentos e de premio pelo plantio de eucalyptus no Rio Grande do Norte;

N. 5.736, de 22 de dezembro de 1920 pedindo reconsideração do despacho que recusou registro ao pagamento de 96\$5100 a Moreno Borlido & Comp., requisitado por aviso numero 4.190, de 30 de setembro do mesmo anno, proveniente de fornecimentos a Escola Superior de Agricultura.—Reconsiderou-se a decisão anterior, para o fim de ser registrada a despeza.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De isenção de direitos para materias importados em 1920:

Por Vicente dos Santos Caneco & Comp., para mangueiras de borracha e machinas pneumaticas, vindas pelo vapor ingles Patrike;

Pela Société de Sucreries Bresiliennes, para varias caixas contendo enxofre.

O Tribunal foi de parecer que podem ser concedidas as isenções solicitadas.

De pagamento:

De 600\$ a Sotto Maior & Comp., pelo aluguel da dependencia do predio occupado pela Camara Syndical, em janeiro último;

De 521\$500 a J. L. Costa & Comp. e outros, para fornecimentos a Casa da Moeda em outubro de 1920;

De 4:800\$ a Rosa Lopes de Moraes, viuva do mashinista da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes Juvenal Evencio de Carvalho, como indemnização nos termos da lettra A do art. 1º do art. 6º e do § 2º do art. 7º da lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919;

De 284\$523 a Julio Ga-par Dias, 567\$996 a Leandro Alves Callado, 1:200\$ a Manoela Luiz Osorio Mascarenhas, 34\$820 a H. Schayé, 7:686\$581 e 908\$300 a Companhia Nacional de Navegação Costeira, 103\$800 a Companhia Paulista de Estrada de Ferro (pela Delegacia Fiscal em S. Paulo), 143\$902 a João de Andrade e Silva, 1:471\$900 a The Leopoldina Railway Company Ltd., 561\$290 a Heitor Freire de Carvalho, 726\$947 a S. A. Gazeta de Noticias e de 3:999\$8 a Carlos Gonçalves de Assumpção, de dividas de exercicios findos e relacionadas.

Foi ordenado o registro dos mencionados pagamentos.

De distribuição de créditos:

De 5408, 3275195 e 125 à Recebedoria do Districto Federal: 4:3845467 (papel), 28:8735193 (ou o) e 23:5235732 (papel) à Delegacia Fiscal no Amazonas, por conta da verba 29ª, de 1921;

De 9345290 e 1:3355138 à no dito Estado do Amazonas e de 9875990 à no Rio Grande do Norte, por conta da verba 32ª, de 1920 e 1921;

De 3315400 à Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, idem da verba 32ª de 1920;

De 6:7775 à mesma delegacia e outros por conta do credito aberto pelo decreto numero 14.097, de 15 de março de 1930;

De 1:6195260 à no Estado do Ceará, por conta da verba 31ª, de 1920.

Mandou-se dar registro à distribuição dos creditos.

De 8825770 à Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, para despesas de gratificações por substituições no 1º escripturario da respectiva alfandega Washington Saturnino da Cruz, em 1920. — Recusou-se registro à despesa, por ter sido ordenado o pagamento em importancia maior do que a devida.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: Avisos ns. 140, 221, 247, 288, 298, 310 e 289, de 28 de janeiro, 25 de fevereiro deste anno, 18 de dezembro de 1920, 15 de março, 22, 24 e 28 de janeiro do corrente anno, relativos ao pagamento de 2:45200, 9135977, 1:0005, 1:137:095, 5:2623800, 158317 e 8145222 a diversos, de consumo de luz electrica, gratificação por serviços extraordinarios, fornecimentos feitos, gratificação por substituições e consumo de gaz e luz electrica, em 1920. — Autorizou-se o registro.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 47, 822, 454, 635, 755, 757, 820, 839 e 845, de 7 de janeiro, 8 de março, 5 e 18 de fevereiro, 3 e 8 de março deste, relativos ao pagamento de 2:4665900, 4:485, 265500, 29:1785788, 1:1525, 3:1455500, 135800, 5:985 e 3:1065670 a diversos, por fornecimentos e transmissões de telegrammas em 1920. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 221 e 819, de 31 de janeiro e 16 de março deste anno, pagamento de 34:4775924 à Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande e de 139:5215168 a J. A. Gonçalves & Comp., de medição provisoria de trabalhos executados em estrada do ferro e fornecimentos à Estrada do Ferro Central do Brasil em 1920.

Foi ordenado o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 217 e 1.278, de 1 e 23 de março findo, pagamentos de 173333 e 1005 a diversos, de differença de vencimentos e auxilio para aluguel de casa. — O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 405800 à Companhia Telephonica, de 3155 à mesma companhia, de 1:1165400 a Vicente Barcellos, de 8885790 a Antonio Pinto de Souza e de 2865763 a Ezequiel de Oliveira Chêré, de dividas de exorcícios findos e relacionadas; de 1005 a João Lydio Barbosa, de auxilio para aluguel de casa, no mez de fevereiro ultimo; de 4:0005 a Celesto Teixeira Lima, de serviços prestados à Directoria Goral de Estatística Commercial.

De distribuição de creditos:

De 605, 755, 515500, 1325 e 345, papel, à Recebedoria do Districto Federal, por conta da verba 29ª. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

De isenção de direitos para diversos artigos e materias importados em 1919 e 1920 pelos abaixo mencionados:

Por Herm Stolz & Comp., conforme officio n. 453, de 29 de janeiro do anno passado, da Delegacia Fiscal em Pernambuco e pelo Patronato de Menores, conforme petição de 28 de fevereiro ultimo: — O Tribunal foi de parecer que podem ser legalmente concedidas as isenções solicitadas.

Pela firma commercial Magalhães e Lamezo, conforme officio n. 2.076, de 11 de outubro ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro. — Foi julgada legal a isenção solicitada por não se ter cumprido, quanto ao exame pericial, o disposto no § 28 do art. 424, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 202, 314, 882 e 957, de 15, 17, 1 e 5 do março findo, pagamento das quantias de 2:8505, 4:5245, 10:1385 e 7505 a diversos, de alugueis de casas e fornecimentos. — O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

N. 702, de 16 de fevereiro do corrente anno, pagamento da quantia de 70:8165224 a Barbosa Albuquerque & Comp. e outros, de fornecimentos feitos ao mesmo ministerio no mez de dezembro do anno passado. — O Tribunal recusou registro à despesa, visto a ordem de pagamento referir-se à verba 19ª quando o fornecimento foi feito à Casa de Detenção, conforme os documentos de compração.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 824, 834 e 315 A, de 8 de março findo e 28 de janeiro ultimo, pagamento das quantias de 1:1065161, 2225500 e 1805 a diversos, de fornecimentos e transportes. — Foi ordenado o registro.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 63, de 9 de março passado, pagamento de 2:835 a Alberto Muniz & Comp., de fornecimentos. — Registrou-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 663, 508 e 589, de 9 de março findo, 28 de fevereiro ultimo e 3 de março citado, pagamento das quantias de 9:0905, 3905 e 2955922 a diversos, de fornecimentos e gratificações. — Foi ordenado o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 677, de 19 de fevereiro ultimo, pagamento de 1:3395400 à Estrada de Ferro Sorocabana, de transportes. — O Tribunal ordenou o registro do citada despesa.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 1:4835967 à Companhia Telephonica, de 1095840 a João Angelo, de 7335332 a Léa Mendes da Silva, de 1:5435 a Procopio Lucio Ribeiro Russell e de 2:9295031 a Clariana do Carvalho Farias e filhos, de dividas de exorcícios findos e relacionadas; de 7205 a Vicentina Alves de Souza, de pensão de montepio; de 1:9355 a Abelardo Alves de Araujo e outros, de 1355 à Casa Prat e de 1:5775500 a Arthur Donato & Comp., de fornecimentos à Caixa de Amortização, Tribunal de Contas e à Casa da Moeda;

De distribuição de creditos:

De 1:7105 à Recebedoria do Districto Federal, de 1:9115 à Delegacia Fiscal no Piahy, de 3:9045840 ao Thesouro Nacional, de 14:3325500 à Delegacia Fiscal no Piahy, de 1:474:5825064 à Delegacia Fiscal no Ceará e de 1:0055 à Delegacia Fiscal no Estado do S. Paulo, por conta das verbas 29ª, 6ª, 3ª, 4ª e 5ª, letra A, e dos fundos escripturados na Caixa Especial das Obras do Nordeste.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

De isenção de direitos para diversos artigos e materias importados em 1919 e 1920 pelos abaixo mencionados:

Pessoa Maranhão & Comp., Pessoa de Mello & Comp., Virginia Almeida Collasso Dias, Magalhães e Lamego, Menezes & Ribeiro e Francisco Ribeiro de Vasconcellos, conforme officios ns. 301, de 28 de julho de 1919, 524 de 25 de novembro do mesmo anno, 355 de 22 do julho, 1.724 de 12 de julho, 2.364 de 26 de novembro de 1920 e 271 de 7 de fevereiro ultimo, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco e da Alfandega do Rio de Janeiro.

O Tribunal foi de parecer, que podem ser legalmente concedidas as isenções de que se trata.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 38, 212, 723, 801, 938, 1.092, 304 e 507, de 11 de janeiro, 21, 22 e 23 de fevereiro, 4, 16 e 17 de março do corrente anno, pagamento das quantias de 2:6635, 6305, 2805, 47:838535, 8475042, 3245, 27:6321980 e 37:0145095 a diversos, de fornecimentos, alugueis de predios, gratificações e diarias. — O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 370, 810, 817, 818, 833 e 8357 de 1 de fevereiro e 8 de março findo, pagamentos de 3595500, 13:6925, 178:251, 155500, 1:4485470 e 9735331 a diversos, de fornecimentos e transportes.

Foi ordenado o registro das despesas citadas.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 71, de 14 de março findo, pagamento de 23:4285600 a F. P. Ramos de Azevedo & Comp., de serviços prestados ao mesmo ministerio. — Registrou-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 849 e 863, de 18 e 19 de março findo, pagamento de 8005 e 57:3435215 a diversos, por serviços prestados. — O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 574, 661 e 1.279, de 17 e 19 de fevereiro e 23 de março deste anno, pagamentos das quantias de 3:9425216, 4315500 e 6005 a diversos, de transportes, fornecimentos e auxilio para fardamentos. — Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 555 a Carlos de Souza Victorino, de 2:5295780 a Manoel de Oliveira, de 875500 a Companhia Telephonica, de 5148700 a Raymundo Ladislau Duarte e de 1:8005 a Theziza Minoggie Bonetti, de dividas de exorcícios findos e relacionadas; de 2005 a Alberto Bianchini, de 1005 ao porteiro da Recebedoria do Districto Federal, de 208957 à Companhia do Gaz e de 3:2445258 a Manoel Mariano do Almeida Baptista, de fornecimentos, auxilio para aluguel de casa e restituição;

De distribuição de creditos:

De 1:522 (ouro) e 255079 (papel) à Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, de 465, 305, 335 e 254585 à Recebedoria do Districto Federal e de 75484 à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do S. Paulo por conta da verba 29.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuições de creditos.

De pagamento de 13:5905140 a D. Luiza Moreira Alves e filhos, de dividas de exorcícios findos. — Recusou-se registro à despesa por ter sido ordenado o pagamento em importancia maior do que a devida.

De isenção de direitos para diversos artigos

e materiais importados em 1919 e 1920 pelos abaixo mencionados:

Pela Companhia Paulista de Estrada de Ferro e pelo pad-e Julio Borten conforme officio n. 533, de 23 de dezembro ultimo da Delegacia Fiscal em S. Paulo o requerimento de 21 de fevereiro deste anno. — O Tribunal foi de parecer que podem ser legalmente concedidas as isenções solicitadas.

Requerimento de Soares & Alves, proprietarios da «Empreza Prata» de S. Paulo, pedindo que seja suspensa a taxa de 200 réis por meio litro da agua das suas fontes, até que o Congresso se manifeste a respeito. — O Tribunal foi de parecer, que se indefira o pedido, uma vez que não é permitido ao Governo suspender a execução da lei.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 798, de 28 de maio de 1920, solicitando que seja transferida para a delegacia fiscal da Bahia o credito de 365\$, proveniente do quantitativo destinado a fardamento de um sargento ajudante, e distribuido a delegacia fiscal em Sergipe. — Negou-se registro a operação solicitada, por não haver a indicação da verba onde deverá ser procedida a anulação, nem tão pouco ter sido a requisição mandada cumprir pelo Sr. ministro da Fazenda.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 5.403, 111, 818, 242, 256, 265, 300 e 317, de 28 de dezembro de 1920, 24 de janeiro, 25 de fevereiro, 2, 8, 9 e 17 de março findos, pagamentos das quantias de 300\$, 193\$182, 4:855\$, 98\$937, 87\$000, 265\$360, 3:33\$ e 35:993\$300 a diversos, de serviços prestados, fornecimentos e alugueis de casa. O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 483 A, 729, 760, 821, 823 e 844, de 10 e 26 de fevereiro e 3 e 8 de março findos, pagamentos das quantias de 4:13\$895, 7:377\$360, 2:664\$900, 10:200\$, 4:830\$700 e 2\$760, de fornecimentos e transportes. — Foi ordenado o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 588, 854, 881 e 891, de 3, 19, 21 e 23 de março findo, pagamentos das quantias de 111:408\$607, 2:783\$, 945\$ e 2:400\$, de fornecimentos e serviços prestados. — O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 1 de abril proximo para a seguinte sessão ordinaria.

Nota.—Na supracitada sessão foram julgados 161 processos, sendo:

Com despacho de registro.....	143
Com despacho de recusa de registro...	4
Referentes a isenções de direitos:	
Julgados legais.....	12
Julgados ilegales.....	2
Total.....	161

Acta n. 36— Sessão ordinaria em 1 de abril de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELIO LEAL — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão e Leonel Filho, e auditor Passos Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura Industria e Comercio;

Aviso n. 965, de 5 de março findo, pagamento de 980\$ a Merino & Comp., de fornecimentos. — O Tribunal ordenou o registro do alludido pagamento.

Ministerio da Marinha:

Processos:

De pagamento:

De 600\$ aos encarregados do elevador do Ministerio da Marinha, de 93\$180 a Leopoldina Railway, de 150\$ a Companhia Cantareira de Vição Fluminense, de 17\$ a Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, de 11:700\$ a J. L. Costa & Comp., de 235\$375 a Leopoldina Railway, de 90\$985 (ouro) e 65\$197 (papel), 57\$367 (ouro) e 46\$667 (papel) e 305\$277 (ouro) e 463\$442 (papel) a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, de 998\$746 (ouro) a Eduardo Filho & Comp., de 18\$775 (ouro) e 15\$280 (papel) a Almeida Rabello & Comp., de 78\$527 (papel) a Luiz Manoel da Costa, de 885\$ (papel) a Julius Arp. & Comp., de 561\$600 (papel) a Arthur Henriques Sales, de 1:000\$ (papel) a Companhia Materiaes de Construção, de 116\$144 (papel) a Anacleto Vidal da Cunha, de 150\$ a Patricio Pinto de Mendonça, de 38\$750 a Bento Rodrigues Sandin, de 808\$700 a J. L. Costa & Comp., de 2:458\$017 a Manoel da Silva Balthazar Brites, de 693\$40 a Compagnie Auxiliaire de Chemin de Fer, de 666\$666 a Maria Emilia da Silva Leitão e filha, de gratificações, transportes, fornecimentos, restituições, dividas de exercicios findos e relacionadas. — O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos.

De isenção de direitos, para diversos artigos e materiais importados em 1919 e 1920, pela Societé Sucreris Bresiliens e por Magalhães & Lamego, conforme officios ns. 2.624, de 28 de dezembro ultimo, e 32, de 6 de janeiro do corrente anno, da Alfandega da Capital. — O Tribunal julgou legais as alludidas isenções.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

—Avisos:

Ns. 8.257, 211, 218, 264, 558, 560, 693 e 842, de 13 de dezembro ultimo, 7, 9, 15 e 28 de fevereiro do corrente anno, pagamentos das quantias de 145\$834, 123:315\$228, 6:500\$, 708\$, 339\$500, 62\$, 1:050\$ e 244\$285 a diversos, de diferença de vencimentos, serviços prestados, fornecimentos, transportes e substituições;

Ns. (219 e 263), 706, 853 e 855, de 25 de fevereiro, 15 e 28 de janeiro deste anno, distribuição dos creditos de 172:600\$, 600\$, 600\$ e 600\$ às Delegacias Fiscaes na Bahia, São Paulo e Minas Geraes, por conta da verba 35ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

N. 967, de 7 de março findo, distribuição de creditos na importancia total de 102:720\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 32ª.

—O Tribunal converteu em diligencia o julgamento para que o ministerio preste esclarecimentos sobre o expediente solicitado, porquanto, nos termos do paragrafo unico, art. 117 da vigente lei da despesa, a discriminação a que se refere a demonstração junta só poderia ter logar nas tabellas de distribuição geral de creditos.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 762, de 3 de março findo, pagamento de 8:182\$100 a diversos, de fornecimentos. — Registrou-se.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 55, de 2 de março findo, pagamento de 1:770\$ a Roland Röhe, de serviços prestados. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 4.726, 189 e 426, de 31 de dezembro ultimo, 27 de janeiro e 21 de fevereiro deste anno, pagamentos de 175\$000, 6:394\$140 e 43:000\$000 a diversos, de fornecimentos. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

—Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho: Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio—Avisos:

Ns. 47, 898, 899, 1.015 e 1.169, de 7 de janeiro e 4, 7 e 17 de março do corrente anno, pagamento das quantias de 2:160\$, 4:924\$165, 637\$, 4:677\$ e 10:000\$ a diversos, de gratificações, serviços prestados, diarias e fornecimentos. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 820, de 1 de março, pagamento de 1:180\$088 a Societé Anonyme du Gaz, de fornecimentos. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento afim de que o ministerio informe sobre a taxa cambial em relação a qual foi feita a conversão.

N. 823, de 1 de março findo, pagamento de 190\$ a Brandão Prado & Comp., de fornecimentos. — O Tribunal recusou registro a despesa pelos motivos a que allude o parecer.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 198\$330 a Leopoldina Railway, de 50\$ a Ed. Drummond & Comp., de 63\$300 a The Rio de Janeiro City Improvements, de 7:300\$ a José Dias Pereira, de 590\$ a Salvador José de Assumpção, de 2:212\$ aos typographos da Alfandega do Rio de Janeiro, de 5:637\$832 (ouro) e 8:456\$748 (papel) a Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, de 24\$ (papel) a Miguel Luiz Borges, de 144\$847 (ouro) e 207\$230 (papel) a Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, de 237\$552 (ouro) e 360\$150 (papel) e 6:650\$050 (papel) e 4:439\$366 (ouro) a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande e de 11\$324 a Amelia Augusto Campos dos Santos, de fornecimentos, serviços prestados, restituições e reposições e dividas de exercicios findos.

De distribuição de creditos:

De 14:003\$ a Delegacia Fiscal no Amazonas, por conta da verba 3ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

De isenção de direitos, para diversos artigos o materiais, importados em 1919 e 1920 pelos abaixo mencionados:

Pela Companhia Paulista de Estrada de Ferro, conforme officio n. 556, de 29 de dezembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo. — O Tribunal foi de parecer que o material está sujeito apenas a taxa de sete réis.

Pela Sociedade Anonyma Frigorifico Wilson do Brasil, conforme officio n. 146, de 5 de maio de 1919. — O Tribunal deixa de emitir o seu parecer, por não haver sido ainda satisfeita a formalidade indispensavel relativa a aprovação das plantas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 13, (2 e 239), 1.028, 283 e 1.258, de 6 e 4 de janeiro ultimo e 2, 12, 15 e 26 de março findo, pagamento das quantias de 40\$, 11:463\$8940, 400\$, 119:735\$805 e 49:118\$778, a diversos, de aluguel de casa, fornecimentos e trabalhos prestados.

Ns. (316 e 268), 83, 827, 163, 789, 877 e 278, de 17 e 9 de março, 19, 25 e 22 de fevereiro, 1 e 14 de março citado, distribuição dos creditos de 48:000\$, 200:000\$, 600\$, 150:000\$, 600\$, 2:400\$ e 150:000\$ a diversas delegacias fiscaes, por conta das verbas 43ª, 35ª e 36ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 184, 653, 783, 821 e 854, de 27 de janeiro, 8, 16, 17 e 18 de março do corrente anno, pagamento das quantias de 2:546\$260, 18:337\$880, 22:129\$240, 59:671\$798 e 426:531\$400 a diversos, de fornecimentos a diversas repartições do mesmo ministerio. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 793, de 16 de março findo, pagamento da quantia de 40:087\$980 a diversos, de for-

recimentos a Estrada do Ferro Central do Brasil do corrente anno.— O Tribunal recusou a despeza á vista da divergencia da classificação da mesma, alludida no parecer da primeira directoria.

—Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 826, de 1 de março ultimo, pagamento de 1:319\$600 a Brandão Prado & Comp., do fornecimentos.— O Tribunal recusou registro á despeza pelo fundamento a que se refere o parecer.

N. 891, de 4 do mesmo mez, pagamento de 2:660\$ a Joaquim Coelho de Souza Filho, de serviços prestados.— O Tribunal recusou registro á despeza, por contrariar o dispositivo constante do art. 9º, § 2º da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, e art. 100 da lei n. 2.544 de 4 de janeiro ultimo.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 193\$677 (papel) a Manoel Mendonça Maria, de 164\$572 a Antonio Pereira da Costa, de 111\$572 (ouro) e 169\$367, papel, á Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, de 6\$817 (ouro) e 10\$227 (papel) a mesma Estrada, de 81\$037 (ouro) e 62\$823 (papel) a Cardoso o Parizep, de 468\$813 a menor Ravina Baptista Bastos, de 302\$735 a Leopoldina Railway, de 520\$ a Companhia Cantareira de Vição Fluminense, 1:163\$300 a Pedro Eustachio de Araújo e de 1:806\$735 a Manoel Alves Pereira, de restituições e reposições, juros, fornecimentos e dividas de exercicios findos.

De distribuição de creditos:

De 600\$, 1:223\$ e 400\$ ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados de Sergipe, Rio Grande do Norte e Ceará, por conta das verbas 18ª, 3ª e 17ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—

Avisos:

Ns. 123, 427, 535, 718 e 5.051, de 19 de dezembro do anno proximo, 29 de janeiro, 7 e 17 de fevereiro deste anno, e 22 do citado mez de novembro pagamento das quantias de 285\$360, 2:400\$, 2:400\$, 100\$ e 5:000\$, a diversos, de serviços prestados, vencimentos, aluguel de casa e subvenção.

Ns. 672, 721 e 723, de 14 e 17 de fevereiro do corrente anno, distribuição dos creditos de 1:200\$, 3:000\$ e 600\$, ás delegacias fiscaes nos Estados de Pernambuco, Matto Grosso e Parahyba, por conta da verba 35ª.— O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamento e distribuição de creditos.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 79, de 8 de janeiro de 1921, distribuição do credito de 65\$996 á Contabilidade da Marinha, por conta da verba 29ª.— O Tribunal ordenou o registro da alludida distribuição de credito.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 49, de 23 de fevereiro ultimo, pagamento da quantia de 3:447\$ á Companhia de Transportes e Carruagens, de fornecimentos.— O Tribunal ordenou o registro do alludido pagamento.

Ministerio da Vição e Obras Publicas—

Avisos:

Ns. 174, 254, 787 e 880, de 26 de janeiro, 4 de fevereiro e 16 e 22 de março do corrente anno, pagamento das quantias de 22\$051, 18\$380, 53:058\$725 e 100:000\$ a diversos, de fornecimentos;

N. 618, de 5 de março ultimo, distribuição do credito de 3:300\$ á thesauraria da Estrada de Ferro Central do Brasil.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de credito.

Ministerio da Fazenda — Processos de pagamento:

De 438\$887 e 2:000\$ a Brazilina Coelho Ferreira Durval, de 3:200\$ e 1:978\$593 a Umbelina Adelaide de Farias e outros, de 202\$536 e 112\$520 a Edelvira Machado de Almeida e outros, 2:266\$615 a Anna Rita de Azevedo e outros, de 500\$ e 83\$333 a Angrelina Hercilla de Queiroz e outros, de 6:497\$600 a Francisco Fernandes Henes Sobrinho, de 800\$ e 1:683\$221 a Alzira Barbosa de Araújo, de 3:813\$066 a Durval Francisco da Costa, de 781\$407 a José Valerio da Silva, de 800\$ e 88\$888 a Waldomira Cabral Franco e outros, de 709\$607 a Augusta Anacleto de Oliveira, e do 1:200\$ e 3:403\$333 a Leticia Bussouí Sesarano e outros, por conta das verbas «Exercicios findos» e 5ª, letras a e b.— O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos.

De 523\$ e 3:821\$102 a Aeyolina Firme de Araújo e outros, por conta da verba 31ª de 1920.— O Tribunal recusou registro despeza pelos motivos alludidos no parecer.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 4 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Nota—Na supracitada sessão foram julgados 130 processos, sendo:

Com despacho de registro.....	118
Idem de recusa de registro.....	8
Referentes a isenções de direitos:	
Julgada illegal.....	1
Julgadas legais.....	3
	130

Ac'a da 37ª sessão ordinaria em 4 de abril de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES;
REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DOUTOR
AGRELINO LEAL; SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel Filho e auditor Passos Miranda servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 569, 573, 911, 1.263 e 1.280, de 17 do fevereiro e 5, 22 e 23 de março deste anno, pagamentos de 2:649\$, 124\$480, 3:826\$200, 12:704\$892 e 4:700\$ a diversos, de trabalhos prestados, transportes, fornecimentos, salarios e diarias.— O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 239\$830 ao Correio da Manhã, de 200\$ a Collatino Marques, de 2:560\$ a José de Barros, de 672\$ a Octavio Camargo do Amaral, de 330\$ a Companhia Hydraulica Rio-Grandense, de 988\$175 a Bragança Cid & Comp., de 3:182\$175 a Weiszflog Irmãos, de 877\$050 a Pedro Celestino, de 785\$ a Paulo José Thebas, de 1:970\$104 a Companhia União, de 1:032\$500 Moreira Barbosa & Comp., de 1:520\$ a He-meterio Guilhermes, de 1:066\$ a Eikhoff Carneiro Loão & Comp., de 120\$ a Affonso Justo, de 320\$ a Virgilio Bandeira, de 12:422\$214 a Josephina de Souza Loito, de 332\$830 a Maria Arcello Valente, de 3:324\$015 a Emilia G. Cleto Silva e de 3:743\$161 a Urbana Jubim Meirelles e filhos, da dividas do exercicios findos e relacionadas;

De 3299\$960, a Tho Leopoldina Railway, do de 1:218\$990 a J. L. Costa & Comp. e outros, de 86\$750 a Antonio Augusto Pinto Machado de 682\$100 a J. L. Costa & Comp., de 153\$ a Casa Edison e de 2:516\$900 a João Sylvano Poixoto de Castro, de fornecimentos á Imprensa Nacional, Casa da Moeda e Caixa da Amortisação, serviços prestados á Directoria de Estatistica Commercial e á Villa Proletaria Marochal Hermes e do vencimentos de inactividade.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos de que se trata.

De distribuição de creditos:

De 118\$127 (ouro) e 179\$317 (papel) á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo e de 211\$104 á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta das verbas 30ª e 5ª letra A, de 1920.— O Tribunal ordenou o registro das distribuições de creditos de que se trata.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—

Avisos:

N. 1.036, de 14 do março findo, pagamento de 100\$ a Antonio de Souza Carvalho, do aluguel de casa.

N. 759, do 19 de fevereiro deste anno, distribuição do credito de 600\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Sergipe, por conta da verba 35ª.

O Tribunal ordenou o registro do pagamento e distribuição de credito de que se trata.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 536, de 17 de fevereiro ultimo, pagamento do 10:683\$181 a Arthur Donato & Comp. e outros, de fornecimentos feitos ao mesmo ministerio, no anno proximo findo.— Recusou-se registro á despeza, por não ter sido previamente empenhada.

Ministerio da Vição e Obras Publicas—

Avisos:

Ns. 63, 249, 873, 885, 912 e 938, de 13 de janeiro, 3 de fevereiro, 19, 23, 26 e 28 do março deste anno, pagamento das quantias de 477\$679, 300\$, 67:916\$323, 144:212\$880, 4:740\$ e de \$ 27.550,00 ao cambio de 6\$735 a diversos, de fornecimentos e trabalhos prestados.

O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos.

N. 865, de 19 de março findo, distribuição do credito de 31:000\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 14ª.— O Tribunal recusou registro á alludida distribuição, pelos motivos a que allude o parecer.

—Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 203, 629, 636 e 665, de 21 de janeiro, 18 e 19 de fevereiro deste anno, pagamentos das quantias de 134\$550, 1:433\$400, 620\$ e 108\$600 a diversos, de fornecimentos, diarias e transportes.— O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 123\$806 a Lucas Francisco, de 393\$ a Manoel Bentes de Souza, de 159\$ a Alberto Azevedo, de 330\$ a Julia da Silva Guimarães, de 274\$300 a Marcilia da Silva Barbosa, de 2:905\$777 e 710\$821 a Joaquim da Luz Cunha e de 199\$992 e 584\$992 a Leopoldina de Almeida Araújo, de vencimentos, dividas de exercicios findos e relacionadas, pensões de montepio e vencimentos de inactividade.

De distribuição de creditos:

De 800\$ ao Thesouro Nacional, de 24\$ (papel) e 36\$ (papel) á Recebedoria do Districto Federal por conta das verbas 5ª letra A e 2ª.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos e distribuição de creditos.

De isenção de direitos, para diversos artigos e materias importados em 1919 e 1920 pelos abaixo mencionados:

Pela S. Paulo Railway Company, conforme officio n. 440, de 4 de novembro do anno passado, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo;

Pela Estrada de Ferro Sorocabana, conforme officio n. 479, da mesma delegacia, de 17 do citado mez de novembro;

Pelo Sport Club do Recife, conforme officio n. 34, da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, de 24 de janeiro deste anno.

O Tribunal foi de parecer que as alludidas isenções podem ser legalmente concedidas.

Por Flavio de Menezes Prado, conforme officio n. 2.358, de 25 de novembro do anno passado, da Alfandega do Rio de Janeiro. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser concedida a isenção solicitada, por não ter havido exame parcial.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: Avisos ns. 751 e 940, de 18 de fevereiro e 4 de março deste anno, pagamentos de 1:894\$097 e 423\$500 a diversos, de fornecimentos. — Foram registrados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 142, 333 e 892, de 25 de janeiro, 12 de fevereiro e 24 de março deste anno, pagamentos de 692\$, 25\$194 e 5:100\$, a diversos, de fornecimentos. — O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

Ns. 4.513 e 60, de 17 de dezembro do anno passado e 13 de janeiro findo, pagamentos das quantias de 143\$ e 153\$061 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, de fornecimentos de luz e repartições do mesmo ministerio. — O Tribunal recusou registro ás alludidas despesas, por não constar a indicação da taxa cambial adoptada para a conversão a que alludem as facturas.

N. 130, 21 de janeiro findo, pagamento da quantia de 6:921\$735 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited e a Companhia Telephonica, The S. Paulo Tramway Light and Power Company Limited e a Companhia do Gaz, de fornecimentos de energia electrica, assignatura de aparelhos telephonicos o gaz á Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o anno de 1920. — O Tribunal recusou registro á alludida despesa, porque nas facturas da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, não se adoptou, para a conversão da parte ouro a ser paga pelos fornecimentos demonstrados, a taxa cambial sobre Londres.

—Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho: Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso ns. 571, 680, 937 e 1.043, de 17 e 19 de fevereiro, 5 e 9 de março deste anno, pagamento das quantias de 58\$800, 86\$484, 1:000\$ e 792\$300 a diversos, de passagens, serviços prestados, ajuda de custo e fornecimentos. — O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 420\$ a Benjamin Grajeiro e de 242\$ a Francisco Pedro de Oliveira Tozzi, de dividas de exercicios findos e relacionadas:

De 1:086\$250 a Ricardo Silva e de 195\$ a Antonio Machado Palhares, de dividas de exercicio findos e salarios.

De distribuição de creditos:

De 24\$ (papel), á Recebedoria do Districto Federal, por conta da verba 29.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

De isenção de direitos para diversos artigos e materias importados em 1919 e 1920 pelos abaixo mencionados:

Pela Sociedade Anonyma Lithographica e Mechanica União Industrial de Juiz de Fora,

conforme officios ns. 1.718, 466 e 1.729, de 8 de agosto do anno proximo passado e 5 de março findo. — O Tribunal considerou os materias sujeitos á taxa de 8 % *ad valorem*:

Por C. Chiavel Trippa, conforme officio n. 52, de 27 de novembro ultimo, da Delegacia Fiscal em S. Paulo;

Por Santos Dias & Comp., conforme officio n. 685, de 30 de dezembro ultimo, da Delegacia Fiscal em Pernambuco;

Pela Companhia Mogyana de Estrada de Ferro conforme officio ns. 476, 49 e 25, de 16 de novembro ultimo, e de 13 de janeiro deste anno, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo;

Pela S. Paulo Railway Company, conforme officios ns. 7 e 181, de 6 de janeiro e 5 de março deste anno, da citada delegacia fiscal.

O Tribunal foi de parecer que as alludidas isenções podem ser legalmente concedidas.

Ministerio da Guerra — Avisos:

Ns. 704, 1.270, 15 e 27, de 9 de agosto, 24 de novembro do anno passado, e 15 e 14 de fevereiro e março deste anno, distribuição de credito de 7:013\$700, á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, por conta da verba 15°. — O Tribunal ordenou o registro da distribuição de que se tra'a, feita a devida anulação:

N. 910, de 10 de julho do anno passado, distribuição do credito de 499\$296 (ouro) á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, por conta da verba 29°. — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do credito de que se trata.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: Avisos ns. 55, 147 e 900, de 14 e 31 de janeiro e 2 de março deste anno, pagamento das quantias de 3:135\$300, 168\$483 e 154\$400 a diversos, de fornecimentos. — O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas. — Avisos:

Ns. 721, 785 e 899, de 8, 16 e 24 de março findo, pagamento das quantias de 143:930\$150, 35:949\$058 e 6:789\$348 a diversos, de fornecimentos e transportes;

N. 191, de 27 de janeiro, distribuição do credito de 3:000\$ á Delegacia Fiscal no Amazonas, por conta da verba 2°.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de credito.

N. 4.364, de 8 de dezembro ultimo, pagamento de 8:634\$795, a The Rio de Janeiro Light and Power Company Limited, de fornecimentos. — O Tribunal recusou registro á despesa, por não constar a taxa cambial que serviu de base para a conversão feita.

N. 4.666, de 29 de dezembro do anno passado, pagamento de 14:496\$030 á mesma companhia, de fornecimentos. — O Tribunal recusou registro á despesa, porque não foi adoptada a taxa cambial sobre Londres para a conversão da parte ouro, correspondente aos fornecimentos constantes das facturas.

—Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 566 e 1.025, de 17 de fevereiro e 8 de março ultimo, pagamento das quantias de 34\$595 e 892\$, a diversos, de passagens e fornecimentos. — O Tribunal ordenou o registro desses pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 150\$ ao porteiro do Ministerio da Fazenda, de 220\$ a Borlido Maia & Comp., de 24\$ a Fonseca Almeida & Comp., de 171\$423 a D. Antonietta de Figueiredo Neves, de 568\$400 ao *Diario de Noticias*, da Bahia, e de 400\$ a Francisco Correia de Mello, de auxilio para aluguel de casa, fornecimentos, dividas de exercicios findos e relacionadas.

De distribuição de creditos:

De 158\$400 e 80\$798 á Recebedoria do Districto Federal, por conta das verbas 29° e 31°.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuições de creditos.

De isenção de direitos para diversos artigos e materias importados em 1919 e 1920, pelos abaixo mencionados:

Pela Companhia Mogyana de Estrada de Ferro, conforme officios ns. 475, 477, 495 e 26, de 16 e 30 de novembro de 1920 e 12 de janeiro de 1921, da Delegacia Fiscal em São Paulo;

Pelo jornal a *Platêa*, conforme officio n. 51, de 27 de novembro do anno passado, da citada delegacia;

Pela Usina Sant'Anna, consoante officio n. 2.165, de 25 de outubro do anno passado, da Alfandega do Rio de Janeiro;

Pela S. Paulo Railway Company, conforme officio n. 176, de 5 de março ultimo, da Delegacia Fiscal em S. Paulo;

Pela Estrada de Ferro Sorocabana, conforme officio n. 484, de 19 de novembro do anno findo, da mesma delegacia;

Pelo consul Hollandez, conforme officio numero 207, de 31 de janeiro ultimo, da Alfandega desta Capital.

O Tribunal considerou legaes as isenções solicitadas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: Avisos ns. 266 e 1.103, de 21 de dezembro do anno passado e 16 de março ultimo, pagamento das quantias de 1:510\$500 a Mestre & Blatz e de 250\$ a diversos empregados da Casa de Correção, de fornecimentos e gratificação. — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 640, de 18 fevereiro ultimo, pagamento de 11:534\$232 a Ferreira Passarello & Comp., de fornecimentos. — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 76, de 26 de março ultimo, pagamento de 3:000\$ (papel) ao 2° tenente da Armada, Arthur Bustamante de Albuquerque, o 2° tenente do Exército, Alfredo Lunna, de ajuda de custo. — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 186, de 27 de janeiro ultimo, pagamento de 330\$, a Souza Baptista & Comp., de fornecimentos. — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De isenção de direitos, pretendida por Alberto Ceceoni, para onzados e um pequeno bronze, vindos da Italia, no corrente anno, conforme requerimento da 4 de fevereiro ultimo. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido, por falta do fundamento legal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 4.412, de 11 de dezembro de 1920, pagamento de 8:665\$089 á The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, de fornecimentos.

O Tribunal recusou registro á despesa, por faltar a declaração da taxa cambial sobre Londres, de accordo com a qual deveria ser feita a conversão a que se referem as facturas.

Aviso n. 4.431, de 11 de dezembro ultimo, pagamento de 3:731\$801 á The Rio de Janeiro Tramway and Power Company, e de 234\$590 á Société Anonyme do Gaz, de fornecimentos. — O Tribunal recusou registro á despesa, por não haver sido indicada a taxa cambial que serviu de base á conversão.

Aviso n. 4.578, de 22 de dezembro ultimo, pagamento de 32\$408 á The Rio de Janeiro Tramway Light and Power, de fornecimentos. — O Tribunal recusou registro á despesa, por ter sido adoptado, para o calculo da conver-

são, o cambio sobre Nova York, em vez do taxa cambial sobre Londres.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findo os trabalhos e designou o dia 6 do corrente para a seguinte sessão ordinária.

Nota—Na supracitada sessão foram julgados 128 processos, sendo:

De orlem do pagamento:

Com despacho de registro.....	93
Idem de recusa de registro.....	10
Referentes a isenções do direitos:	
Julgados legaes.....	21
Julgados illogaes.....	2
Total.....	128

PRIMEIRA CAMARA

Acta n. 38 — Sessão ordinária em 6 de abril de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADA — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão e Leonel Filho e auditor Passos Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio:

Aviso n. 1.231, de 22 de março findo, distribuição do credito de 10:567\$744, ao Thesouro Nacional, por conta da verba 2ª. — Foi registrado.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 2:735\$100 a Moreno Borlido & Comp., de 20\$400 a Firmão Fontes, de 243\$600 a São Paulo Railway Company Limited, de 76\$ a José Rodrigues Mourão, de 664\$ a D. Oliva dos Santos Peixoto e de 84\$ a João Paulo Barbosa Lima, de dividas de exercicios findos e relacionadas.

De distribuição de creditos:

De 42\$ e 41\$400 a Recebedoria do Districto Federal, por conta da verba 2ª.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos e distribuição de credito.

Referentes a isenção do direitos, pretendida para diversos artigos e materiaes importados pelos abaixo mencionados:

Pelos Grandes Moinhos «Gambas», a *Gazeta e Diário Popular*, conforme officios ns. 285, 468 e 53, de 22 de julho e 13 e 27 de novembro do anno passado, da Delegacia Fiscal do do Thesouro Nacional do Estado de São Paulo.

O Tribunal foi de parecer que as citadas isenções podem ser legalmente concedidas.

Por José Antonio do Carvalho, conforme officio n. 2.360, do novembro de 1920, da Alfandega do Rio de Janeiro. — O Tribunal foi de parecer que se responda affirmativamente á consulta.

Pela Companhia Mogyana Estrada de Ferro, conforme officio n. 474, de 16 de novembro do anno passado, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo. — O Tribunal considerou o material sujeito apenas á taxa de 10 % *ad-valorem*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 423, 455, 926, 941 e 1.300, de 29 e 31 de janeiro, 3, 4 e 30 de março deste anno, pagamento das quantias de 10:451\$281, 2:770\$, 6:940\$600, 5:045\$830 e 1:241\$129 a diversos, de fornecimentos e differença de vencimentos;

N. 144, de 31 de janeiro deste anno, distribuição de credito de 145:000\$, ao Thesouro

Nacional, por conta da Receita Especializada, «Art. 43 da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920».

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos e distribuição de creditos.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 621, de 9 do março findo, pagamento da quantia de 1:475\$200 a Andrade Veiga & Comp., de fornecimentos. — O Tribunal ordenou o registro do citado pagamento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 398, 586, 619, 699, 815 e 935, de 18 do fevereiro, 1, 5, 9 e 16 de março e 2 do abril do corrente anno, pagamento das quantias de 1:590\$, 4:967\$377, 36\$300, 230\$, 20:677\$611 e 450\$ a diversos, de fornecimentos e auxilio para aluguel de casa. — Foi ordenado o registro dos pagamentos de que se trata.

N. 4.509, de 17 de dezembro ultimo, pagamento de 2:735\$210 a The Rio de Janeiro Tramway Lyght and Power Company Ltd., de fornecimentos de energia electrica, em 1920, á Estrada de Ferro Central do Brasil. — O Tribunal recusou registro á despesa, por não haver indicação da taxa cambial que serviu de base ás conversões.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 479 e 1.392, de 19 do fevereiro e 24 do março deste anno, pagamentos de 1:000\$ e 1:200\$ a diversos, provenientes de fornecimentos e serviços prestados. — Foi ordenado o registro.

N. 825, do 1 do março findo, distribuição á Collectoria Federal de Campos do credito do 375\$, por conta da verba 3ª, destinada a occorrer ao pagamento de fornecimentos feitos por Brandão Prado & Comp. — Recusou-se registro á despesa, visto ter sido parte da mesma empenhada anteriormente á constituição da dotação a que se refere o parecer.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 7\$700 a Sorocabana Railway Company, Limited, de 235\$214 a Moreno Borlido & Comp., de 271\$200 a The Leopoldina Railway Company, de 131\$ e 611\$702 a Companhia Brasileira de Electricidade, de 76\$300 a Estrada de Ferro Sorocabana, de 3:000\$ a João Ladislau do Cerqueira Pião, de 20\$ a The Ault Viborg, de 38\$ a Barbosa e Mello, de 100\$ a Camillo Vemenel e de 106\$200 a Fontes Garcia & Comp., de dividas de exercicios findos e relacionadas, e fornecimentos feitos ás diversas repartições do mesmo ministerio.

De distribuição de creditos:

De 305\$330, ouro, e 249\$570, papel, á Alfandega da Capital, de 48\$, 54\$, 378\$, 478\$000, 1:900\$ e 580\$ a Recebedoria do Districto Federal, por conta da verba 2ª. — O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos e distribuição de creditos.

Pagamento de 116\$ a Reynaldo Jorge da Silva, de dividas de exercicios findos. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento para o fim de ser junto a este o processo a que allude a informação do fls. 2 do processo.

De isenção de direitos para diversos artigos e materiaes, importados pelos abaixo mencionados:

Pela Companhia Estrada de Ferro Mogyana, conforme officio n. 29, de 12 de janeiro deste anno, da Delegacia Fiscal em S. Paulo. — O Tribunal considerou o material sujeito á taxa de dois réis per kilo.

Pela mesma companhia, conforme officios ns. 49 e 498, de 29 e 30 de novembro de anno passado, da citada Delegacia Fiscal. — O Tribunal foi de parecer, que o material está sujeito a taxa de 10 % *ad-valorem*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 400, 460, 634, 202 e 1.087, de 29 e 31 de janeiro, 11 e 17 de fevereiro e 16 de março deste anno, pagamentos dos quantias de 5:916\$560, 51\$037, 200\$, 1:620\$922 e 929\$ a diversos, de fornecimentos;

N. 101, de 7 de janeiro deste anno, distribuição do credito de 230:000\$ e 180:000\$, por conta das verbas 8ª e 6ª.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos e distribuição de creditos.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 13, de 6 de janeiro deste anno, pagamento da quantia de 3:457\$363 a Moreira, Barbosa & Comp. o outros, de fornecimentos. — O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 47, de 25 do fevereiro proximo passado, pagamento de 171\$100 a França & Comp., de fornecimentos. — Foi registrado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 401, 602, 605, 631, 692 e 971, de 18 de fevereiro, 4, 7, 9 e 21 de março deste anno, pagamento das quantias de 660\$, 40\$, 1:495\$260, 88\$600, 700\$ e 2:121\$066 a diversos, de fornecimentos e serviços prestados;

N. 442, de 22 de fevereiro deste anno, distribuição do credito de 67\$810 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Santa Catharina, por conta da verba 2ª.

— O Tribunal ordenou o registro das despesas.

N. 810, de 18 de março findo, pagamento de 63:101\$ á M. Almeida & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil. — O Tribunal recusou registro á despesa, por não se ter operado previamente á transferencia do credito.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Aviso n. 967, de 5 de março ultimo, pagamento de 3:871\$ a Ladislau Dias da Cunha, de fornecimentos. — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 2:442\$ a Abelardo Alves de Araujo e outros, de 320\$357 a Anastacio Miguel Pinheiro, de 265\$100 a D. Joanna Leito de Castro Cunha, de 707\$ a F. Brigueir & Comp., de 79\$200 a Luiz Pacheco Drummond, de 143\$464 a Antonio Gaetano Sobrinho, de 453\$100 a J. L. Costa & Comp., de 85\$ a Fontes Garcia & Comp., de 378\$380 a Manoel Pereira, de 778\$23 a Companhia Sorocabana Railway Ltd., de 1:800\$ a José Cosme de Sant'Anna, de 200\$322 a João Soares, de 372\$183 a Jayme Jacob de Souza, de 98\$100 a Companhia Leopoldina Railway e de 124:897\$600 ao Lloyd Brasileiro, de gratificação, serviços extraordinarios, substituições, fornecimentos e de dividas de exercicios findos e relacionadas.

De distribuição de creditos:

De 80\$, 12\$, 321\$ 187\$800 e 2:216\$321 á Recebedoria do Districto Federal, por conta das verbas: Reposições e Resituições e Substituições. — O Tribunal ordenou o registro desses pagamentos e distribuição.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.372, de 1 do corrente, pagamento de 44:697\$396 a Gomes Pereira e outros, de fornecimentos. — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 430, 601, 627, 758, 812, 861, 870, 943, 914, 922, 923, 944 e 986, de 21 de fevereiro, 4, 5, 14, 16, 19, 26, 28 e 29 de março e 2 do corrente, tudo deste anno, pagamento de 1:9 0\$ a Gonçalves Lopes & Comp., de 40\$ a Joaquim Soares Rodrigues, de 1:823\$ a Fonseca Almeida & Comp., de 111\$062\$238

Oscar Tave & Comp., de 21:572\$929 a Dias Garcia & Comp., de 24:987\$230 a Borlido Ma-a & Comp., e outros, de 20:011\$709 a Emo Costa & Comp., de 160:800\$ a Hime & Comp., de 80:773\$ a Fonseca Almeida & Comp., de 65:693\$440 a Hime & Comp., de 45:253\$20 a Hime & Comp., de 23:100\$ a Companhia Nacional de Electricidade e de 4:100\$ a Bernardo Mariano de Oliveira e outros, de fornecimentos e gratificação por substituições.

Aviso sem numero, de 20 de janeiro ultimo, pagamento ao Estado de Minas Geraes, de 39.685:000\$, em apolices da divida publica, para indemnizar a Companhia de Estrada de Ferro Federaes Brasileiras, Rede Sul Mineira, em virtude da clausula VI das que baixaram com o decreto 14.598 A, de 31 de dezembro de 1920.

O Tribunal ordenou o registro desses pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De isenção de direitos pretendida por Frederico W. Cox, proprietario da Usina Perseverança, para diversos artigos e materiaes importados em 1919, conforme officio n. 435, de 21 de outubro do mesmo anno, da Delegacia Fiscal em Pernambuco.—O Tribunal resolveu manter o seu parecer anterior, por que o certidão do apresentado não supre o exame pericial.

—Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Fazenda;

Processos:

De pagamento:

De 2:743\$054, a Noemia da Conceição Rosa; 1:369\$300, a José Domingos dos Santos Junior; de 4:320\$728, a D. Maria Leonor das Neves Coelho e outra; de 517\$800, a Melchiselek Jehovah de Brito; de 46\$100, a Estrada de Ferro Sorocabana; 413\$410, a Moreno Borlido & Comp.; a 750\$, a Francisco de Mello Pinto; de 41\$400, a Antonio Lopes do Nascimento; de 165\$, a Francisco Dias Valverde; de 20\$129, ao Dr. José Antonio de Abreu Fialho; do 600\$, a Souto Maior & Comp.; de 850\$, a S. A. Casa Pratt, e de 132\$644, a Companhia Telefonica, de dividas de exercicios findos e relacionadas, restituições, aluguel de predio e fornecimentos;

De distribuição de creditos:

De 30\$, 25\$400 e 36\$ a Recebedoria do Districto Federal, por conta da verba 29ª, «Reposições e restituições». — O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuição de creditos.

De isenção de direitos:

Pretendida por Brandão & Comp., para diversos artigos e materiaes importados em 1920, para a «Usina Nossa Senhora das Dores», em Campos, conforme officio n. 81, do 11 de janeiro ultimo, da Alfandega desta Capital.—O Tribunal considerou legal a isenção.

Recusas:

Processos:

De distribuição de 450\$ a Delegacia Fiscal na Bahia, para pagamento a Trajano Sylvestre Drummond, por substituição, por conta da verba 31ª;

De 31\$290 idem, idem, por conta da verba 32ª.—O Tribunal recusou registro ás despesas, por terem sido calculadas a importancias menores do que as devidas.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 93, de 19 de fevereiro de 1921, distribuição do credito de 569\$778 (ouro), para pagamento de restituição ao coronel Firmino Antonio Borba, por conta da verba 29ª.—O Tribunal ordenou o registro dessa distribuição.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 97, 390, 454, 922, 1.163 e 1.400, de 20, 29 e 31 de janeiro, 3 e 19 de março ultimos e 2 do corrente, pagamentos

de 1:674\$, 11:833\$220, 1:680\$, 2:281\$300 e 512\$625 a diversos, de fornecimentos, e de de 38:656\$625 ao pessoal do Instituto Vaccinogenico.—O Tribunal ordenou o registro desses pagamentos.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 29, de 10 de fevereiro ultimo, pagamento de 176\$700 (papal) a França & Comp., de fornecimentos.—O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 337, 425, 600, 632, 704, 872, 920 e 972, de 15 e 21 de fevereiro, 5, 9, 19 e 28 de março ultimos, e 1 do corrente, pagamentos de 1:114\$049, 718\$, 1:245\$ 00, 16:097\$380, 127\$500, 37:204\$296, 27:119\$440 e 3:800\$ a diversos, de fornecimentos e gratificações por serviços extraordinarios.—O Tribunal ordenou o registro desses pagamentos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 8 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Nota — Na supracitada sessão foram julgados 141 processos, sendo:

Com despacho de registro.....	125
Com despacho de recusa de registro....	5
Com julgamento convertido em diligencia.....	1
Referentes a isenção de direitos:	
Julgadas legaes.....	5
Julgadas illegaes.....	4
Com redução de taxa.....	4
Total.....	141

SEGUNDA CAMARA

Acta da 13ª — Sessão ordinaria, em 5 do abril de 1921.

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO MONTEIRO DE BARROS
LIMA—REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO.
DR. OCTAVIO TARQUINIO—SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Tavares de Lyra e auditores Oliveira Lima e Thompson Flores, servindo como ministros, foi aberta a sessão. Compareceram os Srs. auditores Olegario Bernardes, Eduardo Lopes, Luiz Rennó e Alfredo Mavignier.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros presidente e Camillo Soares e auditor Bueno Brandão Filho, sendo este ultimo com participação de causa.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Processos de levantamento de fiança, na importancia de 480\$, prestada em garantia de sua gestão pela agente do Correio de Tapas, no Estado do Rio Grande do Sul Affonsina dos Santos Soares.—O Tribunal proferiu o seguinte despacho: Não havendo transitado por este tribunal o processo referente á prestação da alludida fiança, nada ha a deferir.

—Relatados pelo Sr. auditor Oliveira Lima:

Processos de prestação de fiança das agentes do Correio Francisca Leal, de Laranjeiras, no Estado do Rio de Janeiro, de 480\$, em uma caderneta da Caixa Economica e Maria de Sant'Anna Barbosa, de S. Pedro do Cariry, no Estado do Ceará, de 360\$, em moeda corrente.—As fianças foram julgadas idoneas e sufficientes.

—Relatado pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Processo de prestação de fiança do agente do Correio de Mataria, no Estado do Rio de Janeiro, José Cesarino de Carvalho, de 360\$, em uma caderneta da Caixa Economica.—O Tribunal considerou idonea e sufficiente a fiança de que se trata.

—Relatados pelo Sr. auditor Olegario Bernardes:

Processos de tomadas de contas:

N. 11.730, do commissario da Armada Gustavo Helmold, do periodo de 13 de março a 31 de dezembro de 1918, em que serviu na Commissão Technica e Fiscal das Obras do Arsenal de Marinha na Ilha das Cobras;

Ns. 10.507, 12.424 e 11.944, dos ex-agentes do Correio Victorino José Marques, da Urucará, no Amazonas, de 11 de abril de 1911 a 6 de julho de 1914; Felisbella Fernandes Marques, do mesmo lugar, de 7 de julho de 1914 a 26 de setembro do mesmo anno, e Eliezer Aribão Nogueira Torres, de Manicoré, no mesmo Estado, de 21 de março de 1901 a 11 de fevereiro de 1909.—O Tribunal mandou lavar accordãos, declarando quites os responsáveis;

N. 11.262, do thesoureiro da Agencia do Correio da Luz, na cidade de S. Paulo, José Guilherme Elias, de 1 de janeiro de 1913 a 31 de dezembro de 1918.—O Tribunal fez lavar accordão declarando o responsável em credito pela importancia de 1\$404.

Requerimento do escriptão da Collectoria Federal em Maricá, no Estado do Rio de Janeiro, Marcos Luiz da Cunha, solicitando a revisão do processo de tomada de contas relativas ao periodo de 9 de outubro de 1903 a 31 de março de 1918.—O Tribunal resolveu admitir o recurso.

—Relatados pelo Sr. auditor Eduardo Lopes:

Processos de tomada de contas:

N. 8.326, do thesoureiro aposentado da Administração dos Correios do Estado de Alagoas, Manoel da Costa Vivera, de 1 de agosto de 1893 a 4 de maio de 1913;

N. 12.317, do almoxarife da Casa da Mocada, João Machado de Oliveira Vianna, de 23 de abril de 1904 a 31 de dezembro do mesmo anno;

N. 10.439, do ex-agente do Correio de Fiuma, no Estado de Pernambuco, Chateaubriand Wanderley Brasil, de 7 de agosto de 1904 a 19 de setembro de 1907.

O Tribunal mandou lavar accordãos julgando quites os responsáveis e declarando o referido ex-agente do Correio em credito pela importancia de 109\$000.

—Relatados pelo Sr. auditor Luiz Rennó:

Processos de tomada de contas:

N. 12.432, do ex-agente do Correio de Ponta de Itabapoana, no Estado do Espirito Santo, Octaviano Christiano Ribeiro, de 18 de abril de 1916, a 4 de igual mez de 1919.

—Mandou-se lavar accordão julgando quites o responsável.

N. 9.096, do ex-agente do Correio do Seto Lagoas, no Estado de Minas Geraes, João Antonio de Avellar Andrade, de 13 de junho de 1905 a 31 de maio de 1915.—Havendo sido recolhido, com os juros de mora, o alance fixado por accordão de 17 de maio de 1918, deliberou o Tribunal que se expedisse quitação ao responsável de quem se trata e se dê baixas na respectiva fiança.

—Relatados pelo Sr. auditor Alfredo Mavignier:

Processos de tomada de contas:

N. 12.316, do almoxarife da Casa da Mocada, João Machado de Oliveira Vianna, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1903.—Fez-se lavar accordão declarando quites o responsável.

N. 12.069, do ex-agente do Correio da Igreja Nova, no Estado da Paria, Chrispiano Pinto da Silva, de 20 de julho de 1909 a 30 de setembro de 1915.—O Tribunal mandou lavar accordão fixando em 3\$ o alance apurado nas contas do ex-agente do Correio, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

N. 11.191, do ex-agente do Correio de São Bento de Sapucahy, no Estado de S. Paulo, José Caninéo, de 17 de junho de 1911 a 12

de julho de 1912. — Havendo sido recolhido com os juros da móra, o alcance fixado por accordão de 15 de maio de 1920, deliberou o Tribunal que se expeça quitação ao responsável e se dê baixa na respectiva fiança.

Requerimento do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico de 17 de março findo, lançado no processo de tomada de contas n. 8.056, do ex-agente do Correio de Serpinha, no Estado de S. Paulo, Urias Camillo de Oliveira, relativas ao período de 1 de junho a 30 de agosto de 1910, pedindo a revisão das contas do mesmo ex-agente do Correio. — O Tribunal resolveu admitir o recurso para o fim de se proceder á revisão das contas alludidas no processo.

Finalmente foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos julgados nas sessões de 22 e 29 de março findo e relativos ás contas do commissario da Armada Bernardo Tavares Pereira, do administrador de Nucleos Coloniaes Rodolpho Malmstrom, do ex-thesoureiro do Lloyd Brasileiro Arthur Furtado de Albuquerque Cavalcanti, do fiel do armazem, extincto, João Bernardino Costa, do almoxarife da Casa da Moeda, João Machado de Oliveira Vianna, dos ex-escrivãos de collectorias federacs João Pires Branco e Julio Lorenz, do escrivão de collectoria José Leite do Faria, do escrivão, servindo de collector interino, Sebastião Flores, dos ex-agentes do Correio Fernando Xavier de Mendonça, Valencio Leonil, Baptista Gottardini, Francisco Xavier de Macedo, Celina de Abreu Ramos e Honorio Waltrudo Ribeiro, mandando expedir-lhes quitação; e do ex-almoxarife da Imprensa Nacional, Pedro de Araujo Rangel, e do ex-agente do Correio, José Valpi, fixando os alcances apurados e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento accrescidos dos juros da móra.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 12 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Nota.—Na sessão citada, de 5 do corrente, foram apresentados 36 processos, assim discriminados:

De tomada de contas:	
Julgados definitivamente.....	11
Com despacho de quitação.....	2
Com accórdãos lavrados e approvados.....	17
De prestação de fiança julgada legal....	3
De levantamento de fiança impugnado.....	1
Recursos de revisão admittidos.....	2
Total.....	36

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dias 7 e 8 de abril de 1921

Offícios:

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 847 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 45, de 7 de janeiro ultimo, com as tabellas de distribuição geral dos creditos das verbas numeros 1 a 7, 9 a 11 e 14, do orçamento para o vigente exercicio de 1921, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 1 do corrente mez, ordenar o registro das referidas tabellas.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 838 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presentes os dous inclusos processos de concessão de aposentadoria ao carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado do Paraná Benedicto dos Santos Ri-

beiro, e ao telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Lourenço Bandeira, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 1º do corrente mez, julgar illegaes as referidas concessões, quanto ao primeiro por ter sido fixado vencimento de inactividade em importancia maior do que a devida, o quanto ao segundo, por não ter decorrido entro as duas inspecções medicas o intersticio legal de tres mezes.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

N. 839 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo de pagamento, por exercicios findos, a D. Luiza Moreira Alves e menores Eglantine, Olga e Martha, viuva e filhas do desembargador do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre Dr. José Moreira Alves da Silva, das importancias de 1:260\$ e 13:590\$5160, de pessoas de montepio civil relativas ao periodo de 1 de abril de 1909 a 31 de dezembro de 1920, resolveu, em sessão da 1ª Camara de 30 do março proximo findo, recusar registro ás alludidas despesas, por ter sido ordenado pagamento em importancias maiores do que as devidas.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

N. 840 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo, relativo á concessão da pensão de 150\$ annuos, além da que já percebe D. Rosa da Cunha e Silva, viuva do tenente do Exercito Alfredo Silva, fallecido em combate no dia 21 de dezembro de 1893, resolveu, em sessão da Camara Reunidas do dia 4, julgar legal a referida concessão e, em sessão de 1ª Camara da mesma data, recusar registro á despesa da que se trata, por ter sido liquidada em importancia maior do que a devida.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

N. 841 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que, á conta da consignação «Acquisição e concerto de moveis, etc.» e sub-consignação «Para o Gabinete da Presidencia, ministros, etc.», do Material da verba «7ª Tribunal de Contas» do vigente orçamento desse ministerio, seja paga, no Thesouro Nacional, a Souza Baptista & Comp., a quantia de 158\$, em quanto importa a inclusa factura, relativa a fornecimentos e serviços prestados a este tribunal no corrente anno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distinta consideração.

N. 842 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a J. L. Costa & Comp. a quantia de réis 1:000\$300, proveniente de fornecimentos feitos no corrente anno a este tribunal e relativa ás duas inclusas facturas, corrondo essa despesa á conta da consignação «Acquisição de livros de escripturação, objectos no expediente, etc.», do Material da verba 7ª «Tribunal de Contas», do vigente orçamento desse ministerio, sendo 462\$300 na sub-consignação «Para a Primeira Directoria» e 538\$ na «Para a Segunda Directoria».

Reitero a V. Ex. os protestos elevada estima e mui distinta consideração.

N. 843 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a J. Ribeiro dos Santos a quantia de 30\$, em quanto importa a inclusa factura e proveniente de fornecimento feito para a bibliotheca deste tribunal no presente anno, correndo essa despesa á conta da consignação «Acquisição de livros, encadernações, etc. para a bibliotheca», do Material da verba 7ª «Tribunal de Contas», do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1921.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distinta consideração.

N. 844 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que, á conta da consignação «Acquisição e concertos de moveis, etc.» e sub-consignação «Para o Gabinete da Presidencia, ministros, etc.», da parte Material da verba «7ª Tribunal de Contas» do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1920, seja paga, no Thesouro Nacional, a Souza Baptista & Comp., a quantia de 502\$, proveniente de fornecimentos e serviços prestados a este tribunal no anno proximo findo e relativa á inclusa factura, despesa essa devidamente empenhada e constante da relação organizada de accordo com o art. 6º das instrucções de 15 de junho do referido anno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distinta consideração.

N. 856 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo de habilitação de montepio civil de D. Aciolya Firme de Araujo e menor Maria José, viuva e filha do 1º escriptuario da Alfandega do Espirito Santo José Monjardim de Araujo, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 1 do corrente mez, julgar legal a referida concessão e, em sessão de 1ª Camara do mesmo dia, recusar registro á despesa do que se trata, porque, quanto á parte relativa ao exercicio de 1920, não ha pensão a pagar, uma vez que a primeira habilitanda contrahiu segundas nupcias em 1915 e a segunda habilitanda falleceu em 1914; quanto ao periodo anterior, porque a pensão da menor Maria José está contada até 31 de dezembro de 1919, quando cessa a 2 do julho de 1914, data do seu fallecimento.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 845 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presentes os officios ns. 372 e 380 de 24 e 28 de março proximo findo, da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio, com os inclusos documentos, relativos aos contractos celebrados com Luiz Macodo e outros para fornecimento de artigos do expediente á dita directoria e com Luiz Mendonça & Comp. e outros, para fornecimento de artigos do fardamento á Intendencia da Guerra, ambos durante o corrente anno, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas do dia 4, ordenar o registro dos referidos contractos.

N. 846 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 19, de 23 de fevereiro ultimo, com a copia do decreto numero 14.661, de 1 do mesmo mez, que abre o credito de 895\$452, para pagamento ao capitão de 2ª linha José Joaquim Franco do Sá, pelo exercicio do cargo de auxiliar do departamento da mesma linha, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 1 do corrente mez, ordenar o registro do referido credito.

N. 857 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o officio n. 407, de 2 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio, com o processo relativo ao contracto celebrado em 23 de março ultimo pela Intendencia da Guerra com as firmas Rios & Comp. e outras, desta praça, para o fornecimento de artigos de fardamento e arreeamento, no corrente anno, resolveu, em sessão de hoje das Camaras Reunidas, ordenar o registro do mencionado contracto.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 848 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presentes os vossos avisos ns. 4.361, 4.412, 4.431, 4.513, 4.578, 4.656, 60 e 130, de 8, 11, 17, 22 e 29 de dezembro de 1920 e 13 e 31 de janeiro ultimo, relativos aos pagamentos a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd. e outros, das importancias de réis 8:634\$795, 8:655\$089, 3:966\$391, 143\$, réis

325208, 14:4938050, 4535061 e 6:9218733, provenientes de fornecimentos feitos à Repartição Geral dos Telegraphos, à Estrada de Ferro Central do Brasil e a essa secretaria do Estado, no anno passado, resolveu, em sessão de 1ª Camara de 4 do corrente mez, recusar registro ás alludidas despesas, não só pela ausencia de indicação de taxa cambial em algumas das inclusas facturas, como também por não ser applicavel a conversão da moeda ouro a taxa cambial sobre New-York.

N. 849—Para que este tribunal possa deliberar sobre o vosso aviso n. 893, de 24 de março proximo findo, relativo ao pagamento, a Silva, Macedo & Comp., da quantia de réis 5:100\$, proveniente de material adquirido em 1920 pela Repartição Geral dos Telegraphos, rogo-vos providencias no sentido de ser informado ao mesmo tribunal a qual das duas dotações existentes no incluso conhecimento de empenho foi effectivamente computada a despesa em questão.

N. 850 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 94, de 22 de março proximo findo, com a copia do termo de rescisão do contracto celebrado pela Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas com Florencio da Rocha Corrêa, para construção do açude publico «Riacho do Sitio», no municipio de Villa Nova da Rainha, no Estado da Bahia, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 1 do corrente mez, ordenar o registro do referido termo.

N. 851—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 92, de 18 de março proximo findo, com a copia do decreto numero 14.725, do dia 16, que abre, a esse ministerio, o credito de 2.863:000\$, em apolices da divida publica de juro annual de 5 % papel, para pagamento das despesas provenientes do resgate da Estrada de Ferro Caxias a Cajazeiras, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 4 do corrente mez, ordenar o registro do referido credito.

N. 852—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presentes os vossos avisos ns. 96, 97, 98 e 99, de 23 e 24 de março proximo findo, com os contractos celebrados entre a Repartição Geral dos Telegraphos e Jo é Ramos de Almeida, Marfiza Guimarães Barbosa, Lizette Matte Buckmann e Eduardo Silva, para os arrendamentos dos predios destinados ás estações telegraphicas do São Felix, Jaguarão, São Leopoldo e Campo Grande, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 1 do corrente mez, ordenar o registro dos alludidos contractos.

—Sr. ministro da Agricultura, Industria o Commercio:

Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 223, de 1 do corrente mez, pedindo, á vista das razões e documentos que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 18 de março proximo findo, no aviso n. 159, de 9 do mesmo mez, que recusou registro ao contracto celebrado com a Companhia Electro-Metallurgica Brasileira, para installação na cidade de Ribeirão Preto de uma usina para fusão de minerio de ferro, fabricação e laminação de aço pelo processo de altos fornos electricos, pelos motivos constantes do meu officio n. 647, de 23 do citado mez de março proximo findo, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas do dia 4, reconsiderando a sua anterior decisão, ordenar o registro do referido contracto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dias 7 e 8 de abril de 1921

Offícios:

Sr. director da Despesa Publica:

N. 853.—Transmittindo-vos a inclusa tabel-

la de distribuição dos creditos á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra e Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados sédes de regiões e circumscripções militares, relativas á verba 14ª «Obras Militares», do orçamento do Ministerio da Guerra para o vigente exercicio de 1921, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, em sessão de Camaras Reunidas de março proximo findo, por despacho proferido no aviso do citado ministerio n. 122, de 3 do mesmo mez de março, ordenou o registro da referida tabella.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba:

N. 837—Communico-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, por accordão de Segunda Camara, em sessão de 18 de janeiro proximo findo, mandou traçar as contas do João Pulcherio de Lima, ex-escrivão da collectoria federal de Itabayana, nesse Estado, em face do disposto no art. 31, lettra X, do decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, conforme consta da inclusa provisão n. 63, de 2 de fevereiro ultimo, passada a favor do referido responsável, e ordenou o levantamento da fiança que o mesmo prestou, de 1:100\$, constituída pela caderneta da Caixa Economica n. 5.666, que foi substituída pela de n. 1.314 A, de sua propriedade.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

11ª sessão, em 9 de abril de 1921

Presidencia do Sr. ministro Herminio do Espirito Santo. Procurador Geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque.

Às 12 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Viveiros de Castro, Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Godofredo Cunha, Sebastião de Lacerda e Edmundo Lins, com causa justificada, e os Srs. ministros Pedro Mibielli e João Mendes, que se acham em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Os Srs. ministros Pedro Lessa e Muniz Barreto, pedindo a patavira pela ordem, apresentaram, respectivamente, ao egrégio Tribunal os requerimentos de licença, para tratamento de saúde feitos pelo Sr. ministro Edmundo Lins, por tres mezes, e pelo Sr. ministro Sebastião de Lacerda, por trinta dias.

JULGAMENTOS

Apellações civis

N. 2.153 — S. Paulo (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Pedro dos Santos; embargante, José Lombardi; embargada, a Companhia de Energia Electrica. — Conhecendo-se dos embargos, por desempate contra o voto dos Srs. ministros Viveiros de Castro, Muniz Barreto, Pedro Lessa e Guimarães Natal, foram os mesmos rejeitados, unanimemente.

N. 2.668 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellantes, o Juizo da 1ª Vara e a União Federal; appellado, Ignacio Manoel Azevedo Amaral. — Negou-se provimento á appellação

contra o voto do Sr. ministro Viveiros de Castro. Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 2.357 — Minas Geraes — (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; embargantes, Pereira Lima & Comp.; embargada, a União Federal. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 3.128 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministro Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; appellante, Manoel Joaquim dos Santos; appellados, Ernesto Sihar e sua mulher. — Negou-se provimento á appellação, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa, Leoni Ramos e André Cavalcanti.

N. 3.515 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellante, Manoel Curado Junior; 2º appellante, José Tapia Manso; appellado, Marco F. Bartha. — Negou-se provimento ás appellações, unanimemente.

N. 2.474 — Districto Federal (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; embargante, Miguel Barbosa; embargada, a Fazenda Nacional. — Foram recebidos os embargos contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros, Viveiros de Castro e Leoni Ramos. Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 2.738 — Districto Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; embargante, José Antonio Martins Junior; embargados, Camillo Mourão & Comp. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

N. 2.580 — Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator, o sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os srs. ministros Viveiros de Castro e Hermenegildo de Barros; embargante, a União Federal; embargado, Eduardo Christovam de Souza — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

Impedido o sr. ministro Muniz Barreto.

N. 3.109 — Amazonas — Relator, o sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; appellante, a Agencia do Banco do Brasil em Manaus; appellado, o Dr. Mario Cunha — Deu-se provimento á appellação contra o voto do sr. ministro Pedro Lessa.

N. 3.166 — Espirito Santo — Relator, o sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; appellantes, Custodio Fernandes & Comp.; appellados, Aprigio & Comp. — Deu-se em parte provimento á appellação para julgar valida a acção e nella a execução, unanimemente, com advertencia ao juiz a qua pelas irregularidades do processo, contra o voto do sr. ministro Muniz Barreto.

Ausente o sr. ministro Leoni Ramos.

As appellações ns. 2.668 e 3.575 foram julgadas em virtude do preferencia concedida respectivamente nas sessões de 21 e 29 de janeiro de 1921.

Encerrou-se a sessão ás 17 horas. — O subsecretario, Edmundo da Veiga.

AUTOS QUE BAIXARAM A SECRETARIA COM VISTA A PARTES

Appellação crime

N. 859 — Districto Federal — Appellante, José de Souza; appellada, a Justiça Federal.

Aggravo de petição

N. 2.906 — Pernambuco — Aggravantes, Soares Caldas & Comp.; agravados, Companhia Industrias Reunidas F. Matarazzo.

Carta testemunhavel

N. 2.669—Capital Federal—Supplicante, Francisco Paes de Figueiredo; supplicado, R. G. Latham & Companhia.

Audiencia em 9 de abril de 1921

JUIZ SEMANARIO, O EXMO. SR. MINISTRO PEDRO LESSA

Requerimentos

Compareceu o Dr. Pedro Jatahy, solicitador da Fazenda Nacional, o por parte deste, assignou a Otton & Mendes, Companhia do Estrada de Ferro Federaes do Brasil (Rede Sul Mineira, Ph. G. Griffith, Companhia Industrial Caxiense, Raymundo Martins, Dr. Siphronio Entichiniano do Paz Portella, o prazo de lei para verem passar em julgado, respectivamente, as decises que julgaram desertos e não seguidos os recursos de appellação ns. 3.934, 3.896, 3.890 e o accordão que deu provimento á appellação civil numero 2.647, assim como arrasoarem as appellações civis ns. 3.687 a 3.918; approvados, não compareceram, sendo deferido. —O sub-secretario, *Edmundo da Veija*.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara em 9 de abril de 1921

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR EDMUNDO REGO, SECRETARIADO PELO DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

Esteve presente o sr. dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-Corpus

N. 3.681. — Relator sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, dr. Sylvio P. dos Santos em favor do paciente Gabriel Campbell. — Adiado o julgamento.

N. 3.683. — Relator sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, dr. Hugo Martins Ferreira em favor do paciente José Lacorda Guimarães. Julgamento secreto.

N. 3.684. Relator sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, dr. Edgard Ribas Carneiro e Mario Rodrigues da Fonseca Lessa em favor dos pacientes Joaquim Francisco Moreira, Antonio Ignacio de Mattos, Joaquim Antonio Gonçalves e Antonio Xavier Rangel. — Julgamento secreto.

N. 3.686. — Relator sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, dr. Antonio Ferreira dos Santos Junior em favor do paciente Oldemar Maria de Lacorda. — Julgamento secreto.

Tomou parte no julgamento o sr. desembargador Cicero Seabra, que foi previamente convocado por haver se declarado suspeito o sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 3.687—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrantes, Drs. Gastão Meadonça Bittencourt e Daniel Pereira de Bastos Filho em favor do paciente Victor Kohain. —Adiado o julgamento.

N. 3.690—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Dr. Rosendo de Azevedo Rangel em favor do paciente João Borges de Carvalho. —Foi denegada a ordem impetrada, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Cicero Seabra, que foi previamente convocado no impedimento por suspeição do Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 3.692—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, José de Souza Rosa em favor do paciente Jacintho Coelho Godinho. —Adiado por indicação do relator.

N. 3.693—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Dr. Caio Monteiro de Barros em favor do paciente Renato Fernandes. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 3.694—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Arthur Nabona. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 3.695 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Manoel dos Santos. —Converteu-se o julgamento em diligencia para informações do Dr. juiz de Direito da 3ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 3.696 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Agenor Augusto da Silva Moreira, em favor dos pacientes Manoel Tavares e João Ribeiro Guimarães. —Concedeu-se a ordem para informações do Dr. juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, presentes os pacientes, unanimemente.

N. 3.697 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrantes, Ricardo Machado Junior e Carlos da Costa, em favor do do paciente João Braga. — Concedeu-se a ordem para informações do Dr. juiz de Direito da 4ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 3.698 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Dr. Caio Monteiro de Barros, em favor do paciente Fernando Antonio Teixeira Marques ou Fernando Marques. — Concedeu-se a ordem para informações do Dr. chefe do Policia, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.699 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, João da Silva Lins. —Concedeu-se a ordem para informações do Dr. juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, presente o paciente, unanimemente.

Recursos de habeas-corpus

N. 414 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; recorrente, José Bastos da Silva; recorrido, Dr. juiz de direito da Terceira Vara Criminal. — Deu-se provimento para conceder a ordem, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Cicero Seabra, que foi previamente convocado no impedimento por suspeição, do Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 419 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; recorrente, José Calvo Pardo; recorrido, Dr. juiz de direito da Terceira Vara Criminal. — Deu-se provimento para julgar prejudicado o pedido em face das informações unanimemente.

Recurso criminal

N. 335 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; recorrente, Gastão Tybirigá; recorrido, conego Antonio Jeronymo de Carvalho Rodrigues. —Deu-se provimento ao recurso para julgar prescripta a acção, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Cicero Seabra, que foi convocado no impedimento do Sr. desembargador Edmundo Rego, presidiendo o julgamento o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

Appellação criminal

N. 4.623 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Francisco Correa Alves, appellada, a Justica. —Deu-se provimento para absolver o appellante, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Cicero Seabra, que foi previamente convocado no impedimento do Sr. desembargador Edmundo Rego, presidiendo o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

Tomou parte em todos os julgamentos o Sr. desembargador presidente interino da Camara, por não haver comparecido o presidente effectivo.

SORTEIO

Recursos criminaes

N. 713 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 716 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 717 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

ACCORDÃO PUBLICADO

Recurso criminal

N. 677.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações crimes

Ns. 4.701 e 4.699 —Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

Ns. 4.727, 4.812, 4.872 e 4.874 — Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

Ns. 4.696, 4.773, 4.721 e 4.682 — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 4.878, 4.857 e 4.885.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 4.378, 4.500 e 4.577.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De citação, para sciencia de protesto, com a prazo de 90 dias

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de noventa dias, viram ou delle tiverem conhecimento, que por nome de dona Cándida Emilia de Campos Teixeira, me foi dirigida a petição do teor seguinte: « Exmo. Sr. Dr. juiz da Primeira Vara Federal, Cándida Emilia de Campos Teixeira, que também se assigna Cándida de Campos Teixeira brasileira, domiciliada nesta capital, á rua Camerino n. 97, viuva de José Justino Teixeira, vem exor a V. Ex. o seguinte: Em virtude do fallecimento de seu marido — 28 de junho de 1920 — a supplianta teve a infidelidade de abrir o respectivo inventario no Juizo da Segunda Vara Civil da justiça local deste Districto Federal, tão somente para satisfazer as exigencias do fisco, por isso que, tendo sido casada com o de cujus pelo regimen da communhão de bens, e não tendo o casal filhos, nem o seu final marido deixado ascendentes, porque já haviam fallecido, a meiação dos bens do inventariado, t.ohen lhe pertence, em face do disposto no artigo 1.603 n. III do Codigo Civil.

Quando o inventario estava em termos da supplianta fazer as declarações fmeas para encerramento, apparecen naquella juizo um procurador do po tuguez Manoel Joaquim Alves Machado, requerendo ao respectivo juiz do Sr. Antonio Paulino da Silva, de cujo cartorio é escripto o maior José Cándido de Barros, que fosse admitido naquella invenção, na qualidade de herdeiro do inventariado em virtude de uma escriptura que exhibia, e na qual elle realmente havia declarado (somente elle fora parte na referida escriptura) em Portugal, a um tabellião portuguez, em 29 de outubro de 1897, que pertinhava a outro portuguez chamado José Justino, nascido em 1861 e abandonado na vida dos pais, os do defojos; José Justino, que ella pertinhava queria e quer que seja José Justino Teixeira.

filho legítimo dos finados Manoel José Teixeira e D. Antonia Bernardina Teixeira, casado com a supplicante em 24 de novembro de 1894, portanto, quatro annos antes da tal perfilhação do captador de herança — Manoel Joaquim Alves Machado.

Não obstante a impugnação da supplicante, de tão absurda pretensão do *sui generis heredeiro*, o Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz da 2ª Vara Cível da justiça local deste districto, por um simples despacho, sem forma nem figura de juízo, proclamou a Manoel Joaquim Alves Machado, herdeiro unico de José Justino Teixeira, marido da supplicante.

Dahi em diante a série de illegalidades e violencias praticadas por aquelle juiz são innumeradas, inclusive a destituição da supplicante do cargo de inventariante, sequestro de todos os bens do seu extinto casal, sem autos e com agravo para a Segunda Camara da Corte de Appellação.

As miudencias do semelhante despropósito judiciario estão, desde o seu inicio, narradas no *Jornal do Commercio* de 4 do corrente, sob a epigraphe:

«Assalto a uma herança»

«A victima é uma viuva brasileira».

cuja narração a supplicante requer a V. Exa. faça parte integrante da presente exposição, inclusive as photographias que acompanham.

A vista do exposto, a supplicante quer protestar como de facto protesta, contra as illegalidades, violencias e abuso de poder praticadas pelo Dr. Antonio Paulino da Silva, major José Candido de Barros, respectivamente juiz e escrivão da Segunda Vara Cível da justiça local do Districto Federal, para, em tempo opportuno e em juízo competente, apurar a sua responsabilidade civil, de cada um cujos prejuizos já causados á supplicante, além dos que ainda lhe possam vir a causar, avalia em duzentos contos de réis, (200.000\$), bem como o damno moral que opportunamente será avaliado; sem prejuizo da responsabilidade criminal que a cada um possa caber, pelos actos illegaes já praticados e os que possam vir ainda a praticar; protesto que, torna extensivo ao actual inventariante Clemente Rodrigues Mourão, socio da firma commercial desta praça Camillo, Mourão & Comp., estabelecida á rua do Rosario n. 162, pelos prejuizos que lhe possa vir a causar como inventariante dos bens do espolio de seu finado marido José Justino Teixeira, a contar da investidura do mandato até a data da sua destituição do referido cargo, sem prejuizo da responsabilidade criminal em que possa vir a incorrer — bem como protesta, igualmente, contra Manoel Joaquim Alves Machado, por quaesquer responsabilidades civis e criminaes que lhe possam caber.

Assim, tomado por termo o seu protesto, requer a V. Ex., que delle sejam intimados, para o fim exposto, o Dr. Antonio Paulino da Silva e major José Candido de Barros, respectivamente juiz e escrivão da 2ª Vara Cível da justiça local do Districto Federal, o actual inventariante do espolio referido — Clemente Rodrigues Mourão, socio da firma commercial Camillo, Mourão & Comp., estabelecida á rua do Rosario n. 162, e intimado o pretendo heredeiro Manoel Joaquim Alves Machado, por estar, onde sempre esteve, em Portugal, intimação esta que será feita por editaes, publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*; dando-se sciencia do presente protesto, para os fins de direito, ao Exmo. Sr. Dr. procurador Geral do Districto Federal.

Assim, tomado por termo o seu protesto e publicados os editaes no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, sejam os autos entregues á supplicante, independentemente de traslado, para fazer delles o uso que lhe convier, em tempo opportuno. Nestes termos, P. a V. Ex. deferimento. Rio de Janeiro, 6 de abril de 1921 — Angelo Benvenuto, advogado.

(Estava devidamente sellada). Distribuição: «Distribuída á 1ª Vara. Em seis, de quatro mil novecentos e vinte e um. — Pinto Coelho, distribuidor interino.» Em cuja petição proferi o seguinte despacho: «A. Como requer expedindo-se editaes com o prazo de 90 dias. D. Federal, seis—quatro mil novecentos e vinte e um. Olympio de Sá». Em cumprimento a este despacho, foi o protesto tomado por termo, o qual é do teor seguinte: «Termo de Protesto—Aos seis de abril de mil novecentos e vinte e um, nesta cidade do Rio de Janeiro e em men cartorio, comparecen Candida Emilia de Campos Teixeira, que tambem se assigna Candida de Campos Teixeira, representada pelo seu bastante procurador e advogado, Dr. Angelo Benvenuto, e por este foi dito que em nome da sua constituinte e na forma de sua petição retro, que fica fazendo parte integrante deste termo, protestava, como de facto protesta, contra as illegalidades, violencias e a' uso de poder praticado pelo Dr. Antonio Paulino da Silva, major José Candido de Barros, respectivamente juiz e escrivão da Segunda Vara Cível da justiça local deste Districto Federal, para em tempo opportuno e em juízo competente, apurar as suas responsabilidades civis, cujos prejuizos já causados á sua constituinte. D. Candida Emilia de Campos Teixeira, avaliava na importancia de duzentos contos de réis, além dos que ainda lhe possam vir a causar, bem como o damno moral que opportunamente será avaliado, sem prejuizo de responsabilidade criminal que a cada um possa caber, pelos actos illegaes já praticados e os que possam vir ainda a praticar; protesto que torna extensivo ao actual inventariante Clemente Rodrigues Mourão, socio da firma commercial desta praça Camillo, Mourão & Comp., estabelecida á rua do Rosario numero cento, e sessenta e dois, pelos prejuizos que lhe possa vir a causar como inventariante dos bens do espolio de José Justino Teixeira, a contar da investidura do mandato até a data da sua distribuição do referido cargo, sem prejuizo da responsabilidade criminal em que possa vir a incorrer ou já tenha incorrido; bem como protesta, igualmente, contra Manoel Joaquim Alves Machado, por quaesquer responsabilidades civis e criminaes que lhe possam caber, tudo na forma de sua petição inicial que fica fazendo parte integrante do presente termo de protesto, confo ao principio foi declarado. E do como assim o disse, do que dou fé, assigna o presente termo, depois de lido e achado conforme. Eu, Waldemar Cotrim Zamith, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão interino, o subscreevi. Angelo Benvenuto». Em virtude do que mandei passar o presente edital de citação, com o prazo de noventa dias, pelo qual cito a Manoel Joaquim Alves Machado, residente em Portugal, para sciencia de todo o conteúdo da petição e termo de protesto acima transcriptos, para que em tempo algum possa allegar ignorancia do presente protesto feito por D. Candida Emilia de Campos Teixeira, cujo edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos sete dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e um. E eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão interino, o subscreevi. — Olympio de Sá e Albuquerque.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações criminaes n. 4.378, appellante, Alfredo Giminez, appellada, a Justiça; n. 4.500, appellante, Antonio Teixeira de Carvalho, appellada, a Justiça; n. 4.577, appellante, o ministério publico, appellado José de Mello, se-

rao effectuados na proxima sessão da terceira Camara, no dia 13 do corrente mez, ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 9 de abril de 1921. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

2º OFFICIO

De citação, com o prazo de noventa dias, na forma abaixo:

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Provedoria e Resíduos, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber que por este juizo e cartorio do 2º officio, correm seus devidos termos os autos de inventario dos bens deixados pelo finado Agostinho Maria Pereira de Souza, nos quaes, pelo inventariante do espolio, Benedicto Octavio de Bulhões, me foi dirigida uma petição, requerendo a citação de José Maria Pereira de Souza e Victorino José Marques, interessados no inventario, que se acham em logar incerto e não sabido, para, no dito prazo de 90 dias, fazerem-se representar no alludido inventario, por si ou por procurador, sob pena de revelia. Em virtude do que, ficam, pelo presente edital, citados os referidos José Maria Pereira de Souza e Victorino José Marques, interessados no inventario de Agostinho Maria Pereira de Souza, para no prazo marcado, fazerem-se representar no alludido inventario sob as penas da lei: scientes de que este juizo funciona á rua dos Invalidos n. 152, e suas audiencias têm logar ás quintas-feiras, ás 12 1/2 horas durante as férias e as terças e sextas-feiras, á mesma hora, em qualquer outra época. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de março de 1921. — Eu, João Lourenço Rosa, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Luiz Barreto Murat, escrivão, o subscreevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro. Confere. — Pelo escrivão, Armando Dias Maia.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de Antonio de Souza Carneiro, na forma abaixo:

Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber, que por parte de Miguel Pereira, ex-syndico da fallencia de Antonio de Souza Carneiro, lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se nassou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de Antonio de Souza Carneiro, para sciencia de que as contas prestadas pelo ex-syndico dessa fallencia Miguel Pereira, se acham em cartorio á sua disposição, durante dez dias, para serem examinadas e apresentarem dentro desse prazo as impugnações que entenderem, sob pena de, á relevia, se proceder como for de direito. E para constar passaram-se este e outro de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos sete de abril de mil novecentos e vinte e um. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscreevi. — Auto Fortes. — Está conforme. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (4.912)

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

Concordata de Machado Loureiro & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James comunica aos credores da concordata de Machado Loureiro & Comp., que a assembleia foi adiada para o dia 12 do corrente, às 13 horas.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1921. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa, (1.931)

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de João de Deus & Comp., na forma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz de Direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Monarcha & Comp., ex-syndicos da fallencia de João de Deus & Comp., lhe foi dirigida uma petição acompanhada do documentos, pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de dez dias, pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de João de Deus & Comp., para sciencia de que as contas prestadas pelos ex-syndicos dessa fallencia, Monarcha & Comp., se acham em cartorio à sua disposição durante dez dias, para serem examinados e apresentarem dentro desse prazo as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade, aos 31 de março de 1921. — Eu José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. Auto Fortes, (está conforme). Pelo escrivão interino, Francisco Floro Leal Silva. (1.793)

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Antonio Augusto Cesar (Cesar & Comp.)

AVISO AOS CREDORES

O escrivão José Candido de Barros comunica aos credores da fallencia do Antonio Augusto Cesar (Cesar & Comp.), que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 3º — Durante esse prazo de cinco dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação: 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio do requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1921. — O escrivão, José Candido de Barros, (1.969).

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de J. Barata & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros comunica aos interessados da fallencia de J. Barata & Comp. que a assembleia foi adiada para o dia 12 do corrente mez o anno, ás 14 horas. Rio, 7 de abril de 1921. — O escrivão, José Candido de Barros, (1.971)

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

De citação aos interessados na fallencia de Ale Sulman, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos interessados na fallencia de Ale Sulman que pelo The London and River Plate Bank, Limited, foi requerida a sua classificação como credor chirographario do fallido supra, pela importância de 15:970\$700 (quinze contos novecentos e setenta mil duzentos e sessenta réis) de promissórias da emissão do fallido, achando-se o seu reconhecimento em juizo. E, nos termos da lei, ficam citados os interessados a vir, dentro de vinte dias, apresentar a impugnação que, porventura, tenham a fazer contra o pedido do dito banco, proseguindo-se na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em sete de abril de mil novecentos e vinte e um. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva — Confere. — José Candido de Barros, escrivão. (1.973)

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

De citação dos credores de Bridi & Irmão, e estabelecidos nesta praça, com commercio de fazendas e armazinho, á rua José Mauricio n. 99, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelos mesmos, para que possam fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembleia que terá lugar no dia 11 de abril de 1921, ás 13 horas, no Forum, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido de concordata preventiva

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por elle citam-se os credores dos negociantes Bridi & Irmão, estabelecidos nesta praça com commercio de fazendas e armazinho, á rua José Mauricio n. 99, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata feita pelos referidos negociantes, para que possam reclamar o que for a bem de seus créditos e interesses, em cuja proposta constante de sua petição inicial, propõem os devedores impetrantes pagar aos seus credores 21 % dos créditos em quatro prestações de 6 %, 5 %, 5 % e 5 % ao prazo de tres, seis, nove e doze mezes da data em que passar em julgado a sentença offerecendo como garantia o seu activo e bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios Seba Pedro da Cruz, Eduardo Natta e J. Oscar, suspensas as execuções contra os devedores por créditos sujeitos aos efeitos da concordata. Outrossim pelo presente consagram-se os credores dos ditos impetrantes e a quem interessar passa para a assembleia que terá lugar no Forum á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, na sala das audiencias, no dia 11 de abril de 1921, ás 13 horas, afim de proceder-se sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, tudo na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para que chegue a noticia a todos mandou passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles afixado no lugar publico de costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 11 de março de 1921. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o escrevi no impedimento ocasional do escrivão. — Abelardo Bueno de Carvalho.

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

De citação dos credores de Guimarães, Ferreira & Comp., estabelecido nesta praça com fabrico de calçado á rua do Prainha ns. 41 e 43 e a quem interessar possa, para sciencia de pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelas mesmas, para que possam fazer quaesquer reclamações ficando desde logo convocados para a assembleia que terá lugar no dia 20 de abril de 1921, ás 13 horas no Forum, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido de concordata preventiva.

O Dr. Luiz Augusto do Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por elle se citam os credores dos negociantes Guimarães Ferreira & Comp, estabelecidos nesta praça com fabrico de calçado á rua da Prainha ns. 41 e 43, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata feita pelo referido negociante, para que possam reclamar o que for a bem de seus créditos e interesses, em cuja proposta constante de sua petição inicial, propõem os devedores impetrantes pagar aos seus credores no prazo de dois annos em doze prestações de 60 dias cada uma, á contar da data em que passar em julgado a sentença offerecendo como garantia o seu activo e bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios B. Damasco & Comp., Carlos de Amorim, Coelho dos Santos & Comp., suspensas as execuções contra os devedores por créditos sujeitos aos efeitos da concordata. Outrossim pelo presente convocam-se os credores dos ditos impetrantes e a quem interessar possa para a assembleia que terá lugar no Forum á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, na sala das audiencias, no dia 20 de abril de 1921, ás 13 horas, afim de proceder-se sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, tudo na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous do igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles afixado no lugar publico de costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 31 de março de 1921. — Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o escrevi no impedimento ocasional do escrivão. — Luiz A. de Sampaio Vianna.

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Barros Acciarias & Comp.

AVISOS AOS CREDORES

Pártipio que se acha em cartorio acompanhada das respectivos documentos, informação dos fallidos e parecer do syndico, durante o prazo de 20 dias para os fins legais uma petição de credor retardatario Guilherme Teli da Silva pela importância de 1:550\$000. Rio, 31 de março de 1921. — No impedimento ocasional do escrivão, o escrevente juramentado, João Baptista Rêllo. (1.781)

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Louis Boher & Comp.

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Louis Boher & Comp., estabelecidos á rua dos Benedictinos n. 1, 2º andar, na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de

direito da 4ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento e confissão dos devedores, devidamente instruídos e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Louis Boher & Comp., estabelecidos á rua dos Benedictinos n. 1, 2º andar, por sentença deste Juizo de hoje datada, ás 12 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 10 de fevereiro do corrente anno. Foi nomeado syndico o credor Royal Bank of Canada, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 30 dias, apresentarem ao syndico a declaração dos seus creditos, acompanhados dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 10 de maio de 1921, ás 13 1/2 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de março de 1921. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, o subscrevo no impedimento occasional do escrivão. — José Antonio de Souza Gomes.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Victorino & Gomes

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de Victorino & Gomes que a assembleia foi adiada para o dia 14 do corrente mez, ás 14 horas.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1921. — Pelo escrivão, Alvaro Cunha, escrevente juramentado. (1.973)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia da Luiz Scarrone & Comp

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia da firma Luiz Scarrone & Comp., em liquidação, estabelecida á rua Gonzaga Bastos n. 218, com fabrica de vidros

O Dr. Cesarão da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que a requerimento de Luiz Scarrone & Comp., em liquidação, estabelecida á rua Gonzaga Bastos n. 218, devidamente instruído na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, e depois das necessarias diligencias foi nos termos do art. 232 do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1890, por sentença deste Juizo, ás 13 horas de hoje, decretada a fallencia da referida firma, fixando o seu termo legal a começar de 10 de fevereiro do corrente anno, tendo sido nomeado syndico o credor J. Lobarinhas, estabelecido á rua General Camara n. 198, e marcado o prazo de 15 dias para os credores apresentarem a declaração dos seus creditos acompanhada dos respectivos titulos e designado o dia 26 de abril proximo, ás 13 horas, para ter lugar a primeira assembleia dos credores, na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de março de 1921. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão o subscrevi. — Cesarão da Silva Pereira. (1.734)

Juizo da Terceira Pretoria Cível

De citação de credores incertos com o prazo de dez dias na forma abaixo:

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da Terceira Pretoria Cível, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação de credores incertos, com o prazo de dez dias virem, que por este Juizo se processam uns autos de executivo, por honorarios, em que é autor o Dr. Carlos Pereira de Almeida e réo Francisco Simões, e tendo recabido a penhora na quantia de 1:713\$635, que se acha no Thesouro Nacional, mandei passar o presente edital, a requerimento do autor, pelo qual são citados os credores incertos do réo para, no prazo de dez dias, a contar da publicação deste, comparecerem neste Juizo, á Praça da Republica n. 24, afim de disputarem preferencia sobre a dita quantia, sob pena de, findo este prazo, ser expedida precatoria de levantamento a favor do autor. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este edital e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de abril de 1921. Eu, Ataliba Corrêa Dutra, escrivão, o subscrevo. — Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior.

(1.963)

Juizo da Quarta Pretoria Cível

Edital de segunda praça, com o prazo de oito dias, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados a José Lopes e Veiga na acção executiva que lhe move Antonio Rodrigues Fernandes, na forma abaixo:

O Doutor Targinio de Souza Filho, 1º suppleante do juiz da Quarta Pretoria Cível em exercicio, etc.

Faz saber a todos que o presente edital de segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10%, virem ou delle conhecimento tiverem que no dia 18 do corrente mez após a audiencia do juizo, que se effectua ás 13 horas no predio n. 271 da rua do Catete, o official de justiça do juizo servindo de perito trará a publico pregão da venda e arrematação a quem mais der e maior lance offercer acima do preço da avaliação, que com o abatimento legal fica reduzida a um conto trezentos e setenta e sete mil réis, os bens moveis penhorados a José Lopes e Veiga por Antonio Rodrigues Fernandes e avaliados pelos avaliadores: privativos do juizo na casa do executado, que é o depositario, sita á rua Conde de Irajá n. 140-A, pela forma seguinte: Uma mesa elastica de peroba com tres taboas, 80\$; um étagere com marmore e espelho biseauté, 180\$; um guarda-fratos com porta envidracada, 80\$; seis cadeiras com assento de palha, 60\$; um guarda-comidas de peroba, tela de arame, 40\$; um relógio de parede «Regulador», 50\$; uma cama de peroba para casados, 200\$; um guarda-vestidos de peroba, 180\$; um guarda-casacas de peroba com porta de espelho biseauté, 250\$; um tolietto de peroba com marmore escuro e espelho biseauté, 230\$; duas mosas de cabocera com marmore, 30\$; duas camas para crianças, sendo uma de ferro (Paulista) e a outra de madeira, 80\$; uma cadeira de balanço pequena para criança, com assento de palha, 40\$; uma cadeira de mola, para criança, 30\$. Total: Um conto quinhentos e trinta mil réis. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no local, dia e hora supra designados, afim de fazer a licitação legal acima do preço da avaliação, que

com o abatimento legal de 10%, fica reduzida a um conto trezentos e setenta e sete mil réis, com dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei passar o presente e mais dois de igual teor para serem publicados e afixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de abril de 1921. Eu, Benjamim de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Solferi Cavalcanti de Albuquerque, escrivão, subscrevo. Targinio de Souza Filho.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo José Marques Fernandes

O Dr. Edgard Costa juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo José Marques Fernandes que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo-crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no artigo 306 doCodigo Penal, o nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diário Officiel*, para os fins de direito. Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos 8 de abril de 1921. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o subscrevi. — Edgard Costa

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. João Brasilio Ferreira da Silva juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou João Pereira do Aranje e Vital Antonio Dias como incurso nas penas do art. 303 doCodigo Penal. E como não tenha sido possivel intimar-os pessoalmente, pelo presente os cita e chama a comparecer neste Juizo no dia 26 de abril, ás 14 horas da manhã, afim de assistirem ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e dos ditos accusados, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diário Officiel*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do Juizo são diarias e tem lugar á avenida Amaro Cavalcanti n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 8 de abril de 1921. Eu, Augusto Moss de Castro, escrivão, o escrevi. — João Brasilio Ferreira da Silva.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. João Brasilio Ferreira da Silva, juiz da Setima Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a José de Mattos Vital, que tendo sido processado e finalmente condemnado por este juizo em 7 de agosto do anno findo, a cinco mezes, sete dias e doze horas de prisão celular como incurso nas penas do art. 303 doCodigo Penal, e como não tenha sido possivel intimar-o pessoalmente para sciencia da referida sentença, o cito pelo presente para dentro do prazo de 10 dias depois da publicação deste a comparecer em juizo á avenida Amaro Cavalcante n. 157. Engenho do Dente, sob pena de revelia. Dado e passado na Setima Pretoria Criminal em 7 de abril de

1921.--Eu, Alberto Lopes, escrevente juramentado o escrevi. Eu, Augusto Moss do Castro, escrivão, o subcrevi. -- *João Brasilio Ferreira da Silva.*

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. João Brasilio Ferreira da Silva, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente adital com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou João da Silva Belem, como incurso nas penas do art. 303 doCodigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente os cito e chamo a comparecer neste juizo no dia 25 de abril proximo futuro, ás 11 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos o do dito accusado, mandou-se passar o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e toem lugar á Avenida Amaro Cavalcanti n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 8 de abril de 1921.—Eu, Augusto Moss de Castro, escrivão, o subcrevi. —*João Brasilio Ferreira da Silva.*

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. João Brasilio Ferreira da Silva, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Manoel Teixeira de Carvalho como incurso nas penas do art. 303 doCodigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente cito e chamo a comparecer neste juizo no dia 25 de abril ás 11 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos o do dito accusado, mandou-se passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e toem lugar á Avenida Amaro Cavalcanti n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 8 de abril de 1921. Eu, Augusto Moss de Castro, o escrevi.—*João Brasilio Ferreira da Silva.*

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. João Brasilio Ferreira da Silva, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a Guilhorme do Amaral, que tendo sido processado e finalmente condemnado por este juizo em 27 de janeiro do corrente anno, a um anno, sete mezes e quinze dias de prisão celllular como incurso nas penas do art. 303, combinado com o art. 66, § 1º doCodigo Penal, e como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente para sciencia da sentença referida, o cito pelo presente para no prazo de dez dias, depois da publicação deste, a comparecer em juizo á Avenida Amaro Cavalcanti n. 157. Engenho de Dentro, sob pena de revelia. Rio, 7 de abril de 1921. Eu, Augusto Moss de Castro, escrivão, o subcrevo. —*João Brasilio Ferreira da Silva.*

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O doutor João Brasilio Ferreira da Silva, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com

o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o doutor promotor publico adjunto denunciou Abel de Figueiredo, como incurso nas penas do art. 303 doCodigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cito e chamo a comparecer neste juizo no dia 25 de abril, ás 11 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos o do dito accusado, mandou-se passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e toem lugar á Avenida Amaro Cavalcanti, 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 8 de abril de 1921. Eu, Augusto Moss do Castro, o escrevi.—*João Brasilio Ferreira da Silva.*

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. João Brasilio Ferreira da Silva, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a Oswaldo Maria Teixeira Pinto, que tendo sido processado e finalmente condemnado por este juizo, em 9 de fevereiro do corrente anno, a quinze dias de prisão celllular como incurso nas penas do art. 306 doCodigo Penal, o como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente para sciencia da sentença referida, o cito pelo presente para no prazo de 10 dias depois da publicação deste comparecer em juizo, á Avenida Amaro Cavalcanti n. 157 Engenho de Dentro, sob pena de revelia. Rio, 7 de abril de 1921. Eu, Augusto Moss do Castro, escrivão, o subcrevo. —*João Brasilio Ferreira da Silva.*

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. João Brasilio Ferreira da Silva, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a Antonio Silva que tendo sido processado e finalmente condemnado por este juizo, em 25 de janeiro do corrente anno, como incurso no art. 330, § 1º, doCodigo Penal, a dous mezes de prisão celllular e multa de doze o meio por cento sobre o valor dos objectos furtados, o como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente para sciencia da referida sentença, o cito pelo presente para dentro do prazo de 10 dias depois da publicação deste, comparecer em juizo a Avenida Amaro Cavalcanti n. 157. Engenho de Dentro, sob pena de revelia. Rio, 7 de abril de 1921. Eu, Augusto Moss de Castro, escrivão, o subcrevo.—*João Brasilio Ferreira da Silva.*

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e a Sra. D. Leandrina Stockler de França para o arrendamento do predio situado a rua Vicente Machado destinado a estação telegraphica na cidade do Palmeira, Estado do Paraná.

Aos dezoito dias do mez de março de mil novecentos e vinte um, presentes no escriptorio sede do 16º districto telegraphico o respectivo engenheiro chefe Sr.

Dr. Arthur Napoleão Gomes Pereira da Silva, autorizado por aviso cincoenta A, de dezesseis de fevereiro do corrente anno da Directoria Geral dos Telegraphos, e a Sra. D. Leandrina Stockler de França, proprietaria do predio da rua Vicente Machado na cidade do Palmeira entre si ajustaram o arrendamento do mesmo predio para servir de estação telegraphica, mediante as seguintes clausulas:

Primeira — Fica o referido predio, de accôrdo com o artigo oitenta e seis da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dous, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte um, arrendado a Repartição Geral dos Telegraphos a contar de primeiro de janeiro do corrente anno até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e tres pelo aluguel mensal de sessenta mil réis pagavel por mez vencido correndo a despeza pelo credito proprio que na verba — Telegraphos — do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas de cada exercicio, vem sub-consignado para aluguel de casas, observando-se em tudo os preceitos lezaes applicaveis aos contractos administrativos.

Segunda — A Repartição Geral dos Telegraphos poderá a expensas suas adaptar o dito predio ao serviço que lhe é destinado, obrigando-se porém, depois de extinto o contracto, a desfazer as modificações realizadas para aquella adaptação, si assim o exigir a proprietaria.

Terceira — As despesas para a segurança do predio as exigidas pelos melhoramentos publicos ou hygienicos ou circumstancias accidentaes, incluindo a correr por conta da proprietaria Sra. D. Leandrina Stockler de França bem como as de penna d'agua, e de electricidade e qualquer outra judicial ou extrajudicial a que esteja sujeito aquella propriedade.

Quarta — A proprietaria não fica obrigada a indemnizar as benfeitorias feitas pela repartição ao predio.

Quinta — Obriga-se a proprietaria por si, seus herdeiros ou successores a fazer bom, firme e valido o presente contracto durante o prazo da clausula I respeitada no decurso de sua execução a conveniencia do publico serviço e a dar em igualdade de condições, preferencia a repartição para novo arrendamento em quanto convier ao serviço publico, reservado o direito a qualquer das duas partes contractantes de rescindir este ajuste na falta de observancia das obrigações respectivamente tomadas.

Sexta — A rescisão por qualquer dos motivos citados se effectuará por termo lavrado na Repartição Geral dos Telegraphos após despacho do respectivo director geral, com precedencia do aviso que uma das partes contractantes dirigirá a outra.

Setima — Si um dos contractantes infringir uma ou mais das condições do contracto ficará salvo ao outro contractante o direito a uma indemnização correspondente ao aluguel das mezes que faltarem para a terminação do prazo contractual.

Oitava — O presente contracto só se tornará effectivo depois de registrado, pelo Tribunal de Contas.

Nona — E por estarem a Repartição Geral dos Telegraphos representada pelo Sr. engenheiro chefe do 16º districto telegraphico Dr. Arthur Napoleão Gomes Pereira da Silva, devidamente autorizado, e a proprietaria do alludido predio Sra. D. Leandrina Stockler de França perfeitamente accordes em todas as condições acima estabelecidas, assignam para os devidos effectos, este contracto.

com as testemunhas abaixo declaradas.
Curitiba, 18 de março de 1921. —
Arthur Napoleão Gomes Pereira da Silva. — **Leandrina Stockler de França.** —
Testemunhas: Rogerio Lobo e Lucio Pereira. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de seis mil réis (6800) e firmas reconhecidas pelo tabelião Gabriel Ribeiro. — Conforme. **Estanislau Rodziak**, escripturario pagador. — Confere. **Arthur B. de Oliveira Rocha**, auxiliar.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira secção

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o engenheiro Axel Lofgren, para servir na qualidade de geologo encarregado dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados do paiz.

Aos oito dias do mez de abril de mil novecentos e vinte um, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio o respectivo ministro de Estado, engenheiro civil Ildelfonso Simões Lopes, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o engenheiro Axel Lofgren, representado neste acto pelo engenheiro Luiz Lofgren, conforme procuração passada aos sete dias do mez de março do corrente anno, na villa de Torres, Estado do Rio Grande do Sul, no cartorio do tabelião Castriano Pacheco de Freitas, a folhas cinquenta e cincoenta verso do livro cincoenta, com a firma e signal publico reconhecidos pelo tabelião Arthur Graciliano da Silva, da cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, que tambem tem a firma e signal publico reconhecidos pelo tabelião Fonseca Hermes, desta Capital, e que fica archivada nesta Secretaria de Estado, acordaram o seguinte:

I

O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o disposto no artigo quarenta e seis da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dous, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte um, verba setima — Serviço Geologico e Mineralogico — titulo "Material", consignação "Segunda — Para sondagens de carvão de pedra e petroleo, etc.", resolve contractar o engenheiro Axel Lofgren, que em seguida será denominado — o contractante, para servir na qualidade de geologo encarregado dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados do paiz, que lhe forem designados pelo Director do alludido serviço, observando e fazendo observar na execução dos trabalhos que lhe forem confiados as instruções e ordens que receber do Director do Serviço Geologico e Mineralogico, ao qual fica immediatamente subordinado.

II

Como remuneração de seus serviços receberá o contractante a gratificação mensal de um conto de réis (1:000\$000), a contar da data da assignatura do presente contracto, além das diarias que lhe forem arbitradas quando, por motivo de trabalho, se ausentar provisoriamente, por ordem do director do serviço, da sé-

de que lhe tiver sido designada, não sendo contados para tal effeito os serviços de campo para o reconhecimento geologico e topographico da bacia ou circumscripção regional em que tiver sido locada a sondagem a cargo do contractante, mas somente os dias em que estiver mobilizado em serviços de campo extraordinarios, que não sejam os referentes á zona de seus trabalhos (bacia ou circumscripção).

III

O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio fornecerá ao contractante todos os instrumentos e material de trabalho, bem assim os operarios, trabalhadores e diaristas que forem necessarios ao serviço, a juizo do mesmo ministerio, e dar-lhe-ha passagens de primeira classe nas estradas de ferro e empresas de navegação, sempre que o contractante tiver de viajar em objecto de serviço.

IV

O contractante ficará sujeito a todas as disposições do regulamento do Serviço Geologico e Mineralogico que estiverem em vigor e que lhe forem applicaveis, a juizo do ministro, não podendo durante a vigencia do contracto occupar-se de trabalhos estranhos ao mesmo, sem prévia autorização do director do serviço.

V

A duração deste contracto será da presente data até trinta e um de dezembro do corrente anno, podendo ser renovado, si assim convier ás partes contractantes, ou ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo, e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo neste caso dar aviso com antecedencia de trinta dias.

VI

As despesas resultantes do presente contracto correrão por conta da verba e consignação citadas na clausula primeira.

VII

As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro. Si os arbitros escolhidos não chegarem a um accordo, cada uma das partes indicará dous nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita á arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effeitos.

VIII

Fica sem effeito, a contar desta data, o contracto celebrado com o mesmo engenheiro em vinte sete de janeiro de mil novecentos e vinte, para servir como geologo ajudante dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados do paiz.

IX

O presente contracto está isento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha, a que se refere o numero vinte e seis do paragrafo quarto da tabella B do regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas bacharéis Cyro Cordeiro de Farias e José Chermont de Britto, e por mim, Roberto de Mello Campbell, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma directoria geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 8 de abril de 1921. — **Ildelfonso Simões Lopes.** — Por procuração, **Luiz Lofgren.** — Como testemunhas: **Cyro Cordeiro de Farias, José Chermont de Britto.** — **Roberto de Mello Campbell.** — Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor total de trinta e dous mil réis. — Confere a cópia. **R. Campbell, 2º official.** — Visto. **Teófilo Leal.**

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o agronomo Carlos Gayer, especialista em cultura de trigo aveia e outros cereaes, para servir na qualidade de instructor agricola do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Aos oito dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e um, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro de Estado, engenheiro civil Ildelfonso Simões Lopes, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o agronomo Carlos Gayer, representado neste acto pelo senhor Leopoldo De Maria, conforme procuração passada aos sete dias do mez de março de mil novecentos e vinte e um, no cartorio do tabelião Lauro d'Avila, da villa de Alfredo Chaves, Estado do Rio Grande do Sul, a folhas dezesse, verso e dezoito, do livro um, com a firma e signal publico reconhecidos do tabelião Miguel F. Borges da Fonseca, da cidade de Porto Alegre, que tambem tem a firma e signal publico reconhecidos do tabelião Fonseca Hermes, desta Capital, e que fica archivada nesta Secretaria de Estado, acordaram o seguinte:

I

O Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo setenta e dous, letra j da lei numero dous mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze, revigorado pelo artigo quarenta e seis da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dous, de cinco de janeiro do corrente anno, contracta o senhor Carlos Gayer, que em seguida será denominado — o contractante, especialista em cultura de trigo, aveia e outros cereaes, para servir na qualidade de instructor agricola do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

II

O contractante terá sede no Estado do Rio Grande do Sul, ficando subordinado á Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, e sujeito a todas as disposições do regulamento do mesmo Serviço, que estiver em vigor e que lhe forem applicaveis, a juizo do ministro,

III

Como remuneração de seus serviços receberá o contractante a gratificação mensal de um conto de réis (1:000\$), a contar da assignatura do presente contracto, e a diária de quinze mil réis (15\$), quando se ausentar, por ordem superior, em objecto de serviço, do Estado do Rio Grande do Sul.

IV

O contractante terá direito a passagens e transporte de sua bagagem por conta do Governo, quando em serviço fora da sede de seus trabalhos.

V

O contractante ficará responsável, na forma das leis em vigor, pela guarda e conservação dosapparelhos, machinismos, instrumentos e quaisquer outros bens e valores que lhe forem confiados para desempenho de suas funções, indenizando o Estado pelo que se extraviar ou se inutilizar por culpa sua.

VI

A duração deste contracto será de dois annos, a contar da data de sua assignatura, podendo ser prorogado, si assim convier ás partes contractantes, ou ser rescindido em qualquer tempo por iniciativa do Governo, si o contractante deixar de corresponder aos deveres de seu cargo, e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo neste caso dar aviso com antecedencia de trinta dias.

VII

As despezas resultantes do presente contracto, serão pagas no corrente exercicio, por conta da verba segunda, titulo «Pessoal contractado», assignação «Gratificações, etc.», artigo quarenta e seis da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dois, de cinco de janeiro do corrente anno, e nos exercicios vindouros, com os recursos que para tal fim forem concedidos ao Governo pelo Congresso Nacional.

VIII

As duvidas que por ventura surgirem da execução do presente contracto, serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, indicará dois nomes e a sorte designará dentre os quatro o designado. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita a arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effectos.

IX

O presente contracto está isento do pagamento do selo proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis do parágrafo quarto da tabella B do regulamento anexo ao decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas bachareis Cyro Cordeiro de Farias e José Chermont de Britto, e por mim Roberto de Mello Campbell,

segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma directoria geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 8 de abril de 1921. — *Ildefonso Simões Lopes*. — Por procuração, *Leopoldo De Maria*. (Como testemunhas) *Cyro Cordeiro de Farias*. — *José Chermont de Britto*. — *Roberto de Mello Campbell*. Estavam collados e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes, no valor total de trinta mil réis (30\$000). Confere a cópia. — *R. Campbell*, 2º official. Visto. — *Teófilo Leão*. Visto. — No impedimento do director geral, *M. Fonseca*.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem, em audiencias, no Palacio Rio Negro, os Srs. deputados Mello Franco, Francisco Valladares, Colso Bayma e Cunha Machado; Alexandre Siciliano e general Ildefonso Pires, que se apresentou por ter assumido o cargo de chefe do Departamento do Pessoal da Guerra.

O Sr. Presidente da Republica recebeu, em data de 7 do corrente, o seguinte telegramma:

«São Paulo — A Sociedade Paulista de Agricultura, tomando conhecimento do telegramma enviado a Vossa Excelencia pelo seu presidente, de Ribeirão Preto, pede venia para reiterar seus agradecimentos e felicitações pelo gesto de grande clarividencia patriótica amparando a principal fonte da riqueza nacional e designando homens de notoria competencia e acção, como são os Srs. conde Siciliano e Dr. Custodio Coelho, executores do plano delineado por Vossa Excelencia. Attenciosas saudações.» — *Francisco Ferreira Ramos*. — *Guthierme Andrade Villares*. — *A. Candido Rodrigues*. — *Arthur Diederichsen*. — *Carlos A. Monteiro Barros*. — *Antonio C. Silva Telles*. — *João Baptista Pereira Alencida*. — *A. A. Mendes Borges*. — *Antonio M. Alves Lima*. — *Luiz Pereira Barreto*. — *Francisco Schmidt*. — *Joaquim Meira Botelho*. — *André Martins Andrade*. — *Bento A. Sampaio Vidal*. — *Joaquim Thimoteo Araújo*. — *Carlos Leoncio Magalhães*. — *Joaquim Cunha Bueno Junior*.

E' a mais satisfactoria a accettazione que a idéa da creação das feiras livres, nesta Capital, vai tendo entre os pequenos lavradores e industriaes, quer do Districto Federal, quer dos Estados do Rio e Minas. Essa accettazione está cabalmente demonstrada nos pedidos de inscripção e de informações que diariamente chegam á Superintendencia do Abastecimento, a cargo da qual se acha a organização das feiras.

Destinam-se estas, como é sabido, á venda, a retalho, de frutas, flores, legumes, ovos, peixes, animaes domesticos, cereaes e outros productos da pequena lavoura e das industrias ruras, bem como de quaesquer generos de commercio considerados de primeira necessidade. A quantos queiram concorrer, é facilitado o transporte e o armazenamento e concedida isenção, nos termos da legislação vigente, de quaesquer taxas ou impostos municipais.

Não é necessario que o lavrador ou industrial compareça pessoalmente, podendo ter

aqui o seu representante, que se entenderá com a Superintendencia, a qual tudo facilitará para o bom exercicio da louvavel iniciativa com a qual muito têm a lucrar o productor, que em melhores condições collocará a sua mercaderia, e o consumidor, que poderá adquirir-a por preço sensivelmente inferior ao do mercado.

Os trabalhos de organização tem-nos a Superintendencia bastante adiantados, já estando promptas as barracas que se destinam ás feiras e alugado, á rua Senador Euzébio n. 210, um vasto armazem para a guarda dos productos remetidos do interior, á disposição dos lavradores e industriaes inscriptos ou dos respectivos representantes.

Valloso contingente para o bom exito das feiras é o fornecido pela Confederação dos Pescadores, que já vem concorrendo desde algum tempo e em absoluta união de vistas com a Superintendencia do Abastecimento, para o barateamento do peixe nesta cidade. Além das feiras existentes, desse producto, outra acaba de ser fundada, pela Colonia Cooperativa dos Pescadores «Z. S. do Galeão, Ilha do Governador, no Porto de Maria Angélica e Confederação concorrerá ás feiras geraes, nos pontos em que as mesmas funcionarem.

Conta a Superintendencia poder fixar, dentro de poucos dias, a data do inicio das feiras livres, continuando, até lá, a receber as inscripções dos interessados, á rua Primeiro de Março, n. 42.

De accordo com o novo regulamento da Superintendencia da Colonia Agricola, creada pela Prefeitura do Districto Federal, compete a essa repartição auxiliar o Ministerio da Agricultura a estabelecer pequenos mercados ou feiras livres, nos povoados proximos ás estações do estrada de ferro e um mercado especial de fructas frescas no centro da cidade, com regulamento no sentido de impedir monopolios, trusts etc.

Funcionário, hoje, domingo, quatro feiras livres de peixe fresco, localizadas nos seguintes pontos: Praça da Bandeira, Praça Saens Peña, Praça 7 do Março e Ponta do Taboas.

Termina na proxima segunda-feira, 11 do corrente, o prazo para o recebimento de propostas na Superintendencia do Abastecimento, para o fornecimento do quatro mil e quinhentos róis de arame farpado, destinado á venda, pelo preço de custo, aos lavradores, que, para isso, se dirigiram ao Serviço do Inspeção e Fomento Agricolas.

A superintendencia to na publico que não accetará propostas de arame revestido de qualquer pintura ou contendo emendas, sendo que o arame, antes de recebido, será convenientemente examinado (em amostra colhida no deposito indicado pelo fornecedor) quanto a sua resistencia, qualidade, peso, natureza do fio, numero de metros de cada rôlo, etc.

As propostas somente serão tomadas em consideração, quando apresentadas, directamente, pelas proprias firmas fornecedoras, que deverão exhibir documentos que provejam sua idoneidade moral e a quitação dos impostos federaes, estaduais ou municipaes, a que estiverem sujeitos.

O *Diario Official* está publicando o competente edital de concorrência.

Superintendencia do Abastecimento — Cotações das principais generos de primeira necessidade, para a semana de 10 a 16 de abril de 1921, conforme as informações prestadas á Superintendencia do Abastecimento pela Associação Commercial do Rio de Janeiro, de accordo com o Centro Commercial do Cereaes a Sociedade Commercial dos Varejistas de Secos e Molhados e a Associação dos Estabelecimentos de Padaria.

Commercio a varejo :

Arroz brilhado de 1ª, kilo, não ha; de 2ª, kilo \$940.

Arroz especial, kilo \$960; superior \$800; bom \$680 e regular \$560.

Assucar refinado de 1ª, kilo \$300; de 2ª, kilo \$260 e de 3ª \$200.

Azeite doce portuguez, lata de kilo, \$2800; hespanhol, \$2500.

Bacalhão, especial, kilo, \$3240; regular, \$2700.

Banha, kilo, \$2300.

Batatas especiaes, kilo, \$640; regulares, \$460.

Café torrado, kilo, \$2000.

Carne de porco salgada, kilo \$3000.

Carne secca, especial, kilo, 3\$; superior, \$2500; regular, \$2300.

Cebolas, 100, \$800.

Farinha de mandioca, de 1ª, kilo, \$440; de 2ª \$380, de 3ª \$300 e grossa \$200.

Farinha de trigo, de 1ª, kilo, \$1440; de 2ª, \$1080; de 3ª, \$840.

Feijão preto, especial, kilo, \$580; regular, \$400; mulatinho, \$480; branco, \$480; manteiga, \$700; cores não especificadas, \$640.

Fubá de milho, mimoso, kilo, \$540; fino, \$400; grosso, \$320; commum, \$280.

Manteiga, kilo, \$8200.

Milho amarello, kilo, \$320; branco, \$380; mesclado, \$300.

Pão de trigo, redondo, kilo, de 1\$ a \$100; pão de trigo, comprido, kilo, de \$100 a \$200; pão de trigo, comprido, em unidade de meio kilo, \$500 a \$600; pão meião, a razão de kilo, \$500 a \$300. A domicilio, mais \$100 nas unidades de kilo e meio kilo e mais \$200 nas fracções meudas.

Sal grosso, do Norte, kilo, \$360; do Cabo Frio, \$240; estrangeiro, \$580.

Toucinho salgado, kilo \$2400.

Commercio em grosso:

Arroz, brilhado, de 1ª, sacco de 60 kilos, não ha; de 2ª, 44\$ a 46\$; especial, 46\$ a 47\$; superior, 36\$ a 38\$; bom, 30\$ a 32\$; regular, 20\$ a 23\$000.

Assucar refinado, de 1ª, kilo \$190; de 2ª, \$150; de 3ª, \$950.

Azeite doce portuguez, lata de kilo, 11\$; azeite hespanhol, 7\$000.

Bacalhau, caixa de 58 kilos, especial, 120\$ a 165\$; regular, 120\$ a 135\$000.

Banha, kilo, \$2800 a \$2500.

Batatas, kilo, especiaes, \$460 a \$300; regulares, \$300 a \$360.

Café torrado, kilo, \$2300 a \$2700.

Carne de porco salgada, kilo, de \$3400 a \$2500.

Carne secca, especial, kilo, \$2600 a \$2700; superior, \$2200 a \$2300; regular, \$1900 a \$2100.

Cebolas, caixa de 60 kilos, 22\$ a 23\$000.

Farinha de mandioca, sacco de 45 kilos, de 1ª, 13\$ a 13\$400; de 2ª, 11\$600 a 12\$; de 3ª, 11\$ a 11\$300; grossa, 7\$ a 9\$000.

Farinha de trigo de 1ª, sacco de 44 kilos 41\$500 a 41\$700.

Farinha de trigo de 2ª, sacco de 44 kilos, 40\$500 a 40\$700.

Farinha de trigo de 3ª, sacco de 44 kilos, 39\$500 a 39\$700.

Feijão, sacco de 60 kilos, preto especial, 26\$ a 28\$; regular, 14\$ a 18\$; mulatinho, 10\$ a 20\$; branco, 16\$ a 20\$; manteiga, 30\$ a 33\$; cores não especificadas, 25\$ a 30\$000.

Fubá de milho, mimoso, sacco de 50 kilos, 20\$ a 21\$000.

Fubá de milho, fino, sacco de 50 kilos, 15\$ a 15\$500.

Fubá de milho, grosso, sacco de 50 kilos, 12\$500 a 13\$500.

Fubá de milho, commum, sacco de 50 kilos, 11\$ a 12\$000.

Gazolina, caixa, 39\$000.

Korpené, caixa, 27\$000.

Manteiga, kilo, 2\$200 a 2\$800.

Milho amarello, sacco de 62 kilos, 12\$500 a 13\$000.

Milho branco, sacco de 62 kilos, 16\$ a 17\$000.

Milho mesclado, sacco de 62 kilos, 11\$500 a 12\$000.

Sal grosso, do Norte, sacco de 60 kilos, 9\$ a 9\$500.

Sal de Cabo Frio, sacco de 60 kilos, 6\$ a 7\$000.

Sal estrangeiro, sacco de 60 kilos, 13\$ a 14\$000.

Toucinho salgado, kilo, 1\$300 a 1\$700.

Nota — Comparadas as cotações da semana passada, verifica-se que houve as seguintes diferenças para menos no varejo:

Arroz especial.....	\$020
Arroz superior.....	\$020
Arroz bom.....	\$020
Batatas especiaes.....	\$020
Batatas regulares.....	\$040
Feijão preto.....	\$020
Feijão mulatinho.....	\$020

Superintendencia do Abastecimento—Stocks dos principaes generos existentes nos trapiches do Rio de Janeiro, na manhã do dia 9 de abril de 1921.

Arroz.....	30.812 saccos
Feijão.....	46.189 saccos
Farinha de trigo.....	6.006 saccos
Farinha de mandioca.....	41.051 saccos
Assucar (°).....	189.174 saccos
Banha.....	10.095 caixas
Algodão.....	31.153 fardos
Xarque.....	14.500 fardos

(°) Dos 189.174 saccos de assucar, 108.459 saccos eram de assucar branco, 39.830 ditos de assucar mascavinho, 32.484 ditos de assucar mascavo e 8.401 ditos de assucar não especificado.

Reune-se terça-feira, à 1 hora, a Congregação da Escola Nacional de Bellas Artes, para assistir à prova didactica do concurso para professor de composição de architectura, devendo comparecer os candidates inscriptos no concurso, Archimedes Memoria e Raul Les de Saldanha da Gama.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas amanhã 11 de abril as seguintes folhas do mero dia util:

Pensões reunidas, Montepio civil da Guerra, Aposentados da Marinha e Guerra e Aposentados da Justiça.

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão atendidos do 20º ao 22º dia util.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 13ª loteria do plano 309, 52ª extracção do anno de 1921, realizada em 9 de abril de 1921, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

1.005.....	2:000\$000
30.519.....	2:000\$000
58.572.....	5:000\$000
51.140.....	1:000\$000
23.784.....	200\$000
44.250.....	200\$000
44.041.....	500\$000
5.365.....	200\$000

18.795.....	200\$000
41.285.....	200\$000
51.645.....	500\$000
9.831.....	50:000\$000
22.392.....	200\$000
45.036.....	200\$000
48.649.....	20\$000
55.089.....	200\$000
52.940.....	200\$000
41.249.....	200\$000
24.332.....	200\$000
57.947.....	200\$000
59.794.....	200\$000
35.925.....	200\$000
17.125.....	200\$000
49.560.....	200\$000
35.735.....	200\$000
42.453.....	200\$000
29.062.....	200\$000
50.863.....	200\$000
9.307.....	200\$000
46.651.....	1:000\$000
28.118.....	200\$000
31.173.....	200\$000
23.359.....	500\$000
11.451.....	20\$000
48.806.....	200\$000
30.189.....	200\$000
5.774.....	1:000\$000
30.642.....	200\$000
21.974.....	500\$000
9.022.....	200\$000
17.077.....	200\$000
42.373.....	500\$000
13.162.....	200\$000
7.457.....	200\$000
12.707.....	200\$000
17.146.....	200\$000
30.476.....	200\$000
46.873.....	1:000\$000
825.....	200\$000
52.987.....	500\$000
46.220.....	200\$000
24.087.....	500\$000
43.981.....	500\$000
48.595.....	200\$000
42.733.....	200\$000
37.324.....	200\$000
12.745.....	500\$000
14.932.....	200\$000
47.039.....	200\$000
24.275.....	200\$000
49.362.....	6:000\$000
48.991.....	200\$000
29.529.....	1:000\$000
42.030.....	200\$000
35.364.....	1:000\$000
39.269.....	200\$000
6.076.....	200\$000
54.313.....	200\$000
9.833.....	200\$000
43.332.....	500\$000
38.351.....	200\$000

Aproximações

9.830 e 9.832.....	300\$000
49.561 e 49.563.....	200\$000
58.571 e 58.573.....	100\$000

Dezenas

9.831 a 9.840.....	60\$000
49.561 a 49.570.....	40\$000
58.571 a 58.580.....	30\$000

Centenas

9.801 a 9.900.....	20\$000
49.501 a 49.600.....	15\$000
58.501 a 58.600.....	10\$000

Todos os numeros terminados em 31 tem 10\$ e os terminados em 1 tem 5\$, exceptuando-se os terminados em 31.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escriptor, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopses do tempo em todo o Brasil ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 9 de abril de 1921.

Zona Norte — Tempo, em geral, bom. Choveu esta manhã em Guaramiranga, Recife e Laranjeiras. Choveu hontem em Guaramiranga, Sobral e Paratyba. Zona Centro — Tempo, em geral, incerto. Choveu esta manhã e hontem na maioria das localidades desta zona. A temperatura desceu ligeiramente. Zona Sul — Tempo bom em Santa Catharina e Rio Grande do Sul, e incerto nos demais Estados. Choveu esta manhã em Santos e Iguape, com excepção do Estado do Rio Grande do Sul, choveu hontem em alguns pontos desta zona. A temperatura desceu ligeiramente. A maior temperatura de hontem, 33.1, em Corumbá; a menor, 5.8, em Passo Fundo. Previsão do tempo para o Districto Federal e Niteroy: Tempo, ainda em geral incerto e máo, com estiadas de dia (1). Temperatura, noite mais fria; estavel ou ligeira ascensão de dia (1). Ventos, ainda do quadrante sul (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Serviço telegraphico: nacional, bom; argentino, bom; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 9 de abril de 1921.
(Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmosphérica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X).												
Barra do Corda (X)....												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal.....	760.0	27.0	—	S	4	3	Vagas.	B.	30.0	27.0		
Parahyba.....	—	27.0	—	SE	6	5	—	B. v.	28.0	23.0	0.6	C. am.
Recife.....	58.0	29.0	—	SE	2	6	Tranquillo.	I. (c. nt. m.)	32.0	25.0	1.4	
Pão de Assucar.....	63.5	25.0	—	SE	2	6	—	I. (n. manhã).	33.0	20.0		
Aracajú.....	60.8	25.8	—	E	4	5	Vagas.	B.	29.5	23.9		
Bahia.....	59.1	27.0	—	NNE	2	3	—	B. (n. ps. o. m.)	30.0	24.0		
Caotité.....	58.2	24.0	—	SE	4	1	—	B.	29.0	18.0	—	R. pm.
Januaria.....	56.5	27.0	-1.0	NE	2	3	—	B.	28.0	18.0	—	R. m.
Bello Horizonte.....	57.0	20.0	—	Calma	0	8	—	B.	30.0	16.0	31.0	C. pm.
Theophilo Ottoni.....	59.5	24.5	-2.0	Calma	0	4	Calma.	B. (i. manhã).	24.0	19.0	—	Ns. aw. pm.
Uberaba.....	59.5	22.0	1.0	NE	4	8	—	B. (i. o. man.)	27.0	19.0	2.4	C. t. r. pm.
Caxambú.....	61.8	18.0	-2.0	NW	2	10	—	I. (n. manhã).	25.0	13.0	7.8	C. t. pm.
Goyaz.....	59.6	22.0	-1.0	Calma	0	10	—	M. cgs. (chs. m.)	—	20.0	—	R. pm.
Santa Luzia.....	56.0	21.0	-3.0	Calma	0	10	—	B.	30.0	14.0	8.0	Chs. pm.
Cuyabá.....	58.2	22.0	-1.0	ENE	3	10	—	I. (c. manhã).	24.0	21.5	4.2	
Corumbá.....	59.9	21.0	—	S	4	1	—	B. (b. manhã).	33.0	17.0		
Victoria.....	64.3	27.0	—	SW	1	3	Tranquillo.	B.	32.0	25.0		
Capital Federal.....	63.0	23.0	-2.0	Calma	0	10	Chão.	I. (c. manhã).	27.0	21.0	20.1	B. am. c. pm.
Campes.....	61.1	22.0	-3.0	SSW	5	10	—	M. c. (c. man.)	31.0	21.0	—	Chs. t. r. pm.
Friburgo.....	64.0	20.0	-2.0	Calma	0	10	—	I. (c. manhã).	28.0	13.0	7.3	C. t. pm.
Petropolis.....	64.1	16.5	3.5	SW	2	10	—	M. c. (c. man.)	23.0	15.0	77.4	C. t. pm.
Rezende.....	62.0	20.0	0.0	Calma	0	10	—	M. chs. (ch. m.)	23.0	18.0	2.9	C. pm.
Cabo Frio.....	62.1	23.0	-4.0	SE	1	10	Vagas.	M. c. (c. man.)	31.0	21.0	55.0	C. pm.
Therapopolis.....	63.4	15.0	-5.5	S	5	10	—	I. (c. manhã).	24.5	12.5	3.6	C. v. pm.
S. Paulo.....	63.3	16.0	-3.0	SE	2	10	—	I.	22.5	14.5	1.6	C. pm.
Santos.....	64.0	22.0	-2.0	W	3	10	Vagas.	I. (c. manhã).	24.0	21.0	90.0	C. am. pm.
Paranaguá.....	65.0	19.0	0.0	Calma	0	10	Pqs. vagas.	M. chs. (i. m.)	21.0	15.0		
Curytiba.....	64.9	13.0	-2.0	SE	1	10	—	I. (i. manhã).	17.0	12.0	—	I. am. pm.
Florianopolis.....	64.7	19.0	-1.0	SW	1	2	Tranquillo.	B. (b. mauhá).	22.0	17.0		
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	66.0	14.0	-1.0	Calma	0	2	—	B. (b. n. manhã).	21.0	11.0		
Uruguayana.....	—	—	—	SE	2	0	—	B. (o. manhã).	—	—		
Montevideo.....	65.6	13.0	-5.0	W	2	6	—	B.	19.0	12.0		
Buenos Aires (X).....												
Guarapuava.....	60.0	11.0	—	E	3	10	—	I.	23.0	13.0		

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota : a chuva foi medida no dia 9, ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 8 ás 24 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	39.2	30.0	23.0	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	31.0	30.0	20.0
Eugenho de Dentre.....	38.8	30.0	20.0	Tijuca (Collegio Baptista).....	67.0	29.0	20.7
Ponha.....	50.8	30.0	20.3	Jacarépaguá (A. B. Voluntarios)...	—	—	—
S. Januario.....	25.0	21.2	21.2	Niteroy.....	21.1	31.2	20.5
Villa Isabel.....	—	—	—	Bangu.....	—	—	—

Nota — (X) Não veio telegramma.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itaituba*, para S. Sebastião, Santos, Paranaguá, Itajahy, Florianópolis, Imbituba e Rio Grande, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o interior até às 10 1/2, ditas com porte duplo até às 11 e objectos para registrar até às 9 horas.

Pelo *Cuyabá*, para Bahia, Recife, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o interior até às 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 11 e objectos para registrar até às 9 horas.

Pelo *Sirio*, para Santos, Paranaguá, S. Francisco, Itajahy, Florianópolis e Rio Grande, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2 e ditas com porte duplo até às 7 horas.

Pelo *Rio de Janeiro*, para Santos, Paranaguá, S. Francisco, Rio Grande e Rio da Prata, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 7 horas.

Pelo *Itapuca*, para Santos, Paranaguá, São Francisco e Rio Grande, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2 e ditas com porte duplo até às 7 horas.

Amanhã:

Pelo *Itaipava*, para Ilhéos, Bahia e Aracaju, recebendo impressos até às 12 horas, cartas para o interior até às 12 1/2, ditas com porte duplo até às 7 e objectos para registrar até às 18 horas.

Pelo *Sierra Ventura*, para Bahia, Recife, Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até às 8 horas.

Pelo *Príncipe d'Uline*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até às 11 horas, cartas para o interior até às 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 12 e objectos para registrar até às 10 horas.

No dia 12:

Pelo *Itapacy*, para Ilhéos, Bahia e Aracaju, recebendo impressos até às 12 horas, cartas para o interior até às 12 1/2, ditas com porte duplo até às 13 e objectos para registrar até às 14 horas.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionais na Thesouraria, nos dias uteis, até às 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª secção do Tráfego, para Portugal e Hamburgo como correios permuantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até às 15 horas e até à vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlântico, e entrega também nos mesmos dias das 10 1/2 às 14 horas.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ-DE ABRIL DE 1921

Renda arrecadada em 9 de abril:	
Em ouro.....	423:281\$445
Em papel.....	114:158\$064
Total.....	237:439\$209

Renda arrecadada de 1 a 9 do corrente.....	1.850:155\$512
Em igual periodo de 1920...	2.108:422\$921
Diferença a maior em 1920.	258:266\$409

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 8 de abril de 1921.....	2.389:102\$686
Renda arrecadada em 9 de abril de 1921.....	291:088\$685
	2.671:581\$371
Em igual periodo de 1920...	1.932:388\$354
Diferença para mais.....	739:193\$017

O imposto de consumo d'agua por hydrometro será cobrado do dia 15 do corrente mez até 15 de maio proximo.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 11.613 — Memorial descriptivo da invenção de «um dispositivo para prender correntes anti-derrapantes a rodas de vehiculos», para que pretenda privilegio de invenção *Challoner Company, estabelecida em Oshkosh, Estado de Wisconsin, Estados Unidos da America, cessionaria de George Samuel Everhart, estabelecido na mesma cidade.*

Esta invenção refere-se a dispositivos anti-derrapantes para rodas de vehiculos. A invenção tem por fim proporcionar um dispositivo desta natureza que seja forte e efficiente e possa ser produzido a baixo custo. A invenção refere-se mais especialmente ao tipo de dispositivo anti-derrapante no qual um certo numero de correntes são utilizadas em cada roda de vehiculo.

O dispositivo de prender aperfeiçoado comprehendendo essencialmente uma ou mais barras alongadas, cada qual tendo uma ou mais saliencias marginaes. Cada uma destas saliencias é adaptada a ser ligada com uma corrente anti-derrapante. Na forma indicada, duas correntes são sustentadas por um par destas barras ou peças de fixação. Cada extremidade destas barras é adaptada para receber uma extremidade da corrente. Deste modo, a necessidade de um par de peças de união para a corrente é eliminada, tornando possível o emprego de menos peças para fazer um dispositivo anti-derrapante satisfatorio.

Estes e outros caracteristicos serão adiante descriptos. Descreverei agora a forma preferida da invenção com referencia aos desenhos annexos, nos quaes:

A fig. 1 é uma vista em perspectiva de uma parte de uma roda de vehiculo, tendo um dos dispositivos aperfeiçoados preso a si.

A fig. 2 é um corte tomado pela linha 2-2 da fig. 1, olhando-se na direcção das flechas.

A fig. 3 é uma vista parcial de uma das peças de fixação.

A fig. 4 é uma vista de detalhes, mostrando um dos ganchos. Por meio destes

ganchos, as correntes são presas ás peças de fixação; e

A fig. 5 é uma vista parcial de detalhes, mostrando o processo de introduzir e prender o gancho á peça de fixação.

A forma usual de rodas de vehiculos, indicada nas figuras, consiste essencialmente de um cubo 10, de uma camba 11 tendo o aro exterior 12, e dos raios 13, 13. As peças de fixação 14 e 15 tem saliencias marginaes, cada qual formada com um parte de aberturas 16, 16, através das quaes passam os parafusos 17, 17, que se fixam firmemente sobre dois raios adjacentes. Os parafusos estão collocados entre raios adjacentes, quando o dispositivo for ligado á roda de vehiculo, e as peças de fixação entram em contacto com o lado interior da camba. As peças de fixação são preferivelmente forjadas e as saliencias marginaes tem aberturas 18, em forma de buraco de fechadura, através das quaes está disposto a passar um gancho, afim de prender as correntes ás rodas. Ambas as extremidades das peças de fixação são inclinadas relativamente ao plano das partes centraes das peças de fixação, como mostra a figura 2. Deste modo, as peças de fixação entram em contacto com as curvas dos ganchos 20 com uma proximidade maior ás espigas dos ganchos, do que seria possível, si as extremidades estivessem no plano das partes centraes das peças de fixação. Por conseguinte, não ha tanta força collocada sobre o gancho no ponto em que a curva começa do que haveria, si as peças de fixação entrassem em contacto com os ganchos nos pontos mais proximos á extremidade do gancho. E' também mais facil passar os ganchos através das aberturas nas peças de fixação, com as extremidades inclinadas, como se descreveu.

Em um lado, o gancho 20 é guarnecido de uma extremidade augmentada 22 e, no outro lado, de uma ponta recurvada, em forma de T, comprehendendo as azas 23 e 24 que se estendem em direcções oppostas, e formam uma cabeça em forma de cruz. Achou-se que este gancho é um dispositivo expediente para ligar a corrente, de modo a poder ser retirada, ás peças de fixação, e que elle é facilmente ligado, e que não se desliga accidentalmente. Afim de se ligar o gancho á corrente, a cabeça é introduzida em um elo das correntes 25, 25, e é então passada em volta, de modo que o elo entre em contacto com o collo do gancho nas adjacencias da extremidade augmentada 22. Como se póde ver por uma referencia á fig. 5, o gancho é ligado com a barra de fixação, introduzindo-se primeiramente a aza 24 da cabeça dentro da abertura 18 e então movendo-se o gancho, afim de fazer com que a aza 23 passe através da ranhura da abertura 18 em forma de buraco de fechadura; póde-se notar, nas figs. 1 e 2, que a corrente 25 tem, em cada um dos seus lados, diversos elos planos, 27, 27, ligados com a parte intermediaria da corrente, que é composta de elos retorcidos, afim de que os mesmos possam permanecer no mesmo plano o mais possível sobre o aro exterior e assim produzam um minimo de gasto no mesmo. Com o uso de correntes de maior tamanho, não é necessario fornecer elos planos de cada extremidade, pois o espaço formado pelos elos retorcidos é sufficiente para admitir o gancho 20.

Ao ligar-se o dispositivo anti-derrapante á roda, as correntes, tendo os ganchos 20 nas suas extremidades ligadas

com as barras de fixação, são passadas em volta do aro exterior e da camba, de modo que seja possível introduzir os parafusos 17, 17, através das aberturas 16, 16, que estão nas peças de fixação. As porcas são aparafusadas nos seus parafusos, de modo que as peças de fixação podem ser levadas uma na direcção da outra.

Tirando-se vantagem do afrouxamento oferecido pelos eixos planos da corrente, as peças de fixação podem primeiramente ser fixadas aos raios, e as correntes depois ligadas ás barras, passando-se os ganchos pelas aberturas 18 em forma de buraco de fechadura. Póde-se notar que, fazendo-se as extremidades das barras de fixação salientes marginalmente, forma-se um espaço entre as extremidades das barras e a banha, através do qual as espigas dos ganchos podem passar. Isto permite que os ganchos passem facilmente através das aberturas 18 e caiam para uma posição na qual elles possam resistir melhor á tensão imposta sobre elles. No uso pratico desta invenção, é desejavel que se liguem diversos dispositivos anti-derrapantes, preferivelmente para abraçarem diversos pares de raios.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1, um dispositivo para prender correntes anti-derrapantes a rodas de vehiculos, caracterizado por uma ou mais barras alongadas, cada qual tendo uma ou mais saliências marginaes. Cada uma destas saliências é adaptada a ser ligada com uma corrente anti-derrapante;

2, um dispositivo, de accôrdo com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de que cada barra tem uma saliência marginal em uma ou em ambas as extremidades. Estas saliências são formadas com uma abertura, destinada a receber um dispositivo para prender uma corrente anti-derrapante a uma parte saliente;

3, um dispositivo, de accôrdo com as reivindicações 1 e 2, caracterizado pelo facto de que cada parte saliente é inclinada para o plano da parte central da barra;

4, um dispositivo, de accôrdo com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de que uma barra ou um par de barras está presa a dois raios adjacentes da roda. Cada parte saliente é distanciada da camba, afim de formar uma folga, através da qual uma extremidade da corrente se estende;

5, um dispositivo, de accôrdo com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de que a margem exterior da referida barra se apoia de encontro á camba;

6, um dispositivo, de accôrdo com as reivindicações 2, 4 e 5, caracterizado por duas barras que são presas sobre lados oppostos dos raios. Ha tambem um par de correntes anti-derrapantes que toem um gancho preso em cada uma de suas extremidades. Os ganchos de uma corrente passam através das aberturas que estão em uma das extremidades das barras e os ganchos da outra corrente passam através das aberturas que estão nas outras extremidades das barras;

7, um dispositivo, de accôrdo com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de que a corrente é ligada com a barra alongada por uma peça de união. A peça de união comprehende um espiga, tendo uma extremidade curvada essencialmente em angulos rectos com elle e guarnecida de um dispositivo di-

rectamente preso a ella, ou formando parte della, para evitar que a referida extremidade passe através do elo da corrente com o qual a peça de união está em contacto. A outra extremidade da espiga é curvada sobre a espiga e é de um tamanho tal que passe através do referido elo.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1909. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (1,884)

W. 11.615 — Memorial descriptivo da invenção de um processo e respectivo aparelho para aquecer e esfriar superficies productoras de impressões phonographicas e simillantes, para que pretende privilegio no Brasil a Columbia Graphophone Manufacturing Company, de Bridgeport, Connecticut, Estados Unidos da America, industrial, norte-americana e cessionaria de Charles Frederick Burroughs, de East Orange, Nova Jersey, Estados Unidos da America.

O objecto da invenção é fornecer uma chapa de aquecimento ou esfriamento que póde ser empregada em prensas ou bancas de trabalho para aquecer um molde ou outro objecto assente sobre a chapa.

Esta chapa comprehende uma base com um topo liso em que se adapta uma base de topo tendo numerosos canaes interiores em que o fluido aquecedor ou esfriador circula de maneira nova, de modo a assegurar um movimento muito livre do fluido através da entrada para a sahida, sendo que esse modo de circulação aquece uniforme e rapidamente a sede no topo da chapa esfriadora. A peça de topo da chapa esfriadora é de preferencia, delgada de modo a rapidamente transmittir o calor ao molde ou outro artigo nella supportado, ou ser delle transmittido; e a pressão a que ás vezes a chapa é submettida, que monta a muitas toneladas em operações hydraulicas de moldagem, é mantida nesta construcção formando-se os canaes de circulação por nervuras sobre a superficie superior dessa peça de topo, e taes nervuras repousam directamente sobre a base, de modo a lhe transmittir o peso. A chapa é representada em forma circular, que é adaptada a aquecer o molde circular empregado em moldagem de chapas phonographicas, e os canaes de circulação são representados concentricamente curvos sobre o centro da chapa; mas esta póde ser quadrada ou rectangular e os mesmos effeitos se podem obter fazendo os canaes paralelos aos lados rectangulares da chapa.

O caracteristico principal da invenção é a distribuição simultanea do fluido aquecedor ou resfriador, vindo de uma entrada através de canaes em metades oppostas da chapa, de modo que duas metades podem ser igualmente affectadas; deste caracteristico, além a restricção da circulação através destas passagens que podem ser mais curtas do que as outras, de modo a permittir passagens maiores para serem aquecidas no mesmo gráo que as mais curtas.

A invenção póde ser praticada com qualquer construcção que execute este modo de distribuição.

O lado superior da base é arqueado de modo a reduzir grandemente a área de contacto com o leito da prensa em que é supportado e assim evitar muito a transmissão do calor desse leito. Em

uma chapa circular, os canaes de circulação são curvados sobre o centro da chapa esfriadora e communicam-se nos lados oppostos do centro com bolsas radicaes no topo da base, cujos extremos externos são respectivamente providos com uma entrada e sahida.

O fluido que entra no bolso de entrada tem accesso, por ambos os lados, aos canaes, e assim o fluido aquecedor ou esfriador se move em ambas as direcções, da entrada através dos canaes á bolsa de sahida. Para garantir uma distribuição igual de fluido, da bolsa de entrada para dentro de todos os canaes, de ambos os lados da bolsa, ha, de preferencia, uma divisão para dividir os canaes na linha mediana da bolsa, e a divisão é projectada para baixo, dentro da bolsa, de modo que o fluido que entra na de entrada é dividido pela divisão e flue igualmente nos canaes, de ambos os lados da bolsa. Uma divisão algo semelhante divide os canaes sobre a bolsa de entrada, forçando o fluido que entra em ambos os lados da bolsa a fluir para o seu extremo externo, que tem uma sahida.

Compreender-se-á a invenção á vista do desenho annexo, em que fig. 1 é secção transversal da chapa aquecedora e esfriadora, tomada pela linha 1-1 da fig. 5, tendo presa em si um molde de chapa; fig. 2 o lado superior da base; fig. 3 secção transversal de uma parte da base e assento de topo tomada ao travez de uma das bolsas pela linha 3-3 da fig. 3; fig. 4 parte da base e do assento do topo tomada pela linha 4-4 da fig. 2; fig. 5 o lado superior do assento de topo; fig. 6 secção desse assento pela linha 6-6 da fig. 5; fig. 7 vista de topo; fig. 8 vista lateral da divisão para a bolsa de entrada; fig. 9 vista de topo, e fig. 10 vista lateral da divisão para a bolsa de sahida. A base *a*, como representada nas figs. 3 e 4, é formada de um disco fino com nervuras interiores *b* sobre seu lado superior para repousar sobre a chapa do leito. As bolsas radicaes *c* e *d* são formadas no lado superior da base, sendo o extremo exterior da bolsa de entrada ligado com uma entrada *f* e o extremo externo da bolsa de sahida ligado com uma bolsa de sahida *f'*.

A margem da base é provida com um anel projectante para fóra, *g*, para nelle se centralisar o assento de topo. O dito assento é representado com a parte de topo *h* do corpo feita relativamente fina, e uma serie de canaes concentricos e formados sobre seu lado inferior por nervuras *e'*, adaptadas a repousar sobre a base *a*. Entalhes radiaes *i* se representam nas nervuras nos lados oppostos do centro (sobre a linha 1-1 da fig. 5); e divisões lisas se adaptam nesses entalhes para interromper completamente qualquer ligação entre os canaes em um lado e outro da linha diametral 1-1. As divisões descem respectivamente para dentro das bolsas *c* e *d*, tendo a parte da bolsa de entrada *c* um corpo paralelo *k*, adaptado aos entalhes *i*, e um extremo curto conico *k'*, que se projecta para a entrada *f* e a parte inferior *k* 2, em forma de cunha, como na fig. 2, donde desce para dentro da bolsa. Faz-se a bolsa mais larga que a espessura da cunha para dar espaço aos seus lados oppostos afim de que o fluido passe dentro dos extremos adjacentes dos canaes, como se indica pelas flexas na fig. 2, nos lados oppostos da divisão.

A forma da cunha da divisão facilita a passagem do fluido da entrada ao comprimento total da bolsa. A divisão para a bolsa de saída *d* tem uma parte paralela *l* que se estende cerca de metade do seu comprimento, provida de entalhes *i*, perto do centro da chapa, e a divisão é totalmente inclinada para uma cunha fina *f*, desse centro para o extremo externo da bolsa que coincide com a abertura de saída *f*. Quando esta divisão desce para dentro da bolsa *d*, é formada com um esbarro *l* que enche a bolsa adjacente aos canaes internos ou centrais *e*, e é inclinada para os lados do corpo *f*. Assim ella restringe o fluxo vindo dos canaes internos, o que só se effectua no espaço estreito em forma de cunha *n* nos lados do dito esbarro. A tendência de um fluido elastico, como vapor, quando admittido nestes canaes concentricos, será a de tomar o curso mais curto, através dos canaes perto do centro da chapa, de modo que este centro será aquecido muito mais rapidamente e efficientemente do que a parte externa. As restricções da entrada, desses canaes centrais á bolsa *d*, evitam um fluxo rapido do fluido através desses canaes e occasionam uma distribuição igual do fluido aos canaes exteriores, garantindo assim uma temperatura uniforme de toda a chapa. É obvio que si os entalhes *i* das nervuras e fossem dispostos sobre as bolsas *c* e *d*, o fluido quando introduzido na bolsa de entrada *c*, passaria de ambas as bordas, si as mesmas estivessem dentro dos canaes em ambos os lados da bolsa e assim alcançaria a bolsa de saída *d*; mas sem qualquer controllo quanto á sua velocidade ou sua distribuição nos canaes, interno e externo, — o que se effectua por meio das divisões. Fazendo-se de fundido o assento de topo, divisões interiores podem ser fundidas na devida posição sobre as nervuras para projectar dentro das bolsas *c* e *d*. Mas taes peças projectantes interferem com a face da superficie arqueada do assento de topo, o que é necessario para dar-lhes um supporte sobre o topo da base *a* e, assim, o emprego de divisões trouxas facilita o devido acabamento das peças. A formação do assento de topo separado da base é obviamente necessaria para introduzir as divisões nas bolsas, e o anel marginal *g* serve para centralizar o assento de topo na base e tambem receber um encaixe annular *g'* que existe sobre o anel *g* para comprimir a margem do assento de topo fortemente sobre a base. Um flange *h* é formado sobre a margem do assento de topo, e o encaixe annular é construido para receber o flange *h* e é capaz de formar uma junta hermetica entre o flange e a base para comprimir sobre um collar de gacheta oscillante *j* entre o flange e a superficie inferior do encaixe. Este é preso ao anel *g* por numerosos parafusos *k* que são adaptados a resistir á pressão do vapor empregado em taes chapas quando empregadas para aquecimento, e os ditos parafusos são dispostos para comprimir a gacheta *j* e alargar-a para formar uma junta hermetica com as superficies adjacentes.

O assento de topo é tambem de preferencia preso á base por um pino de centro *m* que se estende por um orificio *n* na base e nella se prende por uma porca *m'*. A entrada e a saída para qualquer das bolsas obviamente podem se estender através da borda da chapa

como se mostra em *l* da fig. 1, ou ao fundo da chapa, como se mostra em *p*. O molde do disco *p* é representado na fig. 1 encaixada destacavelmente sobre a superficie superior do assento de topo por gatos *q* e parafusos *r*, que representam a segurança dessas partes de molde á chapa a aquecer e esfriar em uma prensa. Figs. 5 e 6 mostram bostas *h* sobre o lado interno da parte de topo *h* para receber os orificios *h'* para os parafusos *r* dos gatos *q*, assim assegurando leveza nesta parte da estrutura.

Da construção acima se verá que a invenção fornece meios, em uma construção muito simples, rapidamente feita de fundidos, pela qual o vapor que entra em uma entrada na margem da chapa é distribuido positivamente em metades oppostas da chapa, de modo a aquecer-as simultanea e igualmente, bem como evita que o vapor passe através dos canaes mais curtos com mais liberdade do que através dos mais longos. O effecto da construção total é garantir rapidez de aquecimento uniforme sobre a superficie total da chapa, facilitando tambem o aquecimento e esfriamento uniformes da chapa, quando necessario.

Na fabricação de artigos de materiaes plasticos, especialmente na de chapas de som, é importante que as matrizes ou cunhos sejam uniformemente aquecidas e esfriadas por toda a superficie efectiva, sinão manchas defeituosas apparecerão nos artigos acabados. Da descrição acima, portanto, se verá que invenção, geralmente falando, comprehende um novo apparelho e processo para aquecer e esfriar uma superficie productora de impressão presa a um encosto adequado; consistindo o processo em passar um elemento aquecedor ou esfriador por uma serie de vias dispostas muito perto da dita superficie productora de impressão, e variar o curso desse elemento através das vias em proporção á area da dita superficie a aquecer e esfriar. Em outras palavras, póde-se estabelecer para a quantidade de fluido que passa pelas passagens no encosto não é só uma função do volume das ditas passagens, mas tambem uma função da area da superficie a aquecer ou esfriar pelo fluido que passa pelas ditas vias.

Reivindicações:

1°, em uma chapa de aquecimento ou esfriamento, a combinação com uma base que tem uma bolsa radial em seu lado superior, como se especificou, de um assento de topo unido á base e tendo nervuras que formam canaes, rodeando o centro do dito assento e divididas radialmente por uma divisão que desce para dentro da bolsa na base, com espaço nas bolsas nos lados oppostos da divisão, ligando-se com os ditos canaes, uma entrada que fornece um fluido aquecedor e esfriador á dita bolsa em uma borda da base, e uma saída do lado opposto da base, pela qual o fluido é distribuido lateralmente nos ditos canaes em ambas as direcções, da dita bolsa, para alcançar a dita saída;

2°, em uma chapa para aquecer ou esfriar, a combinação com uma base que tem um topo liso com bolsas radiaes oppostas, de um assento de topo unido á base e provido junto á base com uma pluralidade de canaes circulares, uma entrada e saída na base ligadas respectivamente aos extremos exteriores das ditas bolsas, sendo o fluido na bolsa de

entrada assim admittido de ambos os lados da dita bolsa em canaes, entre as nervuras para alcançar a saída ligada com a bolsa opposta da saída;

3°, em uma chapa para aquecer e esfriar, a combinação com uma base com bolsas radiaes oppostas no lado superior,—de um assento de topo unido á base e provido perto desta com uma serie de canaes circulares com divisões radiaes oppostas que cortam os ditos canaes e se projectam para baixo dentro de bolsas para o fim especificado;

4°, em uma chapa para aquecer ou esfriar, a combinação com uma base que tem bolsas radiaes oppostas em seu lado superior,—de um assento de todo unido á base e tendo uma serie de nervuras concentricas formando canaes que se curvam em torno do centro do assento e divididos radialmente por divisões oppostas que descem para dentro das ditas bolsas, uma entrada fornecedora de fluido aquecedor ou esfriador ao extremo externo de uma das ditas bolsas e uma saída, do extremo externo da bolsa opposta;

5°, em uma chapa para aquecer ou esfriar, a combinação com uma base que tem um topo liso com bolsas radiaes oppostas e uma entrada e saída na base, ligadas respectivamente aos extremos externos das ditas bolsas,—de um assento de topo unido á base e tendo uma pluralidade de nervuras concentricas e canaes supportados no topo da base e divisões cortando radialmente as ditas nervuras e que descem para dentro das ditas bolsas, com espaço nestas, nos lados oppostos das divisões, ligando-se com os canaes entre as ditas nervuras;

6°, em uma chapa para aquecer ou esfriar, a combinação com uma base que tem um topo liso com bolsas radiaes oppostas e uma entrada e saída na base, ligadas respectivamente aos extremos externos das ditas bolsas,—de um assento de topo unido á base e tendo uma serie de nervuras e canaes concentricos supportados no topo da base e divisões cortando radialmente as nervuras e descendo para dentro das ditas bolsas com espaço nestas nos lados oppostos das divisões, ligando-se com os canaes entre as ditas nervuras, o extremo da divisão perto da entrada tendo um cone curto para dividir igualmente o fluido que entra na bolsa de entrada, e o extremo da divisão proxima á saída tendo um cone longo para dar accesso do fluido, que escapa, á bolsa de saída, e dirigil-o á abertura de saída;

7°, em uma chapa para aquecer ou esfriar, a combinação com uma base que tem um topo liso com um anel na margem e bolsas radiaes oppostas em sua superficie superior com entrada e saída ligadas respectivamente aos extremos externos,—de um assento de topo adequado dentro do dito anel e tendo uma serie de nervuras annulares sobre seu lado inferior repousando sobre a dita base, e divisões radiaes cortando as nervuras e os canaes entre as mesmas e projectando dentro das ditas bolsas com espaço nas bolsas nos lados oppostos das divisões que se ligam com os canaes entre as ditas nervuras, e sendo o assento de topo preso á base em seu centro e margem para formar uma junta hermetica com as ditas bolsas;

8°, em uma chapa para aquecer ou esfriar, a combinação com uma base que tem um topo liso com bolsas ra-

duas oppostas, e uma entrada e sahida na base ligadas respectivamente aos extremos externos das ditas bolsas, — de um assento de topo unido á base e tendo uma pluralidade de nervuras e canaes concentricos supportados no topo da base, e divisões cortando radialmente as nervuras e descendo para dentro das ditas bolsas, tendo a divisão na bolsa externa seu esbarro alargado no extremo interno para impedir o fluxo vindo dos canaes centraes, e seu extremo externo grandemente reduzido por cone para augmentar ou facilitar a descarga dos canaes extremos;

9.º o processo de aquecer e esfriar um cunho liso para trabalhar material quente de chapa phonographica, consistindo em formar uma pluralidade de canaes dispostos circularmente proximos entre si e a superficie de cunho para a passagem do fluido e fornecer cada fluido a elles concurrentemente;

10.º o processo de aquecer e esfriar cunhos para a fabricação de chapas phonographicas de material plastico quente, consistindo em prover passagens circulares, substancialmente espaçadas com uniformidade, proximas á superficie do cunho e tendo aberturas de entrada e sahida, dar ás de entrada e sahida, dar ás de entrada approximadamente os comprimentos das diversas passagens e fornecer fluidos aquecedores e esfriadores alternativamente e ao mesmo tempo ás mesmas em todas as passagens.

11.º um cunho phonographico para comprimir material plastico quente, comprehendendo um corpo de cunho o disco de canal adaptaveis ao mesmo, providos de uma pluralidade de canaes annulares em uma das partes em seu lado de face, e meios para fornecer e descarregar fluido, ligando-se com todos os canaes;

12.º em um disco phonographico, um corpo de cunho e disco de canal adaptaveis ao mesmo, tendo uma das partes canaes annulares e concentricos, e a outra fornecendo passagens de entrada e sahida, ambas ligando-se com o mesmo a distancias differentes do centro;

13.º em um cunho phonographico, um corpo de cunho e disco de canal adaptaveis ao mesmo, tendo uma das partes canaes annulares e a outra fornecendo entradas de canal de varias dimensões;

14.º um cunho de disco para comprimir material plastico quente em duas partes ao longo de um plano paralelo á face do cunho, tendo canaes espaçados circularmente formados no lado de face de uma das partes, ligações separadas de entrada e sahida para os ditos canaes, e um fecho hermetico entre as partes;

15.º um cunho phonographico comprehendendo um corpo de cunho tendo ligações de entrada e sahida de fluido e um recesso annular em sua face, um disco de canal adaptando-se no recesso e tendo uma nervura projectante, adaptando-se hermeticamente em um entalhe no corpo do cunho para formar um fecho hermetico com o mesmo, e nervuras circulares no disco de canal formando canaes entre intervallos substancialmente uniformes que se comunicam com ambas as ligações de fluido;

16.º o processo de aquecer ou resfriar uma matriz, adaptado a comprimir material plastico quente, consistindo em passar fluidos aquecedores e esfriadores alternativamente e em muitas vias atra-

vés de vias no encosto em que está segura a matriz, em quantidades proporcionaes ao comprimento das ditas vias;

17.º o processo de aquecer uma matriz, adaptado a comprimir material plastico quente, consistindo em passar um fluido aquecedor por uma pluralidade de vias de comprimentos variaveis, dispostos muito perto da dita matriz, sendo a quantidade de fluido, que passou pelas vias, uma função de seu volume;

18.º o processo de esfriar uma matriz, adaptado para comprimir material plastico quente, consistindo em passar um fluido esfriador por uma pluralidade de vias de comprimentos variaveis, dispostos muito perto da dita matriz, sendo a quantidade de fluido que passou pelas vias uma função de seu volume;

19.º o processo de aquecer e resfriar uma matriz, adaptado a comprimir material plastico quente, consistindo em passar alternativamente fluidos aquecedores e esfriadores através de uma pluralidade de vias de comprimentos variaveis, dispostos muito perto da dita matriz, sendo a quantidade dos ditos fluidos aquecedores e esfriadores, que passam pelas vias, uma função de seu volume;

20.º o processo de aquecer e esfriar uma matriz de chapa de som, presa a um encosto adaptavel, consistindo em passar alternativamente um fluido aquecedor e esfriador através de vias no dito encosto, de varios comprimentos dispostas, muito perto da dita matriz, sendo a quantidade de fluido passada proporcional á quantidade de superficie das vias respectivas;

21.º o processo de aquecer e esfriar uma superficie productora de impressão presa a um encosto adequado, consistindo em passar alternativamente um elemento aquecedor e esfriador através de uma pluralidade de vias, dispostas muito perto da dita superficie, e variar o fluxo do dito elemento através das referidas vias em proporção á área da dita superficie a ser aquecida e esfriada;

22.º um aparelho para aquecer e esfriar uma matriz, comprehendendo um encosto a que está presa a matriz, provido de uma pluralidade de passagens de fluido que passam por todo o conjunto, em combinação com dispositivos para variar o fluxo do fluido através das ditas passagens proporcionalmente á área da matriz a ser aquecida ou esfriada;

23.º o processo substancialmente como se descreveu;

24.º o aparelho substancialmente como representado e descripto.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1920.
— Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (1.884)

N. 11.616 — *Memorial descriptivo da invenção de "um mecanismo automatico para movimentar e parar machinas fallantes, especialmente dictaphones"* para que pretenda privilegio a *Columbia Graphophone Manufacturing Company*, norte-americana, industrial, domiciliada em Bridgeport, Connecticut, Estados Unidos da America, cessionaria de *Frank Lushbaugh Capps*, de Brooklyn, Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America.

Refere-se a presente invenção especialmente a machinas fallantes, adapta-

das ao serviço de escriptorios, em dictados de correspondencias e semelhantes. O seu objecto é fornecer em uma machina desta classe, ou como accessorio della, um mecanismo automatico para movimentar e para o motor quando o bocal do tubo falante for movido á posição operativa ou fóra della. Nos desenhos annexos representei uma consubstanciação da invenção que julgo preferivel, mas comprehender-se-ha que este conjuncto especial é apresentado sómente como explicativo e que a invenção póde ser consubstanciada de muitos outros modos, sendo o escopo da invenção indicado nas reivindicacões appensas.

Nos desenhos, fig. 1 é vista perspectiva mostrando uma das peças principais da machina fallante de minha invenção; fig. 2 detalhe fragmentario, parte em secção e parte em elevação mostrando as peças a que se refere a invenção; fig. 3 detalhe seccional tomado ao longo da linha 3-3 da fig. 2. O desenho representa uma machina fallante do typo conhecido de "dictaphone", mas deve-se-ha comprehender que a invenção não se limita a machinas desta especie. Na construcção representada, 1 representa a armação principal, cuja parte inferior é em forma de uma chapa plana que serve como tampa da caixa 2. Montado rotativamente em uma travesa principal da armação, ha o mandril ou supporte de chapa 3. Tambem montado na armação principal, com o seu eixo paralelo ao eixo do supporte, ha um guia 4 para a chapa e o reproductor combinados 4. De preferencia, este guia é ôco e contém o parafuso de alimentação para o reproductor de chapa, montado e movido da maneira bem conhecida dos peritos. Como a construcção especifica do dito reproductor e do mecanismo de alimentação não constitue parte da invenção, os detalhes não são representados.

Na construcção representada, o mandril é movido por meio de uma mola 5, que é solta no eixo do mandril mas que póde ser operativamente ligado a ello por meio da embraiagem 6. Esta póde ser posta ou retirada de operação de qualquer modo conhecido, sendo de preferencia aberta e fechada a mão. Para girar a roda 5 ha um motor adequado, de preferencia um motor electrico como se indica em 7 nos desenhos. Este motor é ligado com a roda 5 por um transmissor de força, como a correia de couro 8.

O motor tem um dispositivo adequado para movimental-o e paral-o, e no caso de motor electrico, como aqui é representado, esse dispositivo é um commutador.

Ligado com o reproductor de chapa, de preferencia por meio de um tubo falla a pessoa que dicta. Este bocal é flexivel longo 9, ha um bocal em que movei verticalmente ao reproductor de chapa, e ha um supporte adequado para mantel-o em uma predeterminada posição imperativa. De accordo com a invenção, este supporte para o bocal é mecanicamente ligado com o mecanismo do inicio e parada do motor (neste caso o commutador), de modo que o bocal é removido de seu supporte e parado quando o bocal volta ao seu supporte.

Na construcção representada, emprega-se a barra horizontal 11, que ha nos dictaphones para trazer a escala indicadora da posição do reproductor da

chapa. Presa a esta barra ha uma travessa 12, que tem um recesso com paredes adaptadas a ajustar as superfícies de topo e lateraes da barra. Estendendo-se através do fundo da travessa ha um parafuso 13 adaptado a engatar o lado interno da barra e prender a travessa em sua posição.

A travessa 12 é provida com dois pares de alça 14-14 e 15-15 entre as quais se estende uma alavanca de gancho 16. Esta alavanca de gancho é formada de preferência de folha metálica dobrada sobre si, na maior parte da alavanca, como se indica na fig 3. A alavanca 16 é pivotada em 17 nas duas alças 15-15 para ser guiada por ellas. A alavanca 16 tem no extremo anterior duas forquilha 18-18, que são formadas para receber e manter o bocal 10.

O aparelho de iniciar e parar o motor, que no presente caso é um commutador, é indicada em 19.

De preferência, e por conveniencia e simplicidade, este commutador é preso a um braço 20 inteirigo com a travessa 12. O commutador é de qualquer construção adequada, mas prefiro um commutador com uma caixa e um compressor trabalhando nelle. Contactos convenientes são trazidos pela caixa e o compressor, de modo que o circuito se completa quando o compressor está em baixo, e é interrompido quando o compressor está em cima. Ha ligações electricas convenientes entre o commutador 19 e o motor 7, que não são representados em detalhe por serem communs ás obras electricas.

Para operar o compressor do commutador 19, coloco um anel 21, pivotadamente ligado em seu extremo inferior ao compressor e, da mesma forma, em seu extremo superior, á alavanca de gancho, como indica em 22. Ligada á alavanca de gancho 16, ha uma mola 23 que tende a levar o extremo posterior da alavanca para baixo, levando, assim, o commutador á sua posição de fazer seu circuito. De preferência esta mola é de tensão de bobina ligada em seu extremo superior á parte posterior da alavanca e, em seu extremo inferior, ao braço 20. A mola 23 é de tal resistencia que leva o commutador em posição operativa, quando o peso do bocal e do tubo de fallar não é levado pelo extremo anterior da alavanca. Mas, quando o bocal é trazido pelo extremo em gancho, anterior, da alavanca, a tensão da mola 23 é vencida e aberto o commutador 19. De preferência ha um parafuso que se estende para cima entre as duas alças 15-15 da travessa e serve como um esbarro para limitar o recuo da alavanca 16, evitando assim a transmissão ao commutador do peso do bocal e do tubo de fallar. Este parafuso é indicado no desenho por 24 e, de preferência, é ajustavel.

Da descripção acima, ver-se-ha que a pessoa que usa a machina fallante não precisa prestar attenção ao motor. Quando precisar dictar, basta-lhe-ha levantar o tubo de fallar e começar a fallar. Quando terminar de dictar, só lhe é necessario pendurar o bocal e o tubo de fallar, parando automaticamente o motor. Naturalmente entender-se-ha que o operador póde e, de preferência, faz uso da embraiagem mecânica 6, para parar e movimentar o mandril e a chapa independentemente do

motor, quando quizer parar por um momento o dictado.

O commutador e alavanca pivotada do mandril a elle ligada, juntamente com a travessa supportante e outras peças representadas no desenho, são bem adaptados a serem feitos e vendidos independentemente de outras peças da machina fallante, e podem ser applicados a machinas já em mãos de operadores e não providas originariamente com o mecanismo desta invenção. Assim, entender-se-ha que a invenção abrange o dito mecanismo fabricado e vendido separadamente, ou como parte integrante de uma machina completa.

Reivindicações:

1º, em uma machina fallante, a combinação de um motor; um tubo flexivel de fallar, provido com um bocal, uma travessa trazida pela machina; uma alavanca pivotada horizontalmente na travessa e adaptada a supportar o bocal; dispositivo automatico trazido inteiramente pela travessa e servindo para mover a alavanca para cima sempre que for retirado o bocal; um dispositivo para provar e movimentar o motor, preso á travessa independentemente da alavanca, abaixo do ponto de ligação entre a alavanca e o dito dispositivo, pela qual este serve para movimentar o motor quando a alavanca é levantada pelo dispositivo automatico, e para pará-lo, quando a alavanca é abaixada pelo peso do bocal;

2º, em uma machina fallante, a combinação de um motor electrico; um tubo flexivel de fallar provido de um bocal; uma travessa trazida pela machina; uma alavanca pivotada horizontalmente na travessa e adaptada a supportar o bocal; uma mola trazida inteiramente pela travessa e servindo para levantar a alavanca, quando é retirado o bocal; um commutador no circuito do motor, preso á travessa independentemente da alavanca, abaixo do ponto de junção da travessa á machina, e uma ligação entre a alavanca e o commutador, pela qual, este serve para fechar o circuito do motor quando a alavanca é levantada pelo dispositivo automatico, e para abri-lo quando a alavanca é abaixada pelo peso do bocal;

3º, em uma machina fallante, a combinação de um motor, um tubo flexivel de fallar provido de um bocal; uma travessa trazida pela machina e tendo dois pares de alças oppostas projectantes para cima; uma alavanca pivotada horizontalmente, entre seus extremos, ás alças de um par e moveis entre as alças do outro par, sendo a alavanca adaptada em um extremo para supportar o bocal; dispositivo automatico trazido inteiramente pela travessa e prendendo o outro extremo da alavanca para levantar o dito primeiro extremo, sempre que o bocal for retirado; um dispositivo para parar e movimentar o motor á travessa independentemente da alavanca; uma ligação anelar entre o dito ultimo extremo da alavanca e o dito dispositivo; servindo assim este para movimentar o motor, quando a alavanca é levantada pelo dispositivo automatico e para pará-lo quando a alavanca é abaixada pelo peso do bocal;

4º, em uma machina fallante, a combinação de um motor; um tubo flexivel de fallar, provido de um bocal; uma

travessa trazida pela machina e tendo dois pares de alças projectantes para cima; uma alavanca pivotada horizontalmente, entre seus extremos, nas alças de um par, e movel entre as alças do outro par, sendo a dita alavanca adaptada em um extremo para supportar o bocal; um parafuso ajustavel que se estende para supportar o bocal; um parafuso ajustavel que se estende para cima através da travessa entre o segundo par de alças e que serve como esbarro para a alavanca; dispositivo trazido inteiramente pela travessa e que prende o outro extremo da alavanca para levantar o primeiro, sempre que for retirado o bocal; um dispositivo para movimentar e parar o motor, preso á travessa independentemente da alavanca, e uma ligação anelar entre o primeiro extremo da alavanca e o dito dispositivo, pela qual, serve este para parar o motor quando a alavanca é levantada pelo dispositivo automatico, e para pará-lo, quando a alavanca é abaixada pelo peso do bocal;

5º, em uma machina fallante, a combinação de um motor; um supporte de chapa movido pelo motor; uma caixa sonora movel ao través de um de uma chapa no supporte, uma barra provida de uma escala para indicar a posição da caixa sonora; um bocal ligado flexivelmente com a caixa sonora; uma travessa tendo um recesso adaptado a receber a dita barra de escala; dispositivo para prender a travessa á barra; um supporte na barra para o bocal; um dispositivo de movimentar e parar, na travessa, ligado com o motor, e uma ligação entre o aparelho e o supporte de bocal, pelo qual, aquelle serve para movimentar e parar o motor, quando o bocal é, respectivamente, retirado do supporte ou nelle collocado;

6º, em uma machina fallante, a combinação de um motor; um supporte de chapa movido pelo motor; uma caixa sonora movel ao través de uma chapa no supporte; uma barra provida com uma escala para indicar a posição da caixa sonora; um bocal ligado flexivelmente com a caixa sonora; uma travessa tendo um recesso adaptado a receber a dita barra de escala; dispositivo para fixar a travessa á barra; uma alavanca pivotada horizontalmente á travessa e adaptada em seu extremo verticalmente, movel a supportar o bocal; dispositivo automatico para levantar o dito extremo, quando o bocal estiver retirado; um dispositivo de movimentar e parar o motor, na travessa, ligado com o motor, e uma ligação entre o aparelho referido e a dita alavanca; pelo que aquelle serve para movimentar o motor, quando a alavanca é levantada pelo dispositivo automatico e para pará-lo quando a alavanca é abaixada pelo peso do bocal;

7º, um mecanismo automatico do movimento e parar, para uma machina fallante, tendo uma barra horizontal de escala, comprehendendo, em combinação, uma travessa com um recesso adaptado para receber a barra de escala da machina fallante; dispositivo para prender a travessa á barra; um supporte na travessa para o bocal da machina fallante; um dispositivo de movimentar e parar, na travessa, adaptado a ligar com o motor da machina e uma ligação entre o dito dispositivo e o supporte do bocal; pelo que aquelle serve, quando ligado ao motor, para movimentar o e pará-lo, quando, respectivamente, estiver

retirado do suporte ou nelle collocado; 8º, um mecanismo automatico para movimentar e parar a machina fallante, tendo uma barra de escala com um recesso adaptado para receber a barra de escala da machina fallante; dispositivo para prender a barra de escala da machina fallante; dispositivo para prender a travessa á barra; uma alavanca pivotada horizontalmente á travessa, e adaptada em seu extremo movel verticalmente para supportar o bocal da machina; dispositivo automatico para levantar o dito extremo quando se retira o bocal; um dispositivo de movimentar e parar, na travessa, para ligar-se com o motor da machina, e uma ligação entre o dispositivo e a alavanca, pelo que aquelle serve, quando ligado ao motor, para movimentar o ao ser levantada a alavanca pelos ditos meios, e para paralo quando a alavanca é abaixada pelo peso do bocal;

9º, um mecanismo de movimentar e parar uma machina fallante, compreendendo, em combinação, uma travessa adaptada a ser ligada destacavelmente á machina; uma alavanca pivotada horizontalmente á travessa e adaptada a supportar o bocal da machina; dispositivo automatico trazido inteiramente pela travessa e servindo para levantar a alavanca sempre que o bocal fôr retirado; um dispositivo de movimentar e parar preso á travessa independentemente da alavanca, abaixo do ponto de ligação da travessa á machina, sendo o mesmo adaptado a ligar-se ao motor da machina, e uma ligação entre a alavanca e o dispositivo; pela qual este, quando ligado ao motor, serve para movimentar o, ao ser levantada a alavanca pelo dispositivo automatico, e para paralo quando baixar-se a alavanca pelo peso do bocal;

10, um mecanismo automatico para movimentar e parar machina fallante movida por electricidade, compreendendo, em combinação, uma travessa adaptada a ser destacavelmente ligada á machina; uma alavanca ligada pivotamente á travessa e adaptada a supportar o bocal; uma mola trazida inteiramente pela travessa e servindo para levantar a alavanca, sempre que o bocal é retirado; um commutador ligavel no circuito do motor da machina e preso á travessa independentemente da alavanca, abaixo do ponto de ligação da travessa á machina, e uma ligação entre a alavanca e o commutador, pela qual este serve, quando ligado ao circuito do motor para fechar o, ao ser levantada a alavanca pelo dispositivo automatico e para abrir o circuito, quando a alavanca é abaixada pelo peso do bocal;

11, um mecanismo automatico de movimentar e parar uma machina fallante, compreendendo, em combinação, uma travessa adaptada a ser ligada destacavelmente á machina e tendo dous pares de alças oppostas projectando-se para cima; uma alavanca pivotada horizontalmente em seus extremos entre as alças de um par e movel entre as do outro, sendo a alavanca adaptada a um extremo para supportar o bocal da machina; dispositivo automatico trazido inteiramente pela travessa e prendendo o outro extremo da alavanca para levantar o primeiro extremo, sempre que o bocal é retirado; um dispositivo de movimentar e parar, ligavel ao motor da machina e preso á travessa, independentemente da alavanca e uma ligação annel-

lar entre o segundo extremo da alavanca e o dito dispositivo, pela qual, este, quando ligado ao motor, serve para movimentar o, quando a alavanca é levantada pelo dispositivo automatico e para paralo quando a alavanca é abaixada pelo peso do bocal;

12, um mecanismo de movimentar e parar machina fallante, compreendendo, em combinação, uma travessa adaptada a ser ligada á machina e tendo dous pares de alças oppostas projectando-se para cima; uma alavanca pivotada horizontalmente entre os extremos ás alças de um par e movel entre as do outro, sendo a alavanca adaptada em um extremo a supportar o bocal; um parafuso ajustavel que se estende para cima, através da travessa, entre o segundo par de alças e servindo para parar a alavanca; dispositivo automatico trazido inteiramente pela travessa e prendendo o outro extremo da alavanca para levantar o primeiro, sempre que o bocal fôr retirado; um aparelho de movimentar e parar ligavel ao motor da machina e preso á travessa independentemente da alavanca, e uma ligação annellar entre o segundo extremo da alavanca e o dispositivo automatico, pela qual este serve, quando ligado ao motor, para movimentar o ao ser levantada a alavanca pelo dito dispositivo automatico e para paralo quando a alavanca é abaixada pelo peso do bocal.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (1.884)

N. 11.617 — *Memorial descriptivo da invenção de um novo mecanismo para dar sahida e parar automaticamente as machinas fallantes, para que pretenda privilegio de invenção a Columbia Graphophone Manufacturing Company, estabelecida em Bridgeport, Estado de Connecticut, Estados Unidos da America, cessionaria de Clinton E. Woods e Frank C. Hinchley, o primeiro de Waterbury e o segundo de Stafford, Estado de Connecticut, Estados Unidos da America.*

Esta invenção refere-se a um mecanismo adoptado para fazer parar automaticamente as machinas fallantes e para tambem, de preferencia, lhes dar sahida automatica, sendo destinada mais especialmente a ser empregada com a especie de machinas fallantes em que o braço acustico ou qualquer outro conductor tubular de sons juntamente com o reproduutor avança sobre a face do disco no acto de reproduzir, o registro do disco.

Com estes dispositivos a machina sahe automaticamente logo que o operador colloca o reproduutor e o braço acustico na posição precisa para começar a reprodução; e para tambem automaticamente, quando, por qualquer razão, o reproduutor e o braço acustico cessam o seu movimento de avanço sobre a superficie do disco.

Um dos fins desta invenção é preparar um mecanismo de sahida e parada que se torna altamente efficiente na sua função, e que funcionará igualmente bem qualquer que seja a variação de espiras por pollegada nos diferentes discos reproduzidos.

Uma das objecções que se levantam contra os mecanismos de sahida e para-

da actualmente usados é que, depois que o braço acustico fica em repouso, o disco continua ainda girando, dando algumas vezes ainda quinze ou vinte voltas, antes que a machina pare, prolongando assim o som desagradavel da raspagem do estylete, ou agulha, sobre o disco; por esta invenção procura-se, portanto, evitar esta inconveniencia, pela paragem instantanea do motor logo que o braço acustico cesse de mover-se.

Nas machinas que empregavam o mecanismo de sahida e parada ligado ao braço acustico e por este regulado, tornava-se necessario ter o maior cuidado em levantar o braço acustico para evitar qualquer damno nas peças; pelo que é outro fim da presente invenção apresentar um dispositivo que faça desaparecer este inconveniente, o que é de estrutura tão simples e tão duradouro que elimina materialmente qualquer damno devido á descuido no manejo.

Em breves palavras, a invenção geralmente consiste em apresentar um prato para discos através do qual é impellido o braço acustico, e em introduzir duas peças moveis entre o braço acustico e o motor, sendo uma dessas peças ligada com o braço acustico e a outra ligada ao motor, movendo-se essas peças normalmente e essencialmente em velocidades iguaes. Estas mesmas peças entram em contacto com uma terceira peça que fazem funcionar, mantendo-se normalmente esta ultima peça na posição precisa para permitir que o motor funcione; esta terceira peça, porém, é levada a fazer a paragem da machina logo que qualquer das duas primeiras peças coixe de mover-se, ou quando a velocidade do seu movimento seja materialmente variada, como, por exemplo, diminuindo-a abaixo de um limite previamente determinado.

Na estrutura preferida da invenção aqui illustrada, introduziu-se uma engrenagem differencial entre o motor e o braço acustico, consistindo de preferencia esta engrenagem, como se indica, de duas rodas dentadas, em angulo, uma accionada do lado do braço acustico e a outra do lado do motor. Estas rodas, normalmente, giram substancialmente com velocidade igual, mas em direcções oppostas, engrenando em um carrete em vez que fazem girar tambem. O movimento do carrete opera a paragem da machina, por meio de ligações convenientes, logo que qualquer das rodas dentadas angulares deixe de mover-se.

Compreender-se-ha melhor a invenção pelas referencias aos desenhos juntos, que illustram uma das materializações desta ideia, e nos quaes:

A fig. 1 é a planta da parte superior, mostrando o mecanismo de sahida e parada que constitue a invenção preta um motor electrico.

A fig. 2 é um alçado vertical do mecanismo visto na fig. 1.

A fig. 3 é uma vista semelhante á da fig. 1, mostrando, porém, o mecanismo de sahida e parada trabalhando com um motor de mola.

A fig. 4, é um alçado em detalhe, parcialmente em corte, mostrando a ligação de desliz entre o carrete que engrena na cremalheira sobre o braço de alavanca (ligada ao braço acustico), e a roda dentada angular associada com elle.

A fig. 5 é uma planta das peças, sol-

ta, mostrando o mecanismo de saída e parada.

A fig. 6 é um corte vertical através do mesmo mecanismo.

E a fig. 7 é uma perspectiva.

Com referencia aos desenhos, em que os numeros iguaes designam partes iguaes, — 10 é um motor apropriado de mola ou electrico, preso de modo conveniente á prancha ou mesa de motor, 11. Este motor acciona um eixo vertical 12 que passa através da prancha em que está montada a usual placa giratoria ou prato do disco 13 (fig. 2). A prancha ou mesa de motor tem uma orelha perforada 14 formada, de preferencia, integralmente com ella; nesta orelha está montado um suporte 15, para o braço acustico, tendo este suporte uma aba 15' que assente sobre a orelha, e um prolongamento 16 que passa através da perfuração da mesma orelha, em contacto bem unido com ella.

De preferencia, o braço acustico compõe-se de uma secção horizontal 17 (a qual se prende a caixa acustica usual ou qualquer outra, apropriada), e de uma secção vertical 19 que, como se mostra, se acha associada com o deflector de sons 18, embora se possa empregar tambem qualquer trompa de ampliação apropriada. Dentro da secção vertical 18 e para girar com ella, dispõe-se de preferencia uma peça annular 19 provida, na sua parte superior, com uma pluralidade de azas que se introduzem em recessos correspondentes, na secção 18, e na sua extremidade inferior com azas que se introduzem em recessos correspondentes 20 (fig. 5); no braço de ligação 21 que gira no recesso 22 do prolongamento 16. Por meio desta ou de qualquer outra ligação propria entre o braço acustico e o braço de ligação 21, são os movimentos do braço acustico transmitidos ao braço de ligação de modo tal que quando o braço acustico fór impellido através do disco, o braço de ligação 21 se moverá na mesma distancia angular.

A saída e a parada da machina são commandadas pelos movimentos do braço acustico, quando este trabalha por intermedio do braço de ligação 21, funcionando este ultimo para exercer materialmente a sua função quer esteja combinado com um motor electrico, 10, como indica a fig. 1, quer com um motor de mola 10', como mostra a fig. 3.

Em referencia especial á fig. 1, 23 é o magneto electrico usual ligado ao condutor 24 que leva a corrente para o motor electrico 10; 25 e 26 são conductores que se dirigem para um mecanismo interruptor apropriado (que não se vê) encerrado no estojo 27 sustentado pela peça forjada 28 que se acha presa na prancha ou chapa de motor de forma conveniente, como por exemplo, uma pluralidade de pinos 29 (fig. 2). O circuito para o motor é aberto e fechado no mesmo interruptor por meio de uma peça movel ou terminal 31, sustentando na manga 32 (fig. 6) que se acha ligada ao estojo do interruptor, estando o citado terminal para o lado direito. De preferencia, o terminal tem, na sua face inferior, um corte em forma de V invertido, 34, que exerce a função que posteriormente se descreverá, tendo ainda um mencaixe a 35 para receber um pino 36 montado na manga 32, servindo este pino para evitar que o terminal 31 gire. A extremidade livre do terminal tem, de preferencia, um cylindro de anti-frição 37 adaptado para receber o

contacto de um linguete pivotado e comprimido por mola, 38, sustentado pelo braço de ligação 21, estando o linguete, normalmente, em contacto com o esbarro ou contraforte 38, tambem sustentado pelo braço 21. Quando esse linguete 38 entra em contacto com o cylindro 37, enquanto o braço acustico caminha para o centro do disco, o braço 31 é levado para a esquerda, á posição que se vê na fig. 6, mantendo-se o terminal 31 nessa posição em virtude da sua introdução no encaixe 34 do fecho 40 sustentado pelo pino 41 (fig. 5), que tem umas chumaceiras na armação ou pedestal 42 o qual, de preferencia, é instalado com a peça 28. Pelas aberturas das paredes lateraes deste pedestal é que se projecta a manga 32 levando o terminal ou braço 31. No fecho 40 prende-se uma das extremidades da mola 43, estando a outra extremidade da mesma mola fixada no pedestal 42, servindo esta mola para retirar o fecho 40 do encaixe 34.

Quando as peças estão nas posições mostradas nas figs. 5 e 6, vê-se que o fecho 40 se mantém em contacto com o encaixe 34 (afim de conservar o braço ou terminal 31 na posição precisa para consentir o funcionamento da machina), em virtude do contacto da extremidade envasada do pino 44 com a ponta do mesmo fecho, estando a outra extremidade do mesmo pino provida de um olhal 45, que rodeia folgadoamente a haste 46.

A extremidade superior envasada deste pino, projecta-se através da fenda 44' (fig. 5), na base do pedestal 42, afim de limitar o movimento do mencionado pino em volta da haste 46, actuando a extremidade inferior, ou do lado direito da fenda (fig. 5), como retem, relativamente ao pino 41, de forma que este pino enquanto mantém com firmeza o fecho 40 em contacto com o encaixe em forma de V invertido 34, se não pôde mover a distancia tal que se comprima de encontro o fecho, nem offerecer resistencias consideraveis aos seus movimentos partidos do haixo do fecho citado, nas occasiões proprias. Este pino sustenta um carrete angular 47 que se acha montado nella folgadoamente, sendo este carrete conservado no seu lugar pelo collo 48, cavilhado no mesmo pino. O carrete angular engrena com a roda de engrenagem angular 49 que tambem se acha folgadoamente montada na haste 46, havendo ainda no carrete 49 um cubo 50 (fig. 6) que se estende através de uma abertura na parede lateral 51 de um estojo que tem as abas 52 e 53. Estando as peças reunidas e montadas, a aba 52 (fig. 5) prende-se na aba 54 na caixa 42, por qualquer modo conveniente, como, por exemplo, com parafusos, 55, sendo tambem a aba 53 segura ao fundo da mesma caixa.

O cubo 50 está cavilhado ao cubo de uma peça annular 56, tambem montada folgadoamente na haste 46; nesta peça fixa-se, pela chaveta 57 por exemplo, a chapa 58 (figs. 4 e 6), munida de uma pluralidade de chanfros conicos 59 (aqui mostram-se tres), cada um dos quaes sustenta um cylindro 60 que entra em contacto com o carrete 61, o qual por sua vez engrena na cremalheira 62 disposta em uma peça 63 que se estende para baixo e que é, de preferencia, ligada integralmente ao braço de ligação 21. A chapa 64 une-se á face do carrete 61 e á chapa 58, estando a porca 65 roscaada na extremidade da haste 46 para manter as peças na posição indicada na

fig. 6. A roda de engrenagem annular 49 gira através destas ligações na direcção dos ponteiros de relógio, quando o braço acustico é levado através do disco, durante a reprodução. Quando o braço acustico é levado manualmente para a posição de saída, a roda 49 não gira porque o carrete 61 ao girar na direcção contraria á dos relógios, impelle os cylindros 60 a partir das extremidades maiores, onde os mesmos cylindros invertem a rotação, sem que durante este tempo se transmita nenhum dos movimentos do carrete 61 a qualquer das partes suas associadas. Entretanto, quando o carrete 61 rodar na direcção dos relógios em virtude de receber o contacto da cremalheira 62, levará os cylindros 60 na mesma direcção e introduz-os ha nas extremidades conicas dos chanfros 59, depois do que tanto a chapa 58 como a roda de engrenagem angular 49 rodarão tambem na direcção dos ponteiros de relógios.

O carrete angular 47 engrena com uma segunda engrenagem angular 66, que é identica á engrenagem 49, recebendo a engrenagem 66 o seu movimento do motor por intermedio de ligações apropriadas, com a mesma velocidade de rotação da engrenagem 49, porém, em direcção opposta á desta. Em referencia especial ás figs. 2 e 6, 67 indica um parafuso sem fim montado no eixo vertical 12; este parafuso engrena com a engrenagem helicoidal 68 que está montada em uma das extremidades do eixo 69, que tem as suas chumaceiras nas azas 70 e 71, formadas integralmente, de preferencia, com a peça 28. A outra extremidade do referido eixo 69 tem o carrete 72 que engrena com a roda dentada 73, folgadoamente montada no aro 74 que gira livremente na haste 46, estando o mesmo aro chavetado no cubo da engrenagem angular 66. Para os fins que adiante se descreverão, dispõe-se uma roda de fricção entre a engrenagem 73 e a engrenagem angular 66, e, como se mostra, o disco de aço 75 e o disco de borracha 76 estão presos nella e montados fixamente na manga 74, entrando o disco de aço 75 em contacto com uma das faces da engrenagem 73. A outra face desta engrenagem 73 é, de preferencia, unida á chapa de aço 77 fixada na manga 74, sendo as peças mantidas na sua posição pelas porcas 78 e 79.

Quando as peças se acham na posição indicada nas figs. 5 e 6, as engrenagens angulares 49 e 66 giram em velocidade substancialmente igual mas em direcções oppostas, e como ambas ellas estão engrenadas com o carrete angular 47, é a ultima obrigada a girar no seu eixo, effectuando-se assim a reprodução. A differença que possa dar-se entre as velocidades de rotação das engrenagens 49 e 66, redundará em favor da primeira, de modo a conservar o pino 44 bem seguro de encontro á extremidade da fenda 44' e em contacto com o fecho 40. Logo que o braço acustico cesse de mover-se, como por exemplo, ao alcançar a extremidade do disco, a engrenagem angular 49 que delle recebe o movimento, deixará tambem de girar, ao passo que a engrenagem angular 66 que recebe o seu movimento do motor, continuará a rodar. A rotação continua da engrenagem 66 não só obrigará o carrete 47 a rodar em volta do seu eixo, como tambem obrigar

para a peça 44 a rodar em volta da haste 46, retirando assim a extremidade enviada da mesma peça do contacto com a ponta do fecho 40. Então, a mola 43 fará sair o fecho 40 do encaixe em forma de V invertido 34, no braço do terminal 31. Esta mola 33 impelle rapidamente o terminal 31 para o lado direito, para a posição indicada na fig. 2, depois do que (no caso de se empregar o motor electrico), será o circuito do motor aberto e a machina parada; no caso de se empregar um motor de mola, o terminal 31 actuará, por meio de ligações convenientes, de modo a applicar os coxins usuas de fricção para fazer parar a machina.

Nas figs. 2 e 5 mostra-se esta invenção como applicada a machinas fallantes accionadas por um motor de mola 10'.

Com referencia á fig. 3, 80 indica o eixo regulador, e 81 um disco de fricção cavilhado no mesmo eixo. Nesta estrutura da invenção, o movimento para a esquerda feito pelo braço au terminal 31 obriga, por intermedio de dispositivos convenientes, os coxins de fricção 82 a retirarem-se do disco de fricção para permitir que a machina comece a trabalhar, ao passo que o movimento do mesmo terminal, para a direita, fig. 3, obriga os coxins de fricção 82, a comprimir-se contra o disco de fricção 81, afim de fazer parar a machina. Os dispositivos especiaes que aqui se indicam, consistem na alavanca 83 com uma das suas extremidades em contacto com a peça movel ou terminal 31, e com a outra extremidade fixada á parte superior e extrema da manga 84 (fig. 5), e girando no pino 85 que se acha seguro na peça 28; a extremidade inferior da citada manga sustenta um braço 86 a cuja extremidade livre se acha presa uma peça elastica 87. Esta peça apóia-se contra um braço 88 que se estende para baixo, sustentado por uma haste 89 que está montada convenientemente nas travessas 90; esta haste sustenta uma peça 91 para supportar o coxim de fricção, na qual se prende uma pluralidade de coxins de fricção 82, que, como se disse, se comprimem contra o disco de fricção 81 afim de fazer parar o motor. Como se verá, os coxins 82 são levados ao contacto com o disco 81 pela tensão da mola 92.

O funcionamento do aparelho é o seguinte: Durante a reprodução o braço acustico 17 é levado através do disco pelo contacto do estylete ou agulha com o sulco do disco, e simultaneamente, a roda de engrenagem angular 49 recebe o seu movimento rotatorio na direcção dos ponteiros de um relógio em virtude do contacto existente entre a cremalheira 62, sustentado no braço de ligação 21, e o carrete 61. Ao mesmo tempo, a roda de engrenagem angular 66 é movida pelo motor na direcção contraria á dos relógios, porém, substancialmente, em velocidade igual á da engrenagem 49, sendo a função destas engrenagens 49 e 66 a de imprimir a rotação ao carrete angular 47 no seu eixo, e a de manter as peças nas posições mostradas nas figuras 5 e 6. Quando, por qualquer motivo, cessa o movimento do braço acustico através do disco como, por exemplo, quando é attingida a extremidade do disco, a engrenagem angular 49 termina immediatamente a sua rotação, continuando, porém, o movimento da engrenagem 66 na direcção contraria á dos

mostradores de relógio. Esta rotação continúa da engrenagem angular 66 não só obriga o carrete 47 a rodar no seu eixo na direcção contraria á de um mostrador de relógio, mas com a engrenagem angular 49, então estacionario, leva o mesmo carrete 47 a viajar em volta da engrenagem angular 49, retirando assim a extremidade do pino 44 de debaixo da ponta do fecho 40. A roda de engrenagem angular 49 serve assim como um contraforte contra o qual reage o carrete 47 quando é applicada força pela engrenagem 66. A mola 43 retira immediatamente o fecho 40 de dentro do encaixe 34, em forma de V invertido, no terminal, 31 depois do que a mola 33 leva esse terminal ou braço para o lado direito e effectua por intermedio das ligações já descriptas, a paragem da machina. Torna-se evidente que si a velocidade de qualquer das rodas de engrenagem angular, 49 e 66, for materialmente variada em relação á outra, resultará um identico funcionamento. Assim, si a velocidade da rotação da engrenagem 49 for materialmente diminuida, por exemplo, por uma diminuição material na velocidade da travessa do braço acustico, a rotação mais rapida da engrenagem 66 obrigará o carrete 47 a viajar em volta da engrenagem 49, retirando a extremidade enviada da peça 44 do contacto com o fecho, pelo que o braço ou terminal 31 será actuado para fazer parar a machina.

Quando se pretenda dar nova sahida á machina, leva-se o braço acustico para a posição indicada na fig. 1, movendo-se o linguete 38, depois que elle passa o cylindro 37, em volta do seu pivot, e para deante a partir do retém 39. Como já se disse, só quando a engrenagem 61 girar na direcção do mostrador de relógios é que a engrenagem angular 49 gira de todo, actuando o movimento feito pelo braço acustico, ao voltar para a sua posição de partida, sómente para fazer girar a engrenagem 61, que tem uma ligação de deslize (em forma de cylindros, 60), com a chapa 58.

Estando as peças na posição indicada na fig. 1, a ponta enviada do pino 44 fica fóra do contacto operativo com a ponta do fecho 40, e quando o braço acustico é trazido para a posição de sahida, a cremalheira de braço 21 engrena no carrete 61 substancialmente no mesmo momento em que o linguete 38 entra em contacto com o cylindro 37. O primeiro effeito da rotação imprimida ao carrete 61 pela cremalheira, é obligar a engrenagem angular 49 a girar na direcção dos mostradores de relógio, a qual não só communica a rotação ao carrete angular 47, mas também leva o mesmo a volta da engrenagem angular 66 que, então, se acha estacionaria; esta rotação do carrete angular 47 continúa até que as peças tomam a posição que se vê nas figs. 5 e 6. Quando a face chata do linguete 38 se comprime sobre o cylindro 37 (fig. 1) o terminal 31 é levado para a esquerda, sendo o movimento das peças calculado por tal forma que o encaixe 34, em forma de V invertido, se achará em opposição ao fecho 40 justamente quando esta ultima for forçada para cima em virtude do contacto, com ella, da extremidade superior enviada do pino 44. Nesta occasião o motor, quer da mola, quer electrico, começa a funcionar e a fazer girar a engrenagem 66 na direcção con-

traria á dos ponteiros de relógio, substancialmente, com velocidade igual áquella com que a engrenagem 49 é impellida na sua rotação dirigida no sentido dos ponteiros de relógio; esta acção das engrenagens angulares obrigam o carrete 47 a girar no seu eixo e a extremidade do pino 44 a conservar-se em contacto com a ponta do fecho 40. Deve observar-se que o linguete 38 passa rapidamente para diante do terminal 31, como se vê na fig. 3, podendo, como já se disse, e em virtude da sua montagem flexivel, voltar promptamente á posição indicada na fig. 1.

Acontece frequentemente que depois de começada a reprodução de um disco se deseja ouvir apenas a ultima parte delle, e que muitas vezes tenha o operador de levar rapidamente o braço acustico para o ponto desejado, através do registro. Nas machinas que até agora empregavam o mecanismo de sahida e parada funcionando pelo braço acustico, esse manejo era susceptivel de causar danos; porém a presente construção elimina praticamente a possibilidade dos danos causados pelo uso violento. Nas condições acima supostas, nota-se que a roda de fricção entre a roda dentada 73 e o disco 75 funciona para evitar que a rotação accelerada das engrenagens angulares 49 e 66 (causada pelo movimento rapido do braço acustico, dado pelo operador, através do registro) seja transmittida ao motor, eliminando, portanto, o perigo de que o mecanismo se quebre por esse motivo. Além disso, essa rotação accelerada das engrenagens que tenderia a comprimir o pino 44 de encontro a ponta do fecho 40 com força inconveniente, não pôde produzir esse effeito, visto que depois de alcançar a extremidade da fenda 44' (fig. 5) não pôde esse pino 44 ser movido para mais longe.

De preferencia conserva-se aberta a caixa 42 no seu topo, afim de permittir a introdução do fecho 40 e da mola 43, e também para permittir que as peças contidas na mesma caixa e no estojo 51 sejam rapidamente examinadas e lubrificadas.

Não sómente pôde o aparelho da invenção, presente-ser construido por tusto inferior ao dos mecanismos de sahida e parada até agora usados, como ainda é de efficiencia mais elevada no funcionamento; e, tanto quanto diga respeito á efficacia do aparelho, torna-se de pouca importancia que o numero de espiras por pollegada nos diferentes discos a ser reproduzidas varie largamente. Além disso, pelo aparelho desta invenção, a machina é parada promptamente logo que o braço acustico cesse de mover-se através do disco. Acresce ainda que o aparelho é tão simples e de estrutura tão duradoura que elimina praticamente as possibilidades de qualquer dano por manejo descuidado.

Ainda que, para clareza se tenha aqui descripto e illustrado em detalhe a incorporação da idéa inventiva, torna-se evidente que a invenção se não restringe á estrutura especial aqui illustrada e descripta, mas que ella é susceptivel de varias incorporações, de conformidade com as definições da invenção dadas nas reivindicções que se seguem:

Em resumo reivindicase:

1º, a combinação com um elemento de rotação e um elemento viajante, de duas peças movidas, respectivamente, pelos mesmos elementos; uma terceira peça movida, normalmente pelas duas peças,

referidas e ainda movidas suppletivamente por uma delas depois da paragem da outra, e um dispositivo de retem accionado pelo movimento suppletivo da terceira peça;

2º, em combinação, um motor; um mecanismo de paragem; um elemento viajante; uma peça movel ligada ao elemento e movendo-se com elle; uma segunda peça movel que recebe o seu movimento do motor com velocidade igual á da primeira peça citada, porém em direcção opposta, e ligações entre as mencionadas peças e mecanismos de parada;

3º, em combinação, um motor; um mecanismo de paragem; um elemento viajante; uma peça movel ligada com o elemento e movendo-se com elle; uma segunda peça que recebe o seu movimento do motor; uma terceira peça movel que engrena com as outras duas peças; e ligações entre esta terceira peça e o mecanismo de paragem;

4º, em combinação, um motor; um mecanismo de paragem; um elemento viajante; uma peça movel ligada com o elemento e movendo-se com elle; uma segunda peça que recebe o seu movimento do motor com velocidade igual á da primeira peça, porém em direcção opposta; uma terceira peça movel engrenada pelas outras duas peças; e ligações entre a terceira peça e o mecanismo de paragem;

5º, em combinação, um motor; um mecanismo de paragem; um elemento viajante; uma peça movel ligada com o elemento e movendo-se com elle; uma segunda peça movel que recebe o movimento do motor; uma terceira peça movel de engrenagem continua com as outras duas peças e por ellas girada; e ligações entre a terceira peça e o mecanismo de paragem;

6º, em combinação, um motor; um mecanismo de paragem; um elemento viajante; uma peça movel ligada com o elemento movel que lhe imprime a rotação; uma segunda peça rotatoria que recebe o seu movimento do motor em velocidade igual á da primeira peça; e ligações entre essas peças e o mecanismo de paragem;

7º, em combinação, um motor; um mecanismo de paragem; um elemento viajante; uma peça rotatoria ligada com o elemento movel que imprime a rotação; uma segunda peça rotatoria movida pelo motor com velocidade igual á da primeira peça, porém em direcção opposta; e ligações entre essas peças e mecanismos de paragem;

8º, em combinação, um motor; um mecanismo de paragem; um elemento viajante; uma peça rotatoria ligada ao mesmo elemento movel e girada pelo movimento d'elle; uma segunda peça rotatoria movida pelo motor com velocidade igual á da primeira peça; uma terceira peça rotatoria engrenada pelas outras duas peças rotatorias; e ligações entre terceira peça e um mecanismo de paragem;

9º, em combinação, um motor; um mecanismo de paragem; o elemento viajante; uma peça rotatoria ligada ao elemento movel e girada pelo motor em direcção opposta á da primeira peça; uma terceira peça rotatoria que engrena com as outras duas peças; e ligações entre a terceira peça e o mecanismo de paragem;

10º, em combinação, um motor; um mecanismo de paragem; um elemento viajante; uma peça rotatoria ligada a esse elemento e girada pelo movimento d'elle; uma segunda peça rotatoria movida pelo

motor com velocidade igual á da primeira peça; uma terceira peça rotatoria engrenada e girada pelas outras duas peças; e ligações entre a referida terceira peça e o mecanismo de paragem;

11º, em combinação, um motor; o mecanismo de paragem; o elemento viajante; uma segunda engrenagem girada pelo motor, uma terceira engrenagem que engrena com as outras duas e que gira em virtude disso; e ligações entre esta terceira engrenagem e o mecanismo de paragem;

12º, em combinação, um motor; o mecanismo de paragem; o elemento viajante; a engrenagem girada pelo movimento desse elemento viajante; a segunda engrenagem girada pelo motor em direcção opposta á da primeira engrenagem; a terceira engrenagem que engrena com as outras duas e é girada em virtude disso; e ligações entre esta terceira engrenagem e o mecanismo de paragem;

13º, em combinação, um motor; o mecanismo de paragem; o elemento viajante; a engrenagem girada pelo movimento do mesmo elemento viajante; a segunda engrenagem girada pelo motor, com velocidade igual á da primeira engrenagem; a terceira engrenagem que engrena com as outras duas e por ellas girada; e ligações entre a terceira engrenagem e o mecanismo de paragem;

14º, em combinação, o motor; o mecanismo de paragem; o elemento viajante; uma engrenagem angular girada pelo movimento do elemento viajante; a segunda engrenagem angular girada pelo motor, a terceira engrenagem que com as outras duas engrenagens angulares e por ellas girada; e ligações entre esta terceira engrenagem angular e o mecanismo de paragem;

15º, em combinação, o motor; o mecanismo de paragem; o elemento viajante; a engrenagem angular girada pelo movimento do elemento viajante; a segunda engrenagem angular movida pelo motor na direcção opposta á da primeira engrenagem angular; a terceira engrenagem angular que engrena com as outras duas e é girada por ellas; e ligações entre a mesma terceira engrenagem angular e o mecanismo de paragem;

16º, em combinação, o motor; o mecanismo de paragem; o elemento viajante; a engrenagem angular girada pelo movimento do elemento viajante; uma segunda engrenagem angular girada pelo motor em velocidade igual á da primeira engrenagem angular; a terceira engrenagem angular que engrena com as outras duas e por ellas girada; e ligações entre esta terceira engrenagem angular e o mecanismo de paragem;

17º, em combinação, o motor; mecanismo de paragem; o elemento viajante; um braço ligado ao elemento movel e movendo-se com elle; uma engrenagem; ligações entre o braço e a engrenagem; uma segunda engrenagem girada pelo motor em direcção contraria á da referida primeira engrenagem; uma terceira engrenagem que engrena com as outras duas e girada por ellas; e ligações entre esta terceira engrenagem e o mecanismo de paragem;

18º, em combinação, o motor; o mecanismo de paragem; o elemento viajante; o braço ligado a elle e por elle movido; uma cremalheira no mesmo braço; a engrenagem angular; ligações entre esta engrenagem e a cremalheira; a engrenagem angular girada pelo motor mas em direcção opposta á da primeira engrenagem; um carrete angular

que engrena com as engrenagens angulares e por ellas girado; e ligações entre este carrete e o mecanismo de paragem;

19º, em combinação, o elemento viajante; a peça movel ligada a elle e por elle movida; o motor; a segunda peça movel movida pelo mesmo motor em direcção opposta á da primeira peça movel porém com velocidade igual; uma terceira peça engrenada e movida pelas outras duas peças; o elemento movel commandando a sahida e a parada do mecanismo; e ligações entre esta terceira peça e o referido elemento;

20º, em combinação, o elemento viajante; uma peça rotatoria ligada a elle e por elle movida; uma segunda peça rotatoria movida pelo motor em direcção opposta á da primeira peça porém com velocidade igual; a terceira peça ligada ás outras duas peças e por ellas movida; o elemento movel que commanda a sahida e a parada do mecanismo; e ligações entre esta terceira peça e o referido elemento;

21º, em combinação o elemento viajante; a peça movel ligada a elle e por elle movida, o motor; a segunda peça movel movida pelo motor em direcção opposta á primeira peça porém em velocidade igual; a terceira peça engrenada e movida pelas outras duas; um elemento movel accionado pelo elemento viajante que commanda a sahida e parada do mecanismo; e ligações entre a referida terceira peça e o citado elemento;

22º, em combinação, o elemento viajante; a peça rotatoria ligada com elle e por elle movida; o motor; a segunda peça rotatoria movida pelo motor a velocidade igual á da primeira peça; a terceira peça engrenada e movida pelas outras duas peças; o elemento movel accionado pelo elemento viajante que commanda a sahida e a parada do mecanismo; e ligações entre esta terceira peça e o mesmo elemento;

23º, em combinação, o elemento viajante; a peça movel a elle ligada e com elle movida; o motor; a segunda peça movel movida pelo motor a velocidade igual á da primeira peça; o elemento movel que commanda a sahida e a parada do mecanismo; um fecho que mantém o citado elemento na sua posição de mudança; e dispositivos que engrenam nas mesmas peças e que regulam o funcionamento do fecho;

24º, em combinação, o elemento viajante; a peça movel ligada a elle e por elle movida; o motor; a segunda peça movel movida pelo motor mas em direcção opposta á da primeira peça; a terceira peça que engrena nas outras duas peças; o elemento movel que commanda a sahida e parada do mecanismo; o fecho que mantém o referido elemento na sua posição de mudança; e dispositivos ligados a esta terceira peça commandando o funcionamento do fecho;

25º, em combinação, o elemento viajante; a peça rotatoria ligada a elle e por elle movida; o motor; a segunda peça rotatoria movida pelo mesmo motor em direcção opposta á da primeira peça porém na mesma velocidade; a terceira peça engrenada e girada pelas outras duas; o elemento movel commandando a sahida e parada da machina; ligações entre esta terceira peça e o referido elemento incluindo o fecho que mantém esse elemento na sua posição de mudança; e dispositivos ligados a esta terceira peça e regulando o funcionamento do fecho;

26, em combinação, o elemento viajante; o braço a elle ligado; a engrenagem; uma ligação pelo carrete e cremalheira entre a referida engrenagem e o braço; o motor; uma segunda engrenagem que recebe o movimento do mesmo motor; o carrete que engrena com as mesmas engrenagens e por ella movido; o terminal movel que regula a saída e a parada do mecanismo; dispositivos levados pelo referido braço para engrenarem e moverem o mencionado terminal; o fecho que mantém esse terminal na sua posição de mudança; e dispositivos ligados ao ultimo carrete mencionado regulando o funcionamento do fecho;

27, em combinação, o elemento viajante; o braço ligado a elle; a engrenagem angular; a ligação pelo carrete e cremalheira entre a engrenagem angular e o braço; o motor; a segunda engrenagem angular movida por elle; o carrete angular que engrena com as engrenagens angulares e por ellas girado o terminal movel que commanda a saída e a parada do mecanismo; dispositivos levados pelo referido braço para engrenar e mover o terminal o fecho que mantém este terminal na sua posição de mudança; e dispositivos ligados ao carrete angular regulando o funcionamento do fecho;

28, em combinação; o elemento viajante; o braço a elle ligado; a engrenagem; a ligação pelo carrete e cremalheira entre essa engrenagem e o braço; dispositivos pelos quaes é girada a referida engrenagem em uma só direcção; o motor; a segunda engrenagem movida por elle; o carrete que engrena com as mesmas engrenagens e girado por ellas; o mecanismo de paragem; e ligações entre este ultimo carrete e o mecanismo de paragem;

29, em combinação, o motor; o mecanismo de paragem; o elemento viajante; a peça rotatoria ligada a elle e girada pelo movimento do mesmo elemento viajante; a segunda peça rotatoria movida pelo motor; dispositivos que fazem girar a primeira peça mencionada em uma unica direcção; a terceira peça rotatoria engrenada pelas outras duas; e ligações entre a terceira peça e o mecanismo de paragem;

30, em combinação, o motor; o mecanismo de paragem; o elemento viajante; uma peça movel ligada a elle e movendo-se com elle; dispositivos que fazem girar a mesma peça em uma unica direcção; a segunda peça movel movida pelo motor; e ligações entre essas peças e o mecanismo de paragem;

31, em combinação, o motor; o mecanismo de paragem; o elemento viajante; a peça movel ligada a elle e movendo-se com elle; dispositivos que fazem girar a mesma peça em uma unica direcção; a segunda peça movel movida pelo motor; uma terceira peça movel engrenada pelas outras duas; e ligações entre esta terceira peça e o mecanismo de paragem;

32, a combinação com um elemento rotatorio e um elemento viajante, de duas peças movidas respectivamente por esses elementos; uma terceira peça movida normalmente pelas mesmas duas peças e ainda, supplemmentarmente, movida por uma dellas depois da paragem da outra; um dispositivo de paragem, e dispositivos que regulam a paragem accionados pelo movimento supplemmentar da terceira peça;

33, em combinação, o motor; o mecanismo de paragem; o elemento viajante,

a peça rotatoria ligada a elle e girada pelo movimento do mesmo elemento viajante; a segunda peça rotatoria, movida pelo motor; uma roda de fricção entre a segunda peça rotatoria e o motor; a terceira peça rotatoria engrenada pelas outras duas; e ligações entre a terceira peça e o mecanismo de paragem;

34, em combinação, o motor; o mecanismo de paragem; o elemento viajante; a peça rotatoria ligada a esse elemento e girada pelo movimento delle; a segunda peça rotatoria movida pelo motor; e a terceira peça rotatoria engrenada pelas outras duas citadas peças para fazer parar a machina;

35, em combinação, o motor; o mecanismo de paragem; o elemento viajante; uma peça rotatoria ligada a elle e girada pelo seu movimento; a segunda peça rotatoria movida pelo motor; a terceira peça rotatoria montada em um pino pivotado e engrenado com as outras duas peças, movendo-se esta terceira peça com um todo em relação a cada uma das outras peças quando a ultima cessa de girar; e ligações entre a citada terceira peça e o mecanismo de paragem;

36, em combinação, o motor; o mecanismo de paragem; o elemento viajante; a engrenagem angular girada pelo movimento do mesmo elemento viajante; a segunda engrenagem angular girada pelo motor; a terceira engrenagem angular sustentada pelo pino pivotado e engrenando com as outras duas engrenagens angulares e por ellas girada; e ligações entre esta terceira engrenagem angular e o mecanismo de paragem;

37, em combinação, o motor; o elemento viajante; a engrenagem angular girada pelo movimento do mesmo elemento; a segunda engrenagem angular girada pelo motor; a terceira engrenagem angular sustentada pelo pino pivotado e engrenando com as outras duas engrenagens angulares e por ellas girada; o elemento movel que commanda a saída e a paragem da machina; um fecho para manter esse elemento na posição inerte e adaptado a ser engrenado pelo referido pino pivotado;

38, em combinação, o motor; o mecanismo de paragem; o elemento viajante; a peça rotatoria ligada a elle e girada pelo seu movimento; a segunda peça rotatoria girada pelo motor; a roda de fricção entre uma dessas peças rotatorias e a sua fonte de movimento; a terceira peça rotatoria engrenada pelas outras duas; e ligações entre esta terceira peça rotatoria e o mecanismo de paragem;

39, a combinação com um elemento rotatorio e um elemento viajante, de um mecanismo de paragem que comprehe de duas peças de engrenagem de rotação ligadas aos mesmos elementos rotatorio e viajante respectivamente, servindo uma dessas peças enquanto se acha em contacto normal com a outra, para effectuar a parada do elemento de rotação depois que pare o elemento viajante;

40, a combinação com o elemento rotatorio e o elemento viajante, do mecanismo de paragem comprehendendo um retem rotatorio que se move com o elemento viajante; e dispositivos ligados praticamente com o elemento de rotação e que logo depois da paragem do elemento viajante reage contra o retem afim de effectuar a parada do elemento rotatorio;

41, a combinação com o elemento rotatorio e o elemento viajante, do meca-

nismo de paragem que comprehende uma peça normalmente sustentada contra os movimentos; o retem rotatorio que se move com o elemento viajante; e dispositivos que funcionam pela sua reacção contra o retem logo depois da paragem do elemento viajante para levar a referida peça a effectuar a paragem do elemento rotatorio;

42, a combinação com o elemento rotatorio e o elemento viajante de duas peças respectivamente movidas pelos mesmos elementos; a terceira peça normalmente movida pelas referidas duas peças e supplemmentarmente movida por uma dellas em virtude de uma variação, previamente determinada na velocidade da outra; e um dispositivo de parada accionado pelo referido movimento supplemmentar da terceira peça;

43, a combinação com o elemento rotatorio e o elemento viajante de duas peças respectivamente movidas por esses elementos; uma terceira peça movida normalmente pelas duas peças referidas e, supplemmentarmente, por uma dellas logo depois que a velocidade da outra diminua abaixo de um limite previamente determinado; e um dispositivo de paragem accionado pelo movimento supplemmentar mencionado da terceira peça;

44, a combinação com o elemento rotatorio e o elemento viajante do mecanismo de paragem que comprehende o retem rotatorio que se move com o elemento viajante, e dispositivos praticamente ligados com o elemento rotatorio e reagindo contra o retem em virtude de uma variação, previamente determinada, na velocidade do elemento viajante, afim de effectuar a parada do elemento rotatorio;

45, a combinação com o elemento de rotação e o elemento viajante, do mecanismo de paragem que comprehende um retem rotatorio que se move com o elemento viajante; e dispositivos ligados praticamente com o elemento de rotação e reagindo contra o retem em virtude da diminuição da velocidade, no mesmo elemento viajante, abaixo de um limite previamente determinado, para effectuar a paragem do elemento rotatorio;

46, em combinação com o elemento rotatorio e um elemento viajante, do mecanismo de paragem; uma engrenagem differencial em relação de funcionamento com os mesmos elementos, respectivamente; e dispositivos operados pela mesma engrenagem e accionando o mesmo mecanismo de paragem depois que a velocidade do elemento viajante desce abaixo do limite determinado;

47, a combinação com o elemento rotatorio e o elemento viajante, do mecanismo de paragem; uma peça que se sustenta normalmente contra o movimento em conjunto e que regula o mecanismo de paragem; e dispositivos rotatorios accionados pelos referidos elementos e em contacto continuo com a citada peça, afim de actuar essa peça depois que pára o elemento viajante;

48, a combinação com o elemento rotatorio e o elemento viajante, do mecanismo de paragem; a peça normalmente sustentada contra movimentos em conjunto, e que regula o mesmo mecanismo de paragem; e dispositivos rotatorios accionados pelos mesmos elementos e em contacto continuo com a referida peça, afim de mover essa peça em conjunto depois que a velocidade de um dos elementos desce abaixo do limite previamente determinado;

49, a combinação com o elemento ro-

tatorio e o elemento viajante, do mecanismo de paragem, uma peça normalmente sustentada contra qualquer movimento em conjunto, e que regula o mecanismo de paragem; e dispositivos rotatorios accionados pelos mesmos elementos e em contacto continuo com a mesma peça, afim de mover em conjunto a referida peça, depois que a velocidade do elemento viajante diminua abaixo do limite determinado previamente;

50, a combinação com o elemento rotatorio e o elemento viajante, do mecanismo de paragem, da peça que regula o mesmo mecanismo, e dispositivos rotatorios accionados por esses elementos e em contacto continuo com a referida peça, afim de accionar depois de uma variação, previamente determinada, na velocidade dos citados elementos;

51, a combinação com o elemento rotatorio e o elemento viajante, do mecanismo de paragem; uma peça que regula o mecanismo de paragem, e dispositivos rotatorios accionados por esses elementos e em contacto continuo com a referida peça para a accionar depois que a velocidade dos citados elementos desça abaixo de um limite previamente determinado;

52, a combinação com o elemento rotatorio e o elemento viajante, do mecanismo de paragem; uma peça que regula o mesmo mecanismo, e dispositivos rotatorios e accionados pelos referidos elementos e em contacto continuo com a mencionada peça depois da paragem de um dos elementos;

53, a combinação com o elemento rotatorio e o elemento viajante, do mecanismo de paragem; uma peça que regula o referido mecanismo, e dispositivos rotatorios accionados pelos citados elementos e em contacto continuo com a peça, afim de accionar a mesma peça depois de uma variação, previamente determinada, na velocidade do mencionado elemento viajante;

54, a combinação com um elemento rotatorio e um elemento viajante, do mecanismo de paragem; uma peça que regula o mesmo mecanismo, e dispositivos rotatorios accionados pelos referidos elementos e em contacto continuo com a peça para a accionar, depois que a velocidade do elemento viajante desça abaixo de um limite previamente determinado;

55, a combinação com o elemento rotatorio e o elemento viajante, do mecanismo de paragem; uma peça que regula o mesmo mecanismo, e dispositivos rotatorios operados pelos mesmos elementos e em contacto com a peça afim de a accionar depois que o elemento viajante tenha parado;

56, em combinação com o motor e o elemento viajante, o mecanismo de saída e parada, dispositivos que se movem com o elemento viajante, e um lingueto comprimido por mola pivotado nos referidos dispositivos e adaptado para accionar o mecanismo de paragem para fazer sair o motor em virtude do movimento dos citados dispositivos em uma direcção unica;

57, em combinação, um elemento viajante, uma peça movel ligada a elle e movendo-se com elle; o motor; uma segunda peça movel movida pelo motor em direcção opposta á da primeira peça; uma terceira peça engrenada e movida pelas outras duas peças; um elemento movel accionado pelo elemento viajante

regulando a saída e a paragem do mecanismo; e ligações entre a terceira peça e o citado elemento;

58, em combinação, o elemento viajante, a peça movel ligada a elle e com elle se movendo; o motor; a segunda peça movel que recebe o seu movimento do mesmo motor em velocidade igual á da primeira peça; a terceira peça engrenada e movida pelas outras duas; o elemento movel operado pelo elemento viajante que regula a saída e parada do mecanismo; e ligações entre esta terceira peça e o citado elemento;

59, em combinação, o elemento viajante; a peça movel a elle ligada e movendo-se com elle; o motor; a segunda peça movida pelo motor; a terceira peça engrenada e movida pelas outras duas; o elemento movel que regula a saída e a parada do mecanismo; dispositivos movidos pelo elemento viajante para accionar o elemento movel; e ligações entre a terceira peça e o citado elemento;

60, em combinação, o elemento viajante; a peça ligada para se mover com elle; o motor; a segunda peça movida pelo motor em velocidade igual á da primeira peça; o mecanismo de paragem; e ligações entre as referidas peças e o mecanismo de paragem;

61, a combinação com o elemento rotatorio e o elemento viajante, de uma peça movida em uma duração pelo elemento viajante; a segunda peça movida na direcção contraria pelo elemento rotatorio; dispositivos engrenados e movidos por ambos esses elementos e, ainda, movidos suplementarmente por um delles depois da paragem do outro; e um dispositivo de paragem actuado pelo movimento suplementar dos ultimos dispositivos mencionados;

62, a combinação com o elemento rotatorio e o elemento viajante, de um mecanismo de paragem que comprehende um retem movido pelo elemento viajante, e dispositivos girados pelo elemento rotatorio e reagindo contra o mesmo retem depois da paragem do elemento viajante, afim de effectuar a paragem da machina;

63, a combinação com o elemento rotatorio e o elemento viajante, do retem movido pelo elemento viajante; dispositivos pelo elemento rotatorio e adaptados para cooperarem com o retem; o mecanismo de paragem; e dispositivos de commando para o mesmo mecanismo de paragem accionados pela reacção dos citados dispositivos contra o retem;

64, em combinação com os elementos viajante e rotatorio; o retem movido pelo elemento viajante; dispositivos movidos pelo elemento rotatorio e adaptados para cooperarem com o retem; o mecanismo de paragem; e dispositivos devido aos quaes, e depois da paragem do elemento viajante, a reacção dos dispositivos primeiro mencionados contra o retem dá acção ao mecanismo de paragem;

65, em um phonographo: o disco; o reproductor que se move através do mesmo disco; dispositivo interruptor para interromper o movimento do disco; e o mecanismo differencial accionado pelo movimento lateral do reproductor e pelo movimento rotatorio do disco, para regular o citado dispositivo interruptor;

66, em um phonographo: o disco; o reproductor que se move através do disco; um dispositivo interruptor, normalmente inerte, para interromper o movimento do disco; e a engrenagem dif-

ferencial movida pelo reproductor e pelo disco, capaz de dispôr o dispositivo interruptor quando o reproductor cessa de mover-se lateralmente;

67, em combinação: um motor; uma peça movida por elle; um elemento viajante; uma segunda peça movida por esse elemento viajante; uma ligação entre a segunda peça e o elemento viajante permitindo ao elemento viajante que faça o seu movimento de reversão independentemente da citada segunda peça; um mecanismo de paragem; e dispositivos cooperando simultaneamente com as peças mencionadas afim de accionarem o mecanismo de paragem, depois da paragem do elemento viajante.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (1884)

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA	METALLICA
Praças	90 d/v
Sobre Londres.....	8 7/16
Sobre Pariz.....	\$526
Sobre Hamburgo.....	—
Sobre Italia.....	—
Sobre Portugal.....	—
Sobre Nova York.....	75180
Libra esterlina em moeda	—
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—
Sobre Hespanha (psetas)	—
Sobre Suissa (francos)...	—
Sobre Belgica (francos)...	—
Sobre Hollanda (florim).....	—
Sobre Japão (yen).....	—
Sobre Dinamarca.....	—
Sobre Noruega.....	—
Sobre Suecia.....	—
Sobre Palestina e Syria.....	—
Sobre Canadá.....	—

Moedas

Liras (papel).....	\$330
Francos (papel).....	\$530
Marcos (pap.).....	\$120
Escudos (papel).....	\$735
Libras (papel).....	29\$900
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	825\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	814\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1917).....	820\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1920).....	819\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1904, port.....	285\$000
Apolices do Estado do Rio Grande do Sul de 1:000\$, 7 %, port....	960\$000
Apolices da Prefeitura de Campos de 200\$, 7 %, port.....	175\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	98\$500
Banco do Brasil.....	237\$250
Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro.....	100\$000
Debentures da Companhia America Fabril.....	198\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 9 de abril de 1921. — *A. Simonsen*, syndicc.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 9 de abril de 1921

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Abril.....	— 13\$700	2 13\$300	—	2.000 saccas
Mai.....	1 13\$800	1 13\$800	—	2.000 saccas
Junho.....	2 13\$850	1 13\$850	—	3.000 saccas
Julho.....	— 13\$700	— 13\$750	—	— saccas
Agosto.....	— 13\$700	— 13\$750	—	— saccas
Setembro.....	— 13\$700	— 13\$800	—	— saccas

Vendas.....	1.000 saccas	2.000 saccas	3.000 saccas	1.000 saccas
-------------	--------------	--------------	--------------	--------------

Mercados: 1ª cotação, paralyzado; 2ª cotação, calmo.

Disponível base tipo 7. 12\$900.

Mercado calmo.

Vendas, até 10 1/2, 3.131 saccas.

Vendas totaes, 4.857 saccas.

O syndico interino, *Cunning Yung*.

Durante a semana de 4 a 9 do corrente

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Abril.....	13\$550 a 13\$650	— a 13\$600	13\$550 a 13\$600	49.000 saccas
Mai.....	13\$750 a 13\$850	13\$750 a 13\$850	13\$750 a 13\$850	53.000 saccas
Junho.....	13\$700 a 13\$850	13\$750 a 13\$800	13\$800 a 13\$900	50.000 saccas
Julho.....	13\$700 a 13\$800	13\$700 a 13\$800	13\$700 a 13\$800	43.000 saccas
Agosto.....	13\$700 a 13\$800	13\$700 a 13\$800	13\$700 a 13\$800	48.000 saccas
Setembro.....	13\$700 a 13\$800	13\$750 a 13\$850	13\$700 a 13\$800	—

Vendas.....	128.000 saccas	28.000 saccas	27.000 saccas	183.000 saccas
-------------	----------------	---------------	---------------	----------------

Mercados — 1ª cotação: abriu calmo e fechou paralyzado; 2ª abriu calmo e fechou calmo, 3ª cotação abriu franco e fechou calmo.

Disponível base tipo 7: da 12\$900 a 13\$000.

Mercado: abriu estável e fechou calmo.

Vendas: 43.330 saccas.

No impedimento do syndico, *Cunning Young*, secretario.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão realizada em 21 de março de 1921

PRESIDENTE, COUTO; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Conceição, Diniz, Sá, o suppleente Porto e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior. Faltaram com causa justificada os deputados Magalhães e Sayão.

Expediente

Officio n. 134 da Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, communicando que a marca «Sal Monte», registrada nesta junta sob n. 181, em 7 de novembro de 1914, pertencente a Miguel Faustino do Monte, á qual se refere o officio n. 995, de 5 de julho do anno proximo passado, foi inscrita no Registro Internacional, em Berne, sob n. 24.050, em 10 de fevereiro do corrente anno, conforme certificado juuto. — Scientificada a parte, archive-se.

Officio n. 135 da Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, communicando que as marcas registradas sob ns. 13.127, 13.543 e 13.130, de Mathels & Comp., foram rejeitadas pela Administração dos Paizes Baixos, conforme notificação junta; em parte. — Scientifique-se a parte e archive-se.

Edita de fallencia do juiz de direito da 1ª Vara Cível decretando a fallencia da firma Sinai & Comp., estabelecida á rua Senador Pompeu n. 91. — Archive-se e anote-se.

Requerimentos

De Rezende, Tinoco & Comp., para o registro da marca «Thermion», em um rotulo guarnecido de arabescos, que distingue aparelhos electricos do seu commercio. — Deferido.

De M. Gonçalves, para o registro da marca «Tupy», com a cabeça de um indio, que distingue verniz para calçados do sua fabricação. — Deferido.

De O. R. Cunha & Comp., para o registro da marca «Casa Santo Onofre», com a figura deste santo, que distingue colchões, almofadas, etc., de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De Alfredo Elysiario da Silva, para o registro da marca «Bekiss», com a figura de uma mulher que distingue vestidos, corpinhos, meias, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Antonio Afucial & Comp., para o registro da marca «Villa de Paris», que distingue roupas feitas de seu commercio. — Deferido.

De Villas Boas & Comp., para o registro da marca «Album Rubans», com a figura de um plutor, tendo um album, além de desenhos e arabescos, que distingue albums, vernizes, tintas, etc., de seu commercio. — Deferido.

De The Goumcek Ropework Export Co., Ltd., para o registro da marca «Chicago», lona de linho, correntes de ferro, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Pereira, Monteiro & Comp., para o registro da marca «Rondon», que distingue perfumaria do seu commercio. — Deferido.

De Thomas B. Mc Govern, Jr., para o registro da marca «Polar Bear», que distingue salmão em lata de seu commercio. — Deferido.

De Aktiebolaget Baltic, Suecia, para o registro da marca «Baltic», em renovação, que distingue separadores de liquido de sua fabricação. — Deferido.

De E. Theschnor, Chromisch-Pharmaceutische Fabrik, Alemanha, para o registro da marca «Peru-sin» que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

De Eureka Vacuum Cleaner Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Eureka», que distingue limpadores electricos de sua fabricação. — Deferido.

De The Manhattan Rubber Mfg. Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca «The Manhattan Rubber Mfg. Co., Passaic, N. J.», em um rotulo circular guarnecido de faixas, estrelas e circumferencias, que distingue correame, gachetas, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De Ernesto Holck & Comp., para o registro da marca «Holand», com a cabeça de um guerreiro, que distingue calçados de sua fabricação. — Retirem o etc., das declarações e voltem com outras.

De Ernesto Holck & Comp., para o registro da marca «E. H. & C.», constando de dois pés de sapato, que distingue calçados de sua fabricação. — Retirem o etc., e voltem com novas declarações.

De R. Andrade, para o registro da marca «Pharmacia e Drogeria Fluminense», que distingue pharmacia de seu commercio. — Indeferido de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236 de 1904.

De A Sociedade Knowles & Foster para o Brasil Ltda., para o registro da marca «Invicta», com a figura de um cavallo em um rotulo circular que distingue compressores a vapor, etc., do seu commercio. — Indeferido de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei 1.236 de 1904.

De Margarida Gonçalves, pedindo preferencia para o despacho de sua marca «A Bota Itamaraty». — Indeferido por falta de prova do allegado.

De Orben & Comp., pedindo retirada da marca. — Deferido.

De Turner Brothers Asbestos Co., Ltd., Inglaterra, Brown & Polson, Ltd. (4), Dent, Dent, Alkroft & Co., Ltd., para as transferencias para seus nomes das marcas ns. 4.394, 2.974, 2.975, 3.351, 4.010 e 5.342. — Deferidos.

De J. W. Roberts Ltd., Columbia Graphophone Manufacturing Co., Abol, Ltd., Kienze Uhrenfabriken Kommanditgesellschaft, Miguel Henrique Sixel, The Stanley Works, pedindo os archivamentos dos exemplares do Diário Oficial em que sahiam publicadas as certidões das transferencias de suas marcas. — Deferidos.

De Fonseca Irmãos & Comp., Pernambuco, para o deposito de sua marca «Sabão Pirahyran» com a figura de um peixe além de dizeres que distingue sabão de sua fabricação. — Deferido.

De Barros, Camargo & Comp., Ltda., Estado de S. Paulo, para o registro da marca «Mory», em uma cruz de Malta que distingue colla, gelatina etc., de sua fabricação. — Deferido.

De A. S. A. Industrias Reunidas F. Matrazzo, Estado de São Paulo, para o deposito da marca «Amargo», com um medalhão representando uma fabrica, além de arabescos e dizeres, que distingue bebidas de sua fabricação. — Deferido.

De João B. Noronha Guedes, Estado de São Paulo, para o deposito da marca «Syika», que distingue pó do arroz de sua fabricação. — Indeferido de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236 de 1904.

De Facchino, Giometti & Picchi, Estado de São Paulo, para o deposito do marca constando de uma roda da engrenagem dentro da qual se vê um navio, além de dizeres, que distingue artigos de importação e exportação de seu commercio. — Indeferido de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei 1.236 de 1904.

De Jacob Rodolpho Tonding, Estado do Rio Grande do Sul, para o depósito da marca Leão, constando da figura de dois leões tendo ao centro um oval com uma arvore, e «Monopol», que distingue oleo de ricino de sua fabricação. — Deferido.

De A. J. Renner & Comp., Estado do Rio Grande do Sul, para o depósito da marca «Policia», que distingue tintas de sua fabricação. — Deferido.

De A. J. Renner & Comp., Estado do Rio Grande do Sul, para depósito da marca «Tropica», que distingue tintas de sua fabricação. — Deferido.

De A. J. Renner & Comp., Estado do Rio Grande do Sul, para depósito da marca «Rea», que distingue capas, etc., de seu commercio. — Deferido.

De A. J. Renner & Comp., Estado do Rio Grande do Sul, para o depósito da marca «Escolar» dentro de um quadrado, que distingue capas, capotes, etc., de seu commercio. — Deferido.

De A. J. Renner & Comp., Estado do Rio Grande do Sul, para depósito da marca «Oll gial» dentro de um rectangulo, que distingue capas, etc., de seu commercio. — Deferido.

De A. J. Renner & Comp., Estado do Rio Grande do Sul, para o depósito da marca «Marcial», em um rectangulo, que distingue capas, etc., de seu commercio. — Deferido.

De A. J. Renner & Comp., Estado do Rio Grande do Sul, para o depósito da marca «Internacional», dentro de rectangulo, que distingue capas, etc., de seu commercio. — Deferido, menos para artigos de borracha.

De A. J. Renner & Comp., Estado do Rio Grande do Sul, para o depósito da marca «Continental», dentro de um rectangulo, que distingue capas, etc., de seu commercio. — Deferido, menos para artigos de borracha.

De A. J. Renner & Comp., Estado do Rio Grande do Sul, para o depósito da marca «Imperial», que distingue capas, etc., de seu commercio. — Indeferido, de conformidade com o § 6º de art. 8º, da lei n. 1.236, de 1904.

De Antonio Candido Cavalim, Estado do Paraná, para o depósito da marca «Fabrica de Café São João», além de dizeres que distingue café de seu commercio. — Indeferido de conformidade com o § 6º de art. 8º da lei n. 1.236 de 1904.

De Vacuum Oil Co. (3), New York Leather Belling Co. (2), National X-Ray Reflector Co., The Proctor & Gamble Co., Garfield Tea Co., Sengbusch Self Closing Inkstand Co., Leopold Cassella & Comp., W. Eddy Plow Co., Marcelino Looez, Stowell & Co. (3), Irmãos Mattos & Comp., Antonio Jurandy Alves Câmara, para os depósitos de suas marcas registradas respectivamente sob os ns. 7.524, 7.525, 7.526 e 7.527, 7.528, 7.532, 7.538, 7.537, 7.536, 7.535, 7.487, 7.496, 7.548 e 8.550, 16.552 e 16.123. — Deferidos.

De A. R. P. eza de Melhoramentos da Baixada Fluminense, para o archívamento de seus estatutos. — Deferido.

De A. Companhia de Transportes e Caruagens, A Companhia Hoteis Palace, para os archívamentos de actas de assembléas extraordinárias. — Deferidos.

De A. Revista do Supremo Tribunal, para o archívamento de acta de assembléa extraordinária. — Deferido.

De Coelho Barbosa & Comp., para liquidação de sua firma. — Archivando-se opportunamente o distracto, deferido.

Do Miranda & Teixeira, F. Valladão & Comp., Max Koenow & Comp., N. Carvalho & Comp., Coelho Barbosa & Comp., Alexandre Nabhan & Comp., Carrasco & Barbosa, M. Oliveira & Pereira, Uchoa & Cardoso, Alves Carneiro & Ferreira, Viuva José Gomes Garcia & Comp., Bérdition & Comp., Vasco

Ortigão & Filho, Soares & Vidal, Barbosa & Fernandes, Naccasche, Nasser & Comp., Fernandes & Andrade, Braga Gonçalves & Comp., Rams & Comp., Hercules & Carqueira, Gilberto Roque & Comp., para o archívamento de seus contractos. — Deferidos.

De Alves & Costa, para o archívamento de seu contracto. — Modifique a firma por haver identica.

De A. Mercurio & Comp., Ltda., para o archívamento de seu contracto. — Nada ha que eferir em vista do despacho anterior.

De Schmitt, Aldo & Comp., Xisto Martins & Comp., e Pereira Monteiro & Comp., para as alterações de seus contractos. — Deferidos.

De F. Ribeiro & Comp., para o archívamento da alteração de seu contracto. — Modifique a firma por haver identica.

De Patroné & Comp., para o archívamento da alteração de seu contracto. — Cancelado o 1º livro da firma, deferido.

De Leite, Stockler & Comp., para o archívamento da alteração do seu contracto. — Indeferido pelo parecer.

De Scheikman & Ferraro, Farah & Comp., Bernardino & Irmão, F. Valladão & Comp., N. Carvalho & Comp., Aguiar & Antunes, David Basos & Comp., Corrêa, Vasques & Comp., Linhares & Gomes, José Costa & Irmão, Bérdition & Comp., Aureliano Machado & Comp., Fernandes & Andrade, Jasbik & Comp. e Rocha & Vieira, para os archívamentos de seus distractos. — Deferidos.

De Costa, Leal & Comp., para o archívamento de seu distracto. — Indeferido pelo parecer.

De Carlos Alberto & Comp., Antonio de Almeida, A. Ferreira, Alexandre Baptista, Alexandre Ferreira, Alfredo C. de Souza Bastos, A. Ferreira da Oliveira, Abreu Martins & Comp., Abel & Fernandes, Barros & Vieira, Ferreira, Balthazar & Comp., C. & F. Assumpção & Comp., Isidoro Marx, José Maria de Carvalho Lyra & Comp., M. Pinheiro, Manoel Dixou Alves da Silva, M. Montenegro & Comp., Memer Irmãos & Comp., Nito & Comp., Oscar de Souza Pereira, Oliveira, Gama & Comp., Pinheiro & Pinto, Santos & Poss, Silva & Besada, Tamandaré & Borges, Vieira, Cardoso & Comp., Afonso Ferreira Neves, Barros, Irmão & Comp., para os registros de suas firmas. — Deferidos;

De Xavier & Gomes dos Santos, para o registro de sua firma. — Indeferido, pelo parecer;

De S. V. Ribeiro & Comp., para o registro de sua firma. — Indeferido, pelo parecer;

De José Antonio Garcez, Nogueira de Sá & Irmão, José Antonio Garcez, Said Mathens & Comp. e A. G. Bueno, para as anotações das mudanças de suas sedes. — Deferidos;

De L. H. Hartley, Jeronymo Corrêa de Sá e Benevides, A. Baptista e J. S. Tranqueira, para os cancellamentos de suas firmas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 7 de abril de 1921. — Tancredo Vasconcellos, 3º official.

Relação dos contractos, distractos, alterações de contractos, etc., despachados em sessão de 21 de março de 1921:

De Bérdition & Comp., firma composta do socio solidario Antonio Bérdition e do socio de industria Adolpho Bérdition, para o commercio de calçado, estabelecida á rua Barão de São Felix n. 119, com o capital de 5:000\$000;

De Viuva José Gomes Cardia & Comp., firma composta da socia solidaria Eugénia Dumas Carli e do socio de industria Fabricio Ferreira Neves, estabelecida á rua Elias da Silva n. 5, com o capital de 10:000\$000;

De Vasco Ortigão e Filho, firma composta dos socios solidarios José Vasco Ramalho Or-

tigão e José Duarte Ramalho Ortigão, para o commercio de fazenda, estabelecida á travessa São Francisco n. 33, com o capital de réis 300:000\$000;

De Soares & Vidal, firma composta dos socios solidarios Francisco Soares Farbeito e Manoel José Vidal Sotolino, para o commercio de botequim, estabelecida á rua da Constituição n. 63, com o capital de 47:000\$000;

De Gilberto Roque & Comp., firma composta dos socios solidarios Gilberto Roque Barroco e Alfredo de Souza Leitão, para o commercio de fazendas, estabelecida á rua Senhor dos Passos n. 114, com o capital de 60:000\$000;

De Alvaro Ramos & Comp., firma composta dos socios solidarios Alvaro Ramos e Ernst Alexander Jacobson, para o commercio de caminhões, estabelecido á rua General Polydoro n. 199, com o capital de 50:000\$000;

De N. Carvalho & Comp., firma composta do socio solidario Norberto Ottoni de Carvalho e Francisco do Espirito Santo de Paula, para o commercio de pharmacia, estabelecida á rua Bomfim n. 161, com o capital de 6:000\$000;

De M. Oliveira & Pereira, firma composta dos socios solidarios Manoel Ferreira Oliveira e Antonio José Pereira, para o commercio de seccões e molhados, com o capital de 10:000\$, estabelecida á rua Mariz e Barros n. 182;

De Naccasche, Nasser & Comp., firma composta dos socios solidarios Asiz Naccasche e Zahi Nasser e dos commanditarios Nagib Choufi e José Nahas, para o commercio de fazendas, estabelecida á rua da Alfandega numero 354, com o capital de 70:000\$000;

De Barbosa & Fernandes, firma composta dos socios solidarios Cincinato Barbosa e Maximo Fernandes, para o commercio do café e bebidas, estabelecida á rua Pedro Americo n. 2, com o capital de 19:120\$000;

De Alexandre Nabhan & Comp., firma composta do socio solidario Alexandre Nabhan e do commanditario Michel George Khoury, estabelecida á rua da Alfandega n. 280, para o commercio de fazendas, com o capital de 100 000\$000;

De Uchoa & Cardoso, firma composta dos socios solidarios Antonio Castro Uchoa e Constantino Cardoso, para o commercio do botequim, estabelecida á rua Senador Pompeu n. 49, com o capital de 9:000\$000;

De Max Koenow & Comp., firma composta do socio solidario Max Koenow e do commanditario Rodolpho Hess, para o commercio de pharmacia, estabelecida á rua Condessa de Frontin n. 6, com o capital de 30:000\$000;

De F. Valladão & Comp., firma composta do socio Francisco Alves Valladão e do commanditario Thersandro Gentil Pedreira Paes, para o commercio de pharmacia á rua Carolina Machado n. 206 A, com o capital de 3:000\$000;

De Miranda & Teixeira, firma composta dos socios solidarios Joaquim Martins de Souza Miranda e Abilio Teixeira Arnellas, para o commercio de forções, estabelecida á rua Marechal Floriano n. 226, com o capital de 4:000\$000;

De Alves Carneiro & Ferreira, firma composta dos socios solidarios Manoel Alves Carneiro e Adelino Ferreira, para o commercio de seccões, estabelecida á rua Sergipe n. 10, com o capital de 3:000\$000;

De Fernandes & Andrade, firma composta dos socios solidarios Manoel Gomes Fernandes e Americo de Andrade Madureira, para o commercio de seccões e molhados, estabelecida á rua Costa Barros, com o capital de 4:000\$000;

De Braga, Gonçalves & Comp., firma composta dos socios solidarios Luiz da Silva Braga, Manoel Gonçalves Carneiro e do commanditario Antonio Abdalla S. mão, para o commercio do sabão, estabelecida á rua Leopoldina Rego ns. 342 & 344, com o capital de 80:000\$000;

Do Carrasco & Barbosa, firma composta dos socios solidarios Fernando Carrasco e João Barbosa, para o commercio de alfaiataria, estabelecido á rua de S. José n. 4, com o capital de 10:000\$000;

De Hercules & Siqueira, firma composta dos socios solidarios Hercules da Silva Ribas e Albino Sequeira, para o commercio de hotel, estabelecido á rua Barão de S. Felix n. 129, com o capital de 30:000\$000;

De Coelho Barbosa & Comp., firma composta dos socios solidarios Emilia Caldeira Coelho Barbosa, Ary Coelho Barbosa, Oswald Coelho Barbosa e Jorge Caldeira do Azevedo Marques, dos socios do industria José Monteiro da Luz e José Fróes da Cruz e do commanditario Roque de Moraes Costa, para o commercio de pharmacia, estabelecido á rua da Quitanda n. 106 e Ourives n. 38, com o capital de 150:000\$000;

Alterações:

De Xisto Martins & Comp., pela entrada do socio Guilherme Moraes de Almeida, ficando o capital da filial no Rio de Janeiro para 70:000\$000;

De Patrone & Comp., pela entrada do socio Carlos Alves, com o capital de 20:000\$, ficando augmentado para 100:000\$, o capital da firma;

De Pereira, Monteiro & Comp., que fica alterada, passando o socio Amílcar Armando Botelho de Magalhães, para commanditario, ficando alteradas as clausulas 3ª, 5ª e 8ª, do seu contracto;

Do Smith, Aldo & Comp., pela mudança de sua sede da Capital Federal para a cidade de Bello Horizonte, cedendo o socio José Aldo parte de seus direitos ao coronel Alfredo Tolentino.

Distractos:

De Farah & Comp., que se dissolve pela retirada dos socios Chncri José Farah, recebendo a quantia de 110:169\$, Salim José Farah, que recebe a quantia de 97:173\$780, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Jorge José Farah, no valor de 115:037\$900;

De Bernardino & Irmão, que se dissolve pela retirada do socio Joaquim Henriques Bernardino, recebendo a quantia de 6:203\$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Alberto Henriques Bernardino, no valor de 7:000\$000;

De Linhares & Gomes, que se dissolve pela retirada do socio Manoel Ferreira Gomes recebendo a quantia de 2:100\$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Manoel Maria de Abreu Linhares, com o capital de 2:300\$000;

Do Scheinkman & Ferraro, que se dissolve pela retirada do socio Humberto Ferraro recebendo a quantia de 7:194\$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio David Scheikman, no valor de 80:040\$850;

De David Bastos & Comp., que se dissolve pela retirada do socio João Moreira da Souza, recebendo a quantia de 20:000\$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Bernardino David Bastos, no valor de 20:000\$000;

De Berdion & Comp., que se dissolve pela retirada do socio Domingos Frederico Lameirão, recebendo a quantia de 4:000\$, ficando o activo e passivo a cargo do socio Antonio Berdion, no valor de 50:000\$000;

De Aureliano Machado & Comp., que se dissolve pela retirada do socio Arthur Brandão, recebendo a quantia de 41:000\$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Aureliano Machado, no valor de 100:000\$000;

De N. Carvalho & Comp., que se dissolve pela retirada do socio Amílcar Balca Bello sem nada receber, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Norberto Ottoni de Carvalho, na importancia de 6:000\$000;

De Corrêa, Vasques & Comp., que se dissolve pela retirada do socio Antonio Bernardo Alves, recebendo a quantia de 13:631\$073, ficando para formar uma nova sociedade os socios João Alves Corrêa com 85:070\$722, e o socio Ramon Vasques Henriques 40:262\$589;

De F. Valladão & Comp., que se dissolve pela retirada do socio Alvaro da Silva Duque Estrada, nada recebendo, ficando o activo e passivo da sociedade á cargo do socio Francisco Alves Valladão, no valor de 3:000\$000;

De Antunes & Aguiar, que se dissolve pela retirada do socio Antonio Pinto de Aguiar, recebendo a quantia de 2:900\$, ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio Secundino Antunes, no valor de 2:900\$000;

De Fernandes & Andrade, que se dissolve pela retirada dos socios recebendo ambos os socios Manoel Gomes Fernandes e Americo de Andrade Madureira a quantia de 3:000\$ cada um;

De Jasbik & Comp., que se dissolve retirando-se da firma os socios João de Souza, recebendo a quantia de 4:000\$ e o socio Antonio Jorge 3:000\$, ficando o activo e passivo da firma no valor de 17:000\$ á cargo do socio José Jasbik;

De Rocha & Vieira, que se dissolve pela retirada do socio Ernesto Coelho da Rocha, recebendo a quantia de 423\$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio José Vieira, no valor de 443\$000;

De José Costa & Irmão, que se dissolve pela retirada do socio Francisco Antonio da Costa, recebendo a quantia de 6:000\$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio José Antonio da Costa no valor de réis 20:000\$000.

Junta Commercial, 2 de abril de 1921.—
G. Barbado, official.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO AO MAGISTERIO

De ordem do Sr. director, faço publica que no dia 11 do corrente, ás 12 horas, no salão do *Jornal do Commercio*, se realizara as provas finais do concurso a que se está procedendo para o provimento de dois logares de professor substituto de piano.

Essas provas são as seguintes, conforme o programma estabelecido:

1ª, execução de uma peça, indicada um mez antes da realização do concurso, correspondente á terceira série do respectivo ensino;
2ª, execução de uma ou mais peças escolhidas, pela commissão julgadora, em um repertorio de quatro composições, que o candidato apresentará, no acto do concurso.

Instituto Nacional de Musica, 9 de abril de 1921. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director são convidadas os Srs. livres docentes desta faculdade para uma sessão que se realizará no dia 12 do corrente ás 12 horas, com o fim especial de eleger o seu representante na congregação, de accordo com o disposto no art. 67 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 8 de abril de 1921. — O secretario, Dr. Luperio do E. S. de Menezes.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 770 da regulamentação em vigor, ficam pelo presente edital intimados os proprietarios ou responsáveis pelos predios ns. 240 da rua Carmo Netto, 4 e 6 da rua do Morro, 32 c, 7 e 8 da rua Professor Gabizo, e 73 da rua Catumby, a no prazo de cinco dias, contados desta, data comparecerem a rua Haddock Lobe n. 77, sobrado, sede da 7ª Delegacia de Saude, afim de tomar conhecimento, respectivamente, dos termos de intimação ns. 30.381, 30.483, 30.483, 30.484, 30.485, 30.453 e 30.503, expedidas para os predios acima citados.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitários Terrestres, 5 de abril de 1921—Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

De ordem do Sr. director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, faço publico que até o dia 1 de maio do corrente anno, ás 14 horas, serão recebidas propostas para construção de cascos destinados a lanchas a gazolina e cons-tantes das seguintes especificações:

Especificação para a construção de cascos destinados a lanchas para o serviço das Inspectarias de Saude dos Portos dos Estados.

Typo "A" (com camarim á pópa)
Comprimento 38' — 0"
Bocca 8' — 0"
Pontal 5' — 0"

sendo os propulsores providos de motores a gazolina tipo maritimo de 40—45 H. P. dos fabricantes ingleses J. T. Thornicroft ou allemães Hanomag, Lloyd ou Deutz. Schiffa Motoren, que serão fornecidos completos com eixo e hélices por esta directoria.

Typo "B" (sem camarim)
Comprimento 33' — 6"
Bocca 7' — 6"
Pontal 3' — 6"

e accionadas por motores a gazolina tipo maritimo de 25—30 H. P. dos mesmos fabricantes e nas condições já acima descriptas.

Para confecção dos cascos com as características de qualquer um dos dois typos de verão ser rigorosamente observadas as seguintes prescripções técnicas.

Inteiramento construidas de peroba da primeira qualidade nas dimensões já acima descriptas e de pópa plana, com praeação e encavilhamento exclusivamente de metal, de verão os cascos ter frisos inteiricos de 3/4" x 1 1/2, quilha tambem inteirica formando o patilhão da pópa junto ao cadaste em pranchão de 4 1/2" de grossura e com caverna-me do genipapo de 3/4" x 1 1/2" intervallo de 6" a 7", revestido de chapão de metal muntz até a linha de fluctuação e protegidos na parte superior por solidos verdugos de 3" x 4 1/4" fortemente encavilhados; e reforçados internamente por duas ordens de escovas de 7/8" x 4 1/2 e dormentes e contradormentes. Além de uma bancada de peroba acompanhando todo o perimetro interno da borda e com o espaço inferior devidamente fechado por anteparas de madeira em frisos macheados, terão uma tolda volante de lona indeglosa reforçada e com saefas lateraes, assentes sobre sarretas de peroba fixadas a balaustres de ferro forjado com forque as e rastanhas de metal; devendo ser de bronze fundidas limadas ou torneadas as seguintes forçagons: leme, rabeta, aparelho do leme (constituído por

columna, roda de malaguetas e macarrões), cunhos, cantoneiras de amarração dos ângulos da pó a, barras de meia canna para protecção dos verdugos, roda do prôa etc. Os camarins feitos em painéis de cedro e peroba deverão medir oito pés de comprimento por sete pés de altura, tendo tres caixilhos de vidro em cada bordo e duas vigias de metal com vidro em cada uma das anteparas de prôa e ré para melhorar a ventilação em occasões de mau tempo.

Os motores dos fabricantes já mencionados o fornecidos completos por esta directoria serão solidamente assentes sobre jazentes interiores de poroba encruvillados no fundo do casco, protegidos por caixas de madeira com tampa do alby e dotados de todos accesorios, encanamentos e tanques de cobre para deposito de gazolina, etc.»

CONDIÇÕES

1.ª, as propostas deverão ser apresentadas em quatro vias, sendo todas convenientemente selladas, datadas o assignadas, estimulando os o çamentos e prazos separados para fornecimento de cada typo de casco, incluídas as despesas para as-entamento dos motores com as respectivas canalizações o tanques de cobre para a gazolina, escriptas em algarismos claros, e por extenso, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas.

Não serão aceitas as propostas que não tenham preços para cada typo e que não devehão exceder os maximos estabelecidos neste edital como base, a saber:

Typo «A» 22.000\$000.

Typo «B» 22.000\$000.

Obedecerão a seguinte formula:

«Fulano de Tal, constructor naval, estabelecido á... propõe-se a construir cascos para lanchas, de accordo com as especificações e condições estipuladas no presente edital pelos seguintes preços... e prazo...»

2.ª, os proponentes para julgamento de sua idoneidade apresentarão até a véspera do dia do encerra-ento da concorrência uma certidão da Junta Commercial indicando a importancia do capital e o qual gira na praça, registrala até 31 de dezembro findo.

3.ª, Cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia da Directoria da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, até a antevespera do encerramento da concorrência, a quantia de 1:000\$ 00. em moeda corrente, apolices da divida publica ao portador ou letras do Thesouro Nacional.

4.ª, Serão fornecidas guias, para o deposito de garantia de proposta, somente aos constructores navaes que, satisfeitas as exigências das condições anteriores, exhibam os talões originaes do imposto da Prefeitura Municipal e do Thesouro Nacional, relativos ao exercicio findo e concernentes á industria da concorrência.

5.ª, Para cada typo de lancha lavar-se-ha, opportunamente, nesta secretaria da Directoria da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, um contracto obrigando-se os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do valor dos respectivos typos de construcções.

6.ª, As propostas serão recebidas e lidas diante dos concorrentes que as rubricarão, até ás 14 horas, do dia 4 de maio, perdendo toda a caução aquelle constructor, que depois do incrito, deixar de apresentar proposta para a construcção.

7.ª, Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra. Fica entido que o proponente preferido para a construcção de um ou mais typos de lanchas, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de tres dias a contar da data da publicação no *Diário Official* do edital que por esta secretaria for expedido, perderá o direito a caução feita para a apresentação da proposta.

8.ª A inscripção encerrar-se-á ás 15 horas do dia 4 de maio do corrente anno. O concorrente que até aquelle dia e hora não tiver feito deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta secretaria o documento o probativo da caução feita, não ficará inscripto nem poderá ser recebida a sua proposta no dia determinado neste edital.

9.ª Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do constructor neste sentido, quando se verificar que as suas clausulas estão sendo desviadas ou burladas, sujeitando-se o contractante a perda da caução que reverterá em favor da Fazenda Nacional.

10. O director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial reserva-se o direito de annular a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao contractante, cuja proposta for mais barata, assim ta direito algum, a qualquer reclamação, sob qualquer pretexto invocados.

11. As propostas não poderão contar sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagem não prevista no mesmo edital nem as que contenham apenas o offerecimento de uma proposta mais barata.

12. Em caso de absoluta igualdade será dada preferéncia áquelle que, em carta também fechada, offerecer maior redução.

Directoria da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, 4 de abril de 1921. — Antonio Leão Velloso, secretario. (*)

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE ENGENHARIA SANITARIA

(Serviço de Esgotos)

AVISO AO PUBLICO

Esta inspeccoria provida ao publico que em conformidade com os contractos que a União tom com a Companhia City Improvements e regulamentos em vigor, ninguém poderá construir quaesquer obras de esgoto, mesmo as addicionaes ou extraordinarias, sobre as canalizações da referida companhia e alterar ou reconstruir as já existentes, sob pena de multa e demolição immediata das obras a expensas do infractor.

Quando os proprietarios deslatarem quaesquer obras dessa natureza, deverão dirigir-se a esta inspeccoria por meio de petições convenientemente selladas.

Si se tratar de predios novos ou de reconstrucções, taes petições devem ser acompanhadas de duas cópias da planta e da elevação do prédio, indicando o local para os dispositivos sanitarios, approvadas essas plantas pela Prefeitura do Districto Federal e com a certidão de numeração ou o ultimo recibo do imposto predial.

Sobre desarranjos e obstrucções deverá tambem o publico dirigir-se a esta inspeccoria, das 11 ás 16 horas.

Inspeccoria de Engenharia Sanitaria do Departamento Nacional de Saude Publica, (rua D. Manoel n. 10). 6 de outubro de 1920. — O engenheiro-chefe da 3.ª secção, *Conrado Penafiel*.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, ficam pelo presente edital intimados os proprietarios e responsaveis pelo prédio n. 414 da rua D. Anna Nery, e pelos ter-

renos da rua Archias Cordeiro entre os numeros 338 e 348 e semi numero esquina da rua Imperial e o da rua Cirne Maia entre os numeros 49 o 101, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecerem á rua Dias da Cruz n. 201, Mezan, sede da 3.ª delegacia da saude, a fim de tomar conhecimento respectivamente, dos termos de intimações ns. 6.409, 39.062, 59.056 e 6.433, expedidas para o prédio e terrenos acima citados, o findo o qual serão dados por intimados.

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 5 de abril de 1921. — Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 771 e seus paragrafos do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria no dia 13 do corrente os predios ns. 27 e 29 da Avenida Passos, 9, 11, 58 e 60 da rua José Mauricio, respectivamente ás 13, 13 1/4, 13, 10m, 11, 14, 30m, e 14, 35 minutos, ficando pelo presente edital citados para comparecer a ellas querendo, os proprietarios ou seus representantes legaos e de mais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 5 de abril de 1921. — Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 772 e seus paragrafos do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria no dia 16 do corrente, ás 15 horas, 14 horas e 5 minutos, 14 horas e 15 minutos, 14 horas e 25 minutos, 14 horas e 30 minutos, 14 horas e 35 minutos, 14 horas e 40 minutos e 14 horas e 45 minutos, respectivamente, os predios ns. 77 o 79 da ladeira do Senado, 20 da rua do Paraizo, 19, 51, 53 e 55 da rua das Neves e 423 da rua do Riachuelo, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legaos e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 6 de abril de 1921. — Joaquim Vidal, secretario.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATISTICA

Faço publico, para os devidos fins, que obtiveram segunda via da carteira eleitoral, os cidadãos seguintes:

Adão do Nascimento, protocolo n. 28.743. Norberto do Moraes Silva, protocolo numero 12.59.

Manoel Gomes dos Anjos, protocolo numero 23.739.

Carlos Ballard Pinto Guedes, protocolo numero 62.537.

João Ferreira Moura, protocolo n. 49.165.

Padro Manoel dos Santos, protocolo numero 59.415.

João Luiz da Silva, protocolo n. 19.216.

Emilio Foliado, protocolo n. 28.462.

Francisco Giraco, protocolo n. 48.711.

João Baptista dos Santos, protocolo numero 48.923.

Américo Antonio da Silva, protocolo numero 17.731.

João Antonio do Oliveira, protocolo numero 66.707.

Antonio Gonçalves de Oliveira, protocolo n. 35.140.

João Guapy Assú, protocolo n. 31.362,
João Francisco de Miranda, protocolo numero 27.283.

Octavio Fernandes Vianna, protocolo numero 35.070.

Rio, 7 de abril de 1921.—O director, *Gallien Luiz Ferreira*.

Pelotão do Distrito Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

Exame de motoristas

Chamada para o dia 11 do corrente, ás 18 horas, nesta Inspectoria:

Manoel Luiz Pereira, Manoel Affonso, Julian Cordeiro de Carvalho, João Bernardes, José da Silva Santos, Waldemar Madruga, Argeu Gonçalves Martins, Henri Bragard, Alberto Cruz Santos e Luiz Lacerda Guimarães.

Turma suplementar

Ramiro Augusto Lopes, Augusto Bernardo, Antonio José Dantas, Antonio Rezende dos Santos, José Ferreira Nunes Filho, João Francisco Luduvico e Francisco Vieira de Araújo.

Prova regulamentar e pratica

José Pereira de Aguiar.

Prova pratica

Carlos Esteves e Antonio Valente da Silva.

Inspectoria de Vehiculos, em 9 de abril de 1921.—O inspector, capitão H. Müller.

Ministerio das Relações Exteriores

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares

Por esta Directoria Geral se faz publico que fica reconhecido provisoriamente como Consul Geral da Grecia nesta Capital o Sr. Epaminondas Magalhães.

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares, em 8 de abril de 1921.—O director geral, *Raul A. de Campos*.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Con.

Pelo presente é intimado o ex-agente postal em S. Pedro, no Estado de S. Paulo, Affonso Augusto de Andrade, para, no prazo de trinta dias contados da data da primeira publicação desto, allegar o que for a bem de seu direito sobre o alcance de 40\$300 verificado no processo de tomada de suas contas no periodo de 15 de fevereiro de 1902 a 16 de julho de 1906, (artigo 134 do decreto n. 13.868 de 12 de novembro de 1919) sob pena de revelia.

Terceira directoria do Tribunal de Contas, em 3 de abril de 1921.—O director, *Francisco José Pereira d'Oliveira*.

Recebedoria do Distrito Federal

TERCEIRA SUB-DIRECTORIA

SELLAGEM DOS STOCKS

Por esta repartição se faz publico que, de accordo com o art. 241 do regulamento anexo ao decreto n. 14.693, de 25 de fevereiro de 1921, que approvou as alterações e correções feitas no de-

creto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, vae se proceder ao estampilhamento do stock dos productos sujeitos ao imposto de consumo, existentes nos estabelecimentos commerciaes e em poder dos mercadores ambulantes, com fórmulas de isenção, fornecidas gratuitamente.

O stock referido abrange todos os productos cujas taxas foram augmentadas ou creadas pelas leis ns. 3.979, de 31 de dezembro de 1920 e regulamentadas pelos decretos ns. 14.693 e 14.648, de 25 de fevereiro de 1921 e 26 de janeiro de 1921, e é o seguinte:

TAXAS AUGMENTADAS

Fumo:

Charutos:

Os nacionaes sellados com a taxa de 10 réis, de accordo com o decreto numero 12.351, de 6 de janeiro de 1917;

Idem, idem, idem de 30 réis, de accordo com o decreto n. 3.979, e que sejam expostos á venda com marcas es- peciaes ou forem inculcados como de primeira qualidade, superiores, extra, havana, etc.

Os estrangeiros, sellados com as taxas de 100 e 150 réis, de accordo com a lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, e regulamento n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917.

Cigarros:

Os nacionaes sellados com as taxas de 10, 20 e 30 réis, de accordo com o regulamento n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917, sendo que os da taxa de 20 réis são só os do preço de mais de 6\$ o milheiro.

Os estrangeiros sellados com taxa inferior a 200 réis, por vintena de cigarros.

Bebidas:

As que forem alteradas pela lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919 e dos ns. V, VI, VII, VIII, IX, X e XII, do art. 4º, § 2º do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, a saber:

N. V: Cervejas, de alta e baixa fermentação;

N. VI: Vermouth, amer-picon, bítter, ferroquina, vinhos quindos e semelhantes;

N. VII: As constantes do n. 130, classe 9ª, da tarifa das alfandegas, a saber: licôres communs, ou doces, etc., americana, aniz, herba doce, huperidina, kumel e semelhantes;

N. VIII: As constantes do n. 131, classe 9ª, da tarifa das alfandegas, a saber: absintho, aguardente do Franca, da Jamaica, do Rhend ou Reino, cognac, brandy, eucalypsinto, genebra, kirch, rhum, whisky, oldton-gin, etc., aguardente e bebidas semelhantes de fructas e plantas de produção nacional e natural;

N. IX: Vinhos artificiaes e demais bebidas fermentadas que possam ser assemelhadas e vendidas como do uva, espumosas ou champagne e comprehendidos os vinhos naturaes e estrangeiros que venham a ser transformados em espumosas;

N. X: As denominadas vinho de canna, de fructas e semelhantes, etc.;

N. XII: Grapa de produção nacional, alcool, aguardente de canna ou ca- chaça;

E mais:

O alcool que não seja de uva, canna, batata, milho ou mandioca;

As denominadas vinho de canna, de fructas e semelhantes, rotuladas e inculcadas como sendo do typo estrangeiro.

Perfumarias:

Todas, menos hisnagas e lança-perfumes e as que estão selladas, de accordo com os ns. II, § 6º do art. 4º do decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917.

Conservas:

As linguas seccas de fumeiro e em salmoura, a granel ou de qualquer modo acondicionadas, salame de carne de vira.

Vinhos estrangeiros:

Todos, inclusive a champagne e outros vinhos espumosos, porém, despachados nas alfandegas até 31 de dezembro de 1919.

TAXAS NOVAS

Assucar refinado:

Obras para adorno e ornamentos e outros fins:

Movéis:

Lampadas e pilhas electricas:

Para a sellagem dos stocks serão fornecidas gratuitamente fórmulas de isenção, que deverão ser colladas directamente sobre os objectos, salvo as seguintes excepções:

a) dos productos já estampilhados em poder dos negociantes retalhistas e acondicionados em caixas, barris, maços, pacotes ou em qualquer outro envoltorio fechado, pela apposição nos referidos envoltorios;

b) dos productos já estampilhados ou por estampilhar, em poder dos negociantes atacadistas, que deverão ser acompanhados de tantas fórmulas de isenção, quantos forem os productos vendidos.

Os negociantes atacadistas mencionados nas notas de venda o numero de fórmulas de isenção entregues ou remetidas ao comprador e lançarão no verso destas a data e o numero da nota respectiva.

Para obtenção das fórmulas de isenção, os negociantes atacadistas e varejistas organizarão, em duplicata, relação dos artigos que constituem seus stocks e em duas vias requisitarão as fórmulas precisas. Nestas intencionarão unicamente a quantidade total de fórmulas pedidas e naquellas farão descripção detalhada dos artigos em stock, por especies e quantidade, si soltos ou em volumes fechados ou intactos.

As fórmulas de isenção não tendo valor declarado servem indistinctamente para todas as taxas.

A inobservancia do presente edital, que se baseia no art. 241 do regulamento em vigor, fará incorrer os negociantes varejistas em multas de 200\$ a 400\$ e os atacadistas de 600\$ a 1:200\$ e os que depois de recebidas as fórmulas de isenção não derem a precisa applicação regulamentar, serão punidos respectivamente com multas de 100\$ a 200\$ e 200\$ a 400\$ e os que apresentarem relações de stock em divergencia manifesta com o realmente existente, serão punidos, de accordo com a letra c do § 8º do artigo 219, do regulamento em vigor, isto é, multa de 2:500\$ a 5:000\$000.

As fórmulas de isenção se applicam igualmente o disposto no arts. 50 e 51 do regulamento vigente, isto é, não podem ser vendidas nem cedidas, sob pena de multa de 1:200 a 2:500\$000.

O prazo para o recebimento dos pedidos (duas guias e duas relações, de fórmulas de isenção, será de vinte dias,

a contar de 5 de abril proximo futuro e dez dias depois de recebidas as formulas de isenção pelos negociantes varejistas, são estes obrigados á sua completa applicação.

Terceira Sub-directoria, 9 de março de 1921. — O sub-director interino, *Arthur Dias da Costa*.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DO SELLO

De accordo com o disposto no art. 53 do Regulamento aprovado pelo decreto numero 14.339, de 1º de setembro de 1920, convido os abaixo indicados a pagarem no prazo de 30 dias as seguintes importancias, provenientes de revalidação do sello, a saber:

1. Associação Graphica do Rio de Janeiro	24\$000
2. Carlos Mendonça Junior	3\$000
3. Domingos Quadrado	6\$000
4. Elias A. Picha	6\$ 00
5. Euclides José Mendes	12\$000
6. Sebastião Pereira da Costa	6\$ 00
7. Studebaker do Brasil	6\$000

Ficam avisados de que, findo o prazo alludido, sem se tornar effectivo o pagamento de que se trata, serão remetidas certidões de divida á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, afim de promover-se a cobrança executiva.

Terceira Sub-directoria, 8 de abril de 1921. — O sub-director interino, *Arthur Dias da Costa*.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APPLICAÇÃO DO PÁPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS.

De ordem do Sr. inspector da Alfandega, convido o Sr. Djalma Leite de Castro, proprietario do periodico *Epoca Theatral*, a dentro do prazo de 30 dias vir comprovar a applicação que deu a 75.012 kilos de papel assetinado, sendo em 1918, 29.793 kilos e 1919, 42.219 kilos, que despachou livre de direitos, sob pena de correr á revelia o respectivo processo de cobrança executiva dos direitos.

Rio, 7 de abril de 1921. — *Luiz V. de Affonseca*, fiscal.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APPLICAÇÃO DO PÁPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS.

De ordem do Sr. inspector da Alfandega, convido o Sr. Luciano Fataça, proprietario do periodico *Portugal Moderno*, a dentro do prazo de 30 dias vir comprovar a applicação que deu a 124.060 kilos de papel, sendo 82.405 kilos de commum e 41.658 kilos de assetinado, que despachou livre de direitos em 1917, sob pena de correr á revelia o respectivo processo de cobrança executiva dos direitos.

Rio, 7 de abril de 1921. — *Luiz V. de Affonseca*, fiscal.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APPLICAÇÃO DO PÁPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS.

De ordem do Sr. inspector da Alfandega, convido o Sr. Taveira, proprietario do periodico *Revista das Artes Graphicas*, a dentro do prazo de 30 dias vir,

comprovar a applicação que deu a 7.017 kilos de papel assetinado, que desoachou livre de direitos em 1917, sob pena de correr á revelia o respectivo processo de cobrança executiva dos direitos.

Rio, 7 de abril de 1921. — *Luiz V. de Affonseca*, fiscal.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APPLICAÇÃO DO PÁPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS.

De ordem do Sr. inspector da Alfandega, convido os Srs. Theotônio & Martins, proprietarios do periodico *Lanterna*, a dentro do prazo de 30 dias vir, comprovar a applicação que deu a 263.168 kilos de papel commum, que despacharam livre de direitos em 1918, sob pena de correr á revelia o respectivo processo de cobrança executiva dos direitos.

Rio, 7 de abril de 1921. — *Luiz V. de Affonseca*, fiscal.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o Sr. Bararo Rochamman, passageiro do vapor italiano *Francesca*, entrado em dias de fevereiro proximo passado, a vir a esta alfandega apresentar o que julgar a bem dos seus direitos, relativamente a uma maleta que, no dia 28 do referido mez, era comsigo conduzida em um bote, sem que fosse devidamente explicado o seu conteúdo, razão por que foi apprehendida pelo official aduaneiro Omar da Silva Britto.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de abril de 1921. — O 3º escripturario, *Paulo Emilio de Oliveira*.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico, para conhecimento do interessado, que deve comparecer nesta escola, no prazo de tres dias, o aspirante do 2º anno do curso de Marinha, *Vladimir Carlos de Figueiredo*.

Escola Naval, 7 de abril de 1921. — *João Augusto Pereira de Amorim Junior*, secretario.

Conselho de Compras da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do conselho de compras da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 13 de abril, ás 13 horas, na secretaria do mesmo conselho, serão recebidas e abertas propostas para fornecimento de vinte e seis mil e cem (26.100) toneladas de carvão mineral «Cardiff» ou «Americano» ns. 1 e 2, e de mil (1.000) toneladas de carvão mineral «Nacional», no corrente anno sob as seguintes condições, a saber:

1ª, as propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada, e não podem conter rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas;

2ª, a idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concorrentes que não forem consideradas idoneos;

3ª, as propostas serão abertas e lidas de ante de todos os concorrentes e serão rubricadas por todos os outros proponentes;

4ª, não será tomada em consideração qualquer offerta ou vantagem não prevista neste edital, nem proposta que contenha apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

5ª, os concorrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha a caução de 30.000\$ para o fornecimento de cada qualidade de carvão «Cardiff» ou «Americano» e de 3.000\$ para o «Nacional», perdendo metade dessas importancias si não comparecerem á concorrência, e, todas ellas, aquelle que, preferido, se recusar a assignar o contracto;

6ª, as propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas desta edital;

7ª, os concorrentes sujeitar-se-ão a todas as disposições do regulamento anexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e do aviso do Ministerio da Marinha n. 970, de 17 de março de 1921;

8ª, os concorrentes, firmados os respectivos contractos, obrigar-se-ão a fazer o fornecimento de uma só vez ou parceladamente, á medida que lhes forem apresentados os pedidos, conforme as necessidades do serviço, exclusivamente julgadas por autoridade militar, a quem compete velar pela execução deste contracto;

9ª, o Ministerio da Marinha não se obriga a adquirir todo o carvão indicado neste edital, mas somente aquellas quantidades necessarias para a movimentação dos navios e outros serviços no porto do Rio de Janeiro e nos Estados incluidos neste edital;

10ª, toda e qualquer despesa de transporte, estiva, etc., correrá por conta do fornecedor, mesmo nos casos de rejeição da mercadoria por má qualidade. As despesas, com o pagamento na alfandega de direitos de importação, serão por conta do Ministerio da Marinha;

11ª, o carvão será entregue a bordo do navio ou no estabelecimento indicado no respectivo pedido;

12ª, o carvão que o fornecedor tiver em seus depositos, para attender aos pedidos do Ministerio da Marinha, estará sempre sob a exclusiva responsabilidade do fornecedor, como mercadoria que justamente lhe pertence, só cessando essa responsabilidade pelas quantidades effectivamente entregues e recebidas no lugar determinado no pedido;

13ª, o carvão estará á disposição do Ministerio da Marinha, de accordo com a condição anterior, nos seguintes portos e nas quantidades abaixo especificadas:

«Cardiff» ou «Americano»		
Portos—Quantidade—Preços		
Belem, 500 toneladas.....	7	140\$000
S. Luiz, 100 toneladas.....		175\$000
Rio Grande do Norte, 500 toneladas..		161\$000
Bahia, 2.000 toneladas.....		144\$000
Rio de Janeiro, 20.000 toneladas..		110\$000
Santos, 2.000 toneladas.....		130\$000
Rio Grande do Sul, 1.000 toneladas..		157\$000

«Nacional»		
Portos—Quantidade—Preços		
Rio de Janeiro, 1.000 toneladas..	7	95\$000

14ª, os pedidos serão satisfeitos no prazo que nelles for escripto e os urgentes terão o prazo maximo de 24 horas;

15ª, o preço de cada tonelada de carvão deverá ser expresso em moeda nacional;

16ª, as contas do carvão fornecido serão immediatamente processadas pelo Deposito Naval e enviadas ao Ministerio da Marinha, sendo o pagamento, de accordo com a lei vigente, feito pelo Thesouro Nacional.

Conselho de Compras da Marinha, Deposito Naval do Rio de Janeiro, 30 de março de 1921. — *Angelo Mondaini*, secretario.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vae adquirir durante o anno de 1921, nos termos do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de fevereiro findo, mediante pagamento no Thesouro Nacional, mil (1.000) cobertores de lã, encarnados, marca C. C. F., de accordo com a amostra archivada no referido Deposito Naval, ao preço de doze mil réis (12\$) cada um, da firma Ferreira Passarelli & Comp., estabelecida á rua Sachet n. 15.

Artigo—Quantidade—Preço da unidade
Cobertores de lã, encarnados,
marca C. C. F. 1.000 12\$000
cada um.

*Deposito Naval do Rio de Janeiro, 31 de março de 1921. — Luiz Garcia Barroso, 1º tenente ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O deposito Naval do Rio de Janeiro vae adquirir durante o anno de 1921, nos termos do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de fevereiro findo, mediante pagamento no Thesouro Nacional, 1.000 cobertores encarnados n. 4, ao preço de 17\$ cada um, da Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario, sociedade anonyma devidamente legalizada, com escriptorio e deposito á rua Theophilo Ottoni n. 36, loja.

Artigo—Quantidade—Preço da unidade
Cobertores encarnados n. 4, 1.000, 17\$000.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1921. — Luiz Garcia Barroso, 1º tenente ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vae adquirir na Fabrica Nacional de Artigos em Tecidos de Borracha, de H. Schayé, sita á avenida Gomes Freire n. 19, nesta capital, durante o anno de 1921, e nos termos do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, para pagamento no Thesouro Nacional, o seguinte artigo abaixo declarado:

Nomenclatura—Quantidade—Preço da unidade

Ternos do roupa de abrigo, em tecido de borracha, conforme a amostra archivada no Deposito Naval, e constantes de: calça, paletot e chapéo, 500 ternos, cada um 180\$000

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 7 de abril de 1921. — Luiz Garcia Barroso, 1º tenente ajudante de ordens.

Ministerio da Guerra**Hospital Central do Exercito**

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E ARTIGOS DE EXPEDIENTE A ESTE HOSPITAL DURANTE O ANNO DE 1921

De ordem do Sr. general graduado Dr. director do hospital e presidente do respectivo Conselho de Administração, faço publico que, nesta data (8) fica aberta a inscripção para a concorrência que se effectuará no dia 25 de abril corrente, ás 12 horas, para o fornecimento de generos alimenticios e artigos de expediente.

A inscripção será encerrada no dia 24 do corrente mez, ás 2 horas da tarde.

As propostas devem ser feitas sem rasuras ou emendas, em tres vias, contendo além do selo (na primeira via e 600 réis por meia folha de papel escripto no todo ou em parte), data e assignatura, nome e preços dos artigos, em algarismo e por extenso, referencias de sujeitarem-se a todas as condições do edital.

Todos os generos e artigos de expediente serão de primeira qualidade e fornecidos na medida das necessidades, conforme pedi los parciais e preços abaixo especificados, deixando-se de mencionar as quantidades por não se poder calcular.

Generos: araruta a mil e quinhentos réis o kilo; assucar branco refinado de primeira qualidade a mil e trescentos réis o kilo; assucar branco refinado de segunda qualidade a mil e duzentos réis o kilo; azeite doce fino, em garrafas de 600 grammas, a oito mil réis a garrafa; bacalhau especial a dous mil e quatrocentos réis o kilo; banha nacional superior de qualquer marca a dous mil e quinhentos réis o kilo; biscoitos Leal Santos a quatro mil réis o kilo; ceboulas nacionaes a mil e duzentos réis o kilo; carne secca especial a dous mil e oitocentos réis o kilo; cevadinha a dous mil réis o kilo; goiabada superior de qualquer marca a dous mil réis o kilo; geleas de qualquer marca ou qualidade superior a cinco mil réis o kilo; maisena a quatro mil réis o kilo; massa nacional de qualquer especie para sopa a mil e quatrocentos réis o kilo; marmelada nacional superior de qualquer marca a dous mil e quinhentos réis o kilo; polvilho a mil e duzentos réis o kilo; queijo de Minas, superior, a tres mil e quinhentos réis o kilo; sal para cosinha a duzentos réis o kilo; sagú a dous mil réis o kilo; sabão virgem de primeira qualidade a mil e seiscentos réis o kilo; sapólio a setecentos réis cada um; toucinho superior de Minas a mil e oitocentos réis o kilo.

Artigos para expediente: alfinetes para papel a cinco mil réis a caixa; blocos, em 1/8, sem pauta a seiscentos réis cada um; borracha com escova para machina de escrever a mil réis a caixa; canetas de primeira qualidade a tres mil e quinhentos réis a duzia; bouvarás a cinco mil réis um; cestas de vime para papeis a quatro mil réis cada uma; colchetes de numeros 1, 2 e 3 de dous e quinhentos a tres mil e quinhentos réis a caixa; escuraninhas de ferro fundido, dupla, com tinteiros, a quatorze mil réis uma; espoujas a mil réis uma; fita para machina de escrever Royal, bicolor, a cinco mil réis uma; furador de aço e cabo de madeira para papel a tres mil e quinhentos réis cada um; gomma arabica a Sardinha a dous mil e quinhentos réis o vidro; lapis preto Faber, numeros 2 e 3 a tres mil réis a duzia; ditos bicolor Faber de primeira qualidade a oito mil réis a duzia; ditos de borracha Faber de primeira qualidade a doze mil réis a duzia; ditos para carpinteiros a cinco mil réis a duzia; papel almaço com 33 linhas e sete kilos a vinte e quatro mil réis a resma; dito liso com sete kilos a vinte e quatro mil réis a resma; dito Hollanda com cem linhas a duzentos e cincoenta réis o caderno; dito Hollanda com cincoenta linhas a duzentos réis o caderno; dito liso para machina de escrever a doze mil réis a caixa de 500 folhas; dito pardo para embrulho a cinco mil réis a mão; pasta Perry com mola de aço, formato almaço, a sete mil réis uma; pegadores grandes para papel a mil réis um; pennas Malat de numeros dez, doze e quatorze de seis a sete mil réis a caixa; ditos Perry numero 420, de meia grossa a tres mil e quinhentos réis a caixa; ditos Leonardt brancos ou dourados a seis mil réis a caixa; ditos gothica Leonardt a dous mil e quinhentos réis a caixa; raspadeira cabo de madeira a sete mil réis uma; reguas graduadas de madeira de 0,50 de comprimento a dous mil réis

uma; tinta preta Sardinha a tres mil e quinhentos réis o litro; dita carmin a dous mil réis cada meio litro.

Os concorrentes preferidos devem, no acto da assignatura do contracto, depositar, como garantia do mesmo, 10 % sobre a importancia dos artigos a fornecer durante o trimestre e os que não o fizerem immediatamente serão considerados inidoneos para este ministerio durante tres annos.

Para habilitação a esta concorrência cada proponente deverá apresentar até o dia 24 do corrente ás 14 horas, requerimento a esta secretaria dirigido ao Sr. general Dr. director presidente do Conselho de Administração, juntando os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero que faz objecto a concorrência, impostos fede aos e municipaes relativos ao semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do contracto social, registrado na Junta Commercial, on estar legalmente constituído nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anonyma;

c) que finalmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter depositado no cofre do Conselho de Administração a importancia de 500\$ para garantir a assignatura do contracto.

Os artigos a fornecer serão entregues dentro de 24 horas.

No caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento, e no caso de novo empate, será preferido o proponente que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte se este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de redução sobre as propostas de preços inferior.

O Conselho se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos, por unidade dos artigos acima referidos sejam superiores aos estipulados neste edital, base maxima para a presente concorrência.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revolia.

Todos os generos serão de superior qualidade, sujeitas a exame e analyses e qualquer que seja a sua procedencia não justifica demora, nem falta de fornecimento, ficando por isso sujeito em taes casos ás multas comminadas em lei e avisos deste edital.

Para mais esclarecimentos dirijam-se á secretaria deste hospital das 9 ás 16 horas.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, 7 de abril de 1921. — O secretario, Jayme Ferreira do Amaral, tenente-coronel graduado.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS, PHARMACEUTICO E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, a partir de 4 do corrente, estará aberta, nesta directoria, durante 20 dias, a inscripção para os concursos de admisão ao primeiro posto dos quadros de medicos, pharmaceuticos e veterinarios do Exercito.

Cada candidato deverá para esse fim apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos (certidão de idade em original), folha sorrida, diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e cader-neta de reservista.

Directoria de Saude da Guerra, 2 de abril de 1921. — Dr. Alfredo Mendes Ribeiro, coronel chefe de gabinete.

Arsenal da Guerra do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE FORRAGEM E FERRAGEM

Da ordem do Sr. coronel director e presidente do Conselho de Compras deste Arsenal ao publico que no dia 12 do corrente mez, ás 13 horas, serão acceitas propostas para o fornecimento de forragem e ferragem para os muareos do serviço do estabelecimento, durante o segundo trimestre do anno corrente, a saber:

Unidade—Preço maximo

Alfafa, kilo.....	\$450
Milho nacional, kilo.....	\$260
Cravos, kilo.....	\$5800
Ferraduras, dúzia.....	\$3400

Para habilitação a esta concorrência cada proponente deverá apresentar ao presidente do conselho até ás 15 horas da vespera daquelle dia requerimento de inscrição, juntando documentos que proveem:

- 1º, a sua idoneidade;
- 2º, ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social;
- 3º, haver pago os impostos federaes e municipaes relativos a sua actividade commercial;
- 4º, ter caucionado no cofre do conselho a importancia de 100\$ para garantir a assignatura do termo de contracto, a qual reverterá em favor do cofre quando o proponente, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para a assignatura de mesmo termo;
- 5º, que cumpra fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de ter sido fornecedor;
- 6º, os proponentes ficam sujeitos por occasião da assignatura do contracto ao deposito de 5 % sobre a importancia do fornecimento provavel durante o trimestre;
- 7º, no caso de igualdade de preços entre duas propostas será preferida a do licitante que propuzer por escripto o abatimento maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido;
- 8º, não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;
- 9º, ao governo fica reservado o direito de annullar a presente concorrência, caso os preços sejam superiores aos da base;
- 10, si o proponente ou seu representante geral não comparecer á apuração da proposta entregue, essa correrá a sua revelia;
- 11, os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais condições, nos termos previstos na instrução approvada por aviso do Ministerio da Guerra de 24 de dezembro de 1917 publicados no Boletim do Exercito n. 140, de 3 de janeiro de 1918;
- 12º, pela repartição serão fornecidas em três vias, as relações dos artigos de cada grupo, de modo que os proponentes só mencionem por extenso e por algarismos, sem emendas ou rasuras, ou respectivos preços;

datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre o competente sello inutilizado na forma do regulamento;

13º, a recusa á assignatura do contracto, torna o concorrente não idoneo para futuras concorrências, pelo prazo de 3 annos (aviso n. 804, de 30 de agosto de 1920).

Secretaria do Arsenal da Guerra, 7 de abril de 1921. — Antonio Soares da Rocha, secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

Devem comparecer no dia 14 do corrente, ás 10 horas da manhã, acompanhados de seus respectivos responsaveis, os seguintes candidatos que foram mandados matricular neste collegio.

Gratuitos

Milton de Siqueira Cecili
Moacyr Gomes da Costa.
Oyama Gomes da Costa.
Mario da Silva Rocha.
Gabriel Agra Lacerda de Almeida.
Manoel Lourenço dos Santos Junior.
Florianio Peixoto Corrêa.

Contribuintes

Maximiano Araujo Martins.
Thiers de Lemos Fleming.
Olavo Duarte Mendes.
Ary Jorge de Vanconcellos.
Eduardo Guidão da Cruz.
Carlos Guidão da Cruz.
Breno Augusto Coelho Netto.
Nelson Mesquita de Miranda.
Clarindo de Queiroz Rabêlo.
Annibal Carneiro Thomaz Alves.
Waldemar Alves Pequeno.
Aryone Brasil.
Alfredo Souto Mallan.
Gerardo Alves de Oliveira.
José Flexi da Cunha Menezes.
Manoel Maria Lima Fereira.
Ricardo Oscar da Silva Azevedo.
Augusto Fragozo.
José Candido Brasil.
Miguel de Oliveira Mello.
Antonio da Costa Lins.
Celso Ramos.
Americo Ramos Pinto.
Plinio Cavalcanti de Albuquerque.
Edgard Moura de Faria.
Espedicto Mendes Corrêa.
Antonio Borges da Silveira Lobo.
Eugenio Ferreira Filho.
Nelson de Azevedo Marques.
Moacyr Nery Costa.
Maurillo Telles de Menezes.
Leonel Mauricio Leão de Queiroz.
Luiz Guimarães Regadas.
Ramiro Jorge Palma Dias Pinheiro.
Raulino Quandt de Oliveira.
Jefferson Rocha Braune.
Alvaro Pires de Faria.
João Baptista da Graça.
Raymundo Moutinho da Costa.
Severo Fournier.
Breno Borges Fortes.
Claudio Mesquita de Azevedo.
João Paulo Godschmidt de Queiroz.
Flaminio Dendoro Nunes.
Silvestre Travassos.
Orlando de Alvarenga Gaudio.
Oscar Soares da Silva.
Bias Pimentel.
Nelson Sanctos.
Carlos Emanuel da Silva.
Nelson Freire Levanere Wanderley.
José de Souza Bastos Junior.
Manoel Pompeu de Castro.
Caio Mario Noronha de Miranda.
Isamar da Castro Caminha.
Haroldo Isaac Werneck dos Santos.
Oscar Peixoto.
Haroldo Antunes Pereira Pinto.
José Penido Monteiro.

Aristoteles Maria Soares.
André Feliciano Ferreira de Andrade.
Egberto Acyr Schimelpfeng Pereira.
Florianio Dutra e Mello.
Newton Monteiro.
Agemar Sanctos.
José Rubens Botelli.
Adhemar Joaquim Pires.
Arnoldo Hasselmann Fairbairn.
Carlos Fausto de Souza.
Benjamin Manoel Arantes Junior.
Alberto Leite.
Francisco Augusto Simas de Alcantara.

Hermann Luet.
Nelson Soares Corrêa.
Octavio Mendes de Oliveira.
Waldo Benites de Carvalho Lima.
Ayporé dos Reis.
Guilherme Telles Ribeiro.
Oswaldo Jannuzzi.
Mario de Queiroz.
José Odin Ribeiro.
Raymundo Dalcol.
Aratus Alves do Nascimento.
Edson Torres Pereira.
Paulo Nogueira Castello Branco.
João de Mello Moraes.
Lauro Arruda de Brito.
Antonio Azor de Menezes.
Rodrigo Octavio Jordam.
Eutychio de Campos.
Alair Guterres da Silveira.

Agricola Bethlem, 1º tenente secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA DOCENTES DO COLLEGIO MILITAR DO CEARÁ

De ordem do Sr. general director e em cumprimento á determinação contida em o aviso do Sr. ministro da Guerra, n. 16, de 15 de março de 1921, na conformidade do art. 1º das "Instruções" para o concurso de docentes dos institutos militares de ensino, approvadas pela portaria do Ministerio da Guerra de 29 de julho de 1919 e alteradas pelo aviso de 23 de outubro do mesmo anno, faço publico que se acham aberta, na secretaria desta estabelecimento e dentro do prazo improrogavel de trinta (30) dias uteis, a contar do 19 do corrente mez, a inscrição para o concurso de docentes da 3ª secção (physica e chimica e historia natural) e da 2ª subsecção (inglez e allemão), do Collegio Militar do Ceará, constantes do plano de ensino estabelecido no regulamento para os collegios militares, approvado pelo decreto n. 12.956, de 10 de abril de 1918.

Poderão inscrever-se neste concurso os brasileiros natos e que apresentem documentos que comprovem a sua capacidade moral e de que são reservistas do Exercito, ex-vi do art. 124 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, devendo os candidatos que forem militares ter, pelo menos, o curso de sua arma.

A inscrição que poderá ser feita por procuração, no caso de impedimento do candidato, consistirá na assignatura de seu nome em livro existente nesta secretaria e especialmente destinado a esse fim.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 17 de março de 1921. — Agrícola Camara Lobo Bethlem, 1º tenente secretario.

(*) Repreduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital fica a Sra. D. Paula Breves da Cunha, agente postal em D. Clara, do Districto Federal, intimada a recolher no prazo de trinta dias, a contar desta data, o alance de 254\$640, apurado no processo de tomada de suas contas, referentes ao período de 18 de dezembro de 1912 a 31 de julho de 1917, a cujo pagamento e a dos juros respectivos, foi condemnada por accordão proferido pelo Tribunal de Contas em 15 de março findo.

Sub-directoria de Contabilidade dos Correios, 6 de abril de 1921.—Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital fica intimado o ex-agente do Correio de S. Joaquim da Gramma, neste Estado, Luiz Bello de Souza Breves, para no prazo de trinta dias, a contar desta data, recolher aos cofres desta administração o alance de 19\$800 (dezenove mil e oitocentos réis), apurado no processo de tomada de suas contas, no período de 13 de outubro de 1909 a 31 de julho de 1910 e a cujo pagamento foi condemnado por accordão do Tribunal de Contas, datado de 15 de março ultimo.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroy, 6 de abril de 1921.—O administrador, Arthur de Souza Barbosa.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do ex-agente do Correio de São Sebastião da Boa Vista, neste Estado, Joaquim José Lenny, a, dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data, allegarem o que for a bem de seus direitos relativamente ao alance de dezenove mil e oitocentos réis (19\$800) de imposto de sello que deixou o mesmo de pagar, verificado no processo de tomada de suas contas no período de 1 de janeiro a 31 de agosto de 1905 (art. 134 do decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919) sob pena de revolta.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroy, 8 de abril de 1921.—O administrador, Arthur de Souza Barbosa.

Inspectoria Federal das Estradas (Intendencia)

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE 290 TONELADAS DE FERRO VELHO EXISTENTES NOS DEPOSITOS DAS OFFICINAS DE PONTA DA AREIA, ESTRADA DE FERRO BAHIA A MINAS

De ordem do Sr. Dr. inspector federal das estradas, de accordo com a autorização constante de aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 730 de 28 de outubro de 1920, faço publico que, ás 14 horas do dia 26 de abril do anno de 1921, na intendencia desta inspectoría a praça Mauá numero 10, serão recebidas propostas para a compra de ferro velho e imprestavel, existente nos depositos das officinas na Ponta da Areia, da Estrada de Ferro Bahia e Minas com um peso approximado de 290 toneladas, sob as seguintes condições:

Primeira.—As propostas devem ser apresentadas em duplicata sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via e ambas assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de um envolvero fechado e lacrado com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente. Este envolvero deve ser acompanhado de um outro nas mesmas condições e contendo os documentos de idoneidade do concorrente.

Segunda.—No acto da entrega das propostas, os proponentes deverão exhibir o recibo da caução de 1:000\$ feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de contabilidade desta inspectoría, caução esta que servirá para garantir a assignatura do contracto de compra do referido material, e que reverterá para os cofres do Thesouro Nacional, se o proponente preferido não effectuar o pagamento dentro do prazo estipulado na condição IX, ficando então nulla a venda do alludido material e sem direito a reclamação de qualquer especie, o concorrente escolhido.

Terceira.—Todas as despesas effectuadas com o transporte, carga e descarga etc. do alludido material, que se acha nos depositos das officinas na Ponta da Areia correrão exclusivamente por conta do proponente preferido.

Quarta.—A concorrência versará sobre o preço em réis por tonelada de 1.000 kilogrammas, cabendo a preferencia ao signatario da proposta com offerta a preço mais elevado, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Quinta.—Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que,

antes de qualquer decisão, serão publicadas. O inspector reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, caso assim convenha aos interesses da União.

Sexta.—As propostas não poderão ter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

Setima.—Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas ofertas de vantagem sobre a proposta mais elevada.

Oitava.—No caso de absoluta egualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso em concorrência de desempate. Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o edital não será tomada em consideração.

Nona.—O proponente escolhido, desde que receba aviso desta inspectoría, deverá effectuar no Thesouro Nacional, mediante guia fornecida pela Secção de Contabilidade desta inspectoría, o pagamento correspondente a 290 toneladas de ferro velho, dentro do prazo de 20 dias, contados da data do aviso desta inspectoría.

Decima.—Caso se verifique a existencia de quantidade superior a 290 toneladas o proponente accito poderá adquiri-la, mediante o pagamento do excesso, pelo mesmo preço unitario, e caso se verifique a existencia de quantidade menor, o Governo resituirá a diferença paga.

Decima primeira.—Esta inspectoría, só depois de satisfeita a condição IX, providenciara sobre a entrega do material ao proponente accito.

Decima segunda.—Toda a proposta com preço inferior a (100) cem réis o kilo não será tomada em consideração.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1921. Abreu e Lima Junior.

Inspectoria Federal das Estradas

De ordem do Sr. inspector federal das Estradas são convidados, de accordo com a clausula II do edital de concorrência publica, de 1 de dezembro de 1920, a comparecer a esta inspectoría, dentro de cinco dias, contados da data do presente edital, os Srs. Arnaldo Braga & Comp., A. Placido Marques & Comp., Fontes Garcia & Comp., Villas Boas & Comp. e Luiz Macedo, para assignarem os respectivos contractos de fornecimento de material de expediente e escriptorio no corrente anno.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1921.—Joaquim Egas, chefe da secção de Contabilidade, interino.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA OFFICINA DE REPARAÇÃO DA SEGUNDA DIVISÃO EM 1921

Concurrencia n. 65

De ordem da Directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 16 de abril de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 5 kilos de verde Ripolin, kilo, 10\$000.
- 2 kilos de encarnado Ripolin, kilo, 10\$000.
- 40 kilos de gomma lacca, extra clara, kilo, 28\$000.
- 100 kilos de soda caustica, kilo, 1\$500.
- 50 kilos de potassa, kilo, \$700.
- 5 kilos de terra cassel (colleurs Milori), 4\$000.

Arestas de ferro, sem cabeça:

- 10 kilos de 1 1/2".
- 10 kilos de 2".
- 10 kilos de 2 1/2".

Preço medio, kilo, 3\$200.

Arestas de ferro, finas:

- 10 kilos de 1", sem cabeça.
- 10 kilos de 1 1/2", sem cabeça.
- 5 kilos de 1 1/2", com cabeça.
- 5 kilo de 1 1/2" com cabeça.

5 kilos de 3/8", com cabeça.

Preço medio, kilo, 3\$200.

20 metros de panno couro, verde, metro, 23\$500.

20 barras de ferro de 5/8" x 2", kilo, 1\$700.

Lixa de papel:

5 grozas de folhas n. 0.

5 grozas de folhas n. 1.

Preço medio, folha, 60 réis.

Lixa de panno:

5 grozas de folhas n. 0.

5 grozas de folhas n. 1.

Preço medio, folha, 250 réis.

10 duzias de fechaduras gorges para gaveta, duzia, 54\$000.

5 duzias de fechaduras de bomba para armario, duzia, 84\$000.

5 grozas de pares de dobradiças de metal de 3", de junta, groza de par, 432\$000.

5 grozas de pares de dobradiças de metal de 2", de junta, groza de par, 288\$000.

5 grozas de pares de dobradiças de ferro de 3", de junta, groza de par, 100\$800.

5 grozas de pares de dobradiças de ferro de 2", de junta, groza de par, 72\$000.

5 grozas de pares de dobradiças de metal de 4", de junta, groza de par, 648\$000.

Parafusos de metal, cabeça chata:

- 3 grozas de 1 1/2", groza, 6\$000.
- 5 grozas de 1", groza, 5\$000.
- 5 grozas de 3/4", groza, 4\$500.
- 5 grozas de 5/8", groza, 4\$500.

Parafusos de metal, cabeça boleada:

- 5 grozas de 1", groza, 6\$000.
- 5 grozas de 3/4", groza, 5\$000.

Parafusos de ferro, cabeça chata:

- 20 grozas de 1 3/4 x 12, groza, 3\$000.
- 6 grozas de 1 1/2 x 8, groza, 2\$800.
- 6 grozas de 1 1/4 x 11, groza, 3\$000.
- 5 grozas de 5/8 x 7, groza, 1\$500.
- 5 grozas de 3/4 x 6, groza, 1\$500.
- 5 grozas de 3/4 x 7, groza, 1\$800.
- 5 grozas de 3/4 x 10, groza, 2\$500.
- 3 grozas de 3/4 x 12, groza, 3\$000.

Arruelas de ferro:

- 10 kilos de 3/4".
- 10 kilos de 5/8".
- 10 kilos de 1/2".
- 10 kilos de 3/4".
- 5 kilos de 1/4".

Preço médio, kilo, 4\$500.

- 10 grozas de parafusos de 5/16", para cadeiras austriacas, com arruelas, groza, 4\$500.

- 10 grozas de parafusos de 3/8, para cadeiras austriacas, com arruelas, groza, 5\$500.

Parafusos de cabeça estampada, com arruelas:

- 10 grozas de 1/2" x 4", groza, 1\$500.
- 10 grozas de 1/2" x 8", groza, 1\$250.
- 10 grozas de 1/2" x 6 1/2", groza, 1\$400.
- 10 grozas de 5/8" x 4", groza, 1\$500.

Brocas americanas:

- 2 duzias de 1/2", duzia, 4\$500.
- 2 duzias de 1/4", duzia, 3\$000.
- 2 duzias de 3/16", duzia, 2\$500.
- 2 duzias de 5/32", duzia, 2\$500.
- 2 duzias de 1/8", duzia, 2\$500.
- 2 duzias de 1/16", duzia, 1\$800.
- 2 duzias de 1/32", duzia, 1\$400.

Palhinha:

- 50 kilos n. 3, kilo, 2\$500.
- 10 kilos n. 2, kilo, 2\$500.
- 20 kilos n. 1, kilo, 2\$500.
- 3 kilos n. 5, kilo, 2\$500.
- 20 kilos de pontas de Paris com cabeça de 18 x 36, kilo, 3\$000.

Limas:

- 4 duzias paralelas, murças, de 10", duzia, 2\$500.
- 4 duzias paralelas, bastardas, de 10", duzia, 2\$500.
- 4 duzias meia canna, murças de 10", duzia, 2\$500.
- 6 duzias facas, murças de 6", duzia, 1\$500.
- 6 duzias de facas, bastardas, de 6", duzia, 1\$500.

Limatões:

- 6 duzias, quadrados de 1/2" x 12", duzia, 2\$500.
- 6 duzias, redondos, de 1/2" x 12", duzia, 2\$500.
- 6 duzias, bastardos, de 3/4" x 16", duzia, 3\$500.
- 6 duzias de limas facas para ourives, de 6", duzia, 1\$500.
- 6 duzias de limas chatas para ourives, de 6", duzia, 1\$500.
- 5 duzias de espelhos com moldura 24 x 21, duzia, 4\$500.

Ferro redondo:

- 50 vergalhões de 6/8".
- 50 vergalhões de 1/2".
- 50 vergalhões de 3/8".
- 50 vergalhões de 1/4".

Preço médio, kilo 1\$700.

- 500 litros de alcool a 40°, em latas, litro 1\$800.
- 1 caixa do gazolina, por 4\$000.
- 1 botijão de 50 kilos do acido muriatico do commercio, kilo 1\$800.
- 4 latas de agua raz (Δ turpentine) de 16 kilos cada uma, kilo 5\$000.
- 50 kilos de zarcão, kilo 2\$000.
- 50 kilos de seccante marca Castello, kilo 700 réis.
- 10 kilos de gesso, kilo 600 réis.
- 10 kilos de cera virgem, kilo 5\$500.
- 100 kilos de alvaide, kilo 1\$800.
- 2 duzias de pinçeis redondos n. 5, duzia 4\$000.
- 2 duzias de pinçeis redondos n. 24, duzia 2\$500.
- 2 duzias de pinçeis chatos n. 24, duzia 2\$500.
- 5 duzias de brochas n. 10, francezas, duzia 5\$000.
- 50 kilos de vermelho francez, lavado, kilo 700 réis.

- 1 quartola com 200 kilos de oleo de linhaça cru, genuino, kilo 2\$500.
- 2 kilos de sandalo, kilo 4\$000.
- 5 kilos de trincal, kilo 3\$000.
- 40 kilos de colla da Bahia, kilo 3\$000.
- 5 kilos de pedra hume, kilo 1\$500.
- 10 duzias de vassourinhas de piassava, duzia 1
- 5 kilos de pedra pomme em pó, kilo 2\$000.
- 2 kilos de pedra pomme em pedra, kilo 1\$800.
- 6 pares de agulhas para empalhador, par 1\$000.
- 20 duzias de espelhos para fechaduras (diversos tamanhos e formatos), duzia 3\$000.

Os preços marcados são os maximos:

A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 10 dias, a contar da data do registro de contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalhe para os artigos de preço marcado não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assinadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em tres vias, em envelopes fechados, com a declaração, por fim do assumpto e do nome do proponente.

Esse envelope deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertora para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceptar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceptar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não prevista neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre o proposto mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas. Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com esse edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de março de 1921.—O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil
CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE
ENERGIA ELECTRICA DESTINADA AO ACCIO-
NAMENTO DE MOTORES E A ILLUMINA-
ÇÃO ENTRE ANCHIETA E BARRA DO PI-
RAHY

De ordem da directoria faço publico, que ás 13 horas do dia 11 do proximo mez de abril, nesta Secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de energia electrica destinada ao accionamento de motores e á illuminação entre Anchieta e Barra do Pirahy, em 1921.

A concorrência versará apenas sobre a idoneidade do proponente e preço em réis, com o maximo de 4:000\$000 mensaes.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esso involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados (600 réis).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$000, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A caução poderá ser feita desta data até ás 12 horas do dia do recebimento das propostas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas, ficando entendido que as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concorrentes se façam representar por procuradores.

Fica reservado á Estrada o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de março de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

BASES DO CONTRACTO DE FORNECIMENTO
DE ENERGIA ELECTRICA DESTINADA AO
ACCIONAMENTO DE MOTORES E A ILLU-
MINAÇÃO ENTRE ANCHIETA E BARRA DO
PIRAHY

A energia será fornecida para a alimentação dos motores (block e diversos) entre Anchieta e Belém, para a illuminação dos edificios das estações e

seus annexos de Anchieta a Barra do Pirahy, inclusive; e das demais casas da Estrada de Ferro Central do Brasil, situadas neste trecho.

2.

O fornecimento da energia será feito por medidor ou sob um forfait mensal, correspondente á potencia de 65 kilowatts para a illuminação e motores auxiliares do block-system. Para accionamento dos motores de outra natureza a energia será fornecida a medidor.

3.

A corrente fornecida será triphasica, de 50 periodos com a voltagem de 6.000 volts nas linhas de alimentação, podendo o fornecedor se utilizar das instalações de Nova Iguaçu, Palmeiras e Barra do Pirahy para obter aquella voltagem.

4.

A Estrada obriga-se a utilizar-se da corrente fornecida pelo contractante em serviço normal. No caso, porém, de faltar a corrente a Estrada poderá agir como melhor lhe convier.

5.

No caso de falta de corrente serão impostas multas ao fornecedor, nas importancias de Rs. 20\$000 por hora, 150\$000 por dia de dez horas e réis 300\$500 por vinte e quatro horas, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso em que o fornecedor se limitará a indemnizar a Estrada da importancia que tiver despendido com o supprimento de energia electrica por outra fonte geradora.

6.

Durante a vigencia do contracto ficará a cargo do fornecedor a conservação das linhas de transmissão e a do motor e aparelhos de transformação existentes em Nova Iguaçu, Palmeiras e Barra do Pirahy, de propriedade da Estrada.

7.

O contractante poderá tirar derivações das linhas de alimentação para casos particulares desde que forneça nos secundarios dos transformadores installados nas estações de Anchieta a Barra do Pirahy, as tensões de 120 e 240 volts e offereça em troca compensações que a Estrada julgar poder aceitar.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de março de 1921. — O secretario *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE
CANOS DE FERRO GALVANIZADO COM LU-
VAS

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 23 de abril do corrente anno, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas as propostas para o fornecimento de vinte mil (20.000) kilogrammos de tu-

bos de ferro galvanizado com luvas e diametro interno de 1" 1/4; quatro mil (4.000) kilogrammos de tubos de ferro galvanizado com luvas e diametro interno de 1", no preço maximo de 2\$ (dous mil réis) por kilogrammo.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duplicatas, sem emenda, nem rasuras, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de involucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega dos artigos no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

II

O involucro contendo a proposta deverá ser acompanhada de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quites dos impostos federaes e municipais e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500\$000, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de expediente. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o de que se recusar a cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos.

Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

III

A caução correspondente aos 10 % do valor total do fornecimento, de que trata a condição 2ª, é feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

IV

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e, logo após, os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela comissão de funcionarios da repartição, designados pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas.

V

Os artigos de que trata a presente concorrência deverão ser fornecidos pelo contractante á medida que lhe forem apresentadas as guias de compra, assignadas pelo chefe da secção de contabilidade, dentro de 48 horas depois dessa apresentação. Os artigos que forem recusados deverão ser substituídos dentro do prazo de dous dias.

VI

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na condição 5ª, ficará o mesmo sujeito à multa de 30 % sobre o valor dos artigos que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de contabilidade, podendo a repartição em caso de reincidência, comprar o artigo independente de contracto a qualquer parte.

VII

As propostas dos concorrentes, não julgados idóneos, lhes serão restituídas imediatamente. Os concorrentes rubricarão as propostas um dos outros, sendo as segundas vias enviadas ao *Diário Oficial* e nelle publicadas na íntegra.

VIII

A diferença de preços dos artigos comprados fora do contracto, no caso previsto na condição anterior (6ª) correrá por conta do fornecedor que os mesmos deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo citado na referida condição, sendo essa diferença bem como as multas, deduzida da primeira conta que do alludido fornecedor haja de ser processada, ou da caução do contracto, no caso de não haver contas a processar.

IX

O contractante que incidir nas penalidades previstas na condição 6ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, revertendo a caução á Fazenda Nacional, rescisão essa que poderá ser feita independente de interpeção judicial.

X

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

XI

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que propuzer fazer maior abatimento.

XII

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annular a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

XIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas e vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

XV

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 2 de abril de 1921.—*Luiz dos Santos Barata*, pelo chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE BOLSAS E PEÇAS ESPECIAES DE FERRO FUNDIDO

Aço publico, por ordem do director geral, que até o dia 2 de maio proximo, ás 13 horas, estará aberto na séde desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, a concorrência publica, para o fornecimento do seguinte material:

20.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de diametro interno de 100 a 102 millimetros e espessura normal de 10,5 a 12 millimetros, com o peso aproximado de 27 kilogrammas por metro corrente;

2.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de diametro interno de 150 a 153 millimetros e espessura normal de 11,5 a 13 millimetros, com o peso aproximado de 44 kilogrammas por metro corrente;

1.500 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de diametro interno de 200 a 203,5 millimetros, e espessura normal de 12,5 a 14 millimetros, com o peso aproximado de 65 kilogrammas por metro corrente;

1.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de diametro interno de 300 a 305 millimetros e espessura normal de 14,5 a 16 millimetros, com o peso aproximado de 109 kilogrammas por metro corrente; todo esse material ao preço maximo de 450\$ por tonelada de 1.000 kilogrammas.

Peças especiaes, para o mesmo material

Registros de parada, flanges cego:

70 para tubos de 0",10 ao preço maximo de 200\$ cada um.

20 para tubos de 0",15 ao preço maximo de 150\$ cada um.

10 para tubos de 0",20 ao preço maximo de 200\$ cada um.

10 para tubos de 0",30 ao preço maximo de 350\$ cada um.

Peças supplementares para registros de parada

50 bolsas e flanges de 0,10 ao preço maximo de 12\$ cada peça.

50 pontas e flanges de 0,10 ao preço maximo de 9\$ cada peça.

20 pontas e flanges de 0,15 ao preço maximo de 13\$ cada peça.

20 bolsas e flanges de 0,20 ao preço maximo de 24\$ cada peça.

20 pontas e flanges de 0,20 ao preço maximo de 17\$ cada peça.

10 bolsas e flanges de 0,25 ao preço maximo de 30\$ cada peça.

10 bolsas e flanges de 0,30 ao preço maximo de 40\$ cada peça.

Derivantes de ponta e bolsa com derivação em flange cego

20 de 0,10 x 0,10 ao preço maximo de 20\$ cada um.

15 de 0,15 x 0,10 ao preço maximo de 35\$ cada um.

5 de 0,30 x 0,15 ao preço maximo de 70\$ cada um.

10 de 0,30 x 0,20 ao preço maximo de 70\$ cada um.

Cruzetas de ponta e bolsa com derivação em flanges cegos

10 de 0,10 x 0,10 ao preço maximo de 20\$ cada uma.

10 de 0,15 x 0,10 ao preço maximo de 25\$ cada uma.

10 de 0,20 x 0,10 ao preço maximo de 60\$ cada uma.

As clausulas a que obedecerão a concorrência e consequente fornecimento são:

I

A secção do expediente desta repartição, entregará os concorrentes, dentro de invólucros fechados e lacrados, as respectivas propostas, escriptas em duas vias, sem emenda nem rasuras, nem ainda outro qualquer defeito ou senão, que possa dar motivo a duvida. Sellada, na forma da lei, a primeira das vias, trarão ambas a rubrica ou assignatura do concorrente, em cada pagina. Farão as concorrentes, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção do expediente, o deposito de 2.000\$ (dous contos de réis) em moeda corrente ou lettras emittidas nos termos do art. 3º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e o conhecimento de deposito feito será pelo concorrente respectivo entregue á secção de expediente, na mesma occasião em que for apresentada a proposta, mas em outro invólucro igualmente fechado e lacrado, que conterá ainda documentos da idoneidade de concorrência e as provas de que se acha elle quitas com a Fazenda Nacional, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos. O concorrente preferido terá, outrossim, de fazer, no acto da assignatura do contracto de fornecimento, uma caução de 6.000\$ (seis contos de réis) em moeda corrente ou em lettras emittidas nos termos da lei já citada. Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações naquello contracto contrahidas, bem como o pagamento das multas que lhe vonham, acaso a ser impostas.

II

No caso de não se apresentar, para assinar o contracto, dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia, no *Diário Oficial*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia de dous contos de réis (2.000\$), importancia da caução garantidora da sua proposta.

III

Os invólucros que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade serão abertos na séde da secção de expediente, ás 13 horas do dia 2 de maio proximo, devendo ser aquella idoneidade julgada pela commissão de funcionarios, que o director geral para tal fim houver nomeado. Em seguida, abertos os invólucros em que se acham as propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão ellas lidas publicamente, em voz alta, rubricando cada um dos concorrentes ou prepostos as propostas dos outros, pagina a pagina. Fica entendido que a ausencia do concorrente ou preposto não invalidará a concorrência neste caso, cada uma das propostas será rubricada pagina a pagina, por todos os membros da commissão. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas, serão as segundas vias remetidas ao *Diário Oficial* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os invólucros que contiverem as propostas dos concorrentes, cuja idoneidade a commissão negar.

IV

A concorrência versará sobre o preço de cada artigo, devendo o proponente indicar, por extenso e em algarismos, o preço da tonelada de tubos, o peso medio e as dimensões exactas dos mesmos, os preços e caracteris-

As peças de cada peça especial, tudo de accordo com as condições deste edital e de modo a que não seja comprehendido o valor dos direitos aduaneiros e demais despesas alfandegarias. Não serão aceitas as propostas que offerecerem como vantagem, uma porcentagem de abatimento sobre o preço mais baixo exigido pelos concorrentes signatarios das demais.

V

O material, cujo fornecimento é objecto da presente concorrência, será todo entregue na ponte de descarga da repartição, situada na Ponta do Cajú.

A repartição cumprirá dar a ligação na ponte e acomodar o material nos terrenos de sua propriedade.

VI

Os tubos serão de ferro fundido (segunda fusão) restos, de ponta e bolsa, tendo na ponta corião, ouros circulos, internos e externos, tenham aresta bem viva. O metal deverá ser homogêneo, apresentando na fractura cor acinzentada característica, o corpo de grão fino, sem falhas nem impurezas, que possa facilmente ser trabalhado á lima; a serra, a catraca e a ladame. Todo o material, além de apresentar regularidade de forma e dimensões, nos termos da possível tolerancia dentro dos limites da technica corrente, deverá ser caracterizado, interna e externamente, com a solução do Dr. Agnus Smith, empregada em banho quente, sobre toda a superficie das peças de ferro fundido.

VII

Só será aceito o material depois de examinado em tudo quanto se refira ás exigências feitas no presente edital, ou seja imposto pela boa technica, e de submettido ao exame das qualidades apparentes de sua perfeita execução, homogeneidade de metal, bem como a experiencia da pressão interna de 15 atmosferas, effectuadas nas provas da repartição. O material que apresentar fendas, falhas, vícios de construção, irregularidade de forma, de dimensão, bem como o que não resistir á prova de pressão, será rejeitado e devolvido ao fornecedor no proprio local do exame e experiencia. O fornecedor far-se-ha representar por procurador idoneo, provido dos poderes competentes, nas vistorias para recepção do material e sua experiencia, assignando a acta que, logo após cada experiencia diaria, será lavrada para registro dos resultados obtidos; para quebra na prensa, será admittido o coeeficiente de 2 % sobre o numero total dos tubos considerados perfeitos nas vistorias.

VIII

A preferencia caberá ao concorrente que propuzer preço mais reduzido, por minima que seja a differença entre este preço e o da proposta immediata na ordem crescente.

IX

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, cabe a preferencia ao concorrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

X

O prazo para entrega integral do fornecimento será até 30 de novembro do anno corrente, findo o qual não será recebido material algum, rescindindo-se, independentemente de interpellação judicial, o respectivo contracto, revertendo á Fazenda Nacional a caução de \$1000\$ (seis contos de réis), a que se refere a Clausula I.

XI

As propostas deverão conter preços em moeda nacional.

XII

Os pagamentos serão feitos á medida que o material, depois do recebido, vistoriado e experimentado for sendo accoito, mediante contas em tres vias das quaes a primeira será devolvida e sellada. Estas contas, depois de devidamente verificadas, serão processadas pela repartição.

XIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens nelle não previstas.

XIV

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma proposta ou de annullar a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito a reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

XV

Fica subentendido que o contracto a ser lavrado em virtude da presente concorrência, só entrará em vigor após sua definitiva approvação e registrado pelo Tribunal de Contas.

XVI

O preço da unidade incluirá toda e qualquer despesa, do transporte, entre o navio e a ponte de descarga da repartição, qualquer que seja a estadia sobre agua, devendo o contractante notificar por escripto a repartição do dia e da hora em que material chegar á referida ponte, com a antecedencia minima de 48 (quarenta e oito) horas. A repartição não se responsabilizará por nenhuma despesa de armazenagem.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de abril de 1921.— Pelo chefe da secção, Luiz dos Santos Barata, 2º escriptuario.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Director Geral, convido os interessados constantes da relação contida no presente a virem pagar na thesouraria desta repartição, das 12 ás 15 horas, dentro do prazo de 30 dias, as contas de concertos de hydrometros e outros serviços executados por esta repartição, durante o exercicio de 1920, cujos credores deixaram de comparecer para satisfazerem os seus debitos, apelar da expedição dos respectivos avisos com o prazo determinado, na forma da lei.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 7 de abril de 1921.— Octavio Ribeiro Pinto Guimarães, pelo chefe da secção.

Relação das contas de concertos de hydrometros e outros serviços executados por esta repartição, durante o exercicio de 1920, cujos devedores deixaram de comparecer para satisfazerem os seus debitos, apesar da expedição dos respectivos avisos com o prazo determinado, os quaes deverão ser chamados por edital na forma da lei.

Numero da conta — Nomes — Localidades — Importancias

12.	Augusto Carneiro da Rocha, rua da Gloria n. 86.....	28\$500
24.	Alexandre Pereira da Costa, rua Marechal Floriano numero 213 A.....	53\$000
39.	Anton o Silva, rua S. Luiz da Gonzaga n. 18.....	24\$740
41.	Antonio Fernandes Leite, rua da Gambôa n. 277...	35\$090

62.	Antonio de Sá, rua Barão de Mesquita n. 590.....	29\$040
66.	Companhia Fiação e Tecidos Alliança, rua General Glyceroio n. 43.....	83\$000
67.	João Pinto Ferreira Leite, rua Onivder n. 18.....	24\$750
83.	Antonio Rey Vidal, rua São Francisco Xavier n. 164.	26\$620
92.	Camillo da Silva Ferraz e outros, rua Barão de Guaratuba n. 16.....	46\$860
94.	Miguella Imenes, rua Marquez de São Vicente n. 15	29\$920
96.	Francisco Pinto Sonthiago, rua General Rocca n. A 1	28\$380
111.	Aquila Rocha Miranda, rua Haddock Lobo n. 43.....	50\$270
112.	Alberto José de Lima, rua Luiz Barbosa n. 106.....	50\$210
114.	Joaquim Teiveira Carvalho, rua Barroso n. 254..	18\$500
117.	Americo Magalhães Gomes, rua Frei Caneca n. 388..	35\$470
121.	Diulio Ferroni, praça da Republica n. 59, sobrado...	35\$970
125.	Miguel Antunes do S. Guimarães, estrada de Santa Cruz n. 132.....	28\$060
127.	Pedro de Souza Nogueira, rua Dr. Felipe Cardoso ns. 9 e 11.....	21\$610
130.	Manoel Alfredo Guimarães, rua Dr. Felipe Cardoso n. 235.....	17\$930
132.	Durisch & Companhia, praça do Gado (cordelaria)....	86\$450
149.	Manoel Barreiros Cavanelas, rua 24 de Maio n. 125	41\$800
152.	Carlos Drummond Franklin, rua Visconde Santa Izabel numero 272.....	33\$550
153.	Alberto Fontes, rua Dona Sophia n. 33.....	38\$170
156.	Alfredo Coelho da Rocha, Alto da Boa Vista n. 95..	65\$577
157.	Antonio Cardoso Martins, rua Cardoso Martins n. 55	37\$100
165.	Costa Gabizo, rua do Riachuelo n. 213.....	27\$390
167.	João Baptista Junior, rua Humaytá n. 88.....	33\$110
179.	Antonio Leite, rua Fonseca Tolles n. 113.....	37\$730
179.	Emilio Grandmass, Avenida Central ns. 56/58.....	35\$530
180.	João Martins G. Miranda, rua General Camara numeros 298/300.....	39\$210
193.	Maria Victoria da Graça, A. Freire e outros, rua Haddock Lobo n. 244.....	44\$220
201.	Gustavo Leusign Masset, rua Marquez de S. Vicente n. 20.....	47\$220
212.	J. Claud Ligure, rua Gonçalves Dias n. 37.....	83\$710
214.	Aron Abitan, rua Senador Eusebio n. 210.....	28\$900
227.	Cassio Pereira da Silva, rua Vital n. 32.....	30\$170
231.	João Gomes da Costa, rua dos Andrades n. 157....	38\$500
243.	Paschoal Frigorelho, rua Dr. Padilha n. 38 A.....	85\$530
253.	Marianno José da Costa Mendes, rua Barão de Mesquita n. 458.....	32\$780
253.	Duarte José Teixeira e outros, rua Sant'Anna n. 122	73\$790
256.	Manoel Osorio S. Lamego, rua Pereira Nunes n. 154.	28\$930
261.	João Severiano da Silva, rua Ferreira Pontes n. 92....	39\$270
265.	Elisa Lopes, rua Antomina Nunes n. 302.....	41\$470

369.	Maria E. Cavalcante e Albuquerque, rua Dr. Dias Ferreira n. 108.....	38\$500	453.	Maria Anna Ayrosa Bochio Barbosa, rua da Gloria numero 84.....	36\$850	576.	Casemiro Pereira Costa, rua Evaristo da Veiga n. 61..	31\$240
375.	Manoel Paim Pamplona, rua Souza Franco n. 240.....	52\$690	455.	Carlos Augusto Salgado, rua Real Grandeza n. 115....	34\$210	572.	Francisco Ignacio Martins, rua do Lavradio n. 47....	27\$170
376.	Manoel Paim Pamplona, rua Souza Franco n. 234.....	34\$870	462.	Companhia Fabrica de Têxtil dos Corcovado, rua Jardim Botânico n. 418....	136\$620	573.	Francisco Ignacio Martins, rua do Lavradio n. 47....	35\$750
377.	Manoel Lopes de Azevedo, rua Marquez de Abrantes n. 156.....	41\$690	467.	Felix Pereira Lima, avenida Mem de Sá n. 12.....	34\$210	578.	Manoel José Magalhães Machado, rua Haddock Lobo n. 214.....	12\$320
382.	Norberto Augusto Borges, rua da Passagem n. 126..	31\$870	472.	Rosa e Clotilde Lengruher, rua Frei Caneca n. 138...	38\$830	587.	José Caetano de Faria e outros, rua Senador Dantas n. 5.....	30\$470
384.	Maria Benedita de Barros Braga, rua do Lavradio n. 157.....	52\$470	477.	João Baptista da Costa, rua Barcellos n. 20.....	40\$150	Quarto districto?		
397.	Marcelina Rodrigues Peras, rua Carolina Reyndner n. 39	37\$950	478.	Veneravel Ordem 3º dos Minimos de S. F. de Paula, avenida Passos n. 40.....	41\$910	22.	José Coelho Fortes, rua Conde de Bomfim n. 507.....	5:095\$640 24\$992
398.	Antonio Bernardo Pinheiro e outros, rua da Misericórdia n. 93.....	30\$690	480.	V. Pereira Machado e Guilherme Candida, rua do Hospicio n. 35.....	31\$350	5º Districto :		
410.	Anselmo Rodrigues Possadas, rua do Rezende ns. 33/35..	39\$380	482.	Custodio Costa Braga, rua Marechal Floriano n. 124.	36\$520	18.	Santa Casa de Misericordia, rua Padre José Mauricio n. 89.....	22\$880
325.	João Brasileiro de Toledo Franco, rua Bento Lisboa n. 63.....	30\$470	488.	Antonio Alves Miguel, rua Barão de S. Francisco Filho n. 335.....	28\$160	30.	Joaquim Luiz Mandin, ladeira do Barroso n. 17.....	4\$400
330.	Companhia Assucareira, rua Itaperim n. 1.....	89\$100	490.	Santos & Fábão, rua Farani n. 10.....	39\$710	45.	Manoel Antonio da Fonseca e Conde, rua do Lavradio n. 43.....	29\$230
331.	Companhia Assucareira, rua Itaperim n. 1.....	91\$410	491.	Amelia-Ferreira da Cunha Vieira, rua Farani n. 45.	35\$310	62.	Joaquim Luiz Mandin, ladeira do Barroso ns. 83 e 89...	14\$300
332.	Marcelina Rodrigues Peras, rua Carolina Reyndner n. 39	20\$480	499.	Barão de São Famação, rua Santa Luzia n. 184.....	40\$150	81.	Joaquim Luiz Mandin, ladeira do Barroso n. 149.....	17\$490
344.	José Gonçalves Pinho Junior, rua S. Christovão n. 608..	84\$480	500a.	Victorino Coelho Pereira, rua dos Arcos n. 26.....	33\$990	141.	Antonio Moreira Leal, rua São Christovam n. 84.....	21\$310
345.	Senhorinha do Couto, rua Souza Franco n. 164.....	49\$610	502.	Accacio de Araujo Faria, rua General Camara n. 188..	33\$330	5:230\$302		
346.	João José de Abreu, praça Barão de Drummond n. 1.	33\$220	503.	Adelino Pereira da Costa, praça General Osorio ns. 2 e 4.....	35\$200	Secção de Contabilidade, 21 de março de 1921. — João Procopio Corrêa, auxiliar.		
353.	Joanna Alves, rua Theodoro da Silva n. 319.....	44\$110	504.	Mosteiro de S. Bento, praça Mauá n. 71.....	36\$850	Inspectoria Geral da Iluminação		
358.	Visconde de Moraes, rua Buenos Ayres n. 345.....	38\$830	508.	Avelino Pereira da Cunha, rua General Camara ns. 152/154.....	26\$730	De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que está suspenso de suas funções de electricista-apparelhador, pelo prazo de seis mezes, a contar desta data, o Sr. Narciso dos Anjos Lima, por assignar boletins de installações electricas, em branco.		
359.	Manoel Marcondes Homem de Mello, praça da Republica n. 209.....	55\$770	513.	Eddi Adolpho Bojunga, praia do Flamengo n. 12.....	32\$560	Rio de Janeiro, 8 de abril de 1921. — Pelo official, P. Pinto da Luz, escripturario.		
360.	O mesmo e outros, praça da Republica n. 207.....	52\$910	519.	Joaquim de Araujo Gomes Bernardes, rua S. Christovão n. 579.....	36\$630	Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio		
362.	Antonio Barbosa da Silva, rua do Roço n. 4.....	43\$230	520.	Maria Pinheiro da Górrão Carrão, rua Coronel Pedro Alves n. 391.....	34\$430	Directoria Geral de Agricultura		
364.	Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro, Mercado Novo.....	224\$310	521.	Francisco Vianna de Mesquita, rua Gomes Braga n. 19.....	29\$480	Segunda secção		
365.	Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro, Mercado Novo.....	200\$860	522.	Antonia da Rocha Lemos, rua Almirante Barroso n. 120.	24\$750	Em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, conforme a relação abaixo, o seguinte material:		
367.	Joaquim da Silva Leitão, rua Real Grandeza n. 112....	42\$570	531.	Jeronymo José Ferreira Braga, rua D. Marianna numero 14.....	35\$860	aos Srs. Villas Boas & Comp., domiciliados á rua Sete de Setembro n. 219 :		
370.	Santa Casa da Misericórdia, rua da Passagem n. 175..	39\$710	532.	José Ferreira da Costa, rua da Harmonia n. 52.....	33\$110	2	resmas de papel Hollanda para decreto e modelo...	140\$000
377.	Rita Masson, avenida Mem de Sá n. 17.....	39\$820	543.	Concepção Porto Rebello, rua General Caldwell n. 61	51\$810	4	resmas de papel Hollanda para portarias e modelo	160\$000
382.	Antonio Joaquim Pereira, rua Theodoro da Silva numeros 280/282.....	34\$100	544.	Lucas Antonio Monteiro de Barros, rua Marechal Floriano n. 176.....	40\$810	1	resma de papel Royal Velum para avisos, 1/2 folhas.....	32\$000
386.	José Durval Portella, rua Visconde de Abaeté n. 1....	29\$150	546.	Companhia de Avicultura, rua João Rodrigues n. 85.	43\$010	6	resmas de papel Brasil, 1/2 folhas.....	160\$000
389.	Manoel Lourenço Cardoso, rua Bom Pastor n. 118...	33\$660	547.	Companhia Fundação Federal, rua Visconde Duprat n. 55	94\$930	4.000	folhas de papel Brasil, 1/2 folhas e modelo.....	132\$000
398.	Club dos Politicos, rua do Passco n. 78.....	28\$490	551.	Jacomo Rosario Staffo, rua S. Francisco Xavier n. 501	31\$460	2.000	folhas de papel Royal Velum e modelo.....	80\$000
401.	Alberto da Silva Irmão, rua do Humaytá n. 120.....	32\$670	552.	Paes Leme, avenida Central n. 179.....	56\$980	8	livros conforme modelo...	560\$000
409.	Alfredo da Costa Palmeira, rua N. S. de Copacabana n. 743.....	29\$920	553.	Manoel Gomes Corrêa Junior, rua Barão de S. Gonçalo n. 10.....	35\$970	8	indices conforme modelo...	24\$000
417.	Raymundo José Ferreira do Valle, rua Visconde de Santa Isabel.....	44\$110	560.	Ernesto Gomes de Castro, rua Machado de Assis numero 37.....	35\$310	1.308\$000		
427.	João Baptista Pereira, rua Senador Euzébio n. 244..	34\$430	561.	J. Souza Brazil, rua General Polydoro n. 199.....	34\$210	Rio de Janeiro, 9 de abril de 1921. — O director geral.		
429.	José Placido do Valle Rego, rua Buenos Aires n. 179..	35\$310	562.	José de Barros Franco e outro, rua Vasco da Gama n. 166.....	33\$770			
441.	Maximiano José Antunes, rua Ypiranga n. 61.....	30\$690						
442.	Leopoldina J. Moreira Pinto de Aguiar, rua Laranjeiras n. 49.....	28\$490						

Superintendencia do Abastecimento

De accordo com a resolução do Sr. ministro e de ordem do Sr. superintendente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que esta superintendencia receberá, até o dia 11 de abril proximo, propostas para o fornecimento de 4.500 rolos de arame farpado de diversas qualidades, de accordo com as seguintes condições:

1.º As propostas, sem emendas, borrões ou rasuras, encerradas em envelopes fechados e lacrados, devidamente sellados, com a declaração dos nomes de seus autores e sedes dos respectivos estabelecimentos commerciaes, serão entregues na 3.ª divisão desta Superintendencia, acompanhadas de amostras do arame a ser fornecido afim de ser verificada, tecnicamente, a sua resistencia.

2.º As propostas deverão indicar, em moeda nacional, os preços do venda dos artigos, o peso do rolo, o numero de metros de cada rolo, a natureza da resistencia do fio. O material será entregue nesta Capital em local indicado pelo superintendente ou a bordo de navio do Lloyd em portos estrangeiros, dando-se preferencia a esta ultima condição.

3.º O proponente escolhido depositará nos cofres da thesouraria desta Superintendencia uma caução de cinco por cento (5%) da quantia em que importar o fornecimento. Essa caução garantirá a execução do respectivo fornecimento.

4.º Os concorrentes deverão exhibir, até aquella data, documentos que provem:

- a) sua idoneidade;
- b) quitação dos impostos federaes, estaduais ou municipaes a que estiverem sujeitos.

5.º A Superintendencia do Abastecimento reserva-se o direito de julgar livremente a idoneidade moral, material e funcional dos concorrentes e bem assim o de aceitar parte de uma proposta ou parte de outra, ficando, tambem, com a liberdade de não aceitar proposta alguma.

6.º Os concorrentes deverão indicar os prazos maximos de entrega de seus artigos a Superintendencia.

7.º Não se tomarão em consideração as propostas que apenas contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

8.º Os pagamentos serão realizados á vista logo após a verificação, por parte da Directoria de Inspeção e Fomento Agricolas, das respectivas quantidades e qualidade e resistencia do arame fornecido nos termos do presente edital.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1921.—
Abel de Almeida, chefe da 3.ª divisão.

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. director, faço publico que esta directoria receberá até o dia 11 de abril, ás 13 horas, propostas em carta fechada e em duplicata, para o fornecimento de ferramentas e materias, constantes das relações abaixo, necessarias ás officinas—de carpinteiros, ferreiro e correio dos Patronatos Agricolas—«Monção», no Estado de São Paulo, «Visconde de Mauá», «Pereira Lima» e «Wenceslau Braz» no de Minas Geraes.

Todas as ferramentas e materias deverão ser de primeira qualidade e entregues, por conta dos fornecedores, devidamente acondicionados, no ponto de embarque, correndo

por conta desta directoria as despesas de transporte até o destino.

Os fornecedores apresentarão suas contas em quatro vias, cinco dias depois do effectuado o fornecimento, sendo o pagamento á vista, depois do conveniente processo das contas.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 30 de março de 1921.—*Eduardo Mendes Limoeiro*, chefe da 3.ª secção.

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. director faço publico que nesta directoria serão recebidas até o dia 14 do corrente mez, ás 13 horas, propostas em duplicata e em carta fechada para o fornecimento á Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores dos materias e utensilios, constantes da relação infra, e necessarios aos refeitórios da mesma hospedaria.

Todos os materias e utensilios deverão ser de 1.ª qualidade e entregues naquella hospedaria 48 horas depois do recebidos os pedidos, e o pagamento será effectuado no Thesouro Nacional, após a observancia das formalidades legais.

As propostas deverão ser acompanhadas das amostras necessarias para o confronto das mesmas.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 7 de abril de 1921.—Pelo chefe da 3.ª secção, *Carlos V. Zamith*, 1.º official.

Relação dos materias e utensilios necessarios para os refeitórios da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores

- 2.000 canecas para café.
- 2.000 pratos para refeições.
- 2.000 colheres.
- 2.000 esteiras acolchoadas 1^m,90 x 70.
- 24 bules para café de folha dobrada para 10 litros cada um.
- 24 espumadeiras de ferro esmaltado de 3" de largura.
- 24 conchas de ferro esmaltado de 3" de largura.
- 12 tachos de ferro estanhado com 20" de largura.
- 12 tachos de ferro estanhado de 13" de largura.
- 24 vassouras do piassava redondas (grandes).
- 24 escovas do piassava grandes com cabo.
- 24 vassouras de piassava pequenas para piass.
- 2 caixas de creolina para desinfecção.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 7 de abril de 1921.—Pelo chefe da 3.ª secção, *Carlos V. Zamith*, 1.º official.

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. director faço publico que esta directoria receberá até o dia 19 do corrente mez, ás 13 horas, proposta em duplicata e em carta fechada, para o fornecimento, até o maximo de 500 catres militares e 500 leitos conjugados para a Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 9 de abril de 1921.—*Eduardo Mendes Limoeiro*, chefe da 3.ª secção.

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. director, faço publico que esta directoria receberá até o dia 16 do corrente, ás 13 horas, propostas em duplicata e em carta fechada, para o fornecimento das drogas e medicamentos constantes da relação infra, necessarios ao Patronato Agrícola Wenceslau Braz, em Caxambu, Estado de Minas Geraes.

As drogas e medicamentos deverão ser de primeira qualidade, e entregues devidamente acondicionadas, por conta dos fornecedores no ponto de embarque, correndo as despesas na estrada de ferro por conta desta directoria.

O pagamento será á vista, depois da apresentação das contas em quatro vias, e de preenchidas as formalidades legais.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 8 de abril de 1921.—*Eduardo Mendes Limoeiro*, chefe da 3.ª secção.

Relação das drogas e medicamentos necessarios ao Patronato Agrícola Wenceslau Braz, em Caxambu

- 1 litro de alcool de 90°.
- 10 litros de alcool de 45°.
- 1 litro de ether sulfurico.
- 2 kilos de iodo metallico.
- 2 kilos de acido bórico.
- 200,0 de acido acetico.
- 200,0 de acido azotico puro.
- 2 c/ de ampolas de cafeína.
- 2 c/ de chlorhydrato de morphina.
- 12 c/ de soro antitetanico.
- 12 c/ de soro antiphidico.
- 12 c/ de soro antilephtherico.
- 200,0 de Licor Fehling.
- 24 vidros de Aguas Villas Cabras.
- 1 kilo de oleo de ricino.
- 1 lata de vaselina aseptica.
- 4 vidros de aniol extra concentrado.
- 400,0 de permanganato de potassio.
- 6 c/ de Sinapismos rigorot.
- 20 pacotes de gaze esterilizada.
- 4 carreteis de esparadrapo L. O4.
- 4 sedas esterilizadas.
- 4 Catagut esterilizado.
- 2 seringas Leur 2 cc c/ 2 agulhas.
- 1 seringa Leur 20 cc c/ 2 agulhas.
- 1 lampada a alcool.
- 4 funis de vidro.
- 4 pipetas simples.
- 3 latas de vaselina simples.
- 4 kilos de sulphato de magnesia.
- 3 c/ de ampolas oleo camphorado de 25 cent.
- 30 vidros de magnesia fluida.
- 2 varetas de vidro.
- 2 pipetas graduadas.
- 6 provetes sortidos.
- 2 provetes graduados.
- 2 copos graduados.
- 2 irrigadores de vidro com sondas longas.
- 2 metros de tubo de borracha.
- 1 collecção de sondas para uretra.
- 1 esthetoscopio.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 8 de abril de 1921.—*Eduardo Mendes Limoeiro*, chefe da 3.ª secção.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto no art. 88 § 1.º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria geral vaca adquirir dos Srs. Borlido Maia & Comp., estabelecidos á rua do Rosario ns. 55 e 58, o seguinte material:

6 dúzias de polo para limpeza, a 4\$000.....	240000
20 kilos de corva de linho para cabresto, kilo 3\$000.....	600000
	840000

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1921.—
Alcides Miranda, director geral.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto no art. 88 § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria geral vae adquirir dos Srs. Arnaldo Braga & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa n. 99, o material abaixo:

1 livro de accordo com o modelo com 100 folhas capa de couro, para commissões veterinarias, para a secção de Enzootias e Epizootias.....	90\$000
--	---------

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1921. — Alcides Miranda, director geral.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto no art. 88 § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. Firmino Fontes & Comp., estabelecidos á rua da Carioca n. 9, o seguinte material:

10 kilos de alcatrão Noruega, kilo 55\$500.....	55\$500
---	---------

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, 10 de abril de 1921. — Alcides Miranda, director-geral.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto no art. 88 § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir da Companhia Commercial e Maritima, successoria de D'Orey & Comp., estabelecida á rua Benedictinos ns. 1 a 7, o material abaixo:

4 abraçadeiras de 1 3/8, a 1\$000..	4\$000
1,2 de correia de 30 m/m.....	7\$200
2 metros de fio para instalação zincado, a 3\$000.....	6\$000
1 interruptor.....	4\$000
1 grampo para correia.....	1\$000
1 kilo de estopa.....	3\$500
	25\$700

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1921. — Alcides Miranda, director-geral.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto no art. 88 § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria geral vae adquirir dos Srs. Arnaldo Braga & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa n. 99, o material abaixo:

6 caixas com colchetes Gem n. 1, a 2\$000.....	12\$000
2 caixas com colchetes Gem n. 2, a 1\$500.....	3\$000
6 caixas com colchetes Self hh 6, a 2\$500.....	15\$000
6 caixas com colchetes S 1, a 1\$500.....	9\$000
1 porta alfinetes.....	2\$500
6 buvards de madeira, a 4\$000..	24\$000
1 buvard de metal.....	7\$000
	50\$000

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1921. — Alcides Miranda, director geral.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto no art. 88 § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta Directoria Geral vae adquirir dos Srs. J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, o material abaixo:

1 livro de accordo com o modelo para empenho de despeza com 300 folhas.....	60\$000
2 duzias de canetas, Eagle Pencil, duzia 12\$000.....	24\$000
	84\$000

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1921. — Alcides Miranda, director-geral.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto no art. 88 § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. Firmino Fontes & Comp., estabelecidos á rua da Carioca n. 9, o seguinte material:

11 kilos de kaól, a 9\$ o litro.....	99\$000
--------------------------------------	---------

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, 10 de abril de 1921. — Alcides Miranda, director geral.

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. director, faço publico que esta directoria, nos termos do art. 98, paragrapho 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, vae adquirir, para ser pago no Thesouro Nacional, dos negociantes abaixo, o seguinte:

Villas Boas & Comp., rua 7 de setembro numero 219/225, 50 cadernetas, papel quadrado formato 13x18 1/2 a 2\$ (dois mil réis) cada uma, 100\$ (cem mil réis).

J. L. Costa & Comp., rua da Quitanda numero 105, cinco caixas de pennas marca telephone, a 7\$ (sete mil réis) cada uma, 35\$ (trinta e cinco mil réis); duas duzias de lapis Drawing Pencil, a 5\$ (cinco mil réis) a duzia, 10\$ (dez mil réis).

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1921. — O secretario interino, Alcides F. Carneiro.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

EXAME DE SUFFICIENCIA PARA O PREENCHIMENTO DO CARGO DE DISTRIBUIDOR DE PLANTAS E SEMENTES, DA INSPECTORIA AGRICOLA DO 13º DISTRICTO (ESTADO DO RIO DE JANEIRO)

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 6 do mez corrente se encerrou o prazo para as inscripções para o exame de sufficiencia destinado ao preenchimento do cargo de distribuidor de plantas e sementes da Inspectoria Agricola do 13º districto (Estado do Rio de Janeiro), tendo se inscripto os seguintes cidadãos: Octavio Gomes de Moraes Vasconcellos, Targino Coelho Lamego, José Rodrigues de Souza Carrazedo Filho, Lucio Tinoco Vieira, Arthur Gaspar Vianna, Clodoveu Salles Gadelha, Rosario Umberto Straniandinoli e Armando Carvalho da Rocha, os quaes são convidados a comparecer nesta directoria ás 12 horas da proxima segunda-feira, dia 18 do mez corrente, afim de se submeterem ao supracitado exame.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, 9 de abril de 1921. — Arthur Torres Filho, director.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

De accordo com o disposto no § 1º do artigo 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, depois de previo ajuste, da firma John Roger, estabelecida na rua da Quitanda n. 156, nesta Capital, pela immortancia de 1:300\$, um mimeographo «Edison-Dick» rotativo, automatico, n.º 78, completo.

Rio de Janeiro, em 8 de abril de 1921. — Arthur Torres Filho, director.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

De accordo com o disposto no § 1º do artigo 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir depois de previo ajuste, da firma Villas Boas & Comp., estabelecida á rua Sete de Setembro n. 219, nesta Capital, o seguinte material:

1 pantographo de precisão com barras de metal para reduzir e ampliar, com barras de 0.97, de Kenfell & Esser, por 2:200\$; 1 rolo de papel caeson, por 30\$; 1 prancheta de 2,0x1,50 completa por 270\$; 1 prancheta de 2,0x1,51, sem cavaletes, por 165\$; 1 compasso de regua, de Kern, por 140\$; 2 tira linhas, curvos, por 50\$; 3 tira linhas rectos, por 36\$; 2 caixas de tintas finas para aquarella de metal, por 104\$; 2 duzias de lapis Faber ns. 2 e 3, por 55\$; 2 duzias de pinceis finos ns. 8 a 14, por 36\$; 2 caixas de borrachas sendo uma de borracha pão por 32\$; 1 regua de madeira, com 1m.0, graduada, por 6\$; 1 regua de madeira com 0,50 cm., graduada, por 2\$500; 1 isosceles de celluloides com 0,30 por 14\$; 1 isosceles de celluloides com 0,45 por 24\$; 1 camurça por 14\$000.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, 8 de abril de 1921. — Arthur Torres Filho, director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

Fonseca — Nicheroy — Estado do Rio.

Pelo presente, levo ao conhecimento dos interessados que será chamada a quarta turma dos candidatos ao concurso para a 27ª cadeira (Economia estatística rural. Contabilidade agricola) e composta dos Drs. Paulino Lemgruber Monnerat, Leopoldo Antonio Feijó Bittencourt e Anibal Pinto de Souza e bem assim todos os demais candidatos, para tirarem o ponto de prova oral, terça-feira, 11 do corrente, estes, ás 11 horas e aquellos ás 11 1/2 horas, no Museu Nacional.

Directoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, 9 de abril de 1921. — Dr. Paulo Parreiras Horta, director.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

De ordem do Sr. director e em cumprimento do disposto de § 1º, do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser encomendados a Firma Gomes dos Santos & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 82, no Rio de Janeiro, os seguintes objectos, por se verificar ser a proposta mais vantajosa:

10 meios de sola grossa de primeira, a 39\$500.....	395\$000
1 atano a.....	58\$000

3 pelles de carneira espichada, a 13\$000.....	39\$000
2 massas de fio branco patente, a 30\$000.....	60\$000
2 massas de taxas n. 8, a 4\$000..	8\$000
2 massas de taxas n. 16, a 4\$000..	8\$000
100 meias argolas de ferro estanhada de 2", a \$700.....	70\$000
100 fivelas de ferro estanhada 2 1/4", por.....	85\$000
1/2 grossa de fivelas estanhada (ferro) 1 1/4", por.....	19\$500
1/2 grossa de argolas de ferro estanhada, 1-1 1/4, por.....	18\$500
1 duzia de sovelhas direita, por...	3\$900
6 cabos para sovelhas, a 1\$200...	7\$200
1 papel de agulha sem ponta n. 1, por.....	2\$000
1 papel de agulha sem ponta n. 4, por.....	2\$000
1 tesoura, por.....	23\$000

Secretaria do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, 30 de março de 1921. — O escripturario, *João Paulo de Oliveira Ramos*.

Postos Zootecnico Federal em Pinheiro

De ordem do Sr. director e em cumprimento do § 1º, do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser encomendados a firma E. Carneiro Leão & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 77, na Capital Federal, os seguintes artigos, mediante pagamento no Thesouro Nacional, por se verificar ser a proposta mais vantajosa nos preços:

2 kilos de beterraba, por.....	30\$000
250 grammas do nabo nabo rabano, por.....	4\$000
250 grammas de couve nabo, por...	5\$000
250 grammas de couvo tronchuda, por.....	5\$000
250 grammas de repolho de quintal, por.....	10\$000
300 grammas de repolho chato, por	12\$000
500 grammas de celga, por.....	7\$500
300 grammas de alface repolhuda branca, por.....	7\$500
300 grammas de alho porre, por...	9\$000
300 grammas de couve-flor, de pé curto, por.....	4\$500
250 grammas de chicoreia branca, por.....	6\$500
250 grammas de rabanete, por....	5\$000
200 grammas de nabo amarello, por.....	3\$000

Secretaria do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, 31 de março de 1921. — O escripturario, *João Paulo de Oliveira Ramos*.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA DE LOTERIAS NACIONAES DO BRASIL

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS SRS. ACCIONISTAS DA COMPANHIA DE LOTERIAS NACIONAES DO BRASIL, EM 31 DE MARÇO DE 1921

Aos trinta e um dias do mez de março de 1921, á uma hora da tarde, reunidos na sala das sessões da Companhia de Loterias Nacionais do Brasil, á rua Primeiro de Março n. 88, quarenta e quatro accionistas, representando quarenta e oito mil novecentos e quarenta acções com quatro mil oitocentos e noventa e quatro votos, conforme consta

do livro de presença, o Sr. Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente da Companhia, servindo de presidente, declara que achando-se presente numero legal de senhores accionistas para constituir-se a assembléa geral ordinaria, propunha para presidência, de accôrdo com os estatutos, o accionista Sr. Dr. Engenio de Barros. Aceita, com applausos da assembléa, essa indicação, é proclamado presidente o referido senhor, que, agradecendo, assume a presidência e convida para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os accionistas Srs. Benjamin da Costa Faria, director do Banco Rural e Internacional, e o Dr. Antonio Olegario da Costa.

Constituida deste modo a mesa, o Sr. presidente informa que a assembléa tem por fim tomar conhecimento e manifestar-se sobre o relatorio e contas da directoria, e bem assim sobre o parecer do Conselho Fiscal; tudo com relação ao anno findo em 1920, e em seguimento, proceder-se á eleição do Conselho Fiscal e seus supplentes, que tem de servir durante o anno administrativo de 1921, de conformidade com os annuncios publicados nos jornaes e que manda ler, na occasião, pelo primeiro secretario.

Declara, depois, aberta a sessão, e faz ver que deixa de mandar proceder á leitura da acta da sessão anterior por já se achar ella approvada e devidamente publicada, de accôrdo com a disposição da lei das sociedades anonymas. Manda, portanto, que o primeiro secretario proceda á leitura do relatorio e contas da directoria, concernentes ao anno de 1920.

Pede a palavra, pela ordem, o accionista Sr. Carlos Cordeiro da Graça, para requerer que fosse dispensada essa leitura á vista de se acharem o relatorio e balanços já publicados, tendo por isso delles conhecimento os Srs. accionistas. Consultada a assembléa sobre esse requerimento, resolveu conceder a dispensa pedida.

O Sr. presidente convida então o accionista Sr. Fridolino Cardoso, na qualidade de membro do Conselho Fiscal, para fazer a leitura do parecer do referido Conselho. Accedendo, lê o Sr. Fridolino Cardoso o seguinte parecer:

"Senhores accionistas.

Cumprindo a disposição do artigo 21 dos estatutos da Companhia, vem o Conselho Fiscal apresentar os resultados que apurou do relatorio, balanço e contas da directoria, com relação ao anno que findou em 31 de dezembro de 1920, e que serão sujeitos á vossa apreciação na assembléa geral de 31 de março corrente.

Antes, porém, de entrar no assumpto, que importa na exação do seu mandato, permittir que o Conselho Fiscal, surprezo ainda, e preso de extrema commoção, venha perante vós prantear a irreparavel perda soffrida pela Companhia, e seu immenso pezar pelo vacuo aberto entre os amigos e admiradores do grande coração que se finou; do servidor impeterrito e devotado, que durante cerca de quinze annos deu á Companhia o melhor de suas energias, trabalhando com abnegação em proveito della, sem vacillar ou recuar, nem mesmo diante das odiosidades e perfidias que lhe eram pessoalmente assacadas. O desapparecimento do coronel Alberto Saraiva da Fonseca deixa, pois, na Companhia e entra seus numerosos amigos

saudosas recordações, que já mais serão esquecidas, e sincero pranto, que nunca poderá ser estancado.

Caracter firme e leal, possuia o extinto uma alma de escol que difficilmente encontrará paralelo, e dahi a merecida estima que geralmente gozava. Convocado pela directoria o Conselho Fiscal, afim de manifestar-se sobre o modo de preencher-se a vaga do saudoso director, opinou elle pela indicação do accionista Sr. commendador Oliveira Rosário, que exerce por deliberação da assembléa geral o cargo de secretario geral da Companhia, e que por mais de uma vez já tem servido interinamente de seu director, afim de prestar-se agora nas mesmas condições, até que a assembléa geral resolva definitivamente sobre esse caso, o que foi acceto, entrando S. S. immediatamente em exercicio.

Examinando com a maxima attenção a escripta da Companhia, bem como todas os documentos que a ella se referem, encontrou o Conselho Fiscal tudo feito de perfeito accôrdo e com a precisa clareza e exactidão.

Apreciando devidamente o relatorio da directoria, reconheceu o Conselho Fiscal a verdade na descripção dos factos que se desenrolaram, e os passos dados por ella para a obtenção da prorrogação do contracto das loterias; e acompanhando de perto, como lhe cumpria, os meios empregados para atenuar e supprir em qualquer emergencia a falta dessa prorrogação, está de pleno accôrdo que os resultados esperados pela directoria de certo se darão, com a exploração dos contractos estaduais de que é a Companhia concessionario. Para experiencia e enquanto não se firma a situação da Companhia, relativamente ao contracto da Loteria Federal, já foi registrado na Fiscalização das Loterias o contracto da de Pernambuco, e dos de outras se farão também, si o resultado desta, como é de crer, corresponder ás esperanças da directoria.

Não foi possivel ainda distribuir dividendos pelos Srs. accionistas, nem fazer-se nova amortização de acções, o que se dará, entretanto, no presente semestre, segundo pensa a directoria.

Assim, pois, reconhecendo a solicitude e esforços da directoria em bem cumprir os seus deveres, e na completa exactidão de suas contas, propõem: 1º, que sejam approvados o relatorio e balanço relativos ao anno findo em 1920; 2º, que seja consultada a directoria a proseguir em seus trabalhos para a obtenção do nosso desideratum; 3º, que se lance em acta um voto de profundo pesar pelo infausto passamento do Sr. coronel Alberto Saraiva da Fonseca, incansavel presidente da companhia. Rio de Janeiro, 28 de março de 1921. — *Fridolino Cardoso*. — *Lopo de Azevedo*. — *Anisto Reis Cavalcanti*. — *Oswald Gutmarães*. — *José Teixeira Novaes*.

Terminada a leitura o Sr. Presidente declara que está em discussão o parecer do conselho fiscal e suas conclusões. Não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente encerra a discussão e observa que constando o parecer de tres propostas distinctas, fará votal-as separadamente.

Postas a votos a primeira e segunda partes das conclusões são ellas unanimemente approvadas abstendo-se de votar os membros da directoria e do Conselho Fiscal.

O Sr. presidente pede que, antes de ser posta em votação a terceira conclusão do parecer, lhe seja permitido dirigir-se á assembleia, para em seu nome pessoal apoiar as justas palavras da directoria em seu relatório; e as do Conselho Fiscal em seu parecer, quando se referem ao finado presidente desta companhia, cujo caracter e serviços á ella prestados soube bem aquilatar, pois, ha muitos annos o vinha acompanhando nas lutas travadas em prol da mesma companhia.

Nada tem a acrescentar ao que foi dito, se não que acha de inteira justiça que de facto se consigne nesta acta o merecido voto de pezar por aquella irreparavel perda. Posta a votos a terceira conclusão do parecer e ella unanimemente approvada.

Passando-se a segunda parte da ordem do dia, eleição do Conselho Fiscal e seus supplentes, que devem servir no anno de 1921, o Sr. presidente convida para esgrutinadores os accionistas Sr. Dr. Bernardino Maia e coronel Joaquim Pereira da Silva. O Sr. 2º secretario procede então a chamada pelo livro de presença e são recolhidas 44 cedulas com 4.894 votos, tanto para o Conselho Fiscal como para os respectivos supplentes.

Feita a apuração verificou-se terem obtido votos para o Conselho Fiscal, os Srs. Fridolino Cardoso, Lopo de Azevedo, José Teixeira Novaes, Osvald Guimarães, Anísio Reis Cavalcanti, Dr. Eugenio de Barros e outros menos votados e para supplentes os Srs. José Marcellino da Costa e Sá Filho, Dr. Eugenio de Barros, Raul dos Santos Carvalho, coronel Ricardo Constantino Vieira, Henrique Dunhan, José Guida e outros menos votados.

Attendendo a esse resultado, o Sr. presidente proclama eleitos os cinco primeiros accionistas, tanto para o Conselho Fiscal como para os respectivos supplentes e declara que achando-se terminada a ordem do dia, dará a palavra a qualquer Sr. accionista que a preender. Pedem então a palavra pela ordem os Srs. accionistas Augusto Cesar de Oliveira Roxo e Ernesto Coelho Louzada, o primeiro, para propor que sejam indicados tres Srs. accionistas presentes, para conjuntamente com a mesa assignarem a acta da actual sessão, outorgando-lhes a assembleia poderes para darem como approvada a referida acta, a qual terá de ser publicada dentro de 30 dias, e o segundo para consignar-se em acta um voto de agradecimento á mesa pelo modo porque conduziu os trabalhos da assembleia.

Postas a votos separadamente as duas propostas, foram ambas approvadas.

O Sr. presidente propõe então para assignarem a acta os accionistas Srs. Manoel Martins, João Alves Machado e Dr. José Valentim Dunhan, o que foi approvado.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradece a assembleia a manifestação dada á mesa e encerra a sessão, e para constar lavrou-se a presente acta e eu Benjamin da Costa Faria, 1º secretario, subscrevo e assigno. — *Benjamin da Costa Faria.* — Dr. *Eugenio de Barros*, presidente. — *Antonio Olegario da Costa*, 2º secretario. — Dr. *Bernardino Maia.* — *Joaquim Pereira da Silva.* — *Manoel Martins.* — *João Alves Machado.* — *José Valentim Dunhan.* (1.963)

COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES INTEGRIDADE

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Presidencia do Exmo. Sr. Dr. Lourival J. de Mazarredo Souto

Às treze horas do dia trinta de março de mil novecentos e vinte e um, reunidos no escriptorio da companhia, á rua do Rosario n. 100, sobrado, vinte e oito Srs. accionistas, representando por si e por procuração, quatro mil e cincoenta e duas acções, o Sr. director Frederico Hor-Meyll Alvares declara haver numero legal de Srs. accionistas e de capital para effectuar a assemblea convocada para esta data, indicando para presidir os trabalhos o Exmo. Sr. Dr. Lourival J. de Mazarredo Souto.

Acclamado presidente da assemblea, o Exmo. Sr. Dr. Lourival J. de Mazarredo Souto assume a presidencia, agradece a distincção e convida para secretarios os Srs. Dr. José de Oliveira Bonança e Francisco Gonçalves Ferreira. O Sr. presidente abre a sessão e diz que associando-se a manifestação de pezar pelo falecimento do director Jeronymo José Ferreira Braga, convida os Srs. accionistas a levantarem-se em homenagem á memoria do finado. Iniciados os trabalhos o Sr. presidente declara que dispensa a leitura da acta da ultima assemblea, em virtude de ter sido assignada pelos Srs. accionistas presentes á reunião, consequentemente já approvada. O Sr. presidente convida a directoria a ler o seu relatório. O Sr. Augusto de Sampaio Silva requer a dispensa da leitura, visto ter sido o relatório publicado e impresso em folhetos, o que foi approvado.

O Sr. presidente convida o conselho fiscal a ler o seu parecer, o que é feito pelo relator Sr. Carlos Julio Galliez. O Sr. presidente declara que está em discussão o relatório e parecer do conselho fiscal e, não havendo quem peça a palavra submete-os a votação.

O Sr. presidente offerece a palavra aos Srs. accionistas e não havendo quem a use declara approvadas as contas da directoria e parecer do conselho fiscal, abstendo-se de votar os membros da directoria e conselho fiscal.

Passando-se a segunda parte dos trabalhos, o Sr. presidente declara que vae proceder a eleição da directoria nos termos do art. 20 dos estatutos e do conselho fiscal e supplentes que terão de servir no anno de 1921, suspendendo a sessão por dez minutos para os Srs. accionistas munirem-se das respectivas cedulas. Reaberta a sessão o Sr. presidente declara que vae proceder á votação, fazendo a chamada pelo livro de presença. Terminada a votação o Sr. presidente convida os Srs. secretarios a recolherem as cedulas, que apuradas deram o seguinte resultado: Para directores, os Srs. Frederico Hor-Meyll Alvares, por tres annos, Affonso Cesar Burlamaqui, por dous annos e Lafayette Bastos de Souza, por um anno, 371 votos; para o conselho fiscal, os Srs. Carlos Julio Galliez, Dr. José de Oliveira Bonança e commandador Antonio Gomes Vieira de Castro, 371 votos e para supplentes, os Srs. Rodolpho Hess, João Carlos do Souto Costa e Affonso Vizeu, 371 votos.

O Sr. presidente proclama reeleitos e eleitos, empossando-os nos respectivos cargos, os Srs. directores, Frederico Hor-Meyll Alvares, por tres annos, Affonso

Cesar Burlamaqui por dous annos, reeleitos e Lafayette Bastos de Souza, por um anno, eleito.

O director Sr. Affonso Cesar Burlamaqui pede a palavra e no seu e em nome dos seus companheiros de directoria agradece a manifestação de confiança que lhes é dispensada pelos Srs. accionistas com a sua eleição. O Sr. Affonso Vizeu propõe e é unanimemente approvado, um voto de louvor á mesa pela boa direcção dada aos trabalhos. Não havendo mais quem quizesse usar da palavra, o Exmo. Sr. presidente agradece e dá por encerrada a sessão, ás quatorze horas — fazendo lavrar esta acta que vae assignada pela mesa.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1921. Em tempo — Para membros do conselho fiscal foram reeleitos os Srs. Carlos Julio Galliez, Dr. José de Oliveira Bonança e commandador Antonio Gomes Vieira de Castro e para supplentes os Srs. Rodolpho Hess, João Carlos do Souto Costa, reeleitos e Affonso Vizeu, eleito, sendo todos empossados pelo Sr. presidente. — Dr. *Lourival J. de M. Souto*, presidente. — Dr. *José de Oliveira Bonança*, 1º secretario. — *Francisco Gonçalves Ferreira*.

(1.962)

COMPANHIA FIAÇÃO E TECIDOS "COMETA"

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 4 DE ABRIL DE 1921

Aos quatro dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e um, no escriptorio da companhia, á rua S. Pedro n. 41, achando-se representados e presentes vinte e seis accionistas, possuidores de 11.292 acções, com 1.117 votos, declara o director Dr. Alceu Amoroso Lima, estarem presentes e representados accionistas em numero legal, com o capital necessario para se constituir a assemblea, e indica para prosidir a o accionista Sr. M. J. Amoroso Lima, que aceita o encargo, com approvação dos presentes, e convida para secretarios os Srs. Francisco Ferreira Real e José Alberto Fernandes.

Aberta a sessão, pede o Sr. presidente ao Sr. Francisco Ferreira Real para ler a acta da sessão anterior, a qual é approvada sem debates, e em seguida a proceder á leitura do relatório e contas da directoria, relativos ao periodo decorrido de janeiro a 31 de dezembro de 1920, sendo a mesma dispensada, a requerimento do Cav. Carlo Pareto, visto terem sido aquellos documentos publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, poucos dias antes da assemblea. Logo depois, convida o Sr. presidente ao Sr. Bernardino Pinto da Fonseca, membro effectivo do conselho fiscal, a ler o respectivo parecer, que é submettido á discussão e voto, juntamente com o relatório e contas. Ninguém pedindo a palavra, são unanimemente approvados, abstendo-se de votar a directoria e conselho fiscal.

Passando-se, em seguida, á segunda parte da ordem do dia, isto é, á eleição de dous directores pela terminação dos respectivos mandatos, assim como dos membros effectivos e supplentes do conselho fiscal, convida o Sr. presidente aos Srs. accionistas a trazerem á urna as suas cedulas, conforme a chamada feita pelo Sr. secretario, sendo recolhidas

Vinte e quatro cedulas, com o seguinte resultado:

Para directores:

	Votos
Alceu Amoroso Lima.....	1.102
Manoel Francisco Gomes.....	1.102

Proclamados directores, pelo prazo de tres annos, os eleitos agradecem a investidura que lhes é confirmada, procedendo-se em seguida á votação para membros effectivos e supplentes do conselho fiscal, sendo recolhidas vinte e seis cedulas com o seguinte resultado:

Para membros do conselho fiscal:

	Votos
Carlo Pareto & Comp.....	1.117
Scraphim Clare & Comp.....	1.117
Bernardino Pinto da Fonseca..	1.117

Supplentes:

Jeronimo Teixeira Boavista....	1.117
Francisco Ferreira Real.....	1.117
José Alberto Fernandes.....	1.117

Proclamado o resultado da eleição, passa o Sr M. J. Amoroso Lima a presidencia ao secretario Sr. Francisco Ferreira Real, pedindo a palavra. Começa por solicitar da assembléa um voto de grande pezar pelo prematuro fallecimento do director Sr. Otto Langebartels, que prestou á companhia, durante os annos difficeis da sua existencia, os mais relevantes serviços. E como homenagem de todos os accionistas á memoria de seu inolvidavel amigo e director, propõe que fique a directoria autorizada a mandar fazer um retrato a oleo do fallecido, para ser collocado no escriptorio da companhia. Posta á votas a proposta de Sr. M. J. Amoroso Lima, é ella unanimemente approvada por todos os presentes, que acompanham nos termos mais lisonjeiros as justas referencias feitas pleo proponente á memoria do pranteado amigo e director Sr. Otto Langebartels. Refere-se, em seguida, o Sr. M. J. Amoroso Lima, com os maiores encomios, no que é acompanhado por todos os presentes, á escolha do director, ora confirmada pela assembléa, do Sr. Manoel Francisco Gomes, para occupar o cargo vago pelo fallecimento do antecessor, e envia á mesa a seguinte proposta: Nos termos do art. 12 dos estatutos sociaes, proponho que, a partir deste anno, sejam os honorarios mensaes, que caberiam pelos estatutos ao terceiro director, distribuidos pelos dous directores em exercicio, continuando aquelle a não ser eleito. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1921. — M. J. Amoroso Lima. Não havendo quem, sobre esta proposta, peça a palavra, declara o Sr. presidente encerrada a discussão, e posta a votas é, contra um voto, approvada pelos presentes.

Nada mais havendo a tratar, suspende o Sr. presidente a sessão ás tres horas da tarde, depois de lavrar o Sr. secretario esta acta, que é assignada pela mesa e por todos os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1921. — M. J. Amoroso Lima, presidente. — Francisco Ferreira Real, 1º secretario. — José Alberto Fernandes, 2º secretario. — Bernardino Pinto da Fonseca. — Scraphim Clare & Comp. — Carlo Pareto & Comp. — Por procuração dos herdeiros de Alexandre Claviez, Carlo Pareto & Comp. — Por procuração de Ferdinando Pezzolo, Carlo Pareto & Comp. — Dr. Custodio Fernandes, por si e por procuração de Edel-

vira M. Fernandes, Albertina M. Fernandes, Alice M. Fernandes, Edelvira Fernandes Tinoco, Laura Fernandes Barrozo, Marietta Machado Fernandes e José Manoel Fernandes. — M. J. Amoroso Lima, por si e por procuração de Camilla da Silva Amoroso Lima e Eugenia da Silva Marques de Andrade. — Antonio de Oliveira Guimarães. — Alceu Amoroso Lima. — Manoel Francisco Gomes. (1.965)

COMPANHIA FEDERAL DE FUNDIÇÃO

Relatorio da directoria a ser apresentado á assembléa geral ordinaria em 11 de abril de 1921

Srs. accionistas — Cabe-nos relatar-vos as occurencias do anno social findo em 31 de dezembro de 1920.

Como não ignoreis, o segundo semestre foi de crise aguda e geral para todos os ramos de actividade nacional, emquanto na primeira metade do anno correu satisfactoriamente.

Continuámos na installação de machinas para as nossas officinas, as quaes se acham agora apparelhadas para satisfazer todas as exigencias.

Assim contamos poder executar as obras que nos forem confiadas, com a necessaria presteza e a inteira satisfacção dos nossos freguezes.

Como vedes das cifras do balanço, adquirimos um avaluado stock de materiaes do nosso ramo de negocio, o qual não teve a sahida tão rapida como era para desejar, mas, contamos com uma sensivel melhora nas vendas tambem deste material, no correr do corrente anno.

Apresentando o balanço do semestre findo, estamos promptos para quaesquer informacões que, porventura, ainda deesejardes, cumprindo-nos chamar a vossa attenção para o parecer do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1921. — Os directores: Rodolpho Hans Stoltz. — Carlos F. de Noronha.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo	
Caução da directoria ..	10:000\$000
Utensilios e ferramentas ..	52:277\$090
Moldes de fundição. ..	40:607\$000
Movéis de escriptorio. ..	9:451\$450
Terrenos.	144:463\$300
Edificio da fabrica.	251:012\$590
Predio rua Nery Pinheiro n. 78.	7:486\$600
Predio rua Nery Pinheiro n. 76.	13:272\$730
Machinismos.	84:135\$070
Edificio das machinas. ..	99:217\$110
Almoxarifado.	59:251\$360
Fazendas existentes.	163:893\$160
Apolices e accções.	320\$000
Caixa.	13:439\$530
Accionistas.	120:000\$000
Deposito em conta corrente.	10:000\$000
Titulos e valores.	2:000\$000
Combustivel.	176:860\$000
Materia prima.	213:759\$500
Machinismos novos.	185:701\$260
Materiaes diversos.	557:600\$562
Contas correntes.	307:760\$515

2.522.543\$927

Passivo

Capital.	600:000\$000
Fundo de reserva.	300:000\$000
Fundo de deterioração.	68:463\$279
Titulos caucionados.	10:000\$000
Emprestimo debentures.	592:600\$000
Contas correntes fornecedoras.	51:312\$280
Contas correntes.	546:602\$346
Cauções em conta corrente.	300:000\$000
Juros debentures.	23:768\$000
Impostos juros debentures.	1:188\$400
Lucros & Perdas.	28:609\$622
	2.522.543\$927

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — Os directores: Rodolpho Hans Stoltz. — Carlos F. de Noronha. — Guarda-livros, Francisco Camargo da Mesquita.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Cumprindo as disposições legais e as dos estatutos, vimos apresentar-vos o nosso parecer sobre a gestão da companhia, relativa ao anno social de 1920.

Examinámos minuciosamente as contas, que serão sujeitas á vossa apreciação, e tendo encontrado tudo em boa ordem e o balanço de accordo com os livros, somos de parecer que devem ser approvados o balanço, relatorio da directoria e as contas relativas ao dito anno.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1921. — H. Kronenberg. — Carl H. Runge. — Carlos B. Schwerin. (1.960)

EMPRESA DE PRODUCTOS DE GUARANA

Sociedade anonyma brasileira

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA EMPRESA DE PRODUCTOS DE GUARANA, REALIZADA A 10 DE MARÇO DE 1921

Às 14 horas dos dez dias do mez de março de 1921, na sede da Empresa de Productos de Guarana, á praça da Republica n. 17, nesta cidade, presente numero legal de accionistas, cujas accções se achavam devidamente depositadas, representando a totalidade de 1.500 accções, com direito a 15 votos, na fórma dos estatutos, assumiu a presidencia da reunião o presidente Sr. Dr. Ildefonso Ayres Marinho, que propoz fosse designado outro director para os trabalhos. O accionista Sr. João de França Marinho indicou para presidente o Sr. Dr. José de Souza Rosa, que agradeceu a gentileza da assembléa e tomou posse do cargo, convidando para secretarios os accionistas José Ribas e Kydomiro Cicero Penna. O Sr. presidente declarou que ia fazer ler o relatorio da directoria, o balanço e o parecer do conselho fiscal, afim de submettel-os á approvação dos accionistas. O accionista Abel Corrêa propõe que seja dispensada a leitura, porque esses documentos foram publicados e estão no conhecimento de todos. Approvada a

proposta, o Sr. presidente submetteu á discussão aquelles actos.

O accionista Dr. José Maria Metello Junior pediu a palavra e propoz que, á vista do parecer do conselho fiscal, sobre augmento de capital, não fossem distribuidos os dividendos constantes do balanço e que, retiradas as verbas destinadas ao fundo de reserva, ficasse o saldo dos lucros liquidados em caixa, para melhor desenvolvimento dos negocios da empresa, feitas as rectificações necessarias no balanço.

Ninguém mais pedindo a palavra, foi encerrada a discussão do assumpto, e posto este a votos, foi approvada unanimemente, salvo a proposta do accionista Dr. Metello Junior. Posta esta a votos, foi também unanimemente approvada.

Pedindo a palavra, o accionista Sr. Alvaro Lopes mandou á mesa a seguinte proposta:

«De accôrdo com o parecer do conselho fiscal, proponho que o capital da Empresa de Productos de Guaraná seja elevado a 400 contos de réis, afim de que seja dado aos seus negocios o conveniente desenvolvimento.»

O accionista Sr. Dr. Ildefonso Ayres Marinho, presidente da empresa, pedindo a palavra, expõe os motivos, que bem assistiram ao conselho fiscal nas suas ponderações e justifica amplamente a proposta do accionista que o antecedeu na palavra. Declara mais que o producto do augmento do capital será *in totum* applicado na aquisição de materia prima, necessaria á produção, que está atropiada pela falta desses elementos essenciaes. Entende mais que a subscripção de novas acções será facil, tanto mais quanto a directoria está de posse da seguinte proposta, que attende a todas as conveniencias do momento:

«Illmos. Srs. directores da Empresa de Productos de Guaraná — Nesta — Como consequencia do accôrdo verbal, que estabelecemos, venho propôr á essa empresa o fornecimento de material constante da lista junta e que tenho em stock, para entrega immediata, pela quantia de duzentos e sessenta contos de réis. O pagamento poderá ser feito em moeda corrente, com o prazo de noventa dias, ou á vista com o desconto de 3 %. Receberei também o pagamento em acções da empresa até á importancia de 250 contos de réis e o restante á vista.

Esperando a accettazione da presente proposta até ao prazo de 45 dias desta data, sou de VV. EEx, att. e obrig. — Francisco de Almeida Santos Filho. Rua Pharoux n. 12.»

Submette, pois, ao conhecimento da assembléa a proposta recebida pela directoria.

O accionista Dr. José Maria Metello Junior, pede a palavra e declara que acha conveniente a proposta, que acaba de ser lida, mas entende que a assembléa deve nomear peritos para a avaliação do material a que se refere a proposta. Assim, propõe que não só o augmento de capital, como a accettazione da proposta Almeida Santos Filho sejam discutidos e notados em assembléa geral extraordinaria, que a directoria convocará opportunamente e mais que a assembléa indique tres louvados para exame e avaliação do material a que se refere essa proposta.

Ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente submete a votos a proposta do accionista Sr. Dr. José Maria Metello Junior, que é unanimemente approvada.

Pede a palavra, o accionista Alvaro Lopes e propõe que sejam nomeados para louvados os Srs. Raul Soares Guimarães, João de Franca Marinho e Eduardo Valle, competentes no assumpto e merecedores, portanto, da indicação.

O Sr. presidente, ninguém pedindo a palavra, põe a votos a indicação, que é approvada. O Sr. presidente declara que, opportunamente, convocará a assembléa extraordinaria para tratar dos referidos assumptos.

O Sr. presidente declara que vai fazer proceder á eleição da nova directoria e conselho fiscal. Procedida a eleição, nos moldes habituaes, verificou-se que foram eleitos, pela unanimidade dos accionistas presentes: Para director-presidente, Dr. Ildefonso Ayres Marinho; para director-thesoureiro, Dr. José Maria Metello Junior; para membros effectivos do conselho fiscal, Dr. Antonio Pedro de Andrade Muller, Dr. José de Sousa Rosa e Dr. Carlos de Miranda, e supplementes Dr. Democrito Barreto, Dr. Edgard Gomes Pereira e Dr. Oswaldo Ramos Lima.

Proclamado o resultado, o Sr. presidente empossa os eleitos, que fazem acto continuo o deposito de suas acções, conforme os estatutos.

O accionista Alvaro Lopes propõe que sejam elevados os ordenados dos directores da Empresa de Productos de Guaraná, a um conto e quinhentos mensaes para cada director, a começar de 1 de março corrente. O Sr. presidente, ninguém pedindo a palavra, põe a votos essa proposta, que é unanimemente approvada.

Nada mais havendo a tratar, suspende-se a sessão para ser lavrada a acta.

Reaberta a sessão e lida e achada conforme a acta, lavrada no respectivo livro e em cópia, vae a mesma assignada pelos presentes. Eu, José Gomes Ribas, secretario, a subscreevo e assigno com todos os membros da mesa e accionistas. — José de Sousa Rosa. — José Gomes Ribas, 1.º secretario. — Kudemiro Cicero Penna, 2.º secretario. — José Maria Metello Junior. — Ildefonso Ayres Marinho. — João de Franca Marinho. — Abel Corrêa. — Alvaro Lopes.

(1.967)

COMPANHIA DE ESTRADAS DE FERRO FEDERAES BRASILEIRAS, REDE SUL- MINEIRA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 4 DE ABRIL DE 1921

Aos quatro dias do mez de abril de 1921, na séde da Companhia, á rua da Constituição n. 71, ás 13 horas, achando-se presentes os accionistas: Antonio A. Fernandes Filho, por procuração ao Dr. Leonel Gonzaga Pereira da Fonseca; Dr. Leonel Gonzaga Pereira da Fonseca; Dr. Elysio de Carvalho Britto, por procuração ao Sr. Paul Lavaquery; Paul Lavaquery; Arthur A. Fernandes Vieira, por procuração ao Sr. Antonio Gonçalves de Assis Mello; Antonio Gonçalves de Assis Mello; Bento Ferraz; Dr. Arthur Ferreira de Mello; o Estado de Minas Geraes, por procuração ao seu sub-procurador Dr. Fernando Mello Vianna; Dr. J. Carneiro de Rezende; W. Bourgain; Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho; Januario A. Marques da Cunha; Dr. Fernando Mello Vianna e o Dr. Alberto Alvares, de accôrdo com o respectivo livro de presença, representando sessenta e sete mil setecentas e

noventa acções, foi pelo Sr. director geral da Companhia installada a assembléa geral extraordinaria, convocada para os seguintes fins: Primeiro — tomar conhecimento do termo de encampação e de rescisão do contracto de dous de janeiro de mil novecentos e dez, celebrado com a União, em onze de janeiro deste anno, de conformidade com o decreto federal numero quatorze mil quinhentos e noventa e oito A, de trinta e um de dezembro do anno passado, e do termo de contracto de doze de fevereiro do corrente anno, com o Estado de Minas Geraes; Segundo — pronunciar-se sobre os ajustes para liquidación das dividas internas e externas da Companhia e a respeito da sua dissolução mediante proposta.

Foi indicado pelo accionista Dr. Leonel Gonzaga Pereira da Fonseca o Sr. Dr. Alberto Alvares para presidir aos trabalhos, o que foi acceito, tendo sido convidados, respectivamente, para primeiro e segundo secretarios os Srs. Drs. Leonel Gonzaga Pereira da Fonseca e Fernando Mello Vianna. Foi lida e approvada a seguir a acta da sessão anterior.

Entrando na apreciação dos assumptos constantes do edital de convocação, foram lidos pelo Sr. presidente da assembléa o termo de rescisão do contracto de dous de janeiro de mil novecentos e dez e de immediata reversão ao dominio da União da Estrada de Ferro Sapucahy, de incorporação, ao mesmo dominio, do ramal de Piranguinho a Paraisópolis e o termo de contracto de confissão de divida celebrada entre a companhia e o Estado de Minas Geraes, em doze de fevereiro deste anno, os quaes foram submettidos á discussão conjuntamente com a seguinte proposta apresentada pelos accionistas Dr. Leonel Gonzaga Pereira da Fonseca e Paul Lavaquery: «Ficam expressamente aprovados: Primeiro — o termo de onze de janeiro do corrente anno, celebrado entre a companhia e a União, de rescisão do contracto de arrendamento de dous de janeiro de 1910 e de encampação e immediata incorporação, ao dominio federal, da Estrada de Ferro Sapucahy, de Passa Tres, no Estado do Rio de Janeiro, ao rio Eleuterio, nas divisas de Minas e S. Paulo, e do ramal de Piranguinho a Paraisópolis. Segundo — o termo de contracto de confissão de divida, celebrado entre a mesma companhia e o Estado de Minas Geraes, em doze de fevereiro deste anno. Terceiro — os ajustes já feitos para liquidación das dividas externas e internas da companhia. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1921. — Dr. Leonel Gonzaga Pereira da Fonseca. — P. Lavaquery».

Posta a votos, foi a proposta approvada unanimemente em relação á segunda parte apenas com o voto contrario do accionista Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho com relação á primeira e terceira partes. O alludido accionista declarou votar contra a terceira parte, porque a liquidación se faria naturalmente com o producto da encampação, por elle desaprovada. Em seguida o presidente fez uma exposição sobre a situação da companhia relativamente ao laudo arbitral de primeiro (1.º) de agosto de mil novecentos e dezasete (1917), sendo então apresentada a seguinte proposta assignada pelos accionistas Dr. Leonel Gonzaga Pereira da Fonseca e Paul Lavaquery: «A assembléa geral extraordinaria dos accionistas da Sociedade Anonyma Companhia de Estradas de

Ferro Federaes Brasileiras — Rêde Sul Mineira declara desde já dissolvida a dita sociedade, e autorizando, como autoriza, a liquidação do acervo social, nomeia liquidantes os Srs. Dr. Alberto Alvares, director geral, e Dr. J. Carneiro de Rezende, director da companhia, aos quaes confere todos os poderes para realizar o activo social e liquidar o passivo, effectuando, de accordo com a lei, o pagamento das dividas reconhecidas, podendo praticar todos os actos e operações necessarios e conducentes á liquidação, como transigir, contrahir compromissos e alienar todos os bens moveis e immoveis da sociedade. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1921. — **Dr. Leonel Gonzaga Pereira da Fonseca.** — *Paul Lavaquery.*

Posta em discussão, foi pelo accionista Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho pedido adiamento da discussão, o que foi negado pela assembléa.

Submettida a dita proposta á votação, foi approvada, contra o voto apenas do alludido accionista Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho, que propoz e foi acceto fosse a presente acta assignada por todos os accionistas presentes.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a assembléa. E eu, Dr. Leonel Gonzaga Pereira da Fonseca, primeiro secretario, lavrei a presente acta, que vai assignada pela mesa e pelos demais accionistas que compareceram á assembléa.

Alberto Alvares.

Dr. Leonel Gonzaga Pereira da Fonseca, por si e por Antonio A. Fernandes Filho.

Fernando Mello Vianna, por si e pelo Estado de Minas.

J. Carneiro de Rezende.

W. Bourgain.

Arthur Pereira de Mello.

Antonio Gonçalves de Assis Mello, por si e por Arthur A. Fernandes Vieira.

Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho, sob protesto constante desta acta.

P. Lavaquery, por si e por procuração do Dr. Elysio de Carvalho Britto.

Januario A. Marques da Cunha.

Bento Ferraz (1.961).

Deutsch Suedamerikanische Bank A. G.

(Banco Germanico da America do Sul)

BALANCETE DA SUCCURSAL NO RIO DE JANEIRO EM 31 DE MARÇO DE 1921

Activo

Caixa (em moeda corrente e deposito em bancos).....	5.884:657\$661
Letras descontadas.....	2.975:588\$099
Empréstimos e contas correntes garantidas.....	40.105:417\$887
Letras á cobrança.....	11.481:531\$220
Valores depositados.....	5.692:813\$700
Casa matriz, filiaes e correspondentes no Brasil e no estrangeiro	8.171:519\$839
Diversas contas.....	2.986:953\$149
	47.298:481\$855

Passivo

Capital declarado desta caixa filial	2.205:000\$000
Contas correntes com e sem juros.....	4.670:533\$678
Depositos a prazo.....	2.056:182\$570
Depositos e contas correntes em moeda estrangeira...	6.884:382\$156
Credores por letras em cobrança.....	11.481:531\$220
Credores por valores depositados.....	5.692:813\$700
Casa matriz, filiaes e correspondentes no Brasil e no estrangeiro	11.966:646\$403
Diversas contas.....	2.341:392\$128
	47.298:481\$855

S. E. & O. — Os directores, Erb. — Croissant.

(1.966)

Banco do Brasil

Carteira de Redescontos

BALANCETE EM 9 DE ABRIL DE 1921

Activo

Thesouro Nacional, c/emissão.....	62.887:264\$000
Notas em circulação:	
Emissão requisitada.....	60.000:000\$000
Notas incineradas.....	18.446:311\$000
Notas entregues á Caixa de Amortização para incineração.....	4.440:933\$000
Caixa (fundo de redescontos).....	22.887:264\$000
Notas a incinera.....	5.273:358\$118
Titulos redescontados.....	534:265\$140
Despesas de installação.....	31.764:119\$474
Despesas geraes.....	22:129\$000
Honorarios.....	15:444\$198
	31:642\$900
	137.640:968\$830

Passivo

Emissão autorizada.....	100.000:000\$000
Thesouro Nacional.....	37.112:736\$000
Redescontos.....	522:170\$610
Commissões.....	6:062\$220
	137.640:968\$830

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1921. — Daniel de Mendonça, director. — Frederico Rego Filho, contador. — Fabio de Andrade, caixa.

ANNUNCIOS

IMPOSTO DE CONSUMO

Decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921 (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de consumo).

Acha-se exposto á venda, pelo preço de 3\$ cada exemplar, na thesauraria da Imprensa Nacional.

Banco do Brasil

TRANSFERENCIA DE ACCOES

De ordem do Sr. presidente faço publico, que, a partir do dia 26 do corrente, serão suspensas as transferencias de accções deste banco até o dia em que se realizar a reunião da assembléa geral dos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1921. — O secretario, Tavares.

A' Praça

A Agencia Cinematographica «Universal» informa aos seus clientes e pessoas interessadas que a gerencia passou do Sr. Bernard Lichtig ao Sr. Daniel B. Lederman, e que de agora em diante a Agencia Cinematographica «Universal» será responsavel unicamente pelas transacções feitas e relas procurações passadas pelo Sr. Daniel B. Lederman.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1921. — Agencia Cinematographica Universal. (1.974)

A Economisadora Paulista

ELEICAO DE SYNDICO

2.ª convocação

Não se tendo realizado a reunião de socios convocada para o dia 21 de março corrente, convidamos novamente os Srs. socios contribuintes a se reunirem no dia 1.º de abril proximo futuro, ás 15 horas, na séda social, sita ao largo da Sé n. 3 (sobre-loja), afim de elegerem entre si os membros do conselho de syndicancia, para o triennio de maio de 1921 a maio de 1924.

A essa eleição poderão concorrer, votando e sendo votados, os contribuintes quites. Aos socios que não puderem comparecer, serão-lhes á facultado mandarem por escrito os seus votos, que serão dirigidos ao director-secretario, com a indicação do respectivo numero da inscripção nos livros da sociedade.

S. Paulo, 22 de março de 1921. — A directoria. (1.652)

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

JUROS DE DEBENTURES

Do dia 11 de abril proximo futuro em diante, do meio dia ás 2 horas da tarde, no escritorio central da Companhia á rua da Candelaria n. 91, será pago o 3.º coupon de 45.000 obrigações ao portador (debentures) série unica, juro de 7 % ao anno ou 7\$000 cada um, relativo ao semestre vencível a 31 de março corrente.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1921. — Herminio Maria de Novas, director-presidente.

Mutualidade Catholica Brasileira

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

De accordo com o art. 58 dos estatutos, gentes, convoco os Srs. socios especiaes para a assembléa geral ordinaria, que será realizada no dia 24 do corrente, ás 13 horas, na séda social, á rua do Ouvidor n. 54, para a leitura do relatorio, balanços e contas do exercicio de 1920 a eleição dos membros do conselho fiscal e respectivos suplentes.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1921. — M. Augusto de Carvalho, presidente. (1.970)

Sociedade Anonyma «Moinho Fluminense»

Os Srs. accionistas desta sociedade, são convidados a virem receber o dividendo de 125000 por accção correspondente ao anno findo em 31 de dezembro passado, no escriptorio de seus agentes John Moore & Comp. á rua da Candelaria n. 92 do dia 10 do corrente em diante, das 13 as 15 horas.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1921. — A Directoria. (1.776)

Sociedade Anonyma Lavandaria Confiança**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

(Terceira e ultima convocação)

Não se tendo reunido numero legal de accionistas na 2ª convocação para poder funcionar a assembléa geral ordinaria convocada para hoje, de novo são convidados os Srs. accionistas a se reunirem na sede social, á rua Riachuelo n. 70, no dia 13 do corrente, ás 16 horas, senta a ordem do dia a mesma.

Sendo esta a terceira convocação, a assembléa deliberará seja qual for o capital representado pelos accionistas presentes.

Ficam suspensas as transferencias de accções até aquella data.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1921. — O secretario Antonio Soares de Almida. (1.832)

Companhia Brasileira Cerebeto de Calcio

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 28 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio desta Companhia á rua Primeiro de Março n. 35, sobrado, afim de tomarem conhecimento do relatório da Directoria e parecer do conselho fiscal, approvar o balanço fechado em 31 de dezembro de 1920 e proceder a eleição dos membros do conselho fiscal.

Fica suspensa a transferencia de accções até a realização da assembléa.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1921. — A Directoria.

Aª praça

José Moreira, estabelecido á rua Barão de Mesquita n. 833, nesta capital, com negocios de fazendas e armazinho a varejo, declara ao commercio em geral que por conveniencia commercial passa a assignar-se José Moreira Amarante.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1921. — José Moreira Amarante.

Reconheço a firma de José Moreira Amarante.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1921. — Alvaro Fonseca da Cunha, tabellião. (1.933)

Concordata de Machado, Loureiro & Comp.

Os commissarios da concordata de Machado, Loureiro & Comp., communicam aos credores e demais interessados, que já se acham no cartorio da 1ª Vara Civil, os documentos de que trata o art. 151, § 1º n. 6, da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1920.

Rio, 8 de abril de 1921. (1.945)

Banco do Brasil**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no edificio deste Banco, no dia 12 de abril proximo, ás 13 horas, para tomarem conhecimento do relatório do presidente e parecer do conselho fiscal sobre o balanço e contas da directoria, relativos ao anno de 1920.

Em seguida se procederá á eleição de um director, para servir no futuro triennio, e á do conselho fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1921. — O presidente, J. M. Whitaker.

Companhia Brasileira Cerebeto de Calcio

No escriptorio desta companhia, á rua 1ª de Março n. 35, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos pela Lei das Sociedades Anonymas, art. 147 do decreto n. 434, de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1921. — A directoria (1.920)

Companhia Morro da Mina**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a reuni- em-se em assembléa geral ordinaria, no dia 25 de abril proximo, ás 14 horas, no escriptorio da mesma á rua da Alfândega n. 28, sobrado, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório e contas da gestão da companhia no anno social de 1920 e elegerem o novo Conselho Fiscal.

Os documentos a que se refere o art. 147 do Regulamento das Sociedades Anonymas estão desde já á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia.

Ficam suspensas as transferencias de accções nominativas até a realização da assembléa geral ordinaria convocada e ás ao portador serão depositadas no escriptorio da companhia tres dias antes do dia da convocação para que possam ter representação na mesma assembléa.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1921. — A directoria. (1.634)

Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial**RECTIFICAÇÃO**

No annuncio hontem publicado, a pagina 7.014, 1ª columna, 5ª linha, em vez de — relatório da directoria, leia-se : relatório e contas da directoria.

Companhia Gambôa**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

Os Srs. accionistas são convidados para reunirem-se em assembléa geral ordinaria que terá logar ás 13 horas do dia 14 do corrente, na sede social, á rua da Gambôa n. 110, na qual lhes serão presente o relatório e contas da directoria relativos ao anno social findo a 31 de dezembro proximo passado.

Estando terminado o mandato da actual directoria, proceder-se-ha a eleição de novos directores, assim como do conselho fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1921. — A directoria. (1.937)

Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha

Em conformidade com o art. 25 do Cap. VI dos nossos estatutos, são convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral extraordinaria em 16 de abril de 1921, á rua Conselheiro Saraiva n. 40, á 1 hora da tarde, para se tratar da alteração dos estatutos, e proceder-se á eleição do cargo vago de um dos directores.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1921. — A directoria. (1.972)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil**Fallencia de F. Octaviano Gomes**

O syndico avisa aos interessados que se encontrará diariamente no escriptorio de seus advogados Drs. Levi Carneiro e Cid Branne, á rua do Rosario n. 84, 4º andar, das 3 ás 6 da tarde, para tratar dos negocios relativos á fallencia.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1921. — Amador Pinheiro de Barros. (1.939)

Banco do Brasil

De ordem do Sr. presidente, declaro que se acham á disposição dos Srs. accionistas, que os queiram examinar, os documentos a que se referem os ns. 1, 2 e 3 do art. 35 dos Estatutos deste Banco.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1921. — O secretario, Tavares.

Clubs Patek-Philippe**CARTA PATENTE N. 1**

As inscrições seguintes foram contempladas durante esta semana:

Inscrição 328, correspondente aos tres algarismos finais do premio maior 6.328, da primeira Loteria da Capital Federal da semana, segunda-feira, 4 de abril de 1921.

Inscrição 048, correspondente aos tres algarismos finais do premio maior 37.048, da segunda Loteria da Capital Federal da semana, quarta-feira, de 6 de abril de 1921.

Inscrição 420, correspondente aos tres algarismos finais do premio maior 109.420, da terceira Loteria da Capital Federal da semana, quinta-feira, de 7 de abril de 1921.

O FISCAL DO GOVERNO,

Arthur de Araujo Coelho.

Qualquer mercadoria de nosso estabelecimento póde ser adquirida por meio de prestações pagas uma vez semanalmente.

Cada pagamento corresponde a tres sorteios e o preço da prestação varia de accôrdo com o valor da mercadoria escolhida.

DO SERVIÇO TELEGRAPHICO DO «JORNAL DO COMMERCIO»

SUISSA**Concurso de relógios**

Genebra, 2 de março de 1921 — No concurso annual de chronometros no Observatorio Astronomico de Genebra, todos os principaes premios foram obtidos pela casa Patek, Philippe & C. («J. do C.»).

RELOJOARIA GONDOLO

Gondolo Labourian & Decourt

81 Rua da Quitanda, 81

RIO DE JANEIRO

(1.958)